

Ofício nº: 313/2025/PMCL/PROC

Conselheiro Lafaiete, 17 de dezembro de 2025.

Referência: Resposta Requerimento nº. 890/2025
Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal, vem, por meio deste ofício, apresentar resposta ao requerimento nº 890/2025, de autoria do nobre vereador Pedro Américo de Almeida.

Desta forma, vem apresentar cópia do Processo Administrativo nº 06/2025 para apuração de descumprimentos contratuais em desfavor da empresa Atrelar Projetos LTDA, referente à execução de obra em trechos das Ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira, bem como do Processo Administrativo nº 14/2025 para apuração de descumprimentos contratuais, referente à serviços de urbanização e revitalização de logradouros municipais, contemplado o bairro Triângulo II.

Sendo o que havia a informar para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiterando votos de elevada estima, distinta consideração e apreço institucional.



Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral



Conselheiro Lafaiete, 31 de janeiro de 2025.

Ofício n°. 162/2025

À Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete

Prezados,

Venho por meio deste informar que formalizamos uma Notificação Administrativa Extrajudicial à empresa Atrelar Projetos LTDA, CNPJ 29.701.397/0001-20 referente ao Procedimento Licitatório 048/2023 – Tomada de Preços 007/2023 – Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2023 em que a empresa Atrelar Projetos LTDA foi a licitante vencedora e cujo objeto seria a contratação de empresa especializada para execução de galeria pré-moldada em concreto armado, em trecho das ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira, até lançamento no rio Bananeiras, para escoamento de águas pluviais, de acordo com projetos.

No entanto, o prazo estipulado para envio da resposta pela empresa foi descumprido, sendo assim encaminhamos para procuradoria para providencias.

Atenciosamente,

*Recebido em 31/01/2025
às 12:00
[Assinatura]*

Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL

Notificante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CNPJ: 19.718.360/0001-51

Endereço: Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n.º 10, Centro

Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36.400-026

Notificada: ATRELAR PROJETOS LTDA

CNPJ: 29.701.397/0001-20

Endereço: Rua Antônio Josino de Andrade, n.º 428, Bairro Centro

São João Del Rei/MG, CEP 36307-308

REF: Procedimento Licitatório 048/2023 – Tomada de Preços 007/2023- Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2023

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente constituído e neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, Sr. Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque vem **NOTIFICAR**, a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, para cientificar do que segue:

Considerando o Procedimento Licitatório 048/2023 – Tomada de Preços 007/2023 – Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2023 em que a empresa Atrelar Projetos LTDA foi a licitante vencedora e cujo objeto seria a contratação de empresa especializada para execução de galeria pré-moldada em concreto armado, em trecho das ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira, até lançamento no rio Bananeiras, para escoamento de águas pluviais, de acordo com projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital;

Considerando que é uma via de grande importância para a população do Município de Conselheiro Lafaiete e que foi inaugurada em 30 de julho de 2024, ou seja pouco mais de 06 (seis) meses da presente data.

Considerando que foram detectados diversos pontos de recalque no pavimento asfáltico, ou seja, afundamento da obra no solo o que prejudica o trânsito de automóveis e

pedestres, bem como a segurança dos imóveis do entorno, como pode se observar nas fotos a seguir;



Considerando o artigo 618 do Código Civil que prediz, “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo”, bem como do entendimento da doutrinadora Hely Lopes Meirelles, “se a obra assim realizada apresentar vícios de solidez e segurança, já se entende que outro não pode ser o responsável por esses defeitos senão o construtor”;

Considerando que ainda que recebida a obra pela Administração Pública, não se exime a responsabilidade civil do executor contratual em relação às suas perfeitas condições pelo prazo de 05 (cinco) anos:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



2º- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Vem notificar:

Do prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentar resposta a esta notificação informando as justificativas e as medidas a serem adotadas, bem como o prazo de mobilização para correção dos vícios apresentados na execução da obra na Rua Doutor Moreira.

Conselheiro Lafaiete, 21 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

GUILHERME RAMALHO NEVES DE ALBUQUERQUE

Data: 22/01/2025 10:06:46-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
[DEV] Comprovante de abertura



Parâmetros: Numero_processo: 000001338/2025

Número do processo: 000001338/2025

Número único: CB9.8AO.HIZ-QW

Solicitação: NOTIFICAÇÃO

Número protocolo: 18349845

Número documento:

Requerente: ATRELAR PROJETOS LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 29701397000120

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua PROFESSOR MANOEL MARTINS

Complemento: SALA 607

Bairro: CAMPO ALEGRE

Loteamento:

Condomínio:

Município: Conselheiro Lafaiete - MG

Telefone:

Celular: 3192040440

Fax:

E-mail: renato@atrelar.com.br

Local de protocolização: 001001101 - SETOR DE PROTOCOLO

Localização Atual: 001.001.101 - SETOR DE PROTOCOLO

Org. de Destino: SECRETARIA DE OBRAS

Protocolado por: Valeria Cristina Ramalho

Atualmente com: Valeria Cristina Ramalho

Situação: Não analisado

Em trâmite: DISPONIVEL

Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 29/01/2025

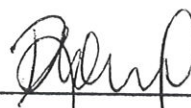
Previsto para: -

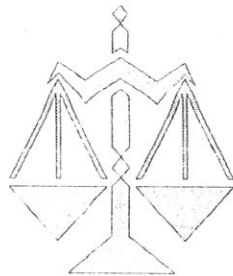
Concluído em: -

Súmula: CONTRANOTIFICAÇÃO -----RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL -----PROCESSO LICITATORIO 048/2023 ---TOMADA DE PREÇOS 007/2023 -----CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N/ 164/2023 . CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO .

Observação:

Valeria Cristina Ramalho
(Protocolado por)


ATRELAR PROJETOS LTDA
(Requerente)



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com



Ao Município de Conselheiro Lafaiete

À Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

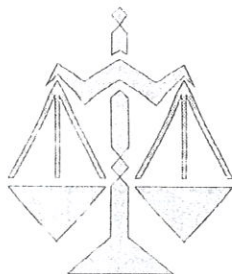
Contranotificante: Atrelar Projetos Ltda.

Contranotificado: Município de Conselheiro Lafaiete

Ref.: CONTRANOTIFICAÇÃO QUE APRESENTA – RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO
ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL

ATRELAR PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 29.701.397/0001-20, com sede na Av. Professor Manoel Martins, nº 451, Sala 607, Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, por seu representante legal, **RENATO ALVES PANHUSSATT**, brasileiro, CPF 042.790.136-75, ora CONTRANOTIFICANTE, vem perante V. S.^a, com o devido respeito, pelo advogado abaixo assinado, com poderes *apud acta*, apresentar CONTRANOTIFICAÇÃO à NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL, o que faz nos seguintes termos:

1 DA NOTIFICAÇÃO RECEBIDA



João Carlos da Fonseca Chaves
ADVOGADO



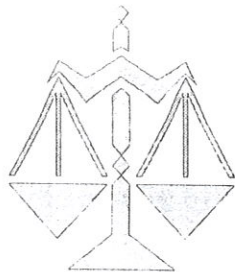
Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com

Conforme se observa da “NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL” recebida pela CONTRANOTIFICANTE, o ente Municipal, através da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, sob a consideração de que (I) a CONTRANOTIFICANTE fora a licitante vencedora do Procedimento Licitatório 048/2023 – Tomada de Preços 007/2023 - Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2023, com a finalidade de executar galeria pré-moldada em concreto armado, em trecho das ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira, para escoamento de águas pluviais e (II) que teriam sido detectados diversos pontos de recalque no pavimento asfáltico, pretende o recebimento de justificativas e as medidas a serem adotadas, bem como o prazo de mobilização para correção dos vícios apresentados na execução da obra na Rua Doutor Moreira, sugerindo responsabilidade da CONTRANOTIFICANTE.

Em síntese, é o que constou da r. Notificação.

2 DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRANOTIFICANTE - DO OBJETO CONTRATUAL – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Em que pese as situações e fundamentos constantes na Notificação extrajudicial, conforme restará abaixo demonstrado, qualquer alegação de que a CONTRANOTIFICANTE seria responsável por eventuais falhas na



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com



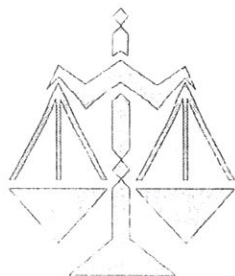
compactação ou no recalque do pavimento não encontra respaldo técnico, muito menos, fático e jurídico.

Inicialmente, destaca-se que não estava no escopo contratual da CONTRANOTIFICANTE a execução de intervenções nas redes de abastecimento de água e esgoto, sendo que o projeto da CONTRANOTIFICANTE tinha por objeto principal a instalação de galeria pré-moldada de concreto armado (aduelas) para drenagem.

Nesse sentido, visando regulamentar a questão, fora realizada reunião de Kickoff (preliminar ao inícios das atividades), em 20/10/2023, contando com a presença de diversas autoridades, incluindo o Gerente Geral da COPASA, Sr. Alexandre Roberto da Silva; o Secretário de Obras, Sr. Cláudio Quirino Custódio; a Fiscal do Contrato, Sra. Eliane Alves Quirino; os representantes da empresa Atrelar, Srs. Vitor Panhussatt e Renato Alves Panhussatt; além do Prefeito Municipal, Sr. Mário Marcus, enfatizando a necessidade de acompanhamento integral de uma equipe da COPASA no canteiro de obras, em razão da inevitabilidade de rompimentos das tubulações de abastecimento de água e esgoto durante a escavação para instalação das aduelas (galerias pré-moldadas).

Destacou-se, ainda, o risco de desabastecimento de água ou retorno de esgoto para as residências, bem como a possibilidade de retrabalhos e consequente aumento de custos e prazos acaso a adequação das redes não

[Handwritten signatures]



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaete MG CEP 36.400-062

Tel: (0 XX 31) 3763-1193

e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com

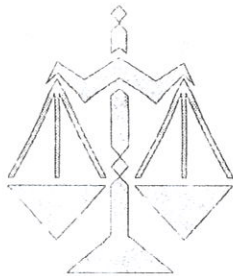


fosse realizada de maneira concomitante às demais intervenções, pelo que, diante da complexidade, a COPASA, através de seu Gerente Geral, Sr. Alexandre Roberto da Silva, comprometeu-se a manter uma equipe dedicada ao acompanhamento da obra, garantindo atendimento às demandas e prevenindo impactos negativos ao andamento dos trabalhos, obrigando-se que a COPASA realizaria o assentamento imediato das novas tubulações de água e esgoto após a instalação das aduelas, a fim de evitar prejuízos ao cronograma e retrabalhos para a empresa contratada.

No dia 24 de janeiro de 2024, três meses após o início da obra, fora realizada outra reunião, contando com a presença de representantes da CONTRANOTIFICANTE, incluindo Renato A. Panhussatt (Engenheiro Civil), Kênia Meireles (Engenheira Civil e responsável pela Segurança do Trabalho) e Rafaela Dias (Setor Administrativo), Sra. Eliane Alves e Sr. Marcelo Magno Sana, ambos da Fiscalização de Obras do Município, Kildare Bittencourt, Secretário Interino de Obras, Sr. Leonardo, do Setor de Trânsito, Sr. Alexandre Roberto, Lianderson Vieira e Reginaldo Claudinei, representando a COPASA.

A CONTRANOTIFICANTE mostrava-se preocupada com a demora nos trabalhos pelo fato de se ter a necessidade da instalação dos tubos pela COPASA para a liberação do reaterro devidamente compactado, a fim de evitar movimentação de calçadas, postes e edificações adjacentes. A COPASA, por sua vez, ainda não tinha, sequer, começado os trabalhos.

  4



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062

Tel: (0 XX 31) 3763-1193

e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com

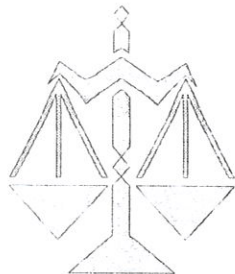


Considerando que a COPASA não estava disponibilizando maquinaria para a realização dos trabalhos, na referida reunião restou estabelecido, dentre outras situações e a fim de contribuir, que a CONTRANOTIFICANTE disponibilizaria uma retroescavadeira com operador para a escavação, sem qualquer custo para a COPASA, a qual, por sua vez, assumiu – novamente – a responsabilidade de escavar, reaterrar e compactar o material. Segue anexa, a propósito, ata de reunião com trecho abaixo colacionado:

- Atrelar Projetos fornecerá uma retroescavadeira com operador para a escavação na Rua Marechal Floriano, sem custos para a Copasa. Danos incidentais na tubulação existente não serão de responsabilidade da Atrelar.
- A Copasa é responsável por escavar, reaterrar e compactar o material, seguindo os padrões de qualidade da ABNT.

Frisa-se que o fornecimento da retroescavadeira pela empresa CONTRANOTIFICANTE tinha como objetivo único auxiliar a realização dos trabalhos, vez que, com a mora da COPASA e a não realização daqueles serviços assumidos, estava gerando prejuízos para a CONTRANOTIFICANTE de grande monta, com retrabalho e outros custos que sofria por via reflexa (v.g., despesas com colaboradores, máquinas paradas).

Logo, emprestar uma máquina para a COPASA cumprir uma obrigação que já deveria ter sido solvida, mostrava-se prejuízo menor do que suportar maiores custos.



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com

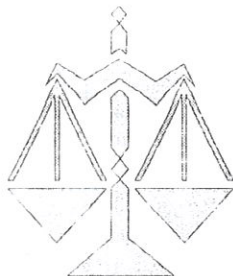


Em que pese tais definições, mais uma vez, data venia, a COPASA não honrou as responsabilidades assumidas, gerando impacto direto no cronograma de execução da CONTRANOTIFICANTE, pelo que, somente em 13/06/2024 – oito meses depois - a COPASA teria iniciado efetivamente os trabalhos na Rua Doutor Moreira, escavando para o assentamento da tubulação de esgoto. Vide fotografia:



**Obra de drenagem
marechal floriano Peixoto**
13/06/2024 14:04

Em seguida, a COPASA procedeu com múltiplas escavações adicionais, sem adequada recomposição do solo, afetando a estabilidade do pavimento. Vide fotografia:



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36 400-062

Tel: (0 XX 31) 3763-1193

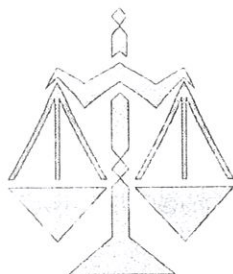
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com



Diante desse cenário, o Município, por sua conta e risco, decidiu pavimentar a Rua Doutor Moreira, mesmo sem que a COPASA tivesse concluído adequadamente as etapas de reaterro e compactação, que propiciaria a estabilização do solo, ou, sequer, utilizando de critério técnico próprio (análise de solo, atendimento com profissional por ART, dentre outros).

Aqui, importante considerar que o recalque do pavimento decorreu, essencialmente, de falhas no reaterro e na compactação do solo após a instalação das redes de saneamento, sem estabilização, em discordância às

[Handwritten signatures and initials]



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com

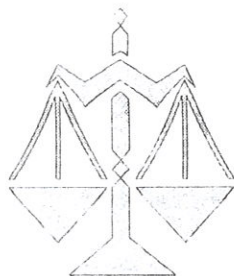


normas técnicas aplicáveis. Primeiro, sob a responsabilidade inicial da COPASA; segundo, posteriormente, devido ao fato de o MUNICÍPIO ter assumido o trabalho de compactação sem usar a vibração do rolo ao argumento de resguardar edificações locais.

Por esses motivos, destaca-se que a obrigação e responsabilidade da CONTRANOTIFICANTE, no que se refere às obras da Rua Doutor Moreira, se restringe à execução de galeria pré-moldada em concreto armado para escoamento de águas pluviais, sendo que escavação, reaterro e compactação de material ficaram a cargo da COPASA e a pavimentação fora realizada pelo Município.

A propósito, conforme seu escopo contratual, a CONTRANOTIFICANTE somente realizou a pavimentação da Rua Marechal Floriano Peixoto, o que fora concluído em 26/06/2024, conforme fotografia abaixo:

 8



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaite MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com

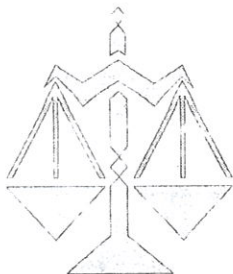


Desta forma, pelos motivos acima constante, a CONTRANOTIFICANTE apresenta a presente CONTRANOTIFICAÇÃO, refutando veementemente qualquer alegação de responsabilidade pelo recalque do pavimento da Rua Doutor Moreira.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a CONTRANOTIFICANTE discorda da alegação de responsabilidade pelo recalque do pavimento da Rua Doutor Moreira, reiterando que (I) as atividades de reaterro e compactação ficaram a cargo da COPASA, que não executou os serviços no prazo e padrão adequados; (II) a pavimentação da referida via fora realizada pelo Município, que

  9



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaete MG CEP 36.400-062

Tel: (0 XX 31) 3763-1193

e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com



assumiu os riscos da execução prematura do asfalto sobre um solo não estabilizado.

Por fim, a CONTRANOTIFICANTE se reserva o direito de adotar todas as medidas judiciais cabíveis, inclusive eventuais junto ao Ministério Público, tudo, para resguardar seus interesses, evitar prejuízos indevidos e apurar responsabilidades.

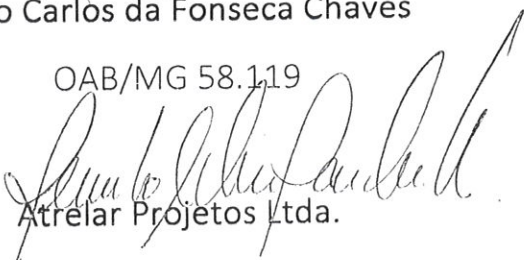
Reserva-se, também, o direito à apresentação de defesa própria com a juntadas de diversos elementos de prova.

Nestes termos, pede e espera juntada e deferimento.

Conselheiro Lafaete, 29 de janeiro de 2.025.


João Carlos da Fonseca Chaves

OAB/MG 58.119


Atrelar Projetos Ltda.

CNPJ 29.701.397/0001-20



Atrelar



ATA DE REUNIÃO

Data: 24 de Janeiro de 2024

Horário: 13:30h

Local: Container (Escritório) da obra de Drenagem da Rua Dr. Moreira

Participantes:

Atrelar Projetos Ltda:

Sandra A. Panhussatt - Engenheiro Civil

Kátia Menezes - Engenheira Civil/Segurança do Trabalho

Paula Elias - Setor Administrativo

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete:

Ulisses Alves - Fiscalização de Obras

Marcelo Magno Sana - Fiscalização de Obras

Ridere Bittencourt - Secretário Interino de Obras

Leonardo - Setor de Trânsito

Copasa:

Alexandre Roberto

Landerson Vieira

Reginaldo Claudinei

Pautas e Decisões:

Fechamento da Rua Marechal Floriano:

- 25 de Janeiro de 2024: Fechamento para obras das 07h às 11h.
- 26 de Janeiro de 2024: Continuação do fechamento no mesmo horário.
- A partir de 29 de Janeiro de 2024: Fechamento definitivo até o término da obra.

Rua Dr. Moreira:

- Solicitação do Secretário de Trânsito para não liberação e abertura dos tapumes da Rua Dr. Moreira até a entrega definitiva da obra.
- Adequamento da execução na esquina da Dr. Moreira com a Rua Marechal Floriano para o final da obra, evitando interferências do cabo de fibra ótica da operadora Oi e rede de esgoto da Copasa.

Trabalhos da Copasa:

- Início em 29 de Janeiro de 2024 para substituição da tubulação de esgoto principal na Rua Marechal Floriano, começando pela esquina da Rua Dr. Moreira.
- Substituição da tubulação na Rua Dr. Moreira será executada durante os trabalhos de reaterro e compactação da Atrelar Projetos.

ATRELAR PROJETOS LTDA

Rua A. Américo de Andrada, 425 - Centro - São João del-Rei - MG

CNPJ nº 16.068.010/0001-10 - contato@atrelarprojetos.com.br

Telefone: (31) 3574-3011-20



Responsabilidades e Equipamentos:

- Atrelar Projetos fornecerá uma retroescavadeira com operador para a escavação na Rua Marechal Floriano, sem custos para a Copasa. Danos incidentais na tubulação existente não serão de responsabilidade da Atrelar.
- A Copasa é responsável por escavar, reaterrar e compactar o material, seguindo os padrões de qualidade da Atrelar.

Prazos e Alertas:

- Prazo definido pela Copasa para término da substituição da tubulação na Rua Dr. Moreira é 02 de Fevereiro de 2024.
- Eliane Alves, representante da Prefeitura, alertou que os trabalhos da Copasa não devem exceder 20 dias.

Alteração na Tubulação de Abastecimento de Água:

- Solicitação à Copasa para alteração (ligação provisória externa) da tubulação de abastecimento de água da Rua Marechal Floriano, seguindo o exemplo da Rua Dr. Moreira.

Observações Finais:

A reunião foi concluída com ênfase na importância do cumprimento dos prazos e na qualidade dos trabalhos realizados, visando minimizar impactos na comunidade local e garantir a segurança durante a execução das obras.

Assinaturas:

g-vb

Documento assinado digitalmente
RONATO ALVES PARRUSSATT
Data: 25/01/2024 11:47:24 -0300
Verifique em <https://validar.tru.gov.br>

Ronato A. Parrussatt
Engenheiro Civil

Kildare Bittencourt
Secretário Interino de Obras

Kênia Meireles
Engenheira Civil/Segurança do Trabalho

Leonardo J. Perrim de Rezende
Setor de Trânsito
Diretor do Deptº de Trânsito
Município de Cons. Lafaiete

Patricia Dias
Setor Administrativo

Alexandre Roberto
Copasa

Eliane Alves
Fiscalização de Obras

Llanderson Vieira
Copasa

Marcelo Magno Sana
Fiscalização de Obras

Reginaldo Claudinei
Copasa



ABAIXO-ASSINADO

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Leandro Tadeu Murta Chagas

Nós, moradores e comerciantes da Rua Doutor Moreira, Bairro São Sebastião, considerando que a via pública permaneceu totalmente fechada por quase um ano para obra de implantação de galeria pluvial; considerando que o fechamento da via causou grandes prejuízos econômicos aos comerciantes bem como à saúde mental e física dos moradores e comerciantes; considerando que durante a execução da obra moradores e comerciantes denunciaram ao anterior Prefeito, à Câmara de Vereadores bem como à imprensa local que a obra estava sendo mal executada e com grande atraso para entrega; considerando que por diversas vezes após o término da obra foram realizados remendos no asfalto para cobertura dos inúmeros buracos e crateras que surgiram; considerando que os consertos de nada adiantaram, pois a via pública encontra-se com crateras que a tornam intransitável; considerando que esses consertos foram realizados pela mesma empresa que executou o projeto - ATRELAR PROJETOS LTDA.; **considerando que a empresa ATRELAR PROJETOS LTDA., seus sócios e empregados demonstraram que NÃO POSSUÍAM E NEM POSSUEM CAPACIDADE TÉCNICA para obras de engenharia;** considerando que a Municipalidade decidiu fechar a rua para correção dos problemas, sem previsão para reabertura; considerando que a realização da obra para correção e colocação da via pública em condições de trafegabilidade para motoristas, pedestres e moradores deve ser realizada em caráter de urgência e com prazo menor possível para resguardar o comércio local bem como a dignidade dos moradores e comerciantes; **REQUEREMOS** que a empresa ATRELAR PROJETOS LTDA., bem como qualquer outra empresa ligada a ela ou a qualquer de seus sócios, seja IMPEDIDA de realizar os consertos necessários, devendo a obra ser entregue a empresa idônea e com capacidade técnica adequada.

Nome

RG ou CPF

Assinatura

Maíla Márcia F. de Castro

792.061.586.00

[Assinatura]

Edvaldo F. de Souza

MG 11097033

Edvaldo F. de Souza

[Assinatura]

166.366.316-87

[Assinatura]

Nome

RG ou CPF

Assinatura

SINESIO ROBERTO PEREIRA 19.754.118-1

Eliete de Carvalho ME0233515

Geraldo Brito Rodrigues

Roberto Figueira 268.792.126-20

Paulo Figueira 102.555.386-60

Maria de Lourdes dos Santos 294.852.456-00

Magnus José Mendes 46.36.11.2

Marlene Q Cardoso 6.679.930

Alcides Luiz Gonzaga de Mello 005.263.466-07

Paulo Roberto 402.344.266-91

Walter 325.252.466-72

Lucia Regina F de Moraes 46.7.314.484

Alina Amica de Moraes 704.250.946-34

Geraldo Magela F de Moraes 814.545.626-68

Maria G. G. de Moraes 700.640.006-78

João Carlos 31.243.122.68

Alexandre de Jesus 059.203.726-64

Silviano F. C. Pereira 070.891.976-62

Regina de Moraes Vieira 208.363.846-87

Alexandre de Moraes

Francisco de Moraes

Terencia de Moraes 117.884.542-82



MANIFESTAÇÃO/FAZ

011/2025

Assunto: Abertura de procedimento administrativo para apuração de descumprimento de contratual e acionamento de garantia quinquenal.

A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente encaminhou a esta Procuradoria solicitação de abertura de procedimento administrativo em desfavor da empresa Atrelar Projetos LTDA, CNPJ 29.701.397/0001-20.

A empresa sagrou-se a licitante vencedora do Procedimento Licitatório 048/2023 – Tomada de Preços 007/2023, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para execução de galeria pré-moldada em concreto armado, em trecho das ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira, até lançamento no rio Bananeiras, para escoamento de águas pluviais, de acordo com projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

Ab initio, imperioso constar que, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, os contratos e ajustes regidos pelas normas previstas na Lei nº 8.666/1993 permanecem sendo regidos por ela. Daí porque a análise dos fatos e direitos a seguir empreendida levará em consideração a Lei Federal nº 8.666/1993.

Conforme legislação, o contrato de empreitada é celebrado entre o comitente e o empreiteiro com fito de realizar uma obra, no qual o empreiteiro se compromete a entregá-la livre de vícios ou defeitos que comprometam a estrutura de uso ou reduza o valor do investimento. O cumprimento defeituoso do contrato caracteriza-se quando uma obra é entregue pelo empreiteiro sem a obtenção do resultado pretendido, apresentando defeitos como vícios e deformidades. Subsume-se que os vícios são os erros que reduzem o valor da obra ou a destinação para a qual é empregada, causadas nomeadamente, pela ausência de qualidades e particularidades inerentes a obras da mesma natureza; as deformidades, por sua vez, ocasionam a diminuição do uso e finalidade da obra, oriunda do cumprimento diverso do convencionado, afastamento ou desvio das características projetadas contratualmente.

No que tange a classificação dos defeitos, verifica-se que estes podem ser aparentes, ocultos ou conhecidos. Os defeitos aparentes são aqueles que o comitente deveria ter percebido quando da aceitação da obra, usando a normal diligência de um homem de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

conhecimento médio, ou seja, apresentam-se como defeitos de fácil percepção. Os defeitos ocultos são aqueles que não podem ser detectados à primeira vista pelo comitente, a não ser que possua conhecimento técnico para tanto, são desconhecidos e apenas notados posteriormente. A execução defeituosa da obra pode originar em alguns casos, situações de descumprimento definitivo ou de mora do empreiteiro.

Nas palavras de Cátia Daniela Machado Antunes, *"a execução da obra com defeitos origina o cumprimento defeituoso do contrato. O cumprimento defeituoso integra um dos modos de não cumprimento das obrigações, que permite ao credor da prestação imperfeita o recurso à exceção do não cumprimento do contrato. Não se tratando de um incumprimento total, mas de uma prestação executada deficientemente, é possível, preenchido os requisitos legais, invocar a denominada "exceptio non rite adimpleti contractus"*

Por força do contrato administrativo, o empreiteiro obriga-se a realizar uma obra ao comitente, mediante pagamento de preço, contudo o inadimplemento da obrigação contratual por parte do empreiteiro se faz presente, dentre outras razões, quando constatados vícios e deformidades ao término e entrega da obra, dando causa à inexecução contratual em relação às obrigações secundárias surgidas do acionamento da garantia quinquenal.

Considerando o conteúdo da Notificação Administrativa Extrajudicial, encaminhada em 21 de janeiro de 2025, onde foram constatados diversos pontos de recalque no pavimento asfáltico, ou seja, o afundamento da obra no solo o que prejudicaria o trânsito de automóveis e pedestres, bem como a segurança dos imóveis do entorno e não obstante salientar que a via é de grande importância para a população do município e que foi inaugurada em 30 de julho de 2024, ou seja, pouco mais 06 (seis) meses da presente data. E que ainda que apresentada a contranotificação, a empresa tenta a todo custo se eximir da obrigação legal de reparar os danos por ela causados quando da execução do objeto, em afronta ao prazo da garantia contratual onde o empreiteiro responderia pela solidez e segurança da obra onde atuou como executor, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos.

É válido salientar que a quebra de regras pactuadas mediante contratos administrativos exige, por parte da Administração Pública, a adoção das medidas previstas na legislação regente. Neste sentido, o entendimento do TCU: *"Aplique, quando necessário, as penalidades previstas no termo contratual e no art. 87 da Lei 8.666/1993, quando omitidas obrigações pactuadas pela contratada."* (Acórdão TCU nº 1727/2006 - Primeira Câmara), assim é de se concluir que o descumprimento das normas e condições do edital afronta os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Neste sentido julgado do TCU: *"Observe que o instrumento de contrato se vincula aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo acrescentar direitos ou*



obrigações não previstos no instrumento convocatório." (Acórdão TCU nº 392/2002 - Plenário) *"Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993."* (Acórdão TCU nº 3894/2009 - Primeira Câmara)

Nesse entendimento, denota-se que a aplicação de sanções administrativas é - antes de tudo - um dever-poder da Administração Pública, bem ainda tem o caráter implícito de reprimir condutas lesivas e desestimular a inexecução contratual, conforme as lições do doutrinador e professor Marçal Justen Filho, in verbis: *"Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ato ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar."* (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e Decretos Federal 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p.180).

Sob esse prisma, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme no sentido de que o administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária à sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, senão vejamos: ACÓRDÃO Nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA *"[...] Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em: [...] Aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual ou justifique no processo o motivo da não aplicação de multa ou outra sanção."*, assim, resta incontestado que não há alternativa ao Administrador Público, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, e, não havendo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, deve obrigatoriamente aplicar a sanção.

Em razão do exposto, a Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete manifesta-se pela abertura de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual pela empresa, a fim de verificar a necessidade de aplicação das penalidades



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

descritas em Contrato, bem como no Decreto Municipal nº 27, de 04 de fevereiro de 2025 que “Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas ao licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Conselheiro de Lafaiete/MG”, no que lhe couber.

Salienta-se que o procedimento administrativo para apuração de descumprimento deverá obedecer aos critérios legais de contraditório e publicidade, visto que princípio do contraditório e da ampla defesa é garantia fundamental e está previsto no art. 5º, LV da Constituição Federal e incide tanto nos processos administrativos como nos processos judiciais, garantindo às partes a participação ativa no processo. Já o princípio da publicidade administrativa encontra explícito respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, eis que inscrito no artigo 37, caput, da Constituição Federal, ao lado dos demais princípios que condicionam o exercício da função administrativa.

Conselheiro Lafaiete, 11 de fevereiro de 2025.

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Assessora IV

Álvaro Faria de Andrade
Subprocurador Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



1ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL
Processo Administrativo nº. 06/2025

Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito. – art. 726/CPC

Notificante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CNPJ: 19.718.360/0001-51

Endereço: Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36.400-000

Notificado: ATRELAR PROJETOS LTDA.

CNPJ: 07.147.998/0001-09

Endereço: Rua Antônio Josino de Andrade, n.º 428, Bairro Centro
São João Del Rei/MG, CEP 36307-308

REF: Procedimento Licitatório 048/2023 – Tomada de Preços 007/2023- Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2023

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente constituído e neste ato representada pela Procuradora Municipal, Sra. Andréia Chagas de Andrade, vem NOTIFICAR, a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, para cientificar do que segue:

Tendo em vista que a empresa Atrelar Projetos Ltda. foi contratada mediante o Procedimento Licitatório 048/2023 – Tomada de Preços 007/2023, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada para execução de galeria pré-moldada em concreto armado, em trecho das ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira, até lançamento no rio Bananeiras, para escoamento de águas pluviais, de acordo com projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

Nos serviços relacionados ao saneamento básico, que possuem como objetivo primário assegurar uma vivência digna à população, um dos mais importantes é o de drenagem urbana, segundo consta no Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB, 2019). A própria Constituição Federal (1988), já assegura aos brasileiros a garantia de saneamento básico, já que tal saneamento é um dos indicadores de cumprimento do direito à



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

saúde, o que implica garantia de serviços que garantam o escoamento urbano. O sistema de drenagem urbana faz parte do conjunto de melhoramentos públicos existentes em uma área urbana, quais sejam: redes de abastecimento de água, escoamento de águas pluviais, de coleta de esgotos sanitários, de cabos de transmissão de energia, de serviços de comunicações, além da iluminação pública, pavimentação de ruas, guias e passeios, parques, áreas de recreação e lazer.

Tendo em vista o conteúdo da Notificação Administrativa Extrajudicial, encaminhada em 21 de janeiro de 2025, em que a Secretaria Municipal de Obras e Meio informa da detecção dos diversos pontos de afundamento no pavimento asfáltico, decorrentes de má execução da obra, o que prejudica o trânsito de automóveis e o fluxo de pedestres, bem como a segurança dos imóveis do entorno, em uma via de grande importância para o Município e que foi inaugurada em 30 de julho de 2024;

Tendo em vista o artigo 618 do Código Civil que preleciona, *“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo”* e que embora regularmente cientificada se negou a executar a correção dos vícios apresentados na obra executada.

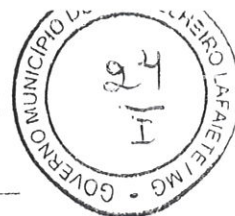
Vem notificar:

1. Da abertura de Processo Administrativo instaurado sob o nº. 06/2025 com fulcro de apurar os descumprimentos da empresa com o intuito de aplicar possíveis penalidades, conforme o Contrato de Prestação de Serviços nº.164/2023 e garantia contratual quinquenal;
2. Da concessão do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação, para solução definitiva dos problemas apresentados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
3. Da concessão do prazo de 05 (dias) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa preliminar, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, conforme estipulado no §2º. art. 87 da Lei 8.666/93, objetivando, com isso, evitar o cerceamento do exercício do direito ao contraditório e ampla defesa;
4. Do encaminhamento de toda a documentação que instrui o procedimento para conhecimento da Notificada;

Maciel



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



O contraditório e a ampla defesa são garantias constitucionais indissociáveis, que caminham em paralelo ao processo administrativo e judicial. A falta de defesa prévia por parte da notificada, apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente, poderá implicar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação pátria.

Conselheiro Lafaiete, 11 de fevereiro de 2025.

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Assessora IV

Álvaro Faria de Andrade
Subprocurador Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal

Rastreamento

OY 247 879 605 BR

SEDEX



Objeto não entregue - cliente mudou-se

São João Del Rei - MG

Objeto será devolvido ao remetente

25/02/2025 17:12

Objeto saiu para entrega ao destinatário

São João Del Rei - MG

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

25/02/2025 20:37

Objeto em transferência - por favor aguarde

Unidade de Tratamento, Belo Horizonte - MG

Unidade de Distribuição, São João Del Rei - MG

25/02/2025 21:25

Objeto em transferência - por favor aguarde

Agência dos Correios, Conselheiro Lafaiete - MG

para Unidade de Tratamento, Belo Horizonte - MG

25/02/2025 17:14

Objeto postado após o horário limite da unidade

Conselheiro Lafaiete - MG

Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

25/02/2025 17:00



CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
CNPJ.....: 34020316341073 Ins Est.: 0620144620013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAF
CNPJ/CPF.....: 19718360000151
Doc. Post.....: 619605031
Contrato...: 9912421002 Cod. Adm.: 17264340
Cartão...: 73470048

Movimento...: 06/03/2025 Hora.....: 15:41:41
Caixa.....: 116703536 Matrícula...: 84219360
Lancamento...: 043 Atendimento: 00014
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 2817318273

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AG	1	17,23+
Valor do Parte(R\$)...	9,40	
Cep Destino: 36400-110 (MG/Conselheiro Lafaiete)		
Peso real (KG).....	0,233	
Peso Tarifado.....	0,233	
OBJETO=====> 0Y247080095BR		
PE - 1 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,75	
Destinatário...: ATRELAR LTDA		
Endereço Remet...:		
Não houve opção pelo serviço Não Própria.		
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.		

SEDEX CONTRATO AG	1	17,23+
Valor do Parte(R\$)...	9,40	
Cep Destino: 36400-110 (MG/Conselheiro Lafaiete)		
Peso real (KG).....	0,134	
Peso Tarifado.....	0,134	
OBJETO=====> 0Y247080104BR		
PE - 1 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,75	
Destinatário...: ATRELAR LTDA		
Endereço Remet...:		
Não houve opção pelo serviço Não Própria.		
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 34,46

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheça a existência do(s) serviço(s) prestado(s),
o(s) qual(is) foram autorizados mediante a
apresentação do cartão de postagem e que serão
pagos por meio de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de

Rastreamento

OY 247 880 095 BR

SEDEX



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, Conselheiro Lafaiete - MG

Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente

07/03/2025 14:47

Objeto saiu para entrega ao destinatário

Conselheiro Lafaiete - MG

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

07/03/2025 12:30

Objeto em transferência - por favor aguarde

de Agência dos Correios, Conselheiro Lafaiete - MG

para Unidade de Distribuição, Conselheiro Lafaiete - MG

06/03/2025 15:50

Objeto postado

Conselheiro Lafaiete - MG

05/03/2025 15:41



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

OY 24787961 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PRI ENCHER COM ULTRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10

Centro CEP 36.400-000

Secretaria ou Departamento

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Selo:

Prac. Jurídico - Contratos

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



REMETENTE

Prefeitura de Conselheiro Lafaiete

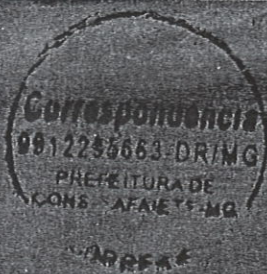
Departamento Jurídico Consultivo - Contratos

Rua Comendador Baêta Neves, nº 68

Telefone: (31) 3764-9800

Centro

36400-044 Conselheiro Lafaiete- MG



DESTINATÁRIO

Atrelar Projetos LTDA

Rua Antônio Josino de Andrade, nº 428

Bairro Centro

CEP 36307-308 São João Del Rei/MG

LAO REMETENTE

LAO REMETENTE

Correios

PESO (kg) 90

Recebedor AR MP

Assinatura

Documento

OY 24787961 9 BR

FC0917/37

Mundo n 90

Am João Vender

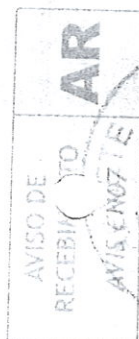
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

☒ MUDOU-SE	☐ END. DES. NO LOCAL
☐ DESCONHECIDO	☐ END. DES. NO LOCAL
☐ RECUSADO	☐ NÃO PROCURADO
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	
☐ NÃO EXISTE O N.º INDICADO	
☐ INFORMAÇÃO DESCRITA PELO PORTAL OU SINCRO	
☐ FALCIDO	
☐ AUSENTE	

NÃO INTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM

RESPONSÁVEL

2



OY 24788010 4 B

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÊTE

PRENCHER GOALFETRADEFORMA

NOME OU RAISON-SOCIAL DU REMETANTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREGO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

THEFT OF A MOTOR CAR

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Centro - CEP-38-4004000

Secrétarie ou Département

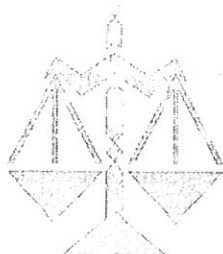
Procumbens - Lentibet

CIDADE / LOCALITÉ

JF

BRASIL
BRÉSIL

 AVISO DE RECEBIMENTO		PA-06 <i>recomendado</i>		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
ATRELAR PROJETOS LTDA					
ENDEREÇO / ADRESSE					
AVENIDA PROFESSOR MANOEL MARTINS					
Nº 491 SALA 604 BAIRRO CAMPO ALBARE					
CEP / CODE POSTAL		UF / PAIS / PAYS			
36400-110		GOIAS LAFAYETTE		MG BRASIL	
VALOR DE ENVIO / NATURE DE L'ENVOI					
☐ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE		☐ EMS		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON		CARGO QUE ENTREGA / CARGO QUE DÉLIVRE	
<i>Paulo V. L...</i>		07/03/25			
NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM LÉGALE DU RECEPTEUR					
MANOEL PEREIRA					
ENDEREÇO DO RECEBEDOR / ADRESSE DU RECEPTEUR					
084224304					
VOLUNTÁRIO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO					
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO ALFARO					
199					
07 MAR 2025					



João Carlos da Fonseca Chaves
ADVOGADO



Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com

À COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Requerida: Atrelar Projetos Ltda.

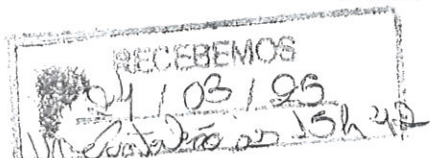
Requerente: Município de Conselheiro Lafaiete

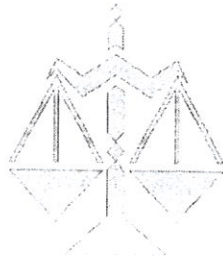
Processo Administrativo nº 06/2025

Ref.: DEFESA PRELIMINAR QUE APRESENTA

ATRELAR PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 29.701.397/0001-20, com sede na Av. Professor Manoel Martins, nº 451, Sala 607, Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, por seu representante legal, RENATO ALVES PANHUSSATT, brasileiro, CPF 042.790.136-75, ora REQUERIDA, vem perante essa r. Comissão Processante, com o devido respeito, pelo advogado abaixo assinado, apresentar DEFESA PRELIMINAR ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, o que faz nos seguintes termos:

1 SÍNTESE DO PROCEDIMENTO





João Carlos da Fonseca Chaves
ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com



Conforme se observa da “NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025” recebida pela REQUERIDA, a Procuradoria Municipal, sob a consideração de que (I) a REQUERIDA fora a licitante vencedora do Procedimento Licitatório 048/2023 – Tomada de Preços 007/2023 - Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2023, com a finalidade de executar galeria pré-moldada em concreto armado, em trecho das ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira, para escoamento de águas pluviais e (II) que teriam sido detectados diversos pontos de recalque no pavimento asfáltico, notificou a REQUERIDA sobre a abertura de *PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 06/2025* com fulcro em apurar eventuais descumprimentos do contrato e aplicar possíveis penalidades.

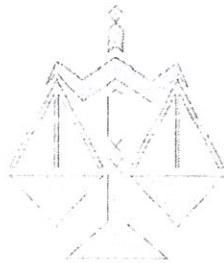
Em síntese, é o que consta do procedimento.

2 PRELIMINARMENTE

Abaixo, seguem questões preliminares que requer sejam valoradas.

2.1 QUESTÃO DE ORDEM - UTILIZAÇÃO DE PRAZO DE LEI REVOGADA

2



João Carlos da Fonseca Chaves
ADVOGADO



Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com

Verifica-se da NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025, que o REQUERENTE concedeu prazo de cinco dias para a REQUERIDA aduzir suas razões em defesa preliminar, fundamentando sua exigência no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

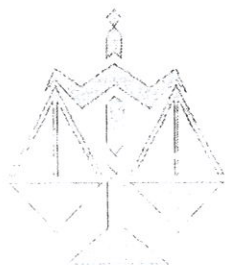
Entretanto, para a concessão do prazo para a resposta, tem-se que o ente Municipal não agiu de maneira correta, pelo que a REQUERIDA, destacando que se trata de matéria de ordem pública, expõe a seguinte questão:

Inicialmente, tem-se que o REQUERENTE aplicou indevidamente a Lei nº 8.666/1993 para concessão do prazo na notificação em questão, *utilizando norma revogada*, quando, em verdade, haveria de ser observado o prazo mínimo de quinze dias úteis estipulado pelo art. 157, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que atualmente rege as contratações públicas.

O equívoco na aplicação da norma jurídica não é mero formalismo, mas, sim, violação a princípio fundamental do direito administrativo: o do *tempus regit actum*, segundo o qual os procedimentos devem ser regidos pela legislação vigente no momento de sua prática.


3





João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO



Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com

Ainda que o contrato tenha sido formalizado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, os procedimentos administrativos subsequentes, como notificações e concessão de prazos, devem observar a nova legislação.

Ademais, a aplicação da legislação atual não é faculdade da Administração, mas imposição do ordenamento jurídico, em concordância com o que preceitua o art. 15 do Código de Processo Civil, notadamente, sobre suas disposições serem aplicadas subsidiariamente aos processos administrativos, de modo que a interpretação sistemática do regime jurídico impõe a aplicação das novas regras, especialmente quando conferem maior garantia aos administrados.

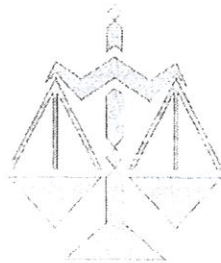
A própria manifestação 011/2025, da Procuradoria Municipal, ao fundamentar pela necessidade de instauração do presente processo administrativo, utilizou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o que reforça a necessidade de aplicação da referida legislação e conhecimento da presente questão preliminar. Vide:

Em razão do exposto, a Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete manifestou-se pela abertura de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual pela empresa, a fim de verificar a necessidade de aplicação das penalidades

3/4

Rua Coronel João Batista Neves, nº 68, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
C.E.P. 36.400-000 - Tel: (31) 3764.9800 - E-mail: juridico@conselhoirlafaiete.mg.gov.br - Site: www.conselhoirlafaiete.mg.gov.br

4



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

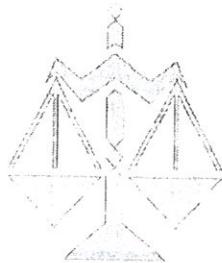
descritas em Contrato, bem como no Decreto Municipal nº 27, de 04 de fevereiro de 2025 que "Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas ao licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Conselheiro de Lafaiete/MG", no que lhe couber.

Não obstante, a REQUERIDA rechaça, no particular, a aplicação do Decreto Municipal nº 27, de 04 de fevereiro de 2025, eis que realizado tão somente para normatizar, ao que tudo indica, as condições do presente processo administrativo, *em caráter de exceção*, o que não pode ser admitido, d.v..

A inadequação do prazo concedido compromete os direitos ao contraditório e à ampla defesa, corolários do devido processo legal administrativo (art. 5º, LV, da Constituição Federal), não se tratando de simples vício formal, mas também material, restringindo indevidamente o direito de a parte se manifestar e reunir provas, acarretando nulidade do ato administrativo.

Dessa forma, requer o reconhecimento da nulidade do prazo concedido na notificação, com a consequente consideração do prazo de quinze dias úteis, em conformidade com a legislação vigente, sob pena de

 5



João Carlos da Fonseca Chaves
ADVOGADO



Rua Afonso Pena, 375 Lojas 5/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joacarlosadvogadoc@hotmail.com

violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica e ampla defesa, restabelecendo o prazo de defesa à REQUERIDA.

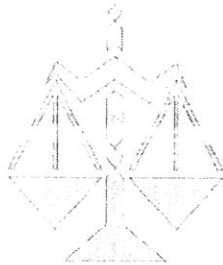
2.2 DA NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Não obstante o disposto no subitem 2.1, acima, há de se suscitar outra questão preliminar que, acaso acatada, culminará na extinção sumária do procedimento.

Verifica-se do Ofício nº 162/2025, do Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, que fora encaminhado pedido de providências à Procuradoria Municipal em razão de a REQUERIDA, supostamente, ter descumprido prazo para envio de resposta à notificação administrativa extrajudicial.

Ato concomitante, a Procuradoria Municipal procedeu com "MANIFESTAÇÃO 011/2025", pela abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e "1ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL do Processo administrativo nº 06/2025", concedendo à REQUERIDA prazo para apresentação de defesa preliminar.

6



João Carlos da Fonseca Chaves
ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com



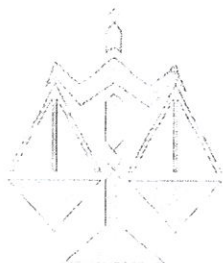
Em assim fazendo, com o devido respeito, ocorreu manifesta ofensa ao princípio do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Primeiramente, ressalta-se que a informação prestada pelo Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente sobre o suposto descumprimento do prazo, pela REQUERIDA, para envio de resposta à *NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL*, encontra-se equivocado, uma vez que a REQUERIDA apresentou contranotificação dentro do prazo para tal.

Não obstante o equívoco quanto à manifestação do i. Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, a Procuradoria Municipal, ao posicionar pela abertura do processo administrativo e intimar a REQUERIDA para defesa preliminar, não observa o que dispõe os art. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, no sentido de que a condução do procedimento se daria por COMISSÃO COMPOSTA DE DOIS OU MAIS SERVIDORES ESTÁVEIS.

Nessa seara, a composição da comissão responsável pelo processo administrativo deveria observar a exigência de servidores efetivos, garantindo a imparcialidade e estabilidade necessárias para a condução isenta do feito, conforme preceituam os princípios da legalidade, moralidade e devido processo legal, sendo que tal exigência não fora observada, comprometendo a regularidade do procedimento e violando,

 7



João Carlos da Fonseca Chaves
ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joacarlosadvogado@hotmail.com

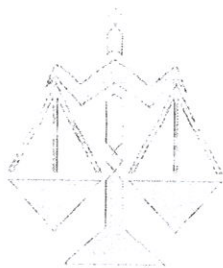


por analogia, o disposto no art. 2º da Lei nº 9.784/99, que impõe a observância da impessoalidade e da segurança jurídica na atuação da Administração Pública.

A ausência de servidores estáveis na comissão, *que sequer está formada*, fragiliza a independência dos seus membros, abrindo margem para interferências indevidas e comprometendo a legitimidade das decisões proferidas.

Além do mais, não parece razoável, tampouco justo e adequado, que o órgão municipal (Procuradoria), após já ter se manifestado sobre a abertura do processo administrativo, emitindo juízo de valor, seja o mesmo responsável por conduzi-lo e decidir sobre seu desfecho, comprometendo a imparcialidade, legalidade e moralidade do procedimento, data vênia, em violação aos princípios do devido processo legal, da imparcialidade, do contraditório e ampla defesa, expressos no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

A confusão entre as funções de acusação e julgamento contraria a separação de competências, criando cenário que favorece a arbitrariedade e a tomada de decisões sem a devida isenção, afastando-se dos princípios que regem a administração pública e aproximando-se de modelos autoritários incompatíveis com o Estado Democrático de Direito, com respeito.



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com

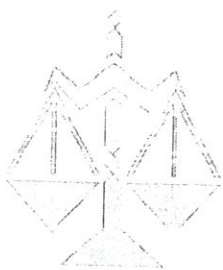


Assim, restando evidentes as nulidades que maculam o presente procedimento administrativo, seja (I) pela violação ao princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, (II) pela inobservância da exigência legal de composição da comissão por servidores estáveis, conforme previsto nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, e (III) cumulação de funções pela Procuradoria Municipal de manifestação inicial, condução e decisão, comprometendo a imparcialidade do julgamento e afrontando os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, requer seja reconhecida a nulidade do procedimento administrativo nº 06/2025, com sua consequente extinção sumária.

3 DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA - DO OBJETO CONTRATUAL – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Em que pese as situações e fundamentos constantes na Notificação extrajudicial, conforme restará abaixo demonstrado, *qualquer alegação de que a REQUERIDA seria responsável por eventuais falhas na compactação ou no recalque do pavimento não encontra respaldo fático e jurídico.*

Inicialmente, destaca-se que *não estava no escopo contratual da REQUERIDA a execução de intervenções nas redes de abastecimento de água e esgoto*, sendo que o projeto da REQUERIDA tinha por objeto



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3733-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com

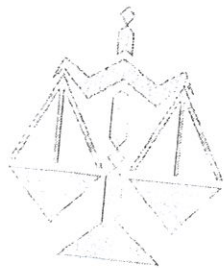


principal a instalação de galeria pré-moldada de concreto armado (aduelas) para drenagem.

Nesse sentido, visando sanar a questão, fora realizada reunião de *Kickoff*, em 20/10/2023, contando com a presença de diversas autoridades, incluindo o Gerente Geral da COPASA, Sr. Alexandre Roberto da Silva; o Secretário de Obras, Sr. Cláudio Quirino Custódio; a Fiscal do Contrato, Sra. Eliane Alves Quirino; os representantes da empresa Atrelar, Srs. Vitor Panhussatt e Renato Alves Panhussatt; além do Prefeito Municipal, Sr. Mário Marcus, enfatizando a necessidade de acompanhamento integral de uma equipe da COPASA no canteiro de obras, em razão da inevitabilidade de rompimentos das tubulações de abastecimento de água e esgoto durante a escavação para instalação das aduelas (galerias pré-moldadas).

Destacou-se, ainda, o risco de desabastecimento de água ou retorno de esgoto para as residências, bem como, a possibilidade de retrabalhos e consequente aumento de custos e prazos, acaso a adequação das redes não fosse realizada de maneira concomitante às demais intervenções, pelo que, diante da complexidade, *a COPASA, através de seu Gerente Geral, Sr. Alexandre Roberto da Silva, comprometeu-se a manter equipe dedicada ao acompanhamento da obra*, garantindo atendimento às demandas e prevenindo impactos negativos ao andamento dos trabalhos, obrigando-se que *a COPASA realizaria o assentamento imediato das novas tubulações de*

10



João Carlos da Fonseca Chaves
ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com

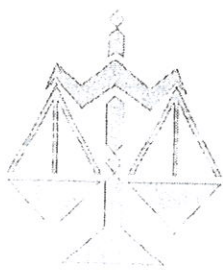


água e esgoto após a instalação das aduelas, a fim de evitar prejuízos ao cronograma e retrabalhos para a empresa contratada.

No dia 24 de janeiro de 2024, *três meses após o início da obra e sem medidas efetivas e eficazes*, fora realizada outra reunião, contando com a presença de representantes da REQUERIDA, incluindo Renato A. Panhussatt (Engenheiro Civil), Kênia Meireles (Engenheira Civil e responsável pela Segurança do Trabalho) e Rafaela Dias (Setor Administrativo), Sra. Eliane Alves e Sr. Marcelo Magno Sana, ambos da *Fiscalização de Obras do Município*, Kildare Bittencourt, Secretário Interino de Obras, Sr. Leonardo, do Setor de Trânsito, Sr. Alexandre Roberto, Lianderson Vieira e Reginaldo Claudinei, representando a COPASA.

A REQUERIDA mostrava-se preocupada com a demora nos trabalhos pelo fato de se ter a necessidade da instalação dos tubos pela COPASA para a liberação do reaterro devidamente compactado, a fim de evitar movimentação de calçadas, postes e edificações adjacentes. A COPASA, por sua vez, ainda não tinha, sequer, começado os trabalhos.

Considerando que a COPASA não estava disponibilizando maquinaria para a realização dos trabalhos, na referida reunião, recorda-se, restou estabelecido, dentre outras situações, *a título de liberalidade*, que a REQUERIDA disponibilizaria uma retroescavadeira com operador para a escavação, sem qualquer custo para a COPASA, a qual, por sua vez,



João Carlos da Fonseca Chaves
ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com



assumiu a responsabilidade de escavar, reaterrar e compactar o material.

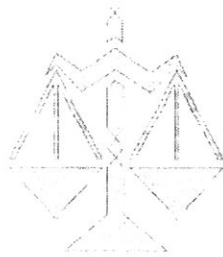
Segue anexa, a propósito, Ata de reunião com trecho abaixo colacionado:

- * Atrelar Projetos fornecerá uma retroescavadeira com operador para a escavação na Rua Marechal Floriano, sem custos para a Copasa. Danos incidentais na tubulação existente não serão de responsabilidade da Atrelar.
- * A Copasa é responsável por escavar, reaterrar e compactar o material, seguindo os padrões de

Frisa-se que o fornecimento da retroescavadeira pela empresa REQUERIDA tinha como objetivo único auxiliar a realização dos trabalhos, vez que, com a mora da COPASA e a não realização daqueles serviços assumidos, estava-se gerando prejuízos para a REQUERIDA de grande monta, com retrabalho e outros custos que sofria por via reflexa (v.g., despesas com colaboradores, máquinas paradas).

Logo, emprestar uma máquina para a COPASA cumprir obrigação que já deveria ter sido resolvida, mostrava-se prejuízo menor do que suportar maiores custos.

Em que pese tais definições, mais uma vez, data vênia, a COPASA não honrou com as responsabilidades assumidas, gerando impacto direto no cronograma de execução da REQUERIDA, pelo que, somente em 13/06/2024 – oito meses depois - a COPASA teria iniciado efetivamente os trabalhos na Rua Doutor Moreira, escavando para o assentamento da tubulação de esgoto. Vide fotografia:

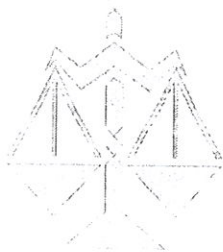


João Carlos da Fonseca Chaves
ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com



Em seguida, a COPASA procedeu com múltiplas escavações adicionais, sem adequada recomposição do solo, afetando a estabilidade do pavimento. Vide fotografia:



João Carlos da Fonseca Chaves

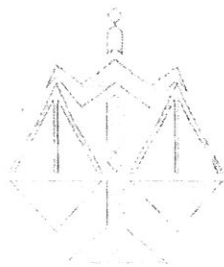
ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com



Diante desse cenário, o Município, por sua conta e risco, decidiu pavimentar a Rua Doutor Moreira, mesmo sem que a COPASA tivesse concluído adequadamente as etapas de reaterro e compactação, que propiciaria a estabilização do solo, ou, sequer, utilizando de critério técnico próprio (análise de solo, atendimento com profissional por ART, dentre outros).

Aqui, importante considerar que o recalque do pavimento decorreu, essencialmente, de falhas no reaterro e na compactação do solo após a instalação das redes de saneamento, sem estabilização, em discordância às



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

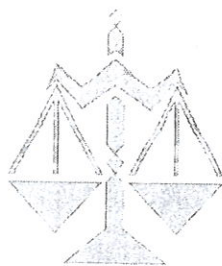
Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joacarlosadvogado@hotmail.com



normas técnicas aplicáveis (NBR 12236, NBR 7181, NBR 7182, entre outras). Primeiro, sob a responsabilidade inicial da COPASA; segundo, posteriormente, *devido ao fato de o MUNICÍPIO ter assumido o trabalho de compactação sem usar a vibração do rolo ao argumento de resguardar edificações locais.*

Por esses motivos destaca-se que a obrigação e responsabilidade da REQUERIDA, no que se refere às obras da Rua Doutor Moreira, restringiu-se à execução de galeria pré-moldada em concreto armado para escoamento de águas pluviais, sendo que escavação, reaterro e compactação de material ficaram a cargo da COPASA e a pavimentação fora realizada pelo Município.

A propósito, conforme seu escopo contratual, a REQUERIDA somente realizou a pavimentação da Rua Marechal Floriano Peixoto, o que fora concluído em 26/06/2024, conforme fotografia abaixo:



João Carlos da Fonseca Chaves
ADVOGADO



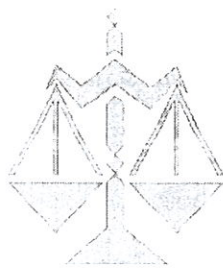
Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com



A responsabilidade da REQUERIDA deve ser analisada à luz das circunstâncias fáticas sem olvidar as questões externas e de terceiros que impactaram diretamente a execução da obra; diversos fatores imprevisíveis, inevitáveis e incontrolláveis comprometeram a estabilidade do pavimento, caracterizando caso fortuito e força maior nos termos do art. 393 do Código Civil.

Além do mais, há de se ressaltar a clara ocorrência do fato do príncipe, instituto caracterizado pela interferência direta e imprevisível da Administração Pública na execução do contrato, tornando seu cumprimento mais oneroso ou inviável.

No caso concreto, o REQUERENTE, ao permitir que a COPASA realizasse intervenções na rede subterrânea sem a devida coordenação



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento...
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joacarlosadvogado@hotmail.com



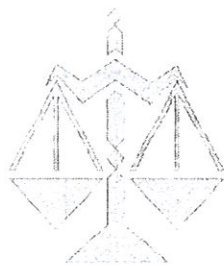
com os demais serviços em andamento, assumiu os riscos de comprometimento à estabilidade do solo e, conseqüentemente, a durabilidade da pavimentação, avocando para si a responsabilidade de os reaterros serem realizados sem os critérios técnicos exigidos pelas normas aplicáveis.

Além disso, ao ente Municipal proceder com a pavimentação antes que o solo tivesse atingido a consolidação necessária, assumiu gravame de que ocorressem recalques e que estes interferissem diretamente na conclusão, o que afasta qualquer alegação de descumprimento contratual por parte da REQUERIDA, que executou exatamente o que lhe foi atribuído.

O fato do príncipe se verifica, ainda, na ausência de planejamento adequado para compatibilizar os serviços de drenagem com as obras executadas pela COPASA, gerando impactos negativos que não poderiam ser previstos ou evitados pela REQUERIDA, que não possuía gerência sobre tais decisões e não poderia ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes de *atuação descoordenada do próprio Poder Público*.

Nesse sentido, em informações prestadas ao Jornal Correio, Edição 1766/2025, pág. 8, A PRÓPRIA COPASA RESSALTOU QUE AS OBRAS FORAM CONDUZIDAS PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E, DE IGUAL MODO, QUE FORA DE SUA RESPONSABILIDADE O ATERRO, COMPACTAÇÃO

17
D



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com



DE TODA VIA, CONCLUSÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO

ASFÁLTICA. Vide:

RESPOSTA DA COPASA

A Copasa esclarece que as obras na rua Doutor Moreira e rua Marechal Floriano Peixoto, no bairro São Sebastião, em Conselheiro Lafaete, não são de responsabilidade da empresa. Desde o início das intervenções, equipes técnicas da Companhia acompanharam a situação de forma contínua e adotaram todas as medidas necessárias para minimizar os impactos, incluindo manobras operacionais no abastecimento. A concessionária destaca ainda que, após a conclusão das obras, conduzidas pelo município de Conselheiro Lafaete, toda a rede de água e esgoto na via foi devidamente reinstalada. Por fim, foi de responsabilidade do município realizar as obras de aterro e compactação de toda a via, inclusive os locais onde estavam redes de água e esgoto da Copasa, localizadas nos cantos da rua, próximas ao passeio, bem como a conclusão da pavimentação e recomposição asfáltica.

Desta forma, pelos motivos acima constantes, notadamente, que (I) as atividades de reaterro e compactação ficaram a cargo da COPASA, que não executou os serviços no prazo e padrão adequados; (II) a pavimentação da referida via fora realizada pelo Município, que assumiu os riscos da execução prematura do asfalto sobre solo não estabilizado,



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com



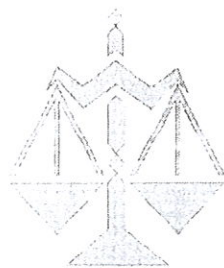
requer a extinção sumária do procedimento com o consequente arquivamento do processo administrativo.

Na oportunidade, a REQUERIDA resguarda expressamente o direito de adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a plena defesa de seus direitos, inclusive, se necessário, ajuizar ações indenizatórias contra qualquer responsável pelos prejuízos indevidamente suportados, bem como, postular a nulidade de eventuais sanções ilegítimas que lhe sejam impostas, inclusive, com adoção de medidas regressivas contra aqueles que, por ação ou omissão, tenham concorrido para eventuais danos, assegurando-se, assim, a integral reparação dos impactos financeiros e operacionais indevidamente suportados.

4 DAS PROVAS

Provará o alegado, se necessário, por todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial documental, cujas cópias têm a autenticidade declarada, prova pericial, testemunhal, tudo, o que fica requerido.

5 DOS PEDIDOS



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com



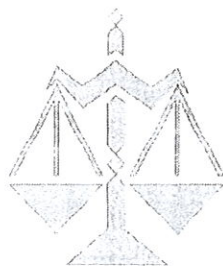
Diante do exposto, com base na fundamentação acima, a
REQUERIDA requer:

5.1 O recebimento da presente defesa preliminar;

5.2 O acolhimento da questão preliminar posta no item 1, acima, com o reconhecimento da nulidade do prazo concedido na notificação e consideração do prazo de quinze dias úteis para apresentação de defesa preliminar, em conformidade com a legislação vigente, reabrindo-se prazo para a defesa;

5.3 Considerando (I) a violação ao princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, (II) a inobservância da exigência legal de composição da comissão por servidores estáveis, conforme previsto nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, e (III) a cumulação de funções pela Procuradoria Municipal de manifestação inicial, condução e decisão, comprometendo a imparcialidade do julgamento e afrontando os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, requer seja reconhecida a nulidade do procedimento administrativo nº 06/2025, com sua consequente extinção sumária;

5.4 Acaso ultrapassadas as questões preliminares, o que se admite somente em respeito ao julgamento, a extinção do procedimento com o arquivamento do processo administrativo uma vez que (I) as atividades de



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaite MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com

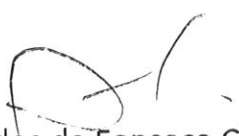


reaterro e compactação ficaram a cargo da COPASA, que não executou os serviços no prazo e padrão adequados e (II) a pavimentação da referida via fora realizada pelo Município, que assumiu os riscos da execução prematura do asfalto sobre um solo não estabilizado, em conformidade com os fundamentos do item 3, acima;

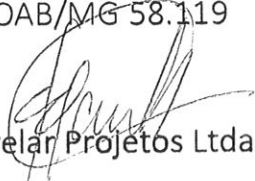
5.5 A intimação dos atos procedimentais através do advogado que abaixo assina, com endereço na Rua Afonso Pena, 375, Lojas 15/16, Edifício Queluz, Centro, Cons. Lafaite, MG, e-mail joaocarlosadvogado@hotmail.com, com aviso de leitura, sob pena de nulidade, conforme instrumento de procuração anexo.

Nestes termos, pede e espera juntada e deferimento.

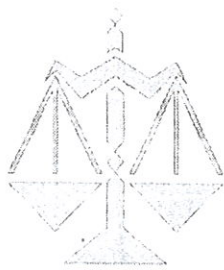
Conselheiro Lafaite, 24 de março de 2.025.


João Carlos da Fonseca Chaves

OAB/MG 58.119


Atrelar Projetos Ltda.

CNPJ 29.701.397/0001-20



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 Lojas 15/16 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-062
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
email: joaocarlosadvogado@hotmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE – ATRELAR PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 29.701.397/0001-20, com sede na Av. Professor Manoel Martins, nº 451, Sala 607, Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, por seu representante legal, **RENATO ALVES PANHUSSATT**, brasileiro, CPF 042.790.136-75.

OUTORGADO - JOÃO CARLOS DA FONSECA CHAVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 58.119, e-mail joaocarlosadvogado@hotmail.com, com escritório na Rua Afonso Pena, 375, Loja 16, Ed. Queluz, Centro, Cons. Lafaiete/MG.

PODERES - Para o foro em geral e especiais para o(s) outorgado(s), junto ou separadamente, promover(em) tudo o que for a bem dos direitos da (s) outorgantes(s), onde quer que se apresente, podendo concordar, discordar, receber e dar quitação, requerer e desistir de quaisquer ações e variar na sua propositura perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, fazer defesa de qualquer natureza perante qualquer repartição pública, produzir todo o gênero de provas, interpor recursos, execuções em geral, medidas preparatórias e cautelares, agravar, recorrer, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, contestar, nomear peritos, requerer perícias e vistorias, impugnar, habilitar créditos, arrematar, remir, adjudicar, realizar cobranças, penhorar, requerer praças, bem como todos os demais poderes em direito admitidos e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, podendo ainda produzir defesa oral ou escrita perante qualquer Tribunal, sendo que por seus atos obrigar-se-á a outorgante. **PODERES ESPECIAIS PARA O FIM DE REPRESENTAR A OUTORGANTE EM PROCESSOS, INCLUSIVE ADMINISTRATIVOS, REPRESENTAÇÕES E SINDICÂNCIAS, PERANTE QUALQUER ÓRGÃO OU AUTORIDADE.**

Por ser verdade, firma o presente.

Conselheiro Lafaiete, 21 de março de 2.025.



ATRELAR PROJETOS LTDA.

ATRELAR PROJETOS LTDA
Rua Antônio Josino de Andrade, 428 - Centro - São João del Rei - MG
31 99204-0440 - renato@atrelarprojetos.com.br
CNPJ 29.701.397/0001-20



ATA DE REUNIÃO

Data: 24 de Janeiro de 2024

Horário: 13:30h

Local: Container (Escritório) da obra de Drenagem da Rua Dr. Moreira

Participantes:

Atrelar Projetos Ltda:

Renato A. Panhussatt - Engenheiro Civil

Kênia Meireles - Engenheira Civil/Segurança do Trabalho

Rafaela Dias - Setor Administrativo

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete:

Eliane Alves - Fiscalização de Obras

Marcelo Magno Sana - Fiscalização de Obras

Kildare Bittencourt - Secretário Interino de Obras

Leonardo - Setor de Trânsito

Copasa:

Alexandre Roberto

Lianderson Vieira

Reginaldo Claudinei

Pautas e Decisões:

Fechamento da Rua Marechal Floriano:

- 25 de Janeiro de 2024: Fechamento para obras das 07h às 11h.
- 26 de Janeiro de 2024: Continuação do fechamento no mesmo horário.
- A partir de 29 de Janeiro de 2024: Fechamento definitivo até o término da obra.

Rua Dr. Moreira:

- Solicitação do Secretário de Trânsito para não liberação e abertura dos tapumes da Rua Dr. Moreira até a entrega definitiva da obra.
- Adiamento da execução na esquina da Dr. Moreira com a Rua Marechal Floriano para o final da obra, devido a interferências do cabo de fibra ótica da operadora Oi e rede de esgoto da Copasa.

Trabalhos da Copasa:

- Início em 29 de Janeiro de 2024 para substituição da tubulação de esgoto principal na Rua Marechal Floriano, começando pela esquina da Rua Dr. Moreira.
- Substituição da tubulação na Rua Dr. Moreira será executada durante os trabalhos de reaterro e compactação da Atrelar Projetos.

ATRELAR PROJETOS LTDA
Rua Antônio Josino de Andrade, 428 - Centro - São João del Rei - MG
31 99204-0440 - renato@atrelarprojetos.com.br
CNPJ 29.701.397/0001-20



Responsabilidades e Equipamentos:

- Atrelar Projetos fornecerá uma retroescavadeira com operador para a escavação na Rua Marechal Floriano, sem custos para a Copasa. Danos incidentais na tubulação existente não serão de responsabilidade da Atrelar.
- A Copasa é responsável por escavar, reaterrear e compactar o material, seguindo os padrões de qualidade da Atrelar.

Prazos e Alertas:

- Prazo definido pela Copasa para término da substituição da tubulação na Rua Dr. Moreira é 02 de Fevereiro de 2024.
- Eliane Alves, representante da Prefeitura, alertou que os trabalhos da Copasa não devem exceder 20 dias.

Alteração na Tubulação de Abastecimento de Água:

- Solicitação à Copasa para alteração (ligação provisória externa) da tubulação de abastecimento de água da Rua Marechal Floriano, seguindo o exemplo da Rua Dr. Moreira.

Observações Finais:

A reunião foi concluída com ênfase na importância do cumprimento dos prazos e na qualidade dos trabalhos realizados, visando minimizar impactos na comunidade local e garantir a segurança durante a execução das obras.

Assinaturas:

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENATO ALVES PANHUSSATT
Data: 25/01/2024 11:47:54-0309
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

Renato A. Panhussatt
Engenheiro Civil

Kênia Meireles
Engenheira Civil/Segurança do Trabalho

Rafaela Dias
Setor Administrativo

Eliane Alves
Fiscalização de Obras

Marcelo Magno Sana
Fiscalização de Obras

Kildare Bittencourt
Secretário Interino de Obras

Leonardo J. Perrin de Rezende
Setor de Tráfego e Transito
Diretor de Tráfego e Transito
Município de Cons. Lafaiete

Alexandre Roberto
Copasa

Llanderson Vieira
Copasa

Reginaldo Claudinei
Copasa

NOTIFICAÇÃO 01

04 de Março de 2024

À Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-026

A/C: Kildare Bitencourt, Secretário de Obras

Ofício nº 003/2024 – Solicitação de Providências para Danos no Canteiro de Obras

Prezado Sr. Kildare Bitencourt,

A Atrelar Projetos Ltda, em seu compromisso com a qualidade e segurança em suas obras, vem, por meio deste, relatar um incidente grave ocorrido em 01 de Março de 2024, no canteiro de obras de Drenagem Pluvial na Rua Marechal Floriano, decorrente de ações da COPASA.

Apesar de nossos esforços contínuos e comunicação prévia com a COPASA para evitar danos à tubulação existente durante as obras, enfrentamos uma situação adversa. Em 23 de Fevereiro, após identificar um vazamento, tomamos medidas imediatas para contê-lo, informando prontamente à COPASA. Seguimos rigorosamente as orientações recebidas, visando minimizar impactos e garantir a integridade da infraestrutura local.

No entanto, a intervenção da COPASA em 01 de Março resultou em danos significativos ao canteiro de obras, incluindo erosão acentuada e comprometimento da acessibilidade e segurança do local, o que nos obrigou a paralisar temporariamente os trabalhos. Este incidente causou não apenas atrasos no cronograma, mas também gerou custos adicionais não previstos.

Diante do exposto, solicitamos urgentemente a intervenção desta Prefeitura para avaliação dos danos e apoio na adoção de medidas corretivas. Além disso, pedimos que sejam considerados ajustes no cronograma e compensação pelos custos adicionais incorridos.

Anexamos a este ofício registros fotográficos e comunicações prévias com a COPASA, que evidenciam nossos esforços para prevenir tais danos e a gravidade da situação enfrentada.

Recebido
4/6/24



ATRELAR PROJETOS LTDA

Rua Antônio Josino de Andrade, 428 – Centro - São João del Rei – MG

CNPJ 29.701.397/0001-20



Agradecemos antecipadamente pela atenção e apoio a esta solicitação e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou discussões necessárias.

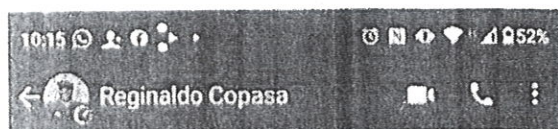
Atenciosamente,

Renato Alves Panhussatt
Engenheiro Civil
Atrelar Projetos Ltda

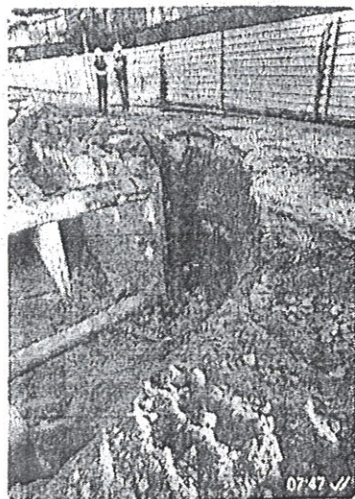
Anexos

• Comunicações com a COPASA:

No dia 28 de Fevereiro de 2024, Renato A. Panhussatt, Engenheiro da Atrelar Projetos, enviou uma fotografia às 7:47h para Reginaldo Claudinei, representante da COPASA, evidenciando um vazamento em um tubo de esgoto. Reginaldo Claudinei respondeu imediatamente, comprometendo-se a mobilizar uma equipe para atender ao ocorrido, conforme ilustrado na foto subsequente.



Quarta-feira



Ok vou deslocar uma equipe até aí

Mensagem

Para prevenir o risco de danos maiores devido ao vazamento, que poderia intensificar a erosão, o engenheiro da Atrelar, junto à sua equipe, tomou a iniciativa de aterrar o local afetado. Essa medida temporária visava estabilizar a tubulação, garantindo que permanecesse segura até a chegada dos técnicos da COPASA para realizar o reparo necessário:

[Handwritten signature]

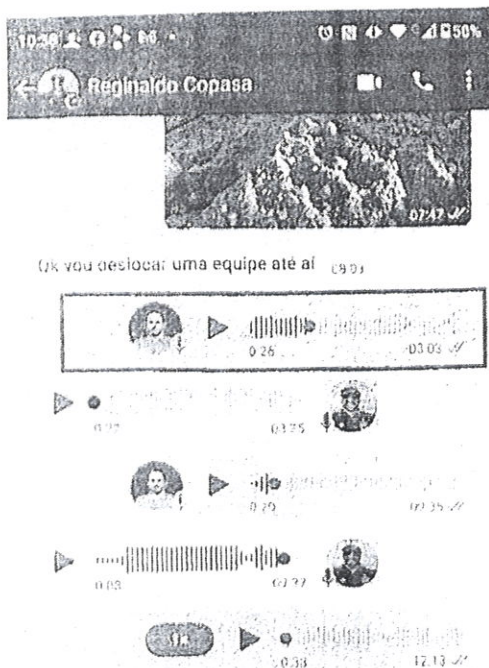
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ATRELAR PROJETOS LTDA
Rua Antônio Josino de Andrade, 428 - Centro - São João del Rei - MG
CNPJ 29.701.397/0001-20



A intervenção foi comunicada imediatamente ao agente da COPASA:



Transcrição:

Meu amigo Reginaldo, eu consegui conter aqui sem estourar o tubo. Eu fui arrastando a forma devagarinho e fui jogando terra para estabilizar. Então não estourou o tubo. Mas agora a gente tem uma curva, um afunilamento aqui nesse trecho. Aí depois se você puder dar um pulinho aqui, não precisa nem mandar equipe agora não, mas depois se você puder dar um pulinho pra gente discutir aqui como nós vamos fazer isso, te agradeço demais. Abraço, meu irmão.

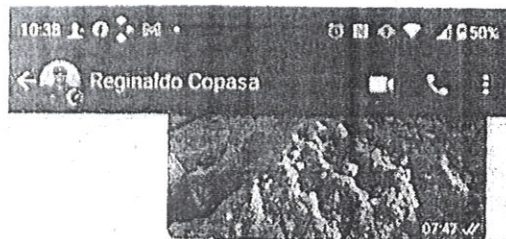
Áudio de Renato A. Panhussatt
Representante Atrelar Projetos

Renato A. Panhussatt

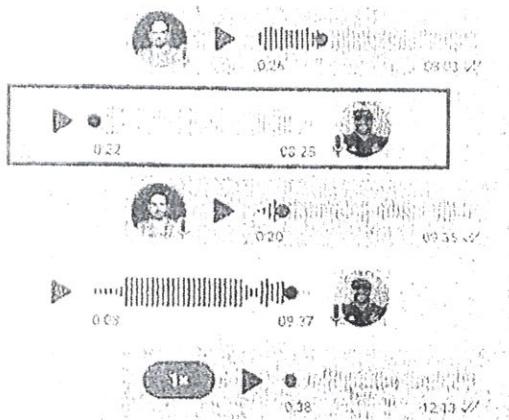
ATRELAR PROJETOS LTDA

Rua Antônio Josino de Andrade, 428 – Centro – São João del Rei – MG

CNPJ 29.701.397/0001-20



Ok vou deslocar uma equipe até aí 03:03



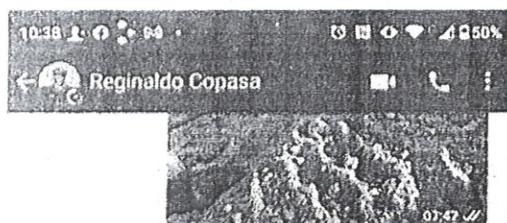
Em resposta:

Transcrição:

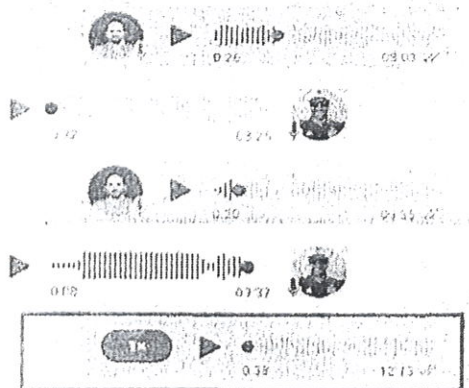
Ô Renato beleza? Eu vou dar uma passada aí eu tô com duas pendências aí no número da doutora Moreira o número 23 e o 33 estão reclamando que esgoto tá voltando a gente casa eu vou ter que fazer um paliativo ali é pegar ligações dele julgar provisória na duela beleza eu já ia deslocar um equipe para aí eu vou pedir para eles fazerem isso ok.

Áudio de Reginaldo Claudinei
Representante da COPASA

Às 12:13h, ainda do dia 28 de Fevereiro de 2024, o diálogo com intuito de proteger a tubulação continua:



Ok vou deslocar uma equipe até aí 03:03

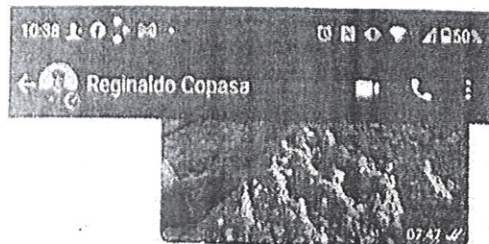


Transcrição:

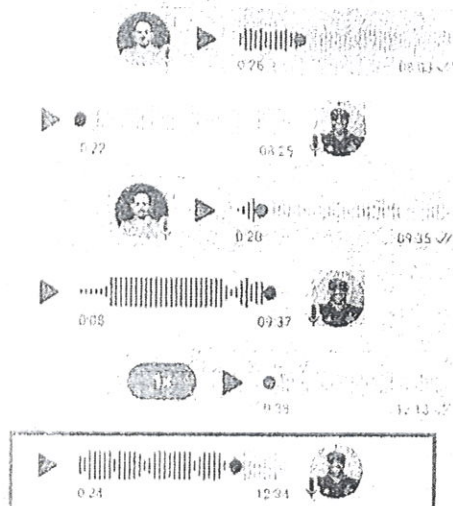
Oi meu irmão, deixa eu te falar um negócio. A gente já "tá" muito próximo do tubo, né, eu te mostrei ali (foto e conversa acima). E hoje eu mudo a forma de lugar de novo e já vou fazer uma escavação ali. Não é 100%, mas eu vou fazer, o que deve chegar no tubo, provavelmente. Qual que é a possibilidade de você mandar uma equipe "pra" ficar lá? Se vocês quiserem colocar o outro tubo, a gente já vai com a escavadeira mesmo e muda o tubo se der problema, se ele romper.

Áudio de Renato A. Panhussatt
Representante Atrelar Projetos

Handwritten signatures and initials. The number 5 is written at the bottom right.



Ok vou deslocar uma equipe até aí 08:03



16h 12:35 ✓



Vou pedir pra uma equipe ir aí 12:36

Transcrição:

O Renato, que hora que você está pensando em mudar essa fome aí? Eu peço para a equipe aí já bloquear esse esgoto, entendeu? Aí se faz igual que a dia, na hora que você mudar a fome, se não tiver esgoto, então não vai vazar nada, ou muito pouco, entendeu? Para a gente ir à terra de novo, que o chuveiro é próximo do tubo. Mas aí, precisava do horário mais ou menos, se você vai fazer isso aí que você acha. Lá para as duas horas, dá?

*Áudio de Reginaldo Claudinei
Representante da COPASA*

A comunicação contínua e os esforços de coordenação com a COPASA prosseguiram nos dias que se seguiram. Na tarde de sexta-feira, durante a manipulação da fôrma, ocorreu o rompimento do tubo de esgoto. A COPASA foi imediatamente notificada para tomar as devidas providências. O contato foi feito às 16:29h pelo Encarregado da Obra, Vitor Panhussatt, que ligou para Reginaldo Claudinei, solicitando intervenção urgente.

Após o contato com Reginaldo Claudinei, a COPASA enviou uma equipe ao local do incidente. Os técnicos trabalharam além do horário normal da empreiteira, substituindo a tubulação danificada e a área ao redor da escavação por tubos de PEAD. Essa ação visaria não apenas conter o vazamento em curso mas também prevenir futuras ocorrências, garantindo a estabilidade e segurança da infraestrutura de esgoto na área afetada.

11:40 38%

× Detalhes da chama...

Reginalco Copasa
Celular • 031997305563

✓ Chamada recebida 32 s
Sex, 16:29

☐ Copiar número

✎ Editar número antes de li...

☑ Excluir

[Handwritten signatures and initials]

6

ATRELAR PROJETOS LTDA

Rua Antônio Josino de Andrade, 428 – Centro - São João del Rei – MG

CNPJ 29.701.397/0001-20

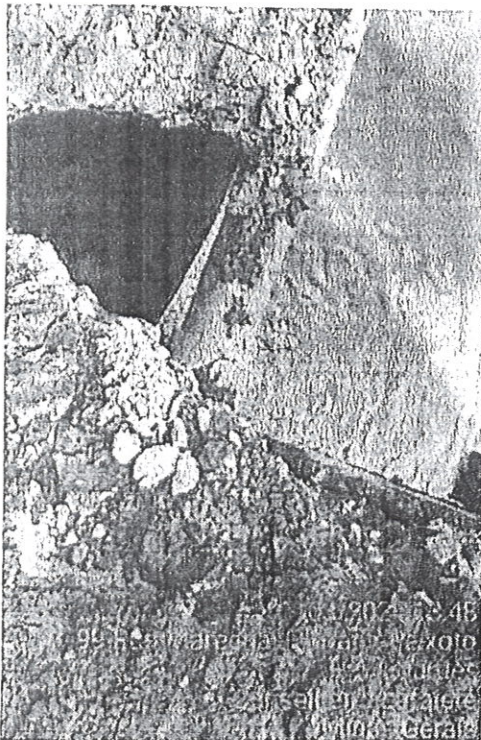
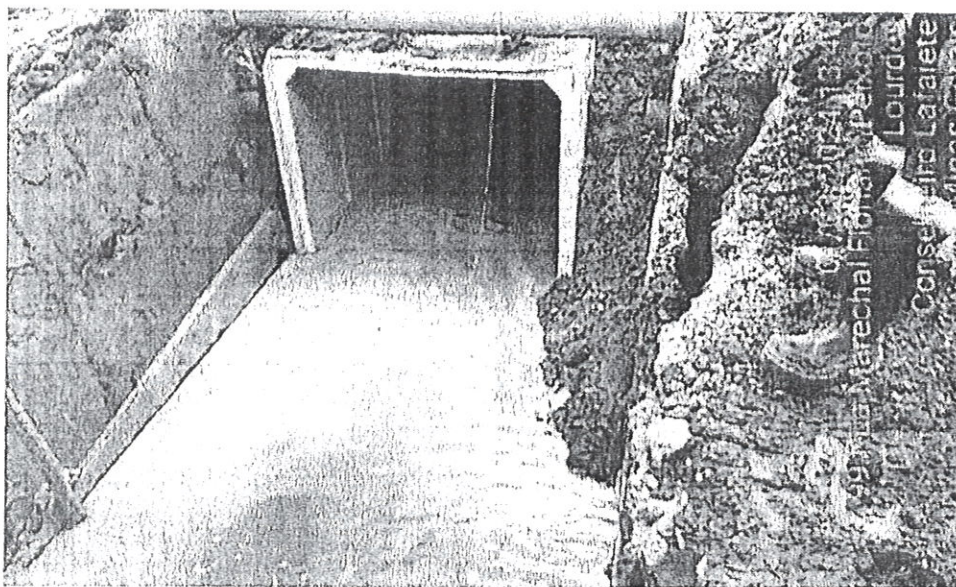


Imagem do tubo rompido e do vazamento

É crucial evidenciar que, no momento do rompimento e até a COPASA começar os reparos no tubo, a rua de confrontação e o pavimento estavam intactos e sem danos decorrentes do vazamento:

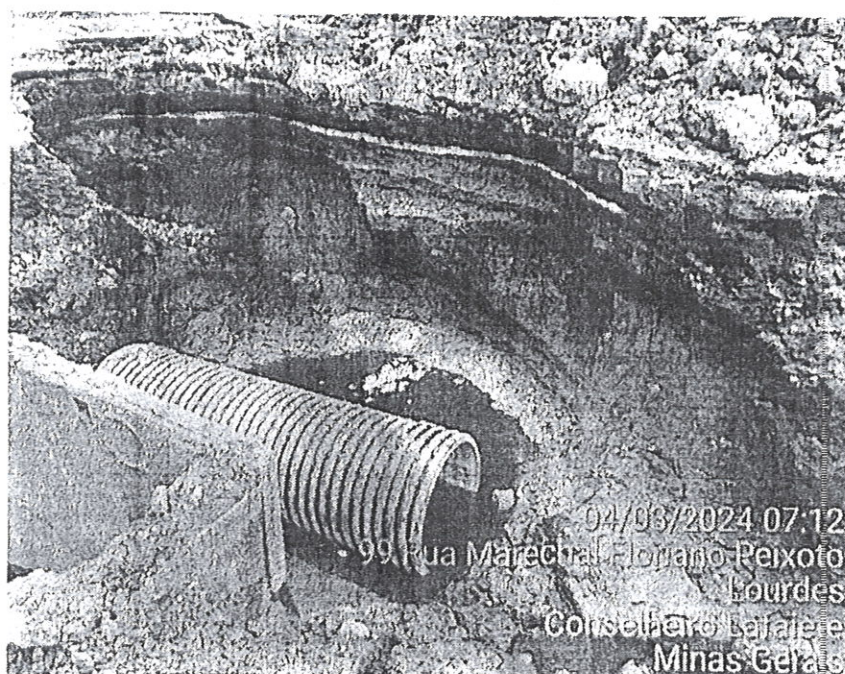


que

CR

7

No dia 04 de Março de 2024, ao iniciar o dia de trabalho, os colaboradores da Atrelar depararam-se com uma cena de desordem deixada pelos funcionários da COPASA no canteiro de obras: a área estava inacessível devido a uma grande erosão. Observaram-se tubos PEAD dispersos pela área, além de lama acumulada tanto na escavação quanto nas aduelas, evidenciando os desafios impostos pela erosão. Essa situação comprometeu significativamente o acesso e a continuidade dos trabalhos, conforme demonstrado pelas fotografias anexas.



qu 3 10 R

ATRELAR PROJETOS LTDA
Rua Antônio Josino de Andrade, 428 - Centro - São João del Rei - MG
CNPJ 29.701.397/0001-20

Atrelar



Handwritten signature and initials.

ATRELAR PROJETOS LTDA

Rua Antônio Josino de Andrade, 428 – Centro - São João del Rei – MG

CNPJ 29.701.397/0001-20

 Atrelar











ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
[DEV] Comprovante de abertura

Página: 1 / 1
Data: 29/01/2025



Parâmetros: Numero_processo: 000001338/2025

Número do processo: 000001338/2025

Número único: CB9.8AO.HIZ-QW

Solicitação: NOTIFICAÇÃO

Número protocolo: 18349845

Número documento:

Requerente: ATRELAR PROJETOS LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 29701397000120

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua PROFESSOR MANOEL MARTINS

Complemento: SALA 607

Bairro: CAMPO ALEGRE

Loteamento:

Condomínio:

Município: Conselheiro Lafaiete - MG

Telefone:

Celular: 3192040440

Fax:

Email: renato@atrelar.com.br

Local de protocolização: 001001101 - SETOR DE PROTOCOLO

Localização Atual: 001.001.101 - SETOR DE PROTOCOLO

Org. de Destino: SECRETARIA DE OBRAS

Protocolado por: Valeria Cristina Ramalho

Atualmente com: Valeria Cristina Ramalho

Situação: Não analisado

Em trâmite: DISPONIVEL

Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 29/01/2025

Previsto para: -

Concluído em: -

Súmula: CONTRANOTIFICAÇÃO -----RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL -----PRCESSO LICITATORIO 048/2023 ---TOMADA DE PREÇOS 007/2023 ---CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N/ 164/2023 . CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO .

Observação:

Valeria Cristina Ramalho

(Protocolado por)

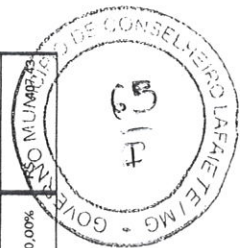
ATRELAR PROJETOS LTDA

(Requerente)

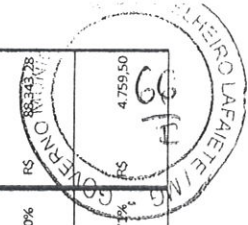
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

BOLETIM DE MEDIÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete				Concedente: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete				Medição nº: 01				Folha nº 01										
Contratada: Atrelar Projetos Ltda-ME				Número do Empenho: NE7185				O.S. nº: 63/2023				Período de Execução: 24/10/2023 à 24/11/2023										
Obra: Drenagem Pluvial				Processo Licitatório: 54/2023				Data O.S.: 16/10/2023				Valor total Quitado: Esta Medição: R\$ 2.811.741,91										
Local: Rua Marechal Floriano / Rua Dr. Moreira				Contrato nº: 164/2023				Data de emissão: 24/11/2023				B.D.I.: 0,27 Valor Contrato: 3.068.257,12 R\$ 256.515,20										
Planilha Orçamentária de Custos												Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagens		Saldo do Item		
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do item				
SERVIÇOS PRELIMINARES																			R\$ 256.515,20	R\$ 11.627,08	R\$ 131.327,08	R\$ 25.004,61
1.1	SEINFRA	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCALAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE COM CAMINHÃO GUINDAUTO (MUNICK)	UN	1,00	R\$ 1.401,74	R\$ 1.786,52	R\$ 1.786,52	0,06%	0,00	1,00	1,00	UN	R\$ 1.786,52	R\$ 1.786,52	100,00%	100,00%	R\$ -				
1.2	SEINFRA	ED-50137	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE COM CAMINHÃO GUINDAUTO (MUNICK)	UN	4,00	R\$ 1.403,98	R\$ 1.789,38	R\$ 7.157,52	0,23%	0,00	1,00	1,00	UN	R\$ 1.789,38	R\$ 1.789,38	25,00%	25,00%	R\$ 5.368,14				
1.3	SEINFRA	ED-16348	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 1, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA UTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 852,66	R\$ 1.086,71	R\$ 6.520,26	0,21%	0,00	1,00	1,00	MÊS	R\$ 1.086,71	R\$ 1.086,71	16,67%	16,67%	R\$ 5.433,55				
1.4	SEINFRA	ED-16356	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 1 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16348)	UN	1,00	R\$ 319,68	R\$ 407,43	R\$ 407,43	0,01%	0,00	1,00	1,00	UN	R\$ 407,43	R\$ 407,43	100,00%	100,00%	R\$ -				
1.5	SEINFRA	ED-16350	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA UTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 735,60	R\$ 937,52	R\$ 5.625,12	0,18%	0,00	1,00	1,00	MÊS	R\$ 937,52	R\$ 937,52	16,67%	16,67%	R\$ 4.687,60				
1.6	SEINFRA	ED-16358	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 3 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16350)	UN	1,00	R\$ 319,68	R\$ 407,43	R\$ 407,43	0,01%	0,00	1,00	1,00	UN	R\$ 407,43	R\$ 407,43	100,00%	100,00%	R\$ -				
1.7	SEINFRA	ED-16351	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 4, PARA REFEITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA UTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 652,29	R\$ 831,35	R\$ 4.988,10	0,16%	0,00	1,00	1,00	MÊS	R\$ 831,35	R\$ 831,35	16,67%	16,67%	R\$ 4.156,75				
1.8	SEINFRA	ED-16359	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 4 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16351)	UN	1,00	R\$ 319,68	R\$ 407,43	R\$ 407,43	0,01%	0,00	0,00	0,00	UN	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ -				



Planilha Orçamentária de Custos										Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagens		Saldo do Item
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. \$/BDI	Valor Unit. C/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do item
1.9	SEINFRA	ED-16354	16) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA UTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÉS	6,00	R\$ 867,02	R\$ 1.105,02	R\$ 6.630,12	0,12%	0,00	1,00	1,00	MÉS	1,00	R\$ 1.105,02	16,67%	16,67%	R\$ 5.525,10
1.10	SEINFRA	ED-16362	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 7 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16354)	UN	1,00	R\$ 862,52	R\$ 1.099,28	R\$ 1.099,28	0,04%	0,00	1,00	1,00	UN	1,00	R\$ 1.099,28	100,00%	100,00%	R\$ -
1.12	SEINFRA	ED-50151	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA - PADRÃO PROVISÓRIO 30KVA	UN	1,00	R\$ 1.136,56	R\$ 1.448,54	R\$ 1.448,54	0,05%	0,00	1,00	1,00	UN	1,00	R\$ 1.448,54	100,00%	100,00%	R\$ -
1.13	SEINFRA	ED-50150	LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA PARA CANTEIRO, INCLUSIVE HIDRÔMETRO E CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO DN 20MM	UN	1,00	R\$ 367,83	R\$ 468,79	R\$ 468,79	0,02%	0,00	0,00	0,00	UN	0,00	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 468,79
1.14	SINAPI	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA, AF 05/2018	M²	915,20	R\$ 146,15	R\$ 186,26	R\$ 170.465,15	5,56%	0,00	915,00	915,00	M²	915,00	R\$ 170.427,90	99,98%	99,98%	R\$ 37,25
2			DEMOLIÇÕES					R\$ 15.757,85	0,55%						R\$ 8.021,40			R\$ 8.736,45
2.1	SEINFRA	RO-40222	DEMOLIÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM GABIÃO	M³	68,37	R\$ 67,03	R\$ 85,43	R\$ 5.840,85	0,19%	0,00	30,00	30,00	M³	30,00	R\$ 2.562,90	43,88%	43,88%	R\$ 3.277,95
2.2	SEINFRA	RO-41602	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO ARMADO	M³	20,00	R\$ 177,60	R\$ 226,35	R\$ 4.527,00	0,15%	0,00	10,00	10,00	M³	10,00	R\$ 2.263,50	50,00%	50,00%	R\$ 2.263,50
2.3	SEINFRA	ED-48492	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M²	600,00	R\$ 8,35	R\$ 10,65	R\$ 6.390,00	0,21%	0,00	300,00	300,00	M²	300,00	R\$ 3.195,00	50,00%	50,00%	R\$ 3.195,00
3			DEBENEFICIAMENTO					R\$ 2.456.538,80	81,57%						R\$ 26.778,41			R\$ 2.429.760,39
3.1	SICRO	5502836	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³	M³	3.000,00	R\$ 8,04	R\$ 10,25	R\$ 30.750,00	1,00%	0,00	818,44	818,44	M³	818,44	R\$ 8.389,01	27,28%	27,28%	R\$ 22.360,99
3.2	SICRO	5502648	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	300,00	R\$ 10,19	R\$ 12,99	R\$ 3.897,00	0,13%	0,00	0,00	0,00	M³	0,00	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 3.897,00
3.3	SICRO	5502805	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³	M³	300,00	R\$ 40,63	R\$ 51,78	R\$ 15.534,00	0,51%	0,00	0,00	0,00	M³	0,00	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 15.534,00
3.4	SEINFRA	RO-41369	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <= 10,0KM	M³xKm	3.200,10	R\$ 1,12	R\$ 1,43	R\$ 4.576,14	0,15%	0,00	950,00	950,00	M³xKm	950,00	R\$ 1.358,50	29,69%	29,69%	R\$ 3.217,64
3.5	SUDECAP	19 33.01	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS - PADRAO SUDECAP TIPO A - MADEIRA ROLICA D= 11,6 A 15 CM	M²	1.308,00	R\$ 126,72	R\$ 161,50	R\$ 211.242,00	6,88%	0,00	40,00	40,00	M²	40,00	R\$ 6.460,00	3,06%	3,06%	R\$ 204.782,00
3.6	SEINFRA	RO-40229	FINISAMENTO DE PISTRA DE MÃO LIGADA (EXECUÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M²	178,20	R\$ 126,69	R\$ 161,47	R\$ 28.773,95	0,94%	0,00	0,00	0,00	M²	0,00	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 28.773,95
3.7	SEINFRA	ED-49812	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M³	67,00	R\$ 475,69	R\$ 606,27	R\$ 40.620,09	1,32%	0,00	0,00	0,00	M³	0,00	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 40.620,09
3.8	SEINFRA	RO-41621	CONCRETO CICLÓPICO DE CIMENTO PORTLAND COM 30% DE PEDRA DE MÃO, FCK >= 10 MPa (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS)	M³	174,00	R\$ 398,37	R\$ 507,72	R\$ 88.343,28	2,88%	0,00	0,00	0,00	M³	0,00	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 88.343,28
3.9	SINAPI	100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDALUTO (MUNICK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM), AF 07/2020	TXKm	2.080,00	R\$ 2,24	R\$ 2,85	R\$ 5.928,00	0,19%	0,00	410,00	410,00	TXKm	410,00	R\$ 1.168,50	19,71%	19,71%	R\$ 4.759,50



Planilha Orçamentária de Custos																		
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. \$/Un	Valor Unit. €/Un	Total	Peso (%)	Quantidades Executadas			Valores Executados		Potencialização		Saldo do Item	
										Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período		Acumulado
3.10	SINAPI	104494	ADUELA/GALERIA FECHADA, PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRADA: 1,20 X 2,50 X 2,50 M (L X A X P), MINÚCIA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESURA MÍN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPa, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	208,00	R\$ 7.045,54	R\$ 8.979,55	R\$ 1.867.746,40	60,87%	0,00	0,00	0,00	UN	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 1.867.746,40
3.11	SEINFRA	ED-9053	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 25 MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M³	22,00	R\$ 708,54	R\$ 903,04	R\$ 19.866,88	0,65%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 19.866,88
3.12	SEINFRA	RO-41558	FORMA PLANA DE MADEIRIT (EXECUÇÃO, INCLUSIVE DESMONTAGEM, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M²	77,32	R\$ 82,05	R\$ 104,57	R\$ 8.085,35	0,26%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 8.085,35
3.13	SICRO	3117750	FORMA METÁLICA PARA ADUELAS DE BUELOS CELULARES DE CONCRETO PRE-MOLDADOS - UTILIZAÇÃO DE 100 VÉZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	92,68	R\$ 18,35	R\$ 23,39	R\$ 2.167,79	0,07%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 2.167,79
3.14	SEINFRA	RO-41544	CIMBRAMENTO: ESCORAMENTO EM MADEIRA (EXECUÇÃO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	19,60	R\$ 65,75	R\$ 83,80	R\$ 1.642,48	0,05%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 1.642,48
3.15	SEINFRA	ED-48298	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPACADOR	KG	1.790,00	R\$ 12,00	R\$ 15,29	R\$ 27.369,10	0,89%	0,00	0,00	0,00	KG	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 27.369,10
3.16	SICRO	408067	TELA DE AÇO ELETRODOLADA - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	498,00	R\$ 11,10	R\$ 14,15	R\$ 7.046,70	0,23%	0,00	0,00	0,00	KG	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 7.046,70
3.17	SEINFRA	RO-41762	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRACO 1:3 (EXECUÇÃO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	1,06	R\$ 553,53	R\$ 705,47	R\$ 747,80	0,02%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 747,80
3.18	SEINFRA	ED-51121	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	M²	1.466,60	R\$ 34,95	R\$ 44,54	R\$ 65.322,36	2,13%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ 8.908,00	R\$ 8.908,00	13,64%	13,64%	R\$ 56.414,36
3.19	SEINFRA	RO-41371	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 15,10 A 20,00 KM	Txkm	4.811,40	R\$ 0,80	R\$ 1,03	R\$ 4.955,74	0,16%	0,00	0,00	0,00	Txkm	R\$ 494,40	R\$ 494,40	9,98%	9,98%	R\$ 4.461,34
3.20	SICRO	3205862	GABÃO SACO - DIÂMETRO = 0,65 M - ZN/AL + PVC - D = 2,4 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	6,00	R\$ 762,14	R\$ 971,34	R\$ 5.828,04	0,19%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 5.828,04
3.21	SEINFRA	RO-40221	MURO DE ARRIMO EM GABÃO CAIXA, TELA REVESTIDA COM PVC (EXECUÇÃO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	45,00	R\$ 969,60	R\$ 1.235,76	R\$ 55.609,20	1,81%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 55.609,20
3.22	SICRO	2003867	APLICAÇÃO DE GEOTÊXTIL NAO-TECIDO APLICADO COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 31 KN/M	M²	30,00	R\$ 15,34	R\$ 19,55	R\$ 586,50	0,02%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 586,50
4			TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 15,10 A 20,00 KM	Txkm	15.905,28	R\$ 0,67	R\$ 0,86	R\$ 13.678,54	0,45%	0,00	0,00	0,00	Txkm	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 13.678,54
4.1	SEINFRA	RO-41376	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE O TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M²	828,40	R\$ 3,54	R\$ 4,51	R\$ 3.736,08	0,12%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 3.736,08
4.2	SEINFRA	RO-51228	BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M³	66,27	R\$ 1.403,00	R\$ 1.788,13	R\$ 118.499,38	3,86%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 118.499,38
5			TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 15,10 A 20,00 KM	Txkm	15.905,28	R\$ 0,67	R\$ 0,86	R\$ 13.678,54	0,45%	0,00	0,00	0,00	Txkm	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 13.678,54
5.1	SEINFRA	ED-50766	REMOÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M²	893,00	R\$ 6,04	R\$ 7,70	R\$ 6.876,10	0,22%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 6.876,10
5.2	SEINFRA	ED-48474	REMOÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	UN	1,00	R\$ 204,24	R\$ 260,31	R\$ 260,31	0,01%	0,00	0,00	0,00	UN	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 260,31
5.3	SEINFRA	ED-48475	REMOÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	UN	1,00	R\$ 81,07	R\$ 103,33	R\$ 103,33	0,00%	0,00	0,00	0,00	UN	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 103,33

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2023

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []

EMPRESA: []





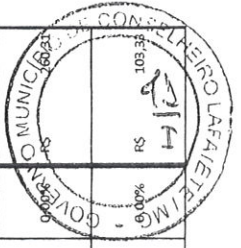
Planilha Orçamentária de Custos																	
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. / BDI	Valor Unit. / E/BDI	Total	Peso (%)	Quantidades Executadas			Valores Executados		Porcentagem		Saldo do Item
										Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	
6.1	SINAPI	93572	ENCARGO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	R\$ 8.196,38	R\$ 10.448,83	R\$ 62.692,98	2,04%	0,00	1,00	1,00	1,00	MÊS	R\$ 10.448,83	16,67%	R\$ 52.244,15
6.2	SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	4,50	R\$ 16.121,73	R\$ 20.547,14	R\$ 92.463,13	3,01%	0,00	1,00	1,00	1,00	MÊS	R\$ 20.547,14	22,22%	R\$ 71.914,99
6.3	SINAPI	100322	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,50	R\$ 6.527,87	R\$ 8.319,77	R\$ 12.479,66	0,41%	0,00	0,25	0,25	0,25	MÊS	R\$ 2.079,94	16,67%	R\$ 10.399,72
6.4	SINAPI	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.008,00	R\$ 21,03	R\$ 26,80	R\$ 27.014,40	0,88%	0,00	240,00	240,00	240,00	H	R\$ 6.432,00	23,81%	R\$ 20.582,40
6.5	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	R\$ 34,54	R\$ 44,02	R\$ 3.521,60	0,11%	0,00	20,00	20,00	20,00	H	R\$ 880,40	25,00%	R\$ 2.641,20
7			SUBTOTAL MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS					R\$ 3.052.132,85	99,99%						R\$ 256.515,20		R\$ 2.806.617,65
								R\$ 6.124,27	0,20%						R\$ -		R\$ 6.124,27
7.1	SEINFRA	ED-50394	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01		0,20%	R\$ 3.062.132,85		R\$ 6.124,27	0,20%	0,00	0,00	0,00	0,00	0	R\$ -	0,00%	R\$ 6.124,27
			TOTAL GERAL					R\$ 3.058.197,12	100,00%						R\$ 256.515,20		R\$

Escoramento - Vela maior
 Tapume aérea
 Container Materiais (dentro)
 Caminhões Carregados

Planilha Orçamentária de Custos																		
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagens		Saldo do Item
										Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No Acumulado período	Saldo atual do item	
1.9	SEINFRA	ED-16354	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 7, PARA VESTIÁRIO DE OBRA COM QUATRO (4) CHUVEIROS, TRÊS (3) VASOS SANITÁRIOS, UM (1) MICTÓRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 867,02	R\$ 1.105,02	R\$ 6.630,12	0,22%	1,00	1,00	2,00	MÊS	R\$ 1.105,02	R\$ 2.210,04	16,67%	33,33%	R\$ 4.420,08
1.10	SEINFRA	ED-16362	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 7 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16354)	UN	1,00	R\$ 862,52	R\$ 1.099,28	R\$ 1.099,28	0,04%	1,00	0,00	1,00	UN	R\$ -	R\$ 1.099,28	0,00%	100,00%	R\$ -
1.12	SEINFRA	ED-50151	LIGAÇÃO PROVISÓRIA 30KVA PADRÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA PARA CANTEIRO - INCLUSIVE HIDRÔMETRO E CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL EM AÇO GALVANIZADO DN 20MM	UN	1,00	R\$ 1.136,56	R\$ 1.448,54	R\$ 1.448,54	0,05%	1,00	0,00	1,00	UN	R\$ -	R\$ 1.448,54	0,00%	100,00%	R\$ -
1.13	SEINFRA	ED-50150	CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL EM AÇO GALVANIZADO DN 20MM	UN	1,00	R\$ 367,83	R\$ 468,79	R\$ 468,79	0,02%	0,00	1,00	1,00	UN	R\$ 468,79	R\$ 468,79	100,00%	100,00%	R\$ -
2	SINAPI	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA, AF. 05/2018	M²	915,20	R\$ 146,15	R\$ 186,26	R\$ 170.465,15	5,56%	915,00	0,00	915,00	M²	R\$ -	R\$ 170.427,90	0,00%	99,98%	R\$ 37,25
2.1	SEINFRA	RO-40222	DEMOLIÇÕES	M³	68,37	R\$ 67,03	R\$ 85,43	R\$ 5.840,85	0,58%	0,00	0,00	30,00	M³	R\$ -	R\$ 8.021,60	0,00%	87,56%	R\$ 8.735,45
2.2	SEINFRA	RO-41602	DEMOLUÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO ARMADO	M³	20,00	R\$ 177,60	R\$ 226,35	R\$ 4.527,00	0,19%	30,00	0,00	30,00	M³	R\$ -	R\$ 2.562,90	0,00%	43,88%	R\$ 3.277,95
2.3	SEINFRA	ED-48492	DEMOLUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M²	600,00	R\$ 8,35	R\$ 10,65	R\$ 6.390,00	0,21%	300,00	0,00	300,00	M²	R\$ -	R\$ 3.195,00	0,00%	50,00%	R\$ 2.263,50
3	SEINFRA	RO-40222	DEMOLIÇÕES	M³	68,37	R\$ 67,03	R\$ 85,43	R\$ 5.840,85	0,58%	0,00	0,00	30,00	M³	R\$ -	R\$ 8.021,60	0,00%	87,56%	R\$ 8.735,45
3.1	SICRO	5502836	DEMOÇÃO DE MURTO DE ARRIMO EM GABIÃO	M³	3.000,00	R\$ 8,04	R\$ 10,25	R\$ 30.750,00	1,00%	818,44	945,00	1.763,44	M³	R\$ 9.686,25	R\$ 18.075,26	31,50%	58,78%	R\$ 12.674,74
3.2	SICRO	5502648	DEMOÇÃO DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³	M³	300,00	R\$ 10,19	R\$ 12,99	R\$ 3.897,00	0,13%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 3.897,00
3.3	SICRO	5502805	DEMOÇÃO DE 3ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³	M³	300,00	R\$ 40,63	R\$ 51,78	R\$ 15.534,00	0,51%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 15.534,00
3.4	SEINFRA	RO-41369	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <=10,0KM	M³xkm	3.200,10	R\$ 1,12	R\$ 1,43	R\$ 4.576,14	0,15%	950,00	1.228,50	2.178,50	M³xkm	R\$ 1.756,76	R\$ 3.115,26	38,39%	68,08%	R\$ 1.460,89
3.5	SUDECAP	19.33.01	ESCARAMENTO CONTÍNUO DE VALAS - PADRÃO SUDECAP TIPO A - MADEIRA ROLICA DE 11 A 15 CM	M²	1.308,00	R\$ 126,72	R\$ 161,50	R\$ 211.242,00	6,88%	40,00	252,00	292,00	M²	R\$ 40.698,00	R\$ 47.158,00	19,27%	22,32%	R\$ 164.084,00
3.6	SEINFRA	RO-40229	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO JOGADA (EXECUÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	178,20	R\$ 126,69	R\$ 161,47	R\$ 28.773,95	0,94%	0,00	64,80	64,80	M³	R\$ 10.463,26	R\$ 10.463,26	36,36%	36,36%	R\$ 18.310,69
3.7	SEINFRA	ED-49812	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M³	67,00	R\$ 475,69	R\$ 606,27	R\$ 40.620,09	1,32%	0,00	8,10	8,10	M³	R\$ 4.910,79	R\$ 4.910,79	12,09%	12,09%	R\$ 35.709,30
3.8	SEINFRA	RO-41621	CONCRETO CICLÓPICO DE CIMENTO PORTLAND COM 30% DE PEDRA DE MÃO, FCX >= 10 MPa (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS)	M³	174,00	R\$ 398,37	R\$ 507,72	R\$ 88.343,28	2,88%	0,00	24,30	24,30	M³	R\$ 12.337,60	R\$ 12.337,60	13,97%	13,97%	R\$ 76.005,68
3.9	SINAPI	100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCEIA COM GUINDAUTO (MUNICK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TX/KM), AF. 07/2020	TX/KM	2.080,00	R\$ 2,24	R\$ 2,85	R\$ 5.928,00	0,19%	410,00	270,00	680,00	TX/KM	R\$ 769,50	R\$ 1.938,00	12,98%	32,69%	R\$ 3.990,00



Planilha Orçamentária de Custos										Quantidades Executadas				Valores Executados			Porcentagens		Saldo do Item
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. \$/ BDI	Valor Unit. C/PDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do Item	
3.10	SINAPI	104494	ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPa FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	UN	208,00	R\$ 7.045,54	R\$ 8.979,55	R\$ 1.867.746,40	60,87%	0,00	27,00	27,00	UN	R\$ 742.447,85	R\$ 242.447,85	12,98%	12,98%	R\$ 1.625.298,55	
3.11	SEINFRA	ED-9053	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 25 MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M³	22,00	R\$ 708,54	R\$ 903,04	R\$ 19.866,88	0,65%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 19.866,88	
3.12	SEINFRA	RO-41558	FORMA PLANA DE MADEIRIT (EXECUÇÃO, INCLUSIVE DESMONTAGEM, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M²	77,32	R\$ 82,05	R\$ 104,57	R\$ 8.085,35	0,26%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 8.085,35	
3.13	SICRO	3117750	FORMA METÁLICA PARA ADUELAS DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO PRÉ-MOLDADOS - UTILIZAÇÃO DE 100 VÉZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA.	M²	92,68	R\$ 18,35	R\$ 23,39	R\$ 2.167,79	0,07%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 2.167,79	
3.14	SEINFRA	RO-41544	CIMBRAMENTO, ESCORAMENTO EM MADEIRA (EXECUÇÃO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	19,60	R\$ 65,75	R\$ 83,80	R\$ 1.642,48	0,05%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 1.642,48	
3.15	SEINFRA	ED-48298	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPACADOR	KG	1.790,00	R\$ 12,00	R\$ 15,29	R\$ 27.369,10	0,89%	0,00	0,00	0,00	KG	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 27.369,10	
3.16	SICRO	408067	TELA DE AÇO ELETROSOLDADA - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	498,00	R\$ 11,10	R\$ 14,15	R\$ 7.046,70	0,23%	0,00	0,00	0,00	KG	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 7.046,70	
3.17	SEINFRA	RO-41762	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 (EXECUÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	1,06	R\$ 553,53	R\$ 705,47	R\$ 747,80	0,02%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 747,80	
3.18	SEINFRA	ED-51121	REATERRO COMPACTADO DE VALIA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	M³	1.466,60	R\$ 34,95	R\$ 44,54	R\$ 65.322,36	2,13%	200,00	0,00	200,00	M³	R\$ -	R\$ 8.908,00	13,64%	13,64%	R\$ 56.414,36	
3.19	SEINFRA	RO-41371	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 15,10 A 20,00 KM	Txkm	4.811,40	R\$ 0,80	R\$ 1,03	R\$ 4.955,74	0,16%	480,00	866,28	1.346,28	Txkm	R\$ 892,27	R\$ 1.386,67	27,98%	27,98%	R\$ 3.569,07	
3.20	SICRO	3205862	GABÃO SACO - DIÂMETRO = 0,65 M - ZN/AL + PVC - D = 24 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	6,00	R\$ 762,14	R\$ 971,34	R\$ 5.828,04	0,19%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 5.828,04	
3.21	SEINFRA	RO-40221	MURO DE ARRIMO EM GABÃO CAIXA, TELA REVESTIDA COM PVC (EXECUÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	45,00	R\$ 969,60	R\$ 1.235,76	R\$ 55.609,20	1,81%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 55.609,20	
3.22	SICRO	2003867	APLICAÇÃO DE GEOTÊXTIL NÃO-TECIDO AGULHADO COM RESISTÊNCIA A TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 31 KN/M	M²	30,00	R\$ 15,34	R\$ 19,55	R\$ 586,50	0,02%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 586,50	
4			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 155.914,00	4,45%	0,00								R\$ 155.914,00	
4.1	SEINFRA	RO-41376	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM	Txkm	15.905,28	R\$ 0,67	R\$ 0,86	R\$ 13.678,54	0,45%	0,00	0,00	0,00	Txkm	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 13.678,54	
4.2	SEINFRA	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO) EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MÁQUINA COMERCIAL, INCLUSIVE	M²	828,40	R\$ 3,54	R\$ 4,51	R\$ 3.736,08	0,12%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 3.736,08	
4.3	SEINFRA	ED-7623	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M³	66,27	R\$ 1.403,00	R\$ 1.788,13	R\$ 118.499,38	3,86%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 118.499,38	
5			LIMPÇA FINAL DA OBRA					R\$ 7.239,74	0,22%	0,00								R\$ 7.239,74	
5.1	SEINFRA	ED-50266	LIMPÇA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M²	893,00	R\$ 6,04	R\$ 7,70	R\$ 6.876,10	0,22%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 6.876,10	
5.2	SEINFRA	ED-48474	REMOÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	UN	1,00	R\$ 204,24	R\$ 260,31	R\$ 260,31	0,01%	0,00	0,00	0,00	UN	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 260,31	
5.3	SEINFRA	ED-48475	REMOÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ÁGUA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	UN	1,00	R\$ 81,07	R\$ 103,33	R\$ 103,33	0,00%	0,00	0,00	0,00	UN	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 103,33	



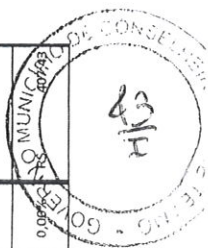
Planilha Orçamentária de Custos										Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagens		Saldo do item
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. \$/ BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	
6.1	SINAPI	93572	ENCARRREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	R\$ 8.198,38	R\$ 10.448,83	R\$ 62.692,98	2,04%	1,00	1,00	* 2,00	MÊS	R\$ 10.448,83	R\$ 20.897,66	R\$ 20.897,66	16,67%	R\$ 41.795,32
6.2	SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	4,50	R\$ 16.121,73	R\$ 20.547,14	R\$ 92.462,13	3,01%	1,00	1,00	2,00	MÊS	R\$ 20.547,14	R\$ 41.094,28	R\$ 41.094,28	22,22%	R\$ 51.367,85
6.3	SINAPI	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,50	R\$ 6.527,87	R\$ 8.319,77	R\$ 12.479,66	0,41%	0,25	0,25	0,50	MÊS	R\$ 2.079,94	R\$ 4.159,89	R\$ 4.159,89	16,67%	R\$ 8.319,78
6.4	SINAPI	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.008,00	R\$ 21,03	R\$ 26,80	R\$ 27.014,40	0,88%	240,00	240,00	480,00	H	R\$ 6.432,00	R\$ 12.864,00	R\$ 12.864,00	23,81%	R\$ 14.150,40
6.5	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	R\$ 34,54	R\$ 44,02	R\$ 3.521,60	0,11%	20,00	20,00	40,00	H	R\$ 880,40	R\$ 1.760,80	R\$ 1.760,80	25,00%	R\$ 1.760,80
7	SUBTOTAL MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS							R\$ 3.062.132,85	99,80%	0				R\$ 388.779,56	R\$ 625.251,17	R\$ 625.251,17		R\$ 2.436.881,68
								R\$ 6.124,27	0,20%	0				R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ 6.124,27
7.1	SEINFRA	ED-50394	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01		0,20%	R\$ 3.062.132,85		R\$ 6.124,27	0,20%	0	0,00	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ 6.124,27
			TOTAL GERAL					R\$ 3.068.257,12	100,00%	0				R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

BOLETIM DE MEDIÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete				Convenio nº:		Concedente: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete				Medição nº: 03		Folha nº 01								
Contratada: Atrélar Projetos Ltda-ME				Número do Empenho: NE7185		O.S. nº: 63/2023		Período de Execução: 27/12/2023 à 29/01/2024				Saldo atual do Contrato: R\$ 1.905.162,65								
Obra: Drenagem Pluvial				Processo Licitatório: 54/2023		Data O.S.: 16/10/2023		B.D.I.: 27,45%		Valor Contrato: R\$ 3.068.257,12		Esta Medição: R\$ 537.799,30								
Local: Rua Marechal Floriano / Rua Dr. Moreira				Contrato nº: 164/2023		Data de emissão: 29/01/2024				Valor total Quitado: R\$ 1.163.094,47		R\$ 537.799,30								
Planilha Orçamentária de Custos																				
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. \$/ BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	Porcentagem Executada	Saldo do Item					
SERVIÇOS PRELIMINARES														R\$ 207.411,69	R\$ 6,76%			R\$ 5.287,43	R\$ 191.543,70	R\$ 15.387,99
1.1	SEINFRA	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINILICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UN	1,00	R\$ 1.401,74	R\$ 1.786,52	R\$ 1.786,52	0,06%	1,00	0,00	1,00	UN	0,00%	R\$ -					
1.2	SEINFRA	ED-50137	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE COM CAMINHÃO GUINDAUTO (MUNICK)	UN	4,00	R\$ 1.403,98	R\$ 1.789,38	R\$ 7.157,52	0,23%	1,00	1,00	2,00	UN	25,00%	R\$ 3.578,76					
1.3	SEINFRA	ED-16348	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 1, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTL. INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 852,66	R\$ 1.086,71	R\$ 6.520,26	0,71%	2,00	1,00	3,00	MÊS	16,67%	R\$ 3.260,13					
1.4	SEINFRA	ED-16356	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 1 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16348)	UN	1,00	R\$ 319,68	R\$ 407,43	R\$ 407,43	0,01%	1,00	0,00	1,00	UN	0,00%	R\$ -					
1.5	SEINFRA	ED-16350	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTL. INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 735,60	R\$ 937,52	R\$ 5.625,12	0,18%	2,00	1,00	3,00	MÊS	16,67%	R\$ 2.812,56					
1.6	SEINFRA	ED-16358	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 3 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16350)	UN	1,00	R\$ 319,68	R\$ 407,43	R\$ 407,43	0,01%	1,00	0,00	1,00	UN	0,00%	R\$ -					
1.7	SEINFRA	ED-16351	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 4, PARA REFEITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTL. INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 652,29	R\$ 831,35	R\$ 4.988,10	0,16%	2,00	1,00	3,00	MÊS	16,67%	R\$ 2.494,05					
1.8	SEINFRA	ED-16359	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 4 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16351)	UN	1,00	R\$ 319,68	R\$ 407,43	R\$ 407,43	0,01%	0,00	0,00	0,00	UN	0,00%	R\$ -					
														R\$ 5.287,43	R\$ 191.543,70	R\$ 407,43	0,00%	R\$ 15.387,99		



Planilha Orçamentária de Custos										Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagem Executada		Saldo do Item
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/BDI	Valor Unit. C/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do item
1.9	SEINFRA	ED-16354	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 7, PARA VESTIÁRIO DE OBRA COM QUATRO (4) CHUVEIROS, TRÊS (3) VASOS SANITÁRIOS, UM (1) MICTÓRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 867,02	R\$ 1.105,02	R\$ 6.630,12	0,22%	2,00	1,00	3,00	MÊS	R\$ 1.105,02	R\$ 3.315,06	16,67%	50,00%	R\$ 3.315,06
1.10	SEINFRA	ED-16362	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 7 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16354)	UN	1,00	R\$ 862,52	R\$ 1.099,28	R\$ 1.099,28	0,04%	1,00	0,00	1,00	UN	R\$ -	R\$ 1.099,28	0,00%	100,00%	R\$ -
1.12	SEINFRA	ED-50151	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA - PADRÃO PROVISÓRIO BORVA	UN	1,00	R\$ 1.136,56	R\$ 1.448,54	R\$ 1.448,54	0,05%	1,00	0,00	1,00	UN	R\$ -	R\$ 1.448,54	0,00%	100,00%	R\$ -
1.13	SEINFRA	ED-50150	LIGAÇÃO DE AGUA PROVISORIA PARA CANTEIRO, INCLUSIVE HIDRÔMETRO E CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL EM AÇO GALVANIZADO DN 20MM (1/2") - PADRÃO CONFESSIONÁRIA	UN	1,00	R\$ 367,83	R\$ 468,79	R\$ 468,79	0,07%	1,00	0,00	1,00	UN	R\$ -	R\$ 468,79	0,00%	100,00%	R\$ -
1.14	SINAPI	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA, AF. 05/2018	M²	915,20	R\$ 146,15	R\$ 186,26	R\$ 170.465,15	5,56%	915,00	0,20	915,20	M²	R\$ 37,25	R\$ 170.465,15	0,02%	100,00%	R\$ -
2			DEMOLICOES					R\$ 16.787,85	0,55%	0,00					R\$ 8.021,40			R\$ 8.766,45
2.1	SEINFRA	RO-40222	DEMOLICAO DE MURO DE ARRIMO EM GABIÃO	M³	68,37	R\$ 67,03	R\$ 85,43	R\$ 5.840,85	0,19%	30,00	0,00	30,00	M³	R\$ -	R\$ 2.562,90	0,00%	43,88%	R\$ 3.277,95
2.2	SEINFRA	RO-41602	DEMOLICAO MECANICA DE CONCRETO ARMADO	M³	20,00	R\$ 177,60	R\$ 226,35	R\$ 4.527,00	0,15%	10,00	0,00	10,00	M³	R\$ -	R\$ 2.263,50	0,00%	50,00%	R\$ 2.263,50
2.3	SEINFRA	ED-48492	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO ASFALTICO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M²	600,00	R\$ 8,35	R\$ 10,65	R\$ 6.390,00	0,21%	300,00	0,00	300,00	M²	R\$ -	R\$ 3.195,00	0,00%	50,00%	R\$ 3.195,00
3			DRENAGEM					R\$ 2.496.638,80	81,57%	0,00					R\$ 491.623,76			R\$ 1.654.274,37
3.1	SICRO	5502836	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADERA E CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³	M³	3.000,00	R\$ 8,04	R\$ 10,25	R\$ 30.750,00	1,00%	1.763,44	704,00	2.467,44	M³	R\$ 7.216,00	R\$ 25.291,26	23,47%	82,25%	R\$ 5.458,74
3.2	SICRO	5502648	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADERA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	300,00	R\$ 10,19	R\$ 12,99	R\$ 3.897,00	0,13%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 3.897,00
3.3	SICRO	5502805	MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADERA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	300,00	R\$ 40,63	R\$ 51,78	R\$ 15.534,00	0,51%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 15.534,00
3.4	SEINFRA	RO-41369	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <= 10,0 KM	M³.km	3.200,10	R\$ 1,12	R\$ 1,43	R\$ 4.576,14	0,15%	2.178,50	915,20	3.093,70	M³.km	R\$ 1.308,74	R\$ 4.423,89	28,60%	96,68%	R\$ 152,15
3.5	SUDELAP	19-33401	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS - PAU/PAU SUJULAP TIPO A - MADEIRA KULIA DE 11 A 15 CM	M³	1.408,00	R\$ 1,06	R\$ 1,40	R\$ 211.742,00	6,88%	29,00	20,00	556,00	M³	R\$ 42.636,00	R\$ 89.794,00	20,18%	42,51%	R\$ 121.448,00
3.6	SEINFRA	RO-40229	ENFOCAMENTO DE PEDRA DE MÃO JOGADA (EXECUÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	178,20	R\$ 126,69	R\$ 161,47	R\$ 28.773,95	0,94%	64,80	98,56	163,36	M³	R\$ 15.914,48	R\$ 26.377,74	55,31%	91,67%	R\$ 2.396,21
3.7	SEINFRA	ED-49812	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M³	67,00	R\$ 475,69	R\$ 606,27	R\$ 40.620,09	1,32%	8,10	12,32	20,42	M³	R\$ 7.469,25	R\$ 12.380,03	18,39%	30,48%	R\$ 28.240,06
3.8	SEINFRA	RO-41621	CONCRETO CICLÓPICO DE CIMENTO PORTLAND COM 30% DE PEDRA DE MÃO, FCK >= 10 MPa (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS)	M³	174,00	R\$ 398,37	R\$ 507,72	R\$ 88.343,28	2,88%	24,30	36,96	61,26	M³	R\$ 18.765,33	R\$ 31.102,83	21,24%	35,21%	R\$ 57.240,45



Planilha Orçamentária de Custos																		
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. \$/BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagens		Saldo do Item
										Anterior	No período	Acumulando	Unid.	No período	Acumulando	No período	Acumulando	
3.9	SINAPI	100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINDALHO (MUNICK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TX/KM). AF 07/2020	TX/Km	2.080,00	R\$ 2,24	R\$ 2,85	R\$ 5.928,00	0,19%	680,00	440,00	1.120,00	TX/Km	R\$ 1.254,00	R\$ 3.192,00	R\$ 2.736,00	53,85%	R\$ 2.736,00
3.10	SINAPI	104494	ADUELAJ GALLERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPa FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AE 01/2023	UN	208,00	R\$ 7.045,54	R\$ 8.979,55	R\$ 1.867.746,40	60,87%	27,00	44,00	71,00	UN	R\$ 395.100,20	R\$ 637.548,05	R\$ 1.230.198,35	34,13%	R\$ 1.230.198,35
3.11	SEINFRA	ED-9053	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBIEADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 25 MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M³	22,00	R\$ 708,54	R\$ 903,04	R\$ 19.866,88	0,65%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.866,88	0,00%	R\$ 19.866,88
3.12	SEINFRA	RO-41558	INCLUIDO DESFORMA, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	M²	77,32	R\$ 82,05	R\$ 104,57	R\$ 8.085,35	0,26%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.085,35	0,00%	R\$ 8.085,35
3.13	SICRO	3117750	FORMA METÁLICA PARA ADUELAS DE BUELOS CELULARES DE CONCRETO PRE-MOLDADOS - UTILIZAÇÃO DE 100 VÉZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	92,68	R\$ 18,35	R\$ 23,39	R\$ 2.167,79	0,07%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.167,79	0,00%	R\$ 2.167,79
3.14	SEINFRA	RO-41544	CIMBRAMENTO- ESCORAMENTO EM MADEIRA (EXECUÇÃO, INCLUIDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	19,60	R\$ 65,75	R\$ 83,80	R\$ 1.642,48	0,05%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.642,48	0,00%	R\$ 1.642,48
3.15	SEINFRA	ED-48298	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPACADOR	KG	1.790,00	R\$ 12,00	R\$ 15,29	R\$ 27.369,10	0,89%	0,00	0,00	0,00	KG	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.369,10	0,00%	R\$ 27.369,10
3.16	SICRO	408067	TELA DE AÇO ELETROSOLDADA - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	498,00	R\$ 11,10	R\$ 14,15	R\$ 7.046,70	0,23%	0,00	0,00	0,00	KG	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.046,70	0,00%	R\$ 7.046,70
3.17	SEINFRA	RO-41762	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 (EXECUÇÃO, INCLUIDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	1,06	R\$ 553,53	R\$ 705,47	R\$ 747,80	0,02%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	R\$ 747,80	0,00%	R\$ 747,80
3.18	SEINFRA	ED-51121	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	M³	1.466,60	R\$ 34,95	R\$ 44,54	R\$ 65.322,36	2,13%	200,00	44,00	244,00	M³	R\$ 1.959,76	R\$ 10.867,76	R\$ 54.454,60	16,64%	R\$ 54.454,60
3.19	SEINFRA	RO-41371	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 15,10 A 20,00 KM	TX/Km	4.811,40	R\$ 0,80	R\$ 1,03	R\$ 4.955,74	0,16%	1.346,28	0,00	1.346,28	TX/Km	R\$ -	R\$ 1.386,67	R\$ 3.569,07	27,98%	R\$ 3.569,07
3.20	SICRO	3205862	GABÃO SACO - DIÂMETRO = 0,65 M - ZN/AL + PVC - D = 2,4 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	6,00	R\$ 762,14	R\$ 971,34	R\$ 5.828,04	0,19%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.828,04	0,00%	R\$ 5.828,04
3.21	SEINFRA	RO-40221	MURO DE ARRIMO EM GABÃO CAIXA, TELA REVESTIDA COM PVC (EXECUÇÃO, INCLUIDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	45,00	R\$ 969,60	R\$ 1.235,76	R\$ 55.609,20	1,81%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.609,20	0,00%	R\$ 55.609,20
3.22	SICRO	2003867	APLICAÇÃO DE GEOTÊXTIL NÃO-TECIDO AGULHADO COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 31 KN/M	M²	30,00	R\$ 15,34	R\$ 19,55	R\$ 586,50	0,02%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	R\$ 586,50	0,00%	R\$ 586,50
4			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 135.914,00	4,43%	0,00				R\$ -	R\$ -	R\$ 135.914,00		
4.1	SEINFRA	RO-41376	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM	TX/Km	15.905,28	R\$ 0,67	R\$ 0,86	R\$ 13.678,54	0,45%	0,00	0,00	0,00	TX/Km	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.678,54	0,00%	R\$ 13.678,54
4.2	SEINFRA	RO-51228	IMPREGNAÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO) EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO	M²	828,40	R\$ 3,54	R\$ 4,51	R\$ 3.736,08	0,12%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.736,08	0,00%	R\$ 3.736,08
4.3	SEINFRA	ED-7623	BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUIDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M³	66,27	R\$ 1.403,00	R\$ 1.788,13	R\$ 118.499,38	3,86%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	R\$ 118.499,38	0,00%	R\$ 118.499,38
5.1	SEINFRA	ED-50266	IMPREZAFINAL DA OBRA	M²	893,00	R\$ 6,04	R\$ 7,70	R\$ 6.876,10	0,22%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.876,10	0,00%	R\$ 6.876,10
TOTAL DA OBRA																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		
R\$ 7.239,74																		

45
I
19-0W17

Planilha Orçamentária de Custos										Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagem Executada		Saldo do Item
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/ BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do item
5.2	SEINFRA	ED-48474	REMOÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	UN	1,00	R\$ 204,24	R\$ 260,31	R\$ 260,31	0,01%	0,00	0,00	0,00	UN	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	260,31
5.3	SEINFRA	ED-48475	REMOÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ÁGUA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	UN	1,00	R\$ 81,07	R\$ 103,33	R\$ 103,33	0,00%	0,00	0,00	0,00	UN	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	103,33
6			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 188.170,77	6,46%	0,00					R\$ 121.424,94			R\$ 77.035,83
6.1	SINAPI	99572	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	R\$ 8.198,38	R\$ 10.448,83	R\$ 62.692,98	2,04%	2,00	1,00	3,00	MÊS	16,67%	R\$ 31.346,49	50,00%	R\$ -	31.346,49
6.2	SINAPI	99565	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	4,50	R\$ 16.121,73	R\$ 20.547,14	R\$ 92.462,13	3,01%	2,00	1,00	3,00	MÊS	22,22%	R\$ 61.641,42	66,67%	R\$ -	30.820,71
6.3	SINAPI	100321	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,50	R\$ 6.527,87	R\$ 8.319,77	R\$ 12.479,66	0,41%	0,50	0,25	0,75	MÊS	16,67%	R\$ 6.239,83	50,00%	R\$ -	6.239,83
6.4	SINAPI	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.008,00	R\$ 21,03	R\$ 26,80	R\$ 27.014,40	0,88%	480,00	240,00	720,00	H	23,81%	R\$ 19.296,00	71,43%	R\$ -	7.718,40
6.5	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	R\$ 34,54	R\$ 44,02	R\$ 3.521,60	0,11%	40,00	20,00	60,00	H	25,00%	R\$ 2.641,20	75,00%	R\$ -	880,40
7			SUBTOTAL MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS					R\$ 3.062.132,85	99,80%	0					R\$ 1.163.094,47			R\$ 1.899.038,38
7.1	SEINFRA	ED-50394	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01		0,20%	R\$ 3.062.132,85		R\$ 6.124,27	0,20%	0	0	0	0	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	6.124,27
			TOTAL GERAL					R\$ 3.068.257,12	100,00%	0					R\$ -			R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

BOLETIM DE MEDIÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete			Convenio nº:		Concedente: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete					Medição nº: 04		Folha nº 01							
Contratada: Atrelar Projetos Ltda-ME			Número do Empenho: NE7185		O.S. nº: 63/2023					Período de Execução: 30/01/2024 à 28/02/2024									
Obra: Drenagem Pluvial			Processo Licitatório: 54/2023		Data O.S.: 16/10/2023					Valor Contrato:		Valor total Quitado:		Esta Medição:		Saldo atual do Contrato:			
Local: Rua Marechal Floriano / Rua Dr. Moreira			Contrato nº: 164/2023		Data de emissão: 28/02/2024					B.D.I.: 27,45%		R\$ 3.068.257,12		R\$ 2.059.262,19		R\$ 899.229,86		R\$ 1.008.994,92	
Planilha Orçamentária de Custos																			
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagens Executadas		Saldo do Item	
										Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado		
SERVIÇOS PRELIMINARES																			
1.1	SEINFRA	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCALAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE COM CAMINHÃO GUINDAUTO (MUNICK)	UN	1,00	R\$ 1.401,74	R\$ 1.786,52	R\$ 1.786,52	0,06%	1,00	0,00	1,00	UN	R\$ -	R\$ 1.786,52	0,00%	100,00%	R\$ -	
1.2	SEINFRA	ED-50137	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE COM CAMINHÃO GUINDAUTO (MUNICK)	UN	4,00	R\$ 1.403,98	R\$ 1.789,38	R\$ 7.157,52	0,23%	2,00	0,00	2,00	UN	R\$ -	R\$ 3.578,76	0,00%	50,00%	R\$ 3.578,76	
1.3	SEINFRA	ED-16348	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 1, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 852,66	R\$ 1.086,71	R\$ 6.520,26	0,21%	3,00	1,00	4,00	MÊS	R\$ 1.086,71	R\$ 4.346,84	16,67%	66,67%	R\$ 2.173,42	
1.4	SEINFRA	ED-16356	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 1 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16348)	UN	1,00	R\$ 319,68	R\$ 407,43	R\$ 407,43	0,01%	1,00	0,00	1,00	UN	R\$ -	R\$ 407,43	0,00%	100,00%	R\$ -	
1.5	SEINFRA	ED-16350	DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 735,60	R\$ 937,52	R\$ 5.625,12	0,18%	3,00	1,00	4,00	MÊS	R\$ 937,52	R\$ 3.750,08	16,67%	66,67%	R\$ 1.875,04	
1.6	SEINFRA	ED-16358	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 3 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16350)	UN	1,00	R\$ 319,68	R\$ 407,43	R\$ 407,43	0,01%	1,00	0,00	1,00	UN	R\$ -	R\$ 407,43	0,00%	100,00%	R\$ -	
1.7	SEINFRA	ED-16351	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 4, PARA REFEITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 652,29	R\$ 831,35	R\$ 4.988,10	0,16%	3,00	1,00	4,00	MÊS	R\$ 831,35	R\$ 3.325,40	16,67%	66,67%	R\$ 1.662,70	
1.8	SEINFRA	ED-16359	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 4 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16351)	UN	1,00	R\$ 319,68	R\$ 407,43	R\$ 407,43	0,01%	0,00	0,00	0,00	UN	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 407,43	



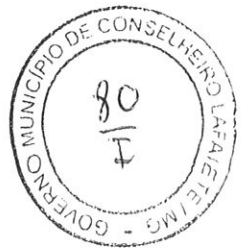
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Planilha Orçamentária de Custos					Quantidades Executadas					Valores Executados		Porcentagem Executada (%)	Saldo do Item
						Valor Unit. S/BDI	Valor Unit. C/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	R\$	R\$		
1.9	SEINFRA	ED-16354	LOCACAO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TERMICO, TIPO 7, PARA VESTIARIO DE OBRA COM QUATRO (4) CHUVEIROS, TRÊS (3) VASOS SANITARIOS, UM (1) MICTÓRIO E UM (1) LAVATORIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 867,02	R\$ 1.105,02	R\$ 6.630,12	0,22%	3,00	1,00	4,00	MÊS	1,00	4,00	R\$ 1.105,02	R\$ 4.420,08	66,67%	R\$ 2.210,04
1.10	SEINFRA	ED-16362	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 7 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16354)	UN	1,00	R\$ 862,52	R\$ 1.099,28	R\$ 1.099,28	0,04%	1,00	0,00	1,00	UN	0,00	1,00	R\$ -	R\$ 1.099,28	100,00%	R\$ -
1.12	SEINFRA	ED-50151	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA-PADRAO PROVISÓRIO 30KVA	UN	1,00	R\$ 1.136,56	R\$ 1.448,54	R\$ 1.448,54	0,05%	1,00	0,00	1,00	UN	0,00	1,00	R\$ -	R\$ 1.448,54	100,00%	R\$ -
1.13	SEINFRA	ED-50150	LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA PARA CANTEIRO, INCLUSIVE HIDRÔMETRO E CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO DN 20MM	UN	1,00	R\$ 367,83	R\$ 468,79	R\$ 468,79	0,02%	1,00	0,00	1,00	UN	0,00	1,00	R\$ -	R\$ 468,79	100,00%	R\$ -
1.14	SINAPI	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA, AF. 05/2018	M²	915,20	R\$ 146,15	R\$ 186,26	R\$ 170.465,15	5,56%	915,20	0,00	915,20	M²	0,00	915,20	R\$ -	R\$ 170.465,15	100,00%	R\$ -
2			DEMOLIÇÕES					R\$ 16.757,85	0,55%	0,00						R\$ 2.662,50	R\$ 10.693,50		R\$ 6.073,95
2.1	SEINFRA	RO-40222	DEMOLIÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM GABIÃO	M³	68,37	R\$ 67,03	R\$ 85,43	R\$ 5.840,85	0,19%	30,00	0,00	30,00	M³	0,00	30,00	R\$ -	R\$ 2.562,90	43,88%	R\$ 3.277,95
2.2	SEINFRA	RO-41602	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO ARMADO	M³	20,00	R\$ 177,60	R\$ 226,35	R\$ 4.527,00	0,15%	10,00	0,00	10,00	M³	0,00	10,00	R\$ -	R\$ 2.263,50	50,00%	R\$ 2.263,50
2.3	SEINFRA	ED-48492	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M²	600,00	R\$ 8,35	R\$ 10,65	R\$ 6.390,00	0,21%	300,00	250,00	550,00	M²	250,00	550,00	R\$ 2.662,50	R\$ 5.857,50	91,67%	R\$ 532,50
3			DEBENEFICIAMENTO					R\$ 2.495.658,90	81,57%	0,00						R\$ 857.238,01	R\$ 1.638.420,89		R\$ 857.238,01
3.1	SICRO	5502836	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³	M³	3.000,00	R\$ 8,04	R\$ 10,25	R\$ 30.750,00	1,00%	2.467,44	360,00	2.827,44	M³	360,00	2.827,44	R\$ 3.690,00	R\$ 28.981,26	94,25%	R\$ 1.768,74
3.2	SICRO	5502648	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	300,00	R\$ 10,19	R\$ 12,99	R\$ 3.897,00	0,13%	0,00	270,00	270,00	M³	270,00	270,00	R\$ 3.507,30	R\$ 3.507,30	90,00%	R\$ 389,70
3.3	SICRO	5502805	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³	M³	300,00	R\$ 40,63	R\$ 51,78	R\$ 15.534,00	0,51%	0,00	0,00	0,00	M³	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ 15.534,00
3.4	SEINFRA	RO-41369	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <= 10,0KM	M³xkm	3.200,10	R\$ 1,12	R\$ 1,43	R\$ 4.576,14	0,15%	3.093,70	60,84	3.154,54	M³xkm	60,84	3.154,54	R\$ 87,00	R\$ 4.510,99	98,58%	R\$ 65,15
3.5	SUDECAP	19.33.01	ESCOBAMENTO CONTÍNUO DE VALAS - PADRAO SUDECAP TIPO A - MADEIRA ROUÇA DE 11 A 15 CM	M²	1.308,00	R\$ 126,72	R\$ 161,50	R\$ 211.242,00	6,88%	556,00	691,20	1.247,20	M²	691,20	1.247,20	R\$ 111.628,80	R\$ 201.422,80	95,35%	R\$ 9.819,20
3.6	SEINFRA	RO-40229	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO JOGADA (EXECUÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	178,20	R\$ 126,69	R\$ 161,47	R\$ 28.773,95	0,94%	163,36	11,76	175,12	M³	11,76	175,12	R\$ 1.898,89	R\$ 28.276,63	98,27%	R\$ 497,32
3.7	SEINFRA	ED-49812	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M³	67,00	R\$ 475,69	R\$ 606,27	R\$ 40.620,09	1,32%	20,42	28,80	49,22	M³	28,80	49,22	R\$ 17.460,58	R\$ 29.840,61	73,46%	R\$ 10.779,48
3.8	SEINFRA	RO-41621	CONCRETO CICLÓPICO DE CIMENTO PORTLAND COM 30% DE PEDRA DE MÃO, FCK >= 10 MPa (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS)	M³	174,00	R\$ 398,37	R\$ 507,72	R\$ 88.343,28	2,88%	61,26	86,40	147,66	M³	86,40	147,66	R\$ 43.867,01	R\$ 74.969,94	84,86%	R\$ 13.373,94



Planilha Orçamentária de Custos																	
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/ BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	Valores Executados	Porcentagem Executada	Saldo do item	
3.9	SINAPI	100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TX/KM) - AF 07/2020	TX/Km	2.080,00	R\$ 2,24	R\$ 2,85	R\$ 5.928,00	0,19%	1.120,00	720,00	1.840,00	TX/Km	R\$ 2.052,00	R\$ 5.244,00	88,46%	R\$ 684,00
3.10	SINAPI	104494	ADUELA/ GALERIA FECHADA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPa FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 07/2023	UN	208,00	R\$ 7.045,54	R\$ 8.979,55	R\$ 1.867.746,40	60,87%	71,00	72,00	143,00	UN	R\$ 646.527,60	R\$ 1.284.075,65	34,62%	R\$ 583.670,75
3.11	SEINFRA	ED-9053	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 25 MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M³	22,00	R\$ 708,54	R\$ 903,04	R\$ 19.866,88	0,65%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ 19.866,88
3.12	SEINFRA	RO-41558	FORMA PLANA DE MADEIRIT (EXECUÇÃO, INCLUSIVE DESFORMA, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M²	77,32	R\$ 82,05	R\$ 104,57	R\$ 8.085,35	0,26%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ 8.085,35
3.13	SICRO	3117750	FORMA METÁLICA PARA ADUELAS DE BUEROS CELULARES DE CONCRETO PRÉ-MOLDADOS - UTILIZAÇÃO DE 100 VÉZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	92,68	R\$ 18,35	R\$ 23,39	R\$ 2.167,79	0,07%	0,00	57,60	57,60	M²	R\$ 1.347,26	R\$ 1.347,26	62,15%	R\$ 820,53
3.14	SEINFRA	RO-41544	CIMBRAMENTO: ESCORAMENTO EM MADEIRA (EXECUÇÃO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	19,60	R\$ 65,75	R\$ 83,80	R\$ 1.642,48	0,05%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ 1.642,48
3.15	SEINFRA	ED-48298	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPACADOR	KG	1.790,00	R\$ 12,00	R\$ 15,29	R\$ 27.369,10	0,89%	0,00	0,00	0,00	KG	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ 27.369,10
3.16	SICRO	408067	TELA DE AÇO ELETROSOLDADA - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	498,00	R\$ 11,10	R\$ 14,15	R\$ 7.046,70	0,23%	0,00	0,00	0,00	KG	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ 7.046,70
3.17	SEINFRA	RO-41762	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRACO 1:3 (EXECUÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	1,06	R\$ 553,53	R\$ 705,47	R\$ 747,80	0,02%	0,00	0,73	0,73	M³	R\$ 514,99	R\$ 514,99	68,87%	R\$ 232,81
3.18	SEINFRA	ED-51121	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	M³	1.466,60	R\$ 34,95	R\$ 44,54	R\$ 65.322,36	2,13%	244,00	432,00	676,00	M³	R\$ 19.241,28	R\$ 30.109,04	29,46%	R\$ 35.213,32
3.19	SEINFRA	RO-41371	NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 15,10 A 20,00 KM	TX/Km	4.811,40	R\$ 0,80	R\$ 1,03	R\$ 4.955,74	0,16%	1.346,28	403,20	1.749,48	TX/Km	R\$ 415,30	R\$ 1.801,96	8,38%	R\$ 3.153,78
3.20	SICRO	3205862	GABÃO SACO - DIÂMETRO = 0,65 M - ZN/AL + PVC - D = 2,4 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	6,00	R\$ 762,14	R\$ 971,34	R\$ 5.828,04	0,19%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ 5.828,04
3.21	SEINFRA	RO-40221	MURO DE ARRIMO EM GABÃO CAIXA, TELA REVESTIDA COM PVC (EXECUÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	45,00	R\$ 969,60	R\$ 1.235,76	R\$ 55.609,20	1,81%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ 55.609,20
3.22	SICRO	2003867	APLICAÇÃO DE GEOTÊXTIL NÃO-TECIDO AGULHADO COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 31 KN/M	M²	30,00	R\$ 15,34	R\$ 19,55	R\$ 586,50	0,02%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ 586,50
4			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 155.914,00	4,45%	0,00				R\$ -	R\$ -	R\$ 155.914,00	
4.1	SEINFRA	RO-41376	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM	TX/Km	15.905,28	R\$ 0,67	R\$ 0,86	R\$ 13.678,54	0,45%	0,00	0,00	0,00	TX/Km	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ 13.678,54
4.2	SEINFRA	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M²	828,40	R\$ 3,54	R\$ 4,51	R\$ 3.736,08	0,12%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ 3.736,08
4.3	SEINFRA	ED-7623	BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA	M³	66,27	R\$ 1.403,00	R\$ 1.788,13	R\$ 118.499,38	3,86%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ 118.499,38
5			AT-1A PISTA							0,00							
5.1	SEINFRA	ED-50366	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	893,00	R\$ 6,04	R\$ 7,70	R\$ 6.876,10	0,24%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ 6.876,10



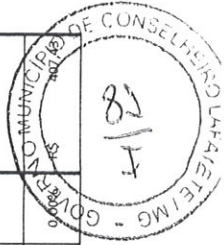
Planilha Orçamentária de Custos										Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagem		Saldo do Item
Item	Ranço	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/ BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do item
5.2	SEINFRA	ED-48474	REMOÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	UN	1,00	R\$ 204,24	R\$ 260,31	R\$ 260,31	0,01%	0,00	0,00	0,00	UN	0,00	0,00	R\$ -	0,00%	R\$ 260,31
5.3	SEINFRA	ED-48475	REMOÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ÁGUA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	UN	1,00	R\$ 81,07	R\$ 103,33	R\$ 103,33	0,00%	0,00	0,00	0,00	UN	0,00	0,00	R\$ -	0,00%	R\$ 103,33
5			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 158.170,77	R\$ 158.170,77	5,45%	0,00						R\$ 37.305,82	R\$ 152.874,95	R\$ 39.899,22
6.1	SINAPI	93572	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	R\$ 8.198,38	R\$ 10.448,83	R\$ 62.692,98	2,04%	3,00	1,00	4,00	MÊS	1,00	4,00	R\$ 10.448,83	R\$ 41.795,32	R\$ 20.897,66
6.2	SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	4,50	R\$ 16.121,73	R\$ 20.547,14	R\$ 92.462,13	3,01%	3,00	1,00	4,00	MÊS	1,00	4,00	R\$ 20.547,14	R\$ 82.188,56	R\$ 10.273,57
6.3	SINAPI	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,50	R\$ 6.527,87	R\$ 8.319,77	R\$ 12.479,66	0,41%	0,75	0,75	1,50	MÊS	0,75	1,50	R\$ 6.239,83	R\$ 12.479,66	R\$ 0,00
6.4	SINAPI	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.008,00	R\$ 21,03	R\$ 26,80	R\$ 27.014,40	0,88%	720,00	1,00	721,00	H	1,00	721,00	R\$ 26,80	R\$ 19.322,80	R\$ 7.691,60
6.5	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	R\$ 34,54	R\$ 44,02	R\$ 3.521,60	0,11%	60,00	1,00	61,00	H	1,00	61,00	R\$ 44,02	R\$ 2.685,22	R\$ 836,38
7			SUBTOTAL MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS				R\$ 3.062.132,85	R\$ 3.062.132,85	99,80%	0						R\$ 896.167,72	R\$ 2.165.965,13	R\$ 1.002.870,66
7.1	SEINFRA	ED-50394	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01	%	0,20%	R\$ 3.062.132,85		R\$ 6.124,27	0,20%	0	0,50	0,5	%	0	0,5	R\$ 3.062,13	R\$ 3.062,13	R\$ 3.062,13
			TOTAL GERAL				R\$ 3.068.257,12	R\$ 3.068.257,12	100,00%	0						R\$ 899.229,86	R\$ -	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

BOLETIM DE MEDIÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete			Convenio nº:		Concedente: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete										Medição nº: 05		Folha nº 01	
Contratada: Atrelar Projetos Ltda-ME			Número do Empenho: NE7185		O.S. nº: 63/2023		Período de Execução: 29/02/2024 à 04/04/2024								Esta Medição:		Saldo atual do Contrato:	
Obra: Drenagem Pluvial			Processo Licitatório: 54/2023		Data O.S.: 16/10/2023		Valor Contrato:		Valor total Quitado:		B.D.I.:		R\$ 426.438,12		R\$ 582.556,80			
Local: Rua Marechal Floriano / Rua Dr. Moreira			Contrato nº: 164/2023		Data de emissão: 05/04/2024										R\$ 2.485.700,32		R\$ 582.556,80	
Planilha Orçamentária de Custos																		
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	Saldo do Item		
SERVIÇOS PRELIMINARES																		
R\$ 207.411,69 5,76% R\$ 3.960,60 R\$ 159.464,90 R\$ 7.946,79																		
1.1	SEINFRA	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINILICO, AFHADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCALVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UN	1,00	R\$ 1.401,74	R\$ 1.786,52	R\$ 1.786,52	0,06%	1,00	0,00	1,00	UN	R\$ -	R\$ 1.786,52	100,00% R\$		
1.2	SEINFRA	ED-50137	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE COM CAMINHÃO GUINDAUTO (INCLUSIVE)	UN	4,00	R\$ 1.403,98	R\$ 1.789,38	R\$ 7.157,52	0,23%	2,00	0,00	2,00	UN	R\$ -	R\$ 3.578,76	50,00% R\$ 3.578,76		
1.3	SEINFRA	ED-16348	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TERMICO, TIPO 1, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 852,66	R\$ 1.086,71	R\$ 6.520,26	0,21%	4,00	1,00	5,00	MÊS	R\$ 1.086,71	R\$ 5.433,55	83,33% R\$ 1.086,71		
1.4	SEINFRA	ED-16356	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 1 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16348)	UN	1,00	R\$ 319,68	R\$ 407,43	R\$ 407,43	0,01%	1,00	0,00	1,00	UN	R\$ -	R\$ 407,43	100,00% R\$ -		
1.5	SEINFRA	ED-16350	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TERMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 735,60	R\$ 937,52	R\$ 5.625,12	0,18%	4,00	1,00	5,00	MÊS	R\$ 937,52	R\$ 4.687,60	83,33% R\$ 937,52		
1.6	SEINFRA	ED-16358	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 3 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16350)	UN	1,00	R\$ 319,68	R\$ 407,43	R\$ 407,43	0,01%	1,00	0,00	1,00	UN	R\$ -	R\$ 407,43	100,00% R\$ -		
1.7	SEINFRA	ED-16351	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TERMICO, TIPO 4, PARA REFEITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 652,29	R\$ 831,35	R\$ 4.988,10	0,16%	4,00	1,00	5,00	MÊS	R\$ 831,35	R\$ 4.156,75	83,33% R\$ 831,35		
1.8	SEINFRA	ED-16359	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 4 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16351)	UN	1,00	R\$ 319,68	R\$ 407,43	R\$ 407,43	0,01%	0,00	0,00	0,00	UN	R\$ -	R\$ -	0,00% R\$ 0,00		



Planilha Orçamentária de Custos																		
Item	Banco	Codigo	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagem		Saldo do Item
										Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	
1.9	SEINFRA	ED-16354	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM PARTAMENTO TÉRMICO, TIPO 7, PARA VESTIÁRIO DE OBRA COM QUATRO (4) CHUVEIROS, TRÊS (3) VASOS SANITÁRIOS, UM (1) MICTÓRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 867,02	R\$ 1.105,02	R\$ 6.630,12	0,22%	4,00	1,00	5,00	MÊS	R\$ 1.105,02	R\$ 5.525,10	16,67%	83,33%	R\$ 1.105,02
1.10	SEINFRA	ED-16362	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 7 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16354)	UN	1,00	R\$ 862,52	R\$ 1.099,28	R\$ 1.099,28	0,04%	1,00	0,00	1,00	UN	R\$ -	R\$ 1.099,28	0,00%	100,00%	R\$ -
1.12	SEINFRA	ED-50151	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA- PADRÃO PROVISÓRIO 30KVA	UN	1,00	R\$ 1.136,56	R\$ 1.448,54	R\$ 1.448,54	0,05%	1,00	0,00	1,00	UN	R\$ -	R\$ 1.448,54	0,00%	100,00%	R\$ -
1.13	SEINFRA	ED-50150	CANTEIRO, INCLUSIVE HIDRÔMETRO E CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO DN 20MM (1/2") - PADRÃO CONCESSIONÁRIA	UN	1,00	R\$ 367,83	R\$ 468,79	R\$ 468,79	0,02%	1,00	0,00	1,00	UN	R\$ -	R\$ 468,79	0,00%	100,00%	R\$ -
2	SINAPI	98459	TRAPUNTE COM TELHA METÁLICA. AF. 05/2018	M²	915,20	R\$ 146,15	R\$ 136,26	R\$ 125,75	5,56%	915,20	0,00	915,20	M²	R\$ -	R\$ 136,26	0,00%	100,00%	R\$ -
2.1	SEINFRA	RO-40222	DEMOIÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM GABIÃO	M³	68,37	R\$ 67,03	R\$ 85,43	R\$ 5.840,85	0,19%	30,00	38,37	68,37	M³	R\$ 6.073,95	R\$ 16.757,85	0,00%	100,00%	R\$ 0,00
2.2	SEINFRA	RO-41602	DEMOIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO	M³	20,00	R\$ 177,60	R\$ 226,35	R\$ 4.527,00	0,15%	10,00	10,00	20,00	M³	R\$ 2.263,50	R\$ 4.527,00	50,00%	100,00%	R\$ 0,00
2.3	SEINFRA	ED-48492	DEMOIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFALTICO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M²	600,00	R\$ 8,35	R\$ 10,65	R\$ 6.390,00	0,21%	550,00	50,00	600,00	M²	R\$ 532,50	R\$ 6.390,00	8,33%	100,00%	R\$ -
3			DEMOIÇÃO							0,00				R\$ 894.220,97	R\$ 2.085.323,41			R\$ 410.815,59
3.1	SICRO	5502836	DEMOIÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM GABIÃO MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³	M³	3.000,00	R\$ 8,04	R\$ 10,25	R\$ 30.750,00	1,00%	2.827,44	172,56	3.000,00	M³	R\$ 1.768,74	R\$ 30.750,00	5,75%	100,00%	R\$ -
3.2	SICRO	5502648	DEMOIÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM GABIÃO MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³	M³	300,00	R\$ 10,19	R\$ 12,99	R\$ 3.897,00	0,13%	270,00	30,00	300,00	M³	R\$ 389,70	R\$ 3.897,00	10,00%	100,00%	R\$ -
3.3	SICRO	5502805	DEMOIÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM GABIÃO MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³	M³	300,00	R\$ 40,63	R\$ 51,78	R\$ 15.534,00	0,51%	0,00	300,00	300,00	M³	R\$ 15.534,00	R\$ 15.534,00	100,00%	100,00%	R\$ -
3.4	SEINFRA	RO-41369	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <=10,0KM	M³xkm	3.200,10	R\$ 1,12	R\$ 1,43	R\$ 4.576,14	0,15%	3.154,54	45,56	3.200,10	M³xkm	R\$ 65,15	R\$ 4.576,14	1,42%	100,00%	R\$ 0,00
3.5	SUDECAP	19.33.01	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS - PADRAO SUDECAP TIPO A - MADEIRA ROLICA D= 11 A 15 CM	M²	1.308,00	R\$ 126,72	R\$ 161,50	R\$ 211.242,00	6,88%	1.247,20	60,80	1.308,00	M²	R\$ 9.819,20	R\$ 211.242,00	4,65%	100,00%	R\$ -
3.6	SEINFRA	RO-40229	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO JOGADA (EXECUÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	178,20	R\$ 126,69	R\$ 161,47	R\$ 28.773,95	0,94%	175,12	3,08	178,20	M³	R\$ 497,33	R\$ 28.773,95	1,73%	100,00%	R\$ 0,00
3.7	SEINFRA	ED-49812	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M³	67,00	R\$ 475,69	R\$ 606,27	R\$ 40.620,09	1,32%	49,22	17,78	67,00	M³	R\$ 10.779,48	R\$ 40.620,09	26,54%	100,00%	R\$ -
3.8	SEINFRA	RO-41621	CONCRETO CICLOPICO DE CIMENTO PORTLAND COM 30% DE PEDRA DE MÃO, FCK >= 10 MPa (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS)	M³	174,00	R\$ 398,37	R\$ 507,77	R\$ 88.343,28	2,88%	147,66	26,34	174,00	M³	R\$ 13.373,34	R\$ 88.343,28	15,14%	100,00%	R\$ -

Planilha Orçamentária de Custos										Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagens Executadas		Saldo do Item
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. \$/BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do item
3.9	SINAPI	100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNIC), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMIT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKm) AF. 07/2020	TXKm	2.080,00	R\$ 2,24	R\$ 2,85	R\$ 5.928,00	0,19%	1.840,00	240,00	2.080,00	TXKm			R\$ 684,00	R\$ 5.928,00	R\$
3.10	SINAPI	104494	ADUELA/GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPa FORNECIMENTO E ASENTAMENTO.	UN	208,00	R\$ 7.045,54	R\$ 8.979,55	R\$ 1.867.746,40	60,87%	143,00	32,00	175,00	UN			R\$ 287.345,60	R\$ 1.571.421,25	R\$ 296.325,15
3.11	SEINFRA	ED-9053	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 25 MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M³	22,00	R\$ 708,54	R\$ 903,04	R\$ 19.866,88	0,65%	0,00	13,20	13,20	M³			R\$ 11.920,13	R\$ 11.920,13	R\$ 7.946,75
3.12	SEINFRA	RO-41558	FORMA PLANA DE MADEIRIT (EXECUÇÃO, INCLUSIVE DESFORMA, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M²	77,32	R\$ 82,05	R\$ 104,57	R\$ 8.085,35	0,26%	0,00	46,39	46,39	M²			R\$ 4.851,21	R\$ 4.851,21	R\$ 3.234,14
3.13	SICRO	311750	FORMA METÁLICA PARA ADUELAS DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO PRE-MOLDADOS - UTILIZAÇÃO DE 100 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	92,68	R\$ 18,35	R\$ 23,39	R\$ 2.167,79	0,07%	57,60	35,08	92,68	M²			R\$ 820,52	R\$ 2.167,79	R\$ 0,00
3.14	SEINFRA	RO-41544	CIMBRAMENTO: ESCORAMENTO EM MADEIRA (EXECUÇÃO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	19,60	R\$ 65,75	R\$ 83,80	R\$ 1.642,48	0,05%	0,00	11,76	11,76	M³			R\$ 985,49	R\$ 985,49	R\$ 656,99
3.15	SEINFRA	ED-48298	CORTE, DOBRAS E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPACIADOR	KG	1.790,00	R\$ 12,00	R\$ 15,29	R\$ 27.369,10	0,89%	0,00	1.074,00	1.074,00	KG			R\$ 16.421,46	R\$ 16.421,46	R\$ 10.947,64
3.16	SICRO	408067	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRACÃO 1:3 (EXECUÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	KG	498,00	R\$ 11,10	R\$ 14,15	R\$ 7.046,70	0,23%	0,00	347,99	347,99	KG			R\$ 4.924,04	R\$ 4.924,04	R\$ 2.122,66
3.17	SEINFRA	RO-41762	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	M³	1.466,60	R\$ 34,95	R\$ 44,54	R\$ 65.322,36	2,13%	676,00	225,56	901,56	M³			R\$ 10.046,58	R\$ 40.155,62	R\$ 25.166,74
3.18	SEINFRA	ED-51121	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 15,10 A 20,00 KM	TXKm	4.811,40	R\$ 0,80	R\$ 1,03	R\$ 4.955,74	0,16%	1.749,48	739,99	2.489,47	TXKm			R\$ 762,19	R\$ 2.564,16	R\$ 2.391,58
3.20	SICRO	3205862	GABÃO SACO - DIÂMETRO = 0,65 M - ZN/AL + PVC - D = 2,4 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASENTAMENTO	M³	6,00	R\$ 762,14	R\$ 971,34	R\$ 5.828,04	0,19%	0,00	0,00	0,00	M³			R\$ -	R\$ -	R\$ 5.828,04
3.21	SEINFRA	RO-40221	MURO DE ARRIMO EM GABÃO CAIXA, TELA REVESTIDA COM PVC (EXECUÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	45,00	R\$ 969,60	R\$ 1.235,76	R\$ 55.609,20	1,81%	0,00	0,00	0,00	M³			R\$ -	R\$ -	R\$ 55.609,20
3.22	SICRO	2003867	AGULHADO COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 31 KN/M	M²	30,00	R\$ 15,34	R\$ 19,55	R\$ 586,50	0,02%	0,00	0,00	0,00	M²			R\$ -	R\$ -	R\$ 586,50
4			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 135.914,00	4,43%	0,00	0,00	0,00				R\$ -	R\$ -	R\$ 135.914,00
4.1	SEINFRA	RO-41376	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM	TXKm	15.905,28	R\$ 0,67	R\$ 0,86	R\$ 13.678,54	0,45%	0,00	0,00	0,00	TXKm			R\$ -	R\$ -	R\$ 13.678,54
4.2	SEINFRA	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO) EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M²	828,40	R\$ 3,54	R\$ 4,51	R\$ 3.736,08	0,12%	0,00	0,00	0,00	M²			R\$ -	R\$ -	R\$ 3.736,08
4.3	SEINFRA	ED-7623	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M³	66,27	R\$ 1.403,00	R\$ 1.788,13	R\$ 118.499,38	3,86%	0,00	0,00	0,00	M³			R\$ -	R\$ -	R\$ 118.499,38
5			IMPRIMAÇÃO					R\$ 7.239,74	0,24%	0,00	0,00	0,00				R\$ -	R\$ -	R\$ 7.239,74
5.1	SEINFRA	ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M²	893,00	R\$ 6,04	R\$ 7,70	R\$ 6.876,10	0,22%	0,00	0,00	0,00	M²			R\$ -	R\$ -	R\$ 6.876,10

Planilha Orçamentária de Custos													
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/ BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.
Quantidades Executadas													
Valores Executados													
Porcentagens													
Saldo do Item													
										No período	Acumulado	No período	Acumulado
5.2	SEINFRA	ED-48474	REMOÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	UN	1,00	R\$ 204,24	R\$ 260,31	R\$ 260,31	0,01%	0,00	0,00	0,00	0,00%
5.3	SEINFRA	ED-48475	REMOÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ÁGUA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	UN	1,00	R\$ 81,07	R\$ 103,33	R\$ 103,33	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%
6			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 398.170,77	6,46%	0,00	0,00	R\$ 398.170,77	14,51652
6.1	SINAPI	93572	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	R\$ 8.198,38	R\$ 10.448,83	R\$ 62.692,98	2,04%	4,00	1,00	5,00	16,67%
6.2	SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,50	R\$ 16.121,73	R\$ 20.547,14	R\$ 92.462,13	3,01%	4,00	0,50	4,50	11,11%
6.3	SINAPI	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,50	R\$ 6.527,87	R\$ 8.319,77	R\$ 12.479,66	0,41%	1,50	0,00	1,50	100,00%
6.4	SINAPI	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.008,00	R\$ 21,03	R\$ 26,80	R\$ 27.014,40	0,88%	721,00	150,00	871,00	86,41%
6.5	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	R\$ 34,54	R\$ 44,02	R\$ 3.521,60	0,11%	61,00	10,00	71,00	88,75%
7			SUBTOTAL					R\$ 3.062.152,85	99,80%	0	0	R\$ 3.062.152,85	576.432,53
7.1	SEINFRA	ED-50394	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS	%	0,20%	R\$ 3.062.152,85		R\$ 6.124,27	0,20%	0,5	0,00	0,5	50,00%
			TOTAL GERAL					R\$ 3.068.277,12	100,00%	0	0	R\$ 3.068.277,12	3.062,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

BOLETIM DE MEDIÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete			Convenio nº:		Concedente: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete						Medição nº: 06		Folha nº 01											
Contratada: Atrelar Projetos Ltda-ME			Número do Empenho: NE7185		Período de Execução: 05/04/2024 à 03/05/2024						Esta Medição:		Saldo atual do Contrato:											
Obra: Drenagem Pluvial			Processo Licitatório: 54/2023		Data O.S.: 16/10/2023		B.D.I.: 27,45%		Valor Contrato: R\$ 3.068.257,12		Valor total Quitado: R\$ 2.878.813,82		R\$ 393.113,51		R\$ 189.443,29									
Local: Rua Marechal Floriano / Rua Dr. Moreira			Contrato nº: 164/2023		Data de emissão: 24/11/2023																			
Planilha Orçamentária de Custos															Quantidades Executadas			Valores Executados			Porcentagens Executadas		Saldo do Item	
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. \$/ BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do Item						
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 207.411,69	6,76%							R\$ 3.950,60	R\$ 203.423,50	R\$ 3.956,19						
1.1	SEINFRA	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO [3X1,5]M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCALAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UN	1,00	R\$ 1.401,74	R\$ 1.786,52	R\$ 1.786,52	0,06%	1,00		1,00	UN	R\$ -	R\$ 1.786,52	0,00%	100,00%	R\$ -						
1.1.2	SEINFRA	ED-50137	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE COM CAMINHÃO GUINDAUTO (MUNICK)	UN	4,00	R\$ 1.403,98	R\$ 1.789,38	R\$ 7.157,52	0,23%	2,00		2,00	UN	R\$ -	R\$ 3.578,76	0,00%	50,00%	R\$ 3.578,76						
1.1.3	SEINFRA	ED-16348	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 1, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 852,66	R\$ 1.086,71	R\$ 6.520,26	0,21%	5,00	1,00	6,00	MÊS	R\$ 1.086,71	R\$ 6.520,26	16,67%	100,00%	R\$ -						
1.1.4	SEINFRA	ED-16356	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 1 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16348)	UN	1,00	R\$ 319,68	R\$ 407,43	R\$ 407,43	0,01%	1,00		1,00	UN	R\$ -	R\$ 407,43	0,00%	100,00%	R\$ -						
1.1.5	SEINFRA	ED-16350	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 735,60	R\$ 937,52	R\$ 5.625,12	0,18%	5,00	1,00	6,00	MÊS	R\$ 937,52	R\$ 5.625,12	16,67%	100,00%	R\$ -						
1.1.6	SEINFRA	ED-16358	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 3 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16350)	UN	1,00	R\$ 319,68	R\$ 407,43	R\$ 407,43	0,01%	1,00		1,00	UN	R\$ -	R\$ 407,43	0,00%	100,00%	R\$ -						
1.1.7	SEINFRA	ED-16351	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 4, PARA REFEITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 652,29	R\$ 831,35	R\$ 4.988,10	0,16%	5,00	1,00	6,00	MÊS	R\$ 831,35	R\$ 4.988,10	16,67%	100,00%	R\$ -						
1.1.8	SEINFRA	ED-16359	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 4 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16351)	UN	1,00	R\$ 319,68	R\$ 407,43	R\$ 407,43	0,01%	0,00%		0,00	UN	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 407,43						



Planilha Orçamentária de Custos										Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagens		Saldo do Item
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. \$/BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo do Item
1.9	SEINFRA	ED-16354	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 7, PARA VESTIÁRIO DE OBRA COM QUATRO (4) CHUVEIROS, TRÊS (3) VASOS SANITÁRIOS, UM (1) MICTÓRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 867,02	R\$ 1.105,02	R\$ 6.630,12	0,22%	5,00	1,00	6,00	MÊS	R\$ 1.105,02	R\$ 6.630,12	16,67%	100,00%	R\$ -
1.10	SEINFRA	ED-16362	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 7 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16354)	UN	1,00	R\$ 862,52	R\$ 1.099,28	R\$ 1.099,28	0,04%	1,00		1,00	UN	R\$ -	R\$ 1.099,28	0,00%	100,00%	R\$ -
1.12	SEINFRA	ED-50151	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA-PADEIRA PROVISÓRIA 300VA	UN	1,00	R\$ 1.136,56	R\$ 1.448,54	R\$ 1.448,54	0,05%	1,00		1,00	UN	R\$ -	R\$ 1.448,54	0,00%	100,00%	R\$ -
1.13	SEINFRA	ED-50150	LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA PARA CANTEIRO, INCLUSIVE HIDRÔMETRO E CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO DN 20MM (1/2") - PADRÃO CONCESSIONÁRIA	UN	1,00	R\$ 367,83	R\$ 468,79	R\$ 468,79	0,02%	1,00		1,00	UN	R\$ -	R\$ 468,79	0,00%	100,00%	R\$ -
1.14	SINAPI	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA, AT. 05/2018	M²	915,20	R\$ 146,15	R\$ 186,26	R\$ 170.465,15	5,56%	915,20	0,00	915,20	M²	R\$ -	R\$ 170.465,15	0,00%	100,00%	R\$ -
2.1	SEINFRA	RO-40222	DEMOLIÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM GABIÃO	M³	68,37	R\$ 67,03	R\$ 85,43	R\$ 5.840,85	0,19%	68,37	0,00	68,37	M³	R\$ -	R\$ 5.840,85	0,00%	100,00%	R\$ -
2.2	SEINFRA	RO-41802	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO ARMADO	M³	20,00	R\$ 177,60	R\$ 226,35	R\$ 4.527,00	0,15%	20,00	0,00	20,00	M³	R\$ -	R\$ 4.527,00	0,00%	100,00%	R\$ -
2.3	SEINFRA	ED-48492	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M²	600,00	R\$ 8,35	R\$ 10,65	R\$ 6.390,00	0,21%	600,00	0,00	600,00	M²	R\$ -	R\$ 6.390,00	0,00%	100,00%	R\$ -
3			DRENAGEM					R\$ 2.455.838,00	81,37%	0,00				R\$ 371.320,55	R\$ 2.457.158,55			R\$ 39.298,85
3.1	SICRO	5502836	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE 14M³	M³	3.000,00	R\$ 8,04	R\$ 10,25	R\$ 30.750,00	1,00%	3.000,00	0,00	3.000,00	M³	R\$ -	R\$ 30.750,00	0,00%	100,00%	R\$ -
3.2	SICRO	5502648	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE 14M³	M³	300,00	R\$ 10,19	R\$ 12,99	R\$ 3.897,00	0,13%	300,00	0,00	300,00	M³	R\$ -	R\$ 3.897,00	0,00%	100,00%	R\$ -
3.3	SICRO	5502805	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³	M³	300,00	R\$ 40,63	R\$ 51,78	R\$ 15.534,00	0,51%	300,00	0,00	300,00	M³	R\$ -	R\$ 15.534,00	0,00%	100,00%	R\$ -
3.4	SEINFRA	RO-41369	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <= 10,0 KM	M³xkm	3.200,10	R\$ 1,12	R\$ 1,43	R\$ 4.576,14	0,15%	3.200,10	0,00	3.200,10	M³xkm	R\$ -	R\$ 4.576,14	0,00%	100,00%	R\$ -
3.5	SUDECAP	19.33.01	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS - PADRÃO SUDECAP TIPO A - MADEIRA ROUÇA D= 11 A 15 CM	M²	1.308,00	R\$ 126,72	R\$ 161,50	R\$ 211.242,00	6,88%	1.308,00	0,00	1.308,00	M²	R\$ -	R\$ 211.242,00	0,00%	100,00%	R\$ -
3.6	SEINFRA	RO-40229	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO JOGADA (EXECUÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	178,20	R\$ 126,69	R\$ 161,47	R\$ 28.773,95	0,94%	178,20	0,00	178,20	M³	R\$ -	R\$ 28.773,95	0,00%	100,00%	R\$ -
3.7	SEINFRA	ED-49812	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M²	67,00	R\$ 475,69	R\$ 606,27	R\$ 40.620,09	1,32%	67,00	0,00	67,00	M²	R\$ -	R\$ 40.620,09	0,00%	100,00%	R\$ -
3.8	SEINFRA	RO-41621	CONCRETO CICLOPICO DE CIMENTO PORTLAND COM 30% DE PEDRA DE MÃO, FCK >= 10 MPa (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS)	M³	174,00	R\$ 398,37	R\$ 507,72	R\$ 88.343,28	2,88%	174,00	0,00	174,00	M³	R\$ -	R\$ 88.343,28	0,00%	100,00%	R\$ -



Planilha Orçamentária de Custos										Quantidades Executadas				Valores Executados			Potenciais Executados		Saldo do Item	
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/ BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do Item		
3.9	SINAPI	100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINDAUTO (MURCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DNAT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM), AF 07/2020	TXKm	2.080,00	R\$ 2,24	R\$ 2,85	R\$ 5.928,00	0,19%	2.080,00	0,00	2.080,00	TXKm	R\$ -	R\$ 5.928,00	R\$ -	R\$ 5.928,00	R\$ -		
3.10	SINAPI	104494	ADUELAJ GALLERIA FECHADA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 ML (X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPa FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 01/2023	UN	208,00	R\$ 7.045,54	R\$ 8.979,55	R\$ 1.867.746,40	60,87%	175,00	33,00	208,00	UN	R\$ 296.325,15	R\$ 1.867.746,40	R\$ -	R\$ 1.867.746,40	R\$ -		
3.11	SEINFRA	ED-9063	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 25 MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M³	22,00	R\$ 708,54	R\$ 903,04	R\$ 19.866,88	0,65%	13,20	0,00	13,20	M³	R\$ -	R\$ 11.920,13	R\$ -	R\$ 11.920,13	R\$ 7.946,75		
3.12	SEINFRA	RO-41558	FORNA PLANA DE MADEIRIT (EXECUÇÃO, INCLUINDO DESFORMA, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M²	77,32	R\$ 82,05	R\$ 104,57	R\$ 8.085,35	0,26%	46,39	0,00	46,39	M²	R\$ -	R\$ 4.851,21	R\$ -	R\$ 4.851,21	R\$ 3.234,14		
3.13	SICRO	3117750	FORMA METÁLICA PARA ADUELAS DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO PRÉ-MOLDADOS - UTILIZAÇÃO DE 100 VÉZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	92,68	R\$ 18,35	R\$ 23,39	R\$ 2.167,79	0,07%	92,68	0,00	92,68	M²	R\$ -	R\$ 2.167,79	R\$ -	R\$ 2.167,79	R\$ 0,00		
3.14	SEINFRA	RO-41544	CIMBRAMENTO: ESCORAMENTO EM MADEIRA (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	19,60	R\$ 65,75	R\$ 83,80	R\$ 1.642,48	0,05%	11,76	0,00	11,76	M³	R\$ -	R\$ 985,49	R\$ -	R\$ 985,49	R\$ 656,99		
3.15	SEINFRA	ED-48298	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPACADOR	KG	1.790,00	R\$ 12,00	R\$ 15,29	R\$ 27.369,10	0,89%	1.074,00	100,00	1.174,00	KG	R\$ 1.529,00	R\$ 17.950,46	R\$ -	R\$ 17.950,46	R\$ 9.418,64		
3.16	SICRO	408067	TELA DE AÇO ELASTOSOLDA - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	498,00	R\$ 11,10	R\$ 14,15	R\$ 7.046,70	0,23%	347,99	150,01	498,00	KG	R\$ 2.122,66	R\$ 7.046,70	R\$ -	R\$ 7.046,70	R\$ -		
3.17	SEINFRA	RO-41762	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	1,06	R\$ 553,53	R\$ 705,47	R\$ 747,80	0,02%	1,06	0,00	1,06	M³	R\$ -	R\$ 747,80	R\$ -	R\$ 747,80	R\$ 0,00		
3.18	SEINFRA	ED-51121	BEATERO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	M³	1.466,60	R\$ 34,95	R\$ 44,54	R\$ 65.322,36	2,13%	901,56	200,00	1.101,56	M³	R\$ 8.908,00	R\$ 49.063,62	R\$ -	R\$ 49.063,62	R\$ 16.258,74		
3.19	SEINFRA	RO-41371	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 15,10 A 20,00 KM	TXKm	4.811,40	R\$ 0,80	R\$ 1,03	R\$ 4.955,74	0,16%	2.489,47	400,00	2.889,47	TXKm	R\$ 412,00	R\$ 2.976,16	R\$ -	R\$ 2.976,16	R\$ 1.979,58		
3.20	SICRO	3205862	GABIÃO SACO - DIÂMETRO = 0,65 M - ZN/AL + PVC - D = 2,4 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	6,00	R\$ 762,14	R\$ 971,34	R\$ 5.828,04	0,19%	0,00	6,00	6,00	M³	R\$ 5.828,04	R\$ 5.828,04	R\$ -	R\$ 5.828,04	R\$ -		
3.21	SEINFRA	RO-40221	MURO DE ARRIMO EM GABIÃO CAIXA, TELA REVESTIDA COM PVC (EXECUÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	45,00	R\$ 969,60	R\$ 1.235,76	R\$ 55.609,20	1,81%	0,00	45,00	45,00	M³	R\$ 55.609,20	R\$ 55.609,20	R\$ -	R\$ 55.609,20	R\$ -		
3.22	SICRO	2003867	APLICAÇÃO DE GEOTÊXIL NÃO-TECIDO AGUINHADO COM RESISTÊNCIA A TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 31 KN/M	M²	30,00	R\$ 15,34	R\$ 19,55	R\$ 586,50	0,02%	0,00	30,00	30,00	M²	R\$ 586,50	R\$ 586,50	R\$ -	R\$ 586,50	R\$ -		
3			PAVIMENTAÇÃO				R\$ 155.914,00	4,43%	0,00					R\$ 3.315,75	R\$ 3.315,75		R\$ 3.315,75	R\$ 132.598,25		
4.1	SEINFRA	RO-41376	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 50,10 KM	TXKm	15.905,28	R\$ 0,67	R\$ 0,86	R\$ 13.678,54	0,45%	0,00	3.200,00	3.200,00	TXKm	R\$ 2.752,00	R\$ 2.752,00	R\$ -	R\$ 2.752,00	R\$ 10.926,54		
4.2	SEINFRA	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO) EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO	M²	828,40	R\$ 3,54	R\$ 4,51	R\$ 3.736,08	0,12%	0,00	125,00	125,00	M²	R\$ 563,75	R\$ 563,75	R\$ -	R\$ 563,75	R\$ 3.172,33		
4.3	SEINFRA	ED-7623	BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA	M³	66,27	R\$ 1.403,00	R\$ 1.788,13	R\$ 118.499,38	3,86%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 118.499,38		
5			ATÉ A PISTA																	
5.1	SEINFRA	ED-50266	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	893,00	R\$ 6,04	R\$ 7,70	R\$ 6.876,10	0,22%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.876,10		
6			OBRA																	



Planilha Orçamentária de Custos										Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagem		Saldo do Item
Item	Grupo	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/ BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do item
5.2	SEINFRA	ED-48474	REMOÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	UN	1,00	R\$ 204,24	R\$ 260,31	R\$ 260,31	0,01%	0,00		0,00	UN		R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 260,31
5.3	SEINFRA	ED-48475	REMOÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ÁGUA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	UN	1,00	R\$ 81,07	R\$ 103,33	R\$ 103,33	0,00%	0,00		0,00	UN		R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 103,33
6			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 158.170,77	R\$ 158.170,77	5,49%	0,00		0,00			R\$ 14.516,51	R\$ 158.170,77		R\$ 0,00
6.1	SINAPI	93572	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	R\$ 8.198,38	R\$ 10.448,83	R\$ 62.692,98	2,04%	5,00	1,00	6,00	MÊS		R\$ 10.448,83	R\$ 62.692,98	16,67%	R\$ -
6.2	SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	4,50	R\$ 16.121,73	R\$ 20.547,14	R\$ 92.462,13	3,01%	4,50		4,50	MÊS		R\$ -	R\$ 92.462,13	0,00%	R\$ -
6.3	SINAPI	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,50	R\$ 6.527,87	R\$ 8.319,77	R\$ 12.479,66	0,41%	1,50		1,50	MÊS		R\$ -	R\$ 12.479,66	0,00%	R\$ 0,00
6.4	SINAPI	88526	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.008,00	R\$ 21,03	R\$ 26,80	R\$ 27.014,40	0,88%	871,00	137,00	1.008,00	H		R\$ 3.671,60	R\$ 27.014,40	13,59%	R\$ -
6.5	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	R\$ 34,54	R\$ 44,02	R\$ 3.521,60	0,11%	71,00	9,00	80,00	H		R\$ 396,18	R\$ 3.521,60	11,25%	R\$ -
7			SUBTOTAL MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS				R\$ 3.062.132,85	R\$ 3.062.132,85	99,80%	0		0			R\$ 393.113,51	R\$ 2.678.819,33		R\$ 432.319,03
7.1	SEINFRA	ED-50394	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01	%	0,20%	R\$ 3.062.132,85		R\$ 6.124,27	0,20%	0,5	0,00	0,5	%		R\$ -	R\$ 3.062,13	0,00%	R\$ 3.062,13
			TOTAL GERAL				R\$ 3.068.257,12	R\$ 3.068.257,12	100,00%	0		0			R\$ -	R\$ -		R\$ -



Planilha Orçamentária de Custos										Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagens Executadas		Saldo do Item
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/ BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	% Executada	% do período	Saldo atual do item
1.9	SEINFRA	ED-16354	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 7, PARA VESTIÁRIO DE OBRA COM QUATRO (4) CHUVEIROS, TRÊS (3) VASOS SANITÁRIOS, UM (1) MICTÓRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MES	6,00	R\$ 867,02	R\$ 1.105,02	R\$ 6.630,12	0,22%	6,00			MES			100,00%	0,00%	R\$ -
1.10	SEINFRA	ED-16362	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 7 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16354)	UN	1,00	R\$ 862,52	R\$ 1.099,28	R\$ 1.099,28	0,04%	1,00			UN			100,00%	0,00%	R\$ -
1.12	SEINFRA	ED-50151	LIGAÇÃO PROVISÓRIA 30XVIA PADRÃO PROVISÓRIA 30XVIA	UN	1,00	R\$ 1.136,56	R\$ 1.448,54	R\$ 1.448,54	0,05%	1,00			UN			100,00%	0,00%	R\$ -
1.13	SEINFRA	ED-50150	CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO DN 20MM	UN	1,00	R\$ 367,83	R\$ 468,79	R\$ 468,79	0,02%	1,00			UN			100,00%	0,00%	R\$ -
1.14	SINAPI	98-459	DEMOIÇÕES	M²	915,20	R\$ 146,15	R\$ 135,26	R\$ 170.465,15	5,56%	915,20			M²			100,00%	0,00%	R\$ -
2								R\$ 15.727,85	0,55%	0,00								R\$ 0,00
2.1	SEINFRA	RO-40222	DEMOLIÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM GABIÃO	M³	68,37	R\$ 67,03	R\$ 85,43	R\$ 5.840,85	0,19%	68,37			M³			100,00%	0,00%	R\$ -
2.2	SEINFRA	RO-41602	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO ARMADO	M³	20,00	R\$ 177,60	R\$ 226,35	R\$ 4.527,00	0,15%	20,00			M³			100,00%	0,00%	R\$ -
2.3	SEINFRA	ED-48492	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M²	600,00	R\$ 8,35	R\$ 10,65	R\$ 6.390,00	0,21%	600,00			M²			100,00%	0,00%	R\$ -
3								R\$ 2.496.638,80	81,57%	0,00								R\$ -
3.1	SICRO	5502836	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³	M³	3.000,00	R\$ 8,04	R\$ 10,25	R\$ 30.750,00	1,00%	3.000,00			M³			100,00%	0,00%	R\$ -
3.2	SICRO	5502648	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	300,00	R\$ 10,19	R\$ 12,99	R\$ 3.897,00	0,13%	300,00			M³			100,00%	0,00%	R\$ -
3.3	SICRO	5502805	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³	M³	300,00	R\$ 40,63	R\$ 51,78	R\$ 15.534,00	0,51%	300,00			M³			100,00%	0,00%	R\$ -
3.4	SEINFRA	RO-41369	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <= 10,00 KM	M³xkm	3.200,10	R\$ 1,12	R\$ 1,43	R\$ 4.576,14	0,15%	3.200,10			M³xkm			100,00%	0,00%	-R\$ 0,00
3.5	SUDECAP	19 33 01	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS - PADRÃO SUDECAP TIPO A - MADEIRA ROLICA D= 11 A 15 CM	M²	1.308,00	R\$ 126,72	R\$ 161,50	R\$ 211.242,00	6,88%	1.308,00			M²			100,00%	0,00%	R\$ -
3.6	SEINFRA	RO-40229	ENFOCAMENTO DE PEDRA DE MÃO JOGADA (EXECUÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	178,20	R\$ 126,69	R\$ 161,47	R\$ 28.773,95	0,94%	178,20			M³			100,00%	0,00%	-R\$ 0,00
3.7	SEINFRA	ED-49812	TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE	M³	67,00	R\$ 475,69	R\$ 606,27	R\$ 40.620,09	1,32%	67,00			M³			100,00%	0,00%	R\$ -
3.8	SEINFRA	RO-41621	CONCRETO CÍCLICO DE CIMENTO PORTLAND COM 30% DE PEDRA DE MÃO, FCX >= 10 MPa (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS)	M³	174,00	R\$ 398,37	R\$ 507,72	R\$ 88.343,28	2,88%	174,00			M³			100,00%	0,00%	R\$ -



12

Planilha Orçamentária de Custos											Quantidades Executadas				Valores Executados			Porcentagem Cumulada		Saldo do Item
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do item		
3.9	SINAPI	100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINDAUTO (MUNICK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKm	2.080,00	R\$ 2,24	R\$ 2,85	R\$ 5.928,00	0,19%	2.080,00		2.080,00	TXKm	R\$ -	R\$ 5.928,00	0,00%	100,00%	R\$ -		
3.10	SINAPI	104494	ADUELA GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPa FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AE 01/2023	UN	208,00	R\$ 7.045,54	R\$ 8.979,55	R\$ 1.867.746,40	60,87%	208,00		208,00	UN	R\$ -	R\$ 1.867.746,40	0,00%	100,00%	R\$ -		
3.11	SEINFRA	ED-9053	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 25 MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M³	22,00	R\$ 708,54	R\$ 903,04	R\$ 19.866,88	0,65%	13,20	8,80	22,00	M³	R\$ 7.946,75	R\$ 19.866,88	40,00%	100,00%	R\$ -		
3.12	SEINFRA	RO-41558	FORMA PLANA DE MADEIRA (EXECUÇÃO, INCLUSIVE DESFORMA, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M²	77,32	R\$ 82,05	R\$ 104,57	R\$ 8.085,35	0,26%	46,39	30,93	77,32	M²	R\$ 3.234,14	R\$ 8.085,35	40,00%	100,00%	-R\$ 0,00		
3.13	SICRO	311750	FORMA METÁLICA PARA ADUELAS DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO PRE-MOLDADOS - UTILIZAÇÃO DE 100 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	92,68	R\$ 18,35	R\$ 23,39	R\$ 2.167,79	0,07%	92,68		92,68	M²	R\$ -	R\$ 2.167,79	0,00%	100,00%	R\$ 0,00		
3.14	SEINFRA	RO-41544	CIMBRAMENTO: ESCORAMENTO EM MADEIRA (EXECUÇÃO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	19,60	R\$ 65,75	R\$ 83,80	R\$ 1.642,48	0,05%	11,76	7,84	19,60	M³	R\$ 656,99	R\$ 1.642,48	40,00%	100,00%	R\$ -		
3.15	SEINFRA	ED-48298	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPACIADOR	KG	1.790,00	R\$ 12,00	R\$ 15,29	R\$ 27.369,10	0,89%	1.174,00	616,00	1.790,00	KG	R\$ 9.418,64	R\$ 27.369,10	34,41%	100,00%	R\$ -		
3.16	SICRO	408867	TELA DE AÇO ELETROSOLDADA - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	498,00	R\$ 11,10	R\$ 14,15	R\$ 7.046,70	0,23%	498,00		498,00	KG	R\$ -	R\$ 7.046,70	0,00%	100,00%	R\$ -		
3.17	SEINFRA	RO-41762	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRACÃO 1:3 (EXECUÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	1,06	R\$ 553,53	R\$ 705,47	R\$ 747,80	0,02%	1,06		1,06	M³	R\$ -	R\$ 747,80	0,00%	100,00%	R\$ 0,00		
3.18	SEINFRA	ED-51121	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	M³	1.466,60	R\$ 34,95	R\$ 44,54	R\$ 65.322,36	2,13%	1.101,56	365,04	1.466,60	M³	R\$ 16.258,74	R\$ 65.322,36	24,89%	100,00%	-R\$ 0,00		
3.19	SEINFRA	RO-41371	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 15,10 A 20,00 KM	TXKm	4.811,40	R\$ 0,80	R\$ 1,03	R\$ 4.955,74	0,16%	2.889,47	1.921,93	4.811,40	TXKm	R\$ 1.979,58	R\$ 4.955,74	39,95%	100,00%	-R\$ 0,00		
3.20	SICRO	3205862	GABÃO SACO - DIÂMETRO = 0,65 M - ZN/AL + PVC - D = 2,4 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	6,00	R\$ 762,14	R\$ 971,34	R\$ 5.828,04	0,19%	6,00		6,00	M³	R\$ -	R\$ 5.828,04	0,00%	100,00%	R\$ -		
3.21	SEINFRA	RO-40221	MURO DE ARRIMO EM GABÃO CAIXA, TELA REVESTIDA COM PVC (EXECUÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	45,00	R\$ 969,60	R\$ 1.235,76	R\$ 55.609,20	1,81%	45,00		45,00	M³	R\$ -	R\$ 55.609,20	0,00%	100,00%	R\$ -		
3.22	SICRO	2003867	APLICAÇÃO DE GEOTÊXTIL NÃO-TECIDO AGUINHADO COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 31 KN/M	M²	30,00	R\$ 15,34	R\$ 19,55	R\$ 586,50	0,02%	30,00		30,00	M²	R\$ -	R\$ 586,50	0,00%	100,00%	R\$ -		
4			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 135.914,00	4,48%	0,00				R\$ -	R\$ 3.315,75		R\$ 132.598,25			
4.1	SEINFRA	RO-41376	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM	TXKm	15.905,28	R\$ 0,67	R\$ 0,86	R\$ 13.678,54	0,45%	3.200,00		3.200,00	TXKm	R\$ -	R\$ 2.752,00	0,00%	20,12%	R\$ 10.926,54		
4.2	SEINFRA	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO) EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO	M²	828,40	R\$ 3,54	R\$ 4,51	R\$ 3.736,08	0,12%	125,00		125,00	M²	R\$ -	R\$ 563,75	0,00%	15,09%	R\$ 3.172,33		
4.3	SEINFRA	ED-7623	BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA	M³	66,27	R\$ 1.403,00	R\$ 1.788,13	R\$ 118.499,38	3,86%	0,00		0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 118.499,38		
5			ATÉ A PISTA																	
5.1	SEINFRA	ED-50266	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	893,00	R\$ 6,04	R\$ 7,70	R\$ 6.876,10	0,24%	0,00		0,00	M²	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 6.876,10		



Planilha Orçamentária de Custos													Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagens Executadas		Saldo do Item
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/ BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do item			
5.2	SEINFRA	ED-48474	REMOÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	UN	1,00	R\$ 204,24	R\$ 260,31	R\$ 260,31	0,01%	0,00		0,00	UN	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ 260,31			
5.3	SEINFRA	ED-48475	REMOÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ÁGUA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	UN	1,00	R\$ 81,07	R\$ 103,33	R\$ 103,33	0,00%	0,00		0,00	UN	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ 103,33			
6			ADMINISTRAÇÃO GERAL				R\$ 198.707,77	R\$ 198.707,77	6,45%	0,00				R\$ -	R\$ 198.707,77			R\$ 0,00			
6.1	SINAPI	93572	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	R\$ 8.198,38	R\$ 10.448,83	R\$ 62.692,98	2,04%	6,00		6,00	MES	R\$ -	R\$ 62.692,98		100,00%	R\$ -			
6.2	SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,50	R\$ 16.121,73	R\$ 20.547,14	R\$ 92.462,13	3,01%	4,50		4,50	MES	R\$ -	R\$ 92.462,13		100,00%	R\$ -			
6.3	SINAPI	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,50	R\$ 6.527,87	R\$ 8.319,77	R\$ 12.479,66	0,41%	1,50		1,50	MES	R\$ -	R\$ 12.479,66		100,00%	R\$ 0,00			
6.4	SINAPI	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.008,00	R\$ 21,03	R\$ 26,80	R\$ 27.014,40	0,88%	1.008,00		1.008,00	H	R\$ -	R\$ 27.014,40		100,00%	R\$ -			
6.5	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	R\$ 34,54	R\$ 44,02	R\$ 3.521,60	0,11%	80,00		80,00	H	R\$ -	R\$ 3.521,60		100,00%	R\$ -			
7			SUBTOTAL MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS				R\$ 3.062.132,85	R\$ 3.062.132,85	99,50%	0				R\$ 39.496,85	R\$ 2.918.308,67			R\$ 143.824,18			
7.1	SEINFRA	ED-50394	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01	%	0,20%	R\$ 3.062.132,85		R\$ 6.124,27	0,20%	0				R\$ -	R\$ 3.062,13			R\$ 3.062,13			
			TOTAL GERAL				R\$ 3.068.257,12	R\$ 3.068.257,12	100,00%	0				R\$ -	R\$ -			R\$ -			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

BOLETIM DE MEDIÇÃO

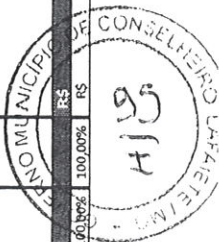
Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete			Convenio nº:		Concedente: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete				Medição nº: 08		Folha nº 01	
Contratada: Atrelar Projetos Ltda-ME			Número do Empenho: NE7185		Período de Execução: 04/06/2024 à 04/07/2024							
Obra: Drenagem Pluvial			Processo Licitatório: 54/2023		Data O.S.: 16/10/2023		Valor Contrato:		Esta Medição:		Saldo atual do Contrato:	
Local: Rua Marechal Floriano / Rua Dr. Moreira			Contrato nº: 164/2023		Data de emissão: 24/11/2023		B.D.I.: 27,45%		R\$ 3.068.257,12		R\$ 3.067.849,69	



Planilha Orçamentária de Custos										Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagens Executadas		Saldo do Item
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. / BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo do Item
1.9	SEINFRA	ED-16354	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 7, PARA VESTIÁRIO DE OBRA COM QUATRO (4) CHUVEIROS, TRÊS (3) VASOS SANITÁRIOS, UM (1) MICTÓRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LUGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	6,00	R\$ 867,02	R\$ 1.105,02	R\$ 6.630,12	0,22%	6,00	0,00	6,00	MÊS	0,00	R\$ 6.630,12	0,00%	100,00%	R\$ -
1.10	SEINFRA	ED-16362	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 7 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16354)	UN	1,00	R\$ 862,52	R\$ 1.099,28	R\$ 1.099,28	0,04%	1,00	0,00	1,00	UN	0,00	R\$ 1.099,28	0,00%	100,00%	R\$ -
1.12	SEINFRA	ED-50151	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA - PADRÃO PROVISÓRIO 300VA	UN	1,00	R\$ 1.136,56	R\$ 1.448,54	R\$ 1.448,54	0,05%	1,00	0,00	1,00	UN	0,00	R\$ 1.448,54	0,00%	100,00%	R\$ -
1.13	SEINFRA	ED-50150	CANTEIRO, INCLUSIVE HIDRÔMETRO E CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL EM AÇO GALVANIZADO DN 20MM (1/2") - PADRÃO CONCESSIONÁRIA	UN	1,00	R\$ 367,83	R\$ 468,79	R\$ 468,79	0,02%	1,00	0,00	1,00	UN	0,00	R\$ 468,79	0,00%	100,00%	R\$ -
1.14	SINAPI	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA, A 5/05/2018	M²	915,20	R\$ 146,15	R\$ 186,26	R\$ 170.465,15	5,56%	915,20	0,00	915,20	M²	0,00	R\$ 170.465,15	0,00%	100,00%	R\$ -
2			DEMOLICOES					R\$ 16.257,85	0,55%	0,00					R\$ 16.257,85			R\$ 0,00
2.1	SEINFRA	RO-40222	DEMOLIÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM GABIÃO ARMADO	M³	68,37	R\$ 67,03	R\$ 85,43	R\$ 5.840,85	0,19%	68,37	0,00	68,37	M³	0,00	R\$ 5.840,85	0,00%	100,00%	R\$ 0,00
2.2	SEINFRA	RO-41602	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M²	20,00	R\$ 177,60	R\$ 226,35	R\$ 4.527,00	0,15%	20,00	0,00	20,00	M²	0,00	R\$ 4.527,00	0,00%	100,00%	R\$ -
2.3	SEINFRA	ED-48492	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M²	600,00	R\$ 8,35	R\$ 10,65	R\$ 6.390,00	0,21%	600,00	0,00	600,00	M²	0,00	R\$ 6.390,00	0,00%	100,00%	R\$ -
3			DRENAGEM					R\$ 2.495.633,90	81,37%	0,00					R\$ 2.495.633,91			R\$ 0,01
3.1	SICRO	5502836	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³	M³	3.000,00	R\$ 8,04	R\$ 10,25	R\$ 30.750,00	1,00%	3.000,00	0,00	3.000,00	M³	0,00	R\$ 30.750,00	0,00%	100,00%	R\$ -
3.2	SICRO	5502648	MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³	M³	300,00	R\$ 10,19	R\$ 12,99	R\$ 3.897,00	0,13%	300,00	0,00	300,00	M³	0,00	R\$ 3.897,00	0,00%	100,00%	R\$ -
3.3	SICRO	5502805	MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³	M³	300,00	R\$ 40,63	R\$ 51,78	R\$ 15.534,00	0,51%	300,00	0,00	300,00	M³	0,00	R\$ 15.534,00	0,00%	100,00%	R\$ -
3.4	SEINFRA	RO-41369	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE $\leq 10,00$ KM	M³xkm	3.200,10	R\$ 1,12	R\$ 1,43	R\$ 4.576,14	0,15%	3.200,10	0,00	3.200,10	M³xkm	0,00	R\$ 4.576,14	0,00%	100,00%	R\$ -
3.5	SUDECAP	19-33-01	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS - PADRÃO SUDECAP TIPO A - MADEIRA ROLICA DE 11 A 15 CM	M²	1.308,00	R\$ 126,72	R\$ 161,50	R\$ 211.242,00	6,88%	1.308,00	0,00	1.308,00	M²	0,00	R\$ 211.242,00	0,00%	100,00%	R\$ -
3.6	SEINFRA	RO-40229	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO JOGADA (EXECUÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	178,20	R\$ 126,69	R\$ 161,47	R\$ 28.773,95	0,94%	178,20	0,00	178,20	M³	0,00	R\$ 28.773,95	0,00%	100,00%	R\$ 0,00
3.7	SEINFRA	ED-49812	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M³	67,00	R\$ 475,69	R\$ 606,27	R\$ 40.620,09	1,32%	67,00	0,00	67,00	M³	0,00	R\$ 40.620,09	0,00%	100,00%	R\$ -
3.8	SEINFRA	RO-41621	CONCRETO CICLÓPICO DE CIMENTO PORTLAND COM 30% DE PEDRA DE MÃO, FCK ≥ 10 MPa (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS)	M³	174,00	R\$ 398,37	R\$ 507,72	R\$ 88.343,28	2,88%	174,00	0,00	174,00	M³	0,00	R\$ 88.343,28	0,00%	100,00%	R\$ -

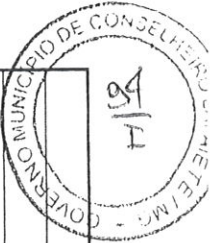


Planilha Orçamentária de Custos										Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagens		Saldo do Item
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. \$/ BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do item
3.9	SINAPI	100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROÇERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30KM (UNIDADE: TXkm), AF 07/2020	TXkm	2.080,00	R\$ 2,24	R\$ 2,85	R\$ 5.928,00	0,19%	2.080,00	0,00	2.080,00	TXkm	R\$	R\$ 5.928,00	0,00%	100,00%	R\$
3.10	SINAPI	104494	ADUELAJ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISJULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPa FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	UN	208,00	R\$ 7.045,54	R\$ 8.979,55	R\$ 1.867.746,40	60,87%	208,00	0,00	208,00	UN	R\$	R\$ 1.867.746,40	0,00%	100,00%	R\$
3.11	SEINFRA	ED-9053	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBREADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 25 MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M³	22,00	R\$ 708,54	R\$ 903,04	R\$ 19.866,88	0,65%	22,00	0,00	22,00	M³	R\$	R\$ 19.866,88	0,00%	100,00%	R\$
3.12	SEINFRA	RO-41558	FORMA PLANA DE MADEIRIT (EXECUÇÃO, INCLINDO DESFORMA, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M²	77,32	R\$ 87,05	R\$ 104,57	R\$ 8.085,35	0,26%	77,32	0,00	77,32	M²	R\$	R\$ 8.085,35	0,00%	100,00%	-R\$ 0,00
3.13	SICRO	3117750	FORMA METÁLICA PARA ADUELAS DE BUEROS CELULARES DE CONCRETO PRE-MOLDADOS - UTILIZAÇÃO DE 100 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	92,68	R\$ 18,35	R\$ 23,39	R\$ 2.167,79	0,07%	92,68	0,00	92,68	M²	R\$	R\$ 2.167,79	0,00%	100,00%	R\$ 0,00
3.14	SEINFRA	RO-41544	CIMBRAMENTO, INCLINDO O FORNECIMENTO E EXECUÇÃO, INCLINDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	M³	19,60	R\$ 65,75	R\$ 83,80	R\$ 1.642,48	0,05%	19,60	0,00	19,60	M³	R\$	R\$ 1.642,48	0,00%	100,00%	R\$
3.15	SEINFRA	ED-48298	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPACIADOR	KG	1.790,00	R\$ 12,00	R\$ 15,29	R\$ 27.369,10	0,89%	1.790,00	0,00	1.790,00	KG	R\$	R\$ 27.369,10	0,00%	100,00%	R\$
3.16	SICRO	408067	TELA DE AÇO ELTROSOLDADA - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	498,00	R\$ 11,10	R\$ 14,15	R\$ 7.046,70	0,23%	498,00	0,00	498,00	KG	R\$	R\$ 7.046,70	0,00%	100,00%	R\$
3.17	SEINFRA	RO-41762	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇÃO 1:3 (EXECUÇÃO, INCLINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	1,06	R\$ 553,53	R\$ 705,47	R\$ 747,80	0,02%	1,06	0,00	1,06	M³	R\$	R\$ 747,80	0,00%	100,00%	R\$ 0,00
3.18	SEINFRA	ED-51121	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	M³	1.466,60	R\$ 34,95	R\$ 44,54	R\$ 65.322,36	2,13%	1.466,60	0,00	1.466,60	M³	R\$	R\$ 65.322,36	0,00%	100,00%	-R\$ 0,00
3.19	SEINFRA	RO-41721	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 15,10 A 20,00 KM	TXkm	4.811,40	R\$ 0,80	R\$ 1,03	R\$ 4.955,74	0,16%	4.811,40	0,00	4.811,40	TXkm	R\$	R\$ 4.955,74	0,00%	100,00%	-R\$ 0,00
3.20	SICRO	3205862	GABIÃO SACO - DIÂMETRO = 0,65 M - ZN/AL + PVC - D = 2,4 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	6,00	R\$ 762,14	R\$ 971,34	R\$ 5.828,04	0,19%	6,00	0,00	6,00	M³	R\$	R\$ 5.828,04	0,00%	100,00%	R\$
3.21	SEINFRA	RO-40221	MURO DE ARRIMO EM GABIÃO CAIXA, TELA REVESTIDA COM PVC (EXECUÇÃO, INCLINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	45,00	R\$ 969,60	R\$ 1.235,76	R\$ 55.609,20	1,81%	45,00	0,00	45,00	M³	R\$	R\$ 55.609,20	0,00%	100,00%	R\$
3.22	SICRO	2003867	APLICAÇÃO DE GEOTÊXTIL NÃO-TECIDO AGULHADO COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 31 KN/M	M²	30,00	R\$ 15,34	R\$ 19,55	R\$ 586,50	0,02%	30,00	0,00	30,00	M²	R\$	R\$ 586,50	0,00%	100,00%	R\$
4			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 435.914,00	4,43%	0,00					R\$ 435.914,00			R\$ 0,00
4.1	SEINFRA	RO-41376	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM	TXkm	15.905,28	R\$ 0,67	R\$ 0,86	R\$ 13.678,54	0,45%	3.200,00	12.705,28	15.905,28	TXkm	R\$	R\$ 13.678,54	79,88%	100,00%	-R\$ 0,00
4.2	SEINFRA	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO) EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO	M²	828,40	R\$ 3,54	R\$ 4,51	R\$ 3.736,08	0,12%	125,00	703,40	828,40	M²	R\$	R\$ 3.736,08	84,91%	100,00%	-R\$ 0,00
4.3	SEINFRA	ED-7623	BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M³	66,27	R\$ 1.403,00	R\$ 1.788,13	R\$ 118.499,38	3,86%	0,00	66,27		M³	R\$	R\$ 118.499,38	100,00%	100,00%	R\$ 0,00
5			IMPRESSA FINAL DA OBRA					R\$ 7.239,74	0,24%	0,00					R\$ 7.239,74			R\$
5.1	SEINFRA	ED-50566	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M²	893,00	R\$ 6,04	R\$ 7,70	R\$ 6.876,10	0,22%	0,00	893,00	893,00	M²	R\$	R\$ 6.876,10	100,00%	100,00%	R\$



Planilha Orçamentária de Custos										Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagens Executadas		Saldo do Item
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. C/ BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do item
5.2	SEINFRA	ED-4874	REPOZIÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	UN	1,00	R\$ 204,24	R\$ 260,31	R\$ 260,31	0,01%	0,00	1,00	1,00	UN	1,00	R\$ 260,31	R\$ 260,31	100,00%	R\$ -
5.3	SEINFRA	ED-4875	REPOZIÇÃO MANUAL DE PADRÃO DE ENTRADA DE ÁGUA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	UN	1,00	R\$ 81,07	R\$ 103,33	R\$ 103,33	0,00%	0,00	1,00	1,00	UN	1,00	R\$ 103,33	R\$ 103,33	100,00%	R\$ -
6			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 198.170,77	6,46%	0,00					R\$ 198.170,77			R\$ 0,00
6.1	SINAPI	93572	ENCARGO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	R\$ 8.198,38	R\$ 10.448,83	R\$ 62.692,98	2,04%	6,00		6,00	MES		R\$ -	R\$ 62.692,98	0,00%	R\$ -
6.2	SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,50	R\$ 16.121,73	R\$ 20.547,14	R\$ 92.462,13	3,01%	4,50		4,50	MES		R\$ -	R\$ 92.462,13	0,00%	R\$ -
6.3	SINAPI	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,50	R\$ 6.527,87	R\$ 8.319,77	R\$ 12.479,66	0,41%	1,50		1,50	MES		R\$ -	R\$ 12.479,66	0,00%	R\$ 0,00
6.4	SINAPI	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.008,00	R\$ 21,03	R\$ 26,80	R\$ 27.014,40	0,88%	1.008,00		1.008,00	H		R\$ -	R\$ 27.014,40	0,00%	R\$ -
6.5	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	R\$ 34,54	R\$ 44,02	R\$ 3.521,60	0,11%	80,00		80,00	H		R\$ -	R\$ 3.521,60	0,00%	R\$ -
7			SUBTOTAL MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS					R\$ 3.062.127,85	99,80%	0					R\$ 3.062.127,85	R\$ 3.062.127,85		R\$ 407,43
7.1	SEINFRA	ED-50394	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01	%	0,20%	R\$ 3.062.132,85		R\$ 6.124,27	0,20%	0,5	0,5	1	%	0,5	R\$ 3.062,13	R\$ 6.124,27	50,00%	R\$ -
			TOTAL GERAL					R\$ 3.062.127,85	100,00%	0					R\$ -	R\$ 3.062.127,85		R\$ -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFALTE

BOLETIM DE MEDIÇÃO - ADITIVO 01

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete			Convenio nº:		Concedente: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete			Medição nº: 01		Folha nº 01								
Contratada: Atrelar Projetos Ltda-ME			Número do Empenho: NES78		O.S. nº: 63/2023			Período de Execução: 08/01/2024 à 29/01/2024										
Obra: Drenagem Pluvial			Processo Licitatório: 54/2023		Data O.S.: 08/01/2024													
Local: Rua Marechal Floriano / Rua Dr. Moreira			Contrato nº: 164/2023		Data de emissão: 29/01/2024			B.O.L.:		Valor Contrato:		Valor total Quitado:		Esta Medição:		Saldo atual do Contrato:		
								27,45%		R\$		355.838,34		R\$ 71.167,36		R\$ 71.167,36		R\$ 284.670,98
Planilha Orçamentária de Custos																		
Quantidades Executadas																		
Valores Executados																		
Porcentagens																		
Item	Barco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do item
1			SERVIÇOS PRELIMINARES CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCCÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPA-DOORA A SUCCÃO, TANQUE 12000 L - CHIP DIURNO, AÉ 05/2023	CHP	880,00	R\$ 317,27	R\$ 404,36	R\$ 355.838,34	100,00%	0,00	176,00	176,00	CHP	R\$ 71.167,36	R\$ 71.167,36	20,00%	20,00%	R\$ 284.670,98
TOTAL GERAL								R\$ 355.838,34	100,00%	R\$ 71.167,36		R\$ 71.167,36		R\$ 71.167,36		R\$ 284.670,98		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFATE

BOLETIM DE MEDIÇÃO - ADITIVO 01

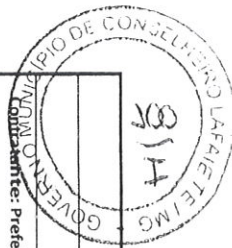
CONTRATADA: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete		Convenio nº:	Concedente: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete				Medição nº: 02		Folha nº 01									
Contratada: Atrelar Projetos Ltda-ME		Número do Empenho: NES78	O.S. nº: 63/2023		Período de Execução: 30/02/2024 à 28/03/2024													
Obra: Drenagem Pluvial		Processo Licitatório: 54/2023	Data O.S.: 08/01/2024		B.O.I.:	Valor Contrato:	Valor total Quitado:	Esta Medição:	Saldo atual do Contrato:									
Local: Rua Marechal Floriano / Rua Dr. Moreira		Contrato nº: 164/2023	Data de emissão: 28/02/2024		27,45%	R\$ 355.838,34	R\$ 160.125,95	R\$ 88.958,59	R\$ 195.712,39									
Planilha Orçamentária de Custos																		
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. C/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	Porcentagem No período	Acumulado	Saldo do Item
			SERVIÇOS PRELIMINARES CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUÇÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 29000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15995 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUÇÃO, TANQUE 12000 L - CHP	CHP				R\$ 355.838,34	100,00%									
1.1		SEINFRA ED-28427																



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFATE

BOLETIM DE MEDIÇÃO - ADITIVO 01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete		Convenio nº:		Concedente: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete		Medição nº: 03		Folha nº 01	
Contratada: Atrelar Projetos Ltda-ME		Número do Empenho: NES78		O.S. nº: 63/2023		Período de Execução: 29/03/2024 à 04/04/2024			
Obra: Drenagem Pluvial		Processo Licitatório: 54/2023		Data O.S.: 08/01/2024					
Local: Rua Marechal Floriano / Rua Dr. Moreira		Contrato nº: 164/2023		Data de emissão: 05/04/2024		B.D.I.: 27,45%		Valor Contrato: R\$ 355.838,34	
						Valor total Quitado: R\$ 273.347,24		Esta Medição: R\$ 113.221,29	
						Saldo atual do Contrato: R\$ 82.491,10			
Planilha Orçamentária de Custos									
Quantidades Executadas									
Valores Executados									
Porcentagens									
Saldo do Item									
Item	Barco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. \$/BID	Valor Unit. €/BID	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES			R\$ 355.838,34		100,00%	
			CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUÇÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15995 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUÇÃO, TANQUE 12000 L - CHP DIURNO, AF. 05/2023	CHP	880,00	R\$ 317,27	R\$ 404,36	R\$ 355.838,34	100,00%
1.1	SEINFRA	ED-28427							
TOTAL GERAL						R\$ 355.838,34		100,00%	
						R\$ 113.221,29	R\$ 273.347,24		
						R\$ 82.491,10			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETE

BOLETIM DE MEDIÇÃO - ADITIVO 01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete		Convenio nº:		Concedente: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete		Medição nº: 04		Folha nº 01	
Contratada: Atrelar Projetos Ltda-ME		Número do Empenho: NE578		O.S. nº: 63/2023		Período de Execução: 05/04/2024 à 03/05/2024			
Obra: Drenagem Pluvial		Processo Licitatório: 54/2023		Data O.S.: 08/01/2024		B.D.L.: 27,45%		Valor Contrato: R\$ 355.838,34 Valor total Quitado: R\$ 338.046,11 Esta Medição: R\$ 64.698,87	
Local: Rua Marechal Floriano / Rua Dr. Moreira		Contrato nº: 164/2023		Data de emissão: 28/02/2024		Valor Contrato: R\$ 355.838,34		Valor total Quitado: R\$ 338.046,11 Esta Medição: R\$ 64.698,87	
Planilha Orçamentária de Custos									
Item	Barroco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. Q/BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCCÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 20000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUCCÃO, TANQUE 12000 L - CHP DIURNO, AF. 05/2023	CHP	880,00	R\$ 317,27	R\$ 404,36	R\$ 355.838,34	100,00%
1.1	SEINFRA	ED-28427							
TOTAL GERAL						R\$ 355.838,34		100,00%	
						R\$ 64.698,87	R\$ 338.046,11	R\$ 64.698,87	338.046,11
						R\$ 17.792,23			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETE

BOLETIM DE MEDIÇÃO - ADITIVO 01

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete		Convenio nº:		Concedente: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete				Medição nº: 05		Folha nº 01								
Contratada: Atrelar Projetos Ltda-ME		Número do Empenho: NES78		O.S. nº: 63/2023				Período de Execução: 04/06/2024 à 04/07/2024										
Obra: Drenagem Pluvial		Processo Licitatório: 54/2023		Data O.S.: 08/01/2024				B.D.I.: 27,45%		Valor Contrato: R\$ 355.838,34								
Local: Rua Marechal Floriano / Rua Dr. Moreira		Contrato nº: 164/2023		Data de emissão: 28/02/2024				Valor total Quitado: R\$ 355.836,81		Esta Medição: R\$ 17.790,70								
Planilha Orçamentária de Custos										Saldo atual do Item								
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Quantidades Executadas		Valores Executados		Porcentagem		Saldo atual do Item		
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 355.838,34	100,00%							R\$ 4,53		
			CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUÇÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15995 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUÇÃO, TANQUE 12000 L - CHIP DIURNO, A5 05/2023	CHIP	880,00	R\$ 312,27	R\$ 404,36	R\$ 355.838,34	100,00%	836,00	44,00	880,00	CHIP	R\$ 17.790,70	R\$ 355.836,81	5,00%	100,00%	R\$ 1,53
TOTAL GERAL								R\$ 355.838,34	100,00%					R\$ 17.790,70	R\$ 355.836,81		R\$ 1,53	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

BOLETIM DE MEDIÇÃO - ADITIVO 02

Contratada: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete				Concedente: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete				Medição nº: 01				Folha nº 01						
Contratada: Atrier Projetos Ltda-ME				Número do Empenho: 1103/2024				O.S. nº: 63/2023				Período de Execução: 30/01/2024 à 16/04/24		Saldo atual do Contrato:				
Obra: Drenagem Pluvial				Processo Licitatório: 54/2023				Data O.S.: 08/01/2024				Valor Contrato:		Esta Medição:				
Local: Rua Marechal Floriano / Rua Dr. Moreira				Contrato nº: 164/2023				Data de emissão: 16/04/2024				27,45%		R\$ 211.943,31				
Planilha Orçamentária de Custos				Quantidades Executadas				Valores Executados				Porcentagem		Saldo do Item				
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. s/ BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do Item
3			DRENAGEM					R\$ 216.453,19	70,52%					R\$ 119.269,19	R\$ 119.269,19			R\$ 97.184,00
			ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA DISTANCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³	M³	750,00	R\$ 8,04	R\$ 10,25	R\$ 7.687,50	3,63%	0,00	600,00	600,00	M³	R\$ 6.150,00	R\$ 6.150,00	80,00%	80,00%	R\$ 1.537,50
			TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTANCIA MÉDIA DE TRANSPORTE ≤10,0KM	M³xkm	800,00	R\$ 1,12	R\$ 1,43	R\$ 1.144,00	0,54%	0,00	640,00	640,00	M³xkm	R\$ 915,20	R\$ 915,20	80,00%	80,00%	R\$ 228,80
3.4	SEINFRA	RO-41369	ESCORAMENTO CONTINUO DE VAZAS - PADRÃO SUDECAP TIPO A - MADEIRA ROLÇA DE 11 A 15 CM	M²	327,00	R\$ 126,72	R\$ 161,50	R\$ 52.810,50	24,92%	0,00	261,60	261,60	M²	R\$ 42.248,40	R\$ 42.248,40	80,00%	80,00%	R\$ 10.562,10
3.5	SUDECAP	19.33.01	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO JOGADA (EXECUÇÃO INCLUNDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	44,50	R\$ 126,69	R\$ 161,47	R\$ 7.185,42	3,39%	0,00	35,60	35,60	M³	R\$ 5.748,34	R\$ 5.748,34	80,00%	80,00%	R\$ 1.437,08
3.6	SEINFRA	RO-40229	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINDAUTO (MUNICI), MOVIMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TKM) A - 07/2020	TKM	70,00	R\$ 2,24	R\$ 2,85	R\$ 199,50	0,09%	0,00	56,00	56,00	TKM	R\$ 159,60	R\$ 159,60	80,00%	80,00%	R\$ 39,90
3.9	SINAPI	100952	ADOLETA/GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 MP, ESPESURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPa	UN	7,00	R\$ 7.045,55	R\$ 8.979,55	R\$ 62.856,85	29,66%	0,00	5,60	5,60	UN	R\$ 50.285,48	R\$ 50.285,48	80,00%	80,00%	R\$ 12.571,37
3.10	SINAPI	104494	FORNECIMENTO E ASSESTAMENTO															
			AE 01/2023															
3.18	SEINFRA	EO-51121	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATORIA	M³	366,65	R\$ 34,95	R\$ 44,54	R\$ 16.330,59	7,71%	0,00	293,32	293,32	M³	R\$ 13.064,47	R\$ 13.064,47	80,00%	80,00%	R\$ 3.266,12
3.19	SEINFRA	RO-41371	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTANCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 15,10 A 20,00 KM	TKM	1.202,75	R\$ 0,81	R\$ 1,03	R\$ 1.238,83	0,58%	0,00	677,38	677,38	TKM	R\$ 697,70	R\$ 697,70	56,32%	56,32%	R\$ 541,13
4			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 62.490,15	29,48%					R\$ -	R\$ -			R\$ 62.490,15
4.2	SEINFRA	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO)	M²	828,40	R\$ 0,88	R\$ 1,13	R\$ 934,02	0,44%	0,00	0,00	0,00	M²	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 934,02
4.3	SEINFRA	EO-7623	BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUIDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M³	66,27	R\$ 350,59	R\$ 446,83	R\$ 29.611,43	13,97%	0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 29.611,43
4.4	SETOP	RO-41113	BASE COM MISTURA DE BICA CORRIDA	M³	430,00	R\$ 58,29	R\$ 74,29	R\$ 31.944,70		0,00	0,00	0,00	M³	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ 31.944,70
TOTAL GERAL								R\$ 211.943,31	100,00%					R\$ 119.269,19	R\$ 119.269,19			R\$ 92.674,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

BOLETIM DE MEDIÇÃO - ADITIVO 02

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete				CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete				Medição nº: 02				Folha nº 01						
Contratada: Atrelar Projetos Ltda-ME				O.S. nº: 69/2023				Período de Execução: 05/04/2024 à 03/05/2024				Saldo atual do Contrato:						
Obra: Drenagem Pluvial				Data O.S.: 08/01/2024				B.D.I.: 27,45%				Saldo do Item						
Local: Rua Marechal Floriano / Rua Dr. Moreira				Data de emissão: 16/04/2024				Valor total Quitado: R\$ 149.453,19				Saldo atual do Item						
Convenio nº:				Número do Empenho: 1103/2024				Valor Contrato: R\$ 211.943,31				Saldo atual do Item						
Processo Licitatório: 54/2023				Data de emissão: 16/04/2024				Esta Medição: R\$ 30.184,00				Saldo atual do Item						
Contrato nº: 164/2023																		
Planilha Orçamentária de Custos																		
Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/ BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do Item
3.1	SICRO	550286	ESCOVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³	M³	750,00	R\$ 8,04	R\$ 10,25	R\$ 7.687,50	3,63%	600,00	150,00	750,00	M³	R\$ 1.537,50	R\$ 7.687,50	20,00%	100,00%	R\$ -
3.4	SEINFRA	RO-41369	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE ≤ 10,0 KM	M³xkm	800,00	R\$ 1,12	R\$ 1,43	R\$ 1.144,00	0,54%	640,00	160,00	800,00	M³xkm	R\$ 228,80	R\$ 1.144,00	20,00%	100,00%	R\$ -
3.5	SUDECAP	19.33.01	ENROCAMENTO CONTÍNUO DE VALAS - PADRÃO SUDECAP TIPO A - MADEIRA ROLÇA DE 11 A 15 CM	M²	327,00	R\$ 126,72	R\$ 161,50	R\$ 52.810,50	24,92%	261,60	65,40	327,00	M²	R\$ 10.562,10	R\$ 52.810,50	20,00%	100,00%	R\$ -
3.6	SEINFRA	RO-40229	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO JOGADA (EXECUÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M²	44,50	R\$ 126,69	R\$ 161,47	R\$ 7.185,42	3,39%	35,60	8,90	44,50	M²	R\$ 1.437,08	R\$ 7.185,42	20,00%	100,00%	R\$ -
3.9	SINAPI	100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDALUTO (MUNIC), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TKM), AF 07/2020	TKm	70,00	R\$ 2,24	R\$ 2,85	R\$ 199,50	0,09%	56,00	14,00	70,00	TKm	R\$ 39,90	R\$ 199,50	20,00%	100,00%	R\$ -
3.10	SINAPI	104494	ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPa, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	7,00	R\$ 7.045,55	R\$ 8.979,55	R\$ 62.856,85	29,66%	5,60	1,40	7,00	UN	R\$ 12.571,37	R\$ 62.856,85	20,00%	100,00%	R\$ -
3.18	SEINFRA	ED-51121	REATERRO COMPACTADO DE VAIA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATOIRA	M³	366,65	R\$ 34,95	R\$ 44,54	R\$ 16.330,59	7,71%	293,32	73,33	366,65	M³	R\$ 3.266,12	R\$ 16.330,59	20,00%	100,00%	R\$ -
3.19	SEINFRA	RO-41371	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 15,10 A 20,00 KM	TKm	1.202,75	R\$ 0,81	R\$ 1,03	R\$ 1.238,83	0,58%	677,38	525,37	1.202,75	TKm	R\$ 541,13	R\$ 1.238,83	43,68%	100,00%	R\$ -
4.2	SEINFRA	RO-51228	PAVIMENTAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE EXECUÇÃO E APLICACAO DE CONCRETO BETUMINOSO UNISADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFALTICA ATÉ A PISTA	M²	823,40	R\$ 0,88	R\$ 1,13	R\$ 934,02	0,44%	0,00	0,00	0,00	M²	-	-	0,00%	0,00%	R\$ 934,02
4.3	SEINFRA	ED-7623	PAVIMENTAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE EXECUÇÃO E APLICACAO DE CONCRETO BETUMINOSO UNISADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFALTICA ATÉ A PISTA	M²	66,27	R\$ 350,59	R\$ 446,83	R\$ 29.611,43	13,97%	0,00	0,00	0,00	M²	-	-	0,00%	0,00%	R\$ 29.611,43
4.4	SETOP	RO-41113	BASE COM MISTURA DE BICA CORRIDA	M³	430,00	R\$ 58,29	R\$ 74,29	R\$ 31.944,70	0,00%	0,00	0,00	0,00	M³	-	-	0,00%	0,00%	R\$ 31.944,70
TOTAL GERAL								R\$ 211.943,31	100,00%	0	0	0		R\$ 30.184,00	R\$ 149.453,19			R\$ 62.490,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

BOLETIM DE MEDIÇÃO - ADITIVO 02

Convenio nº:				Concedente: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete				Medição nº: 03				Folha nº 01				
Contratada: Atrelar Projetos Ltda-ME				Número do Empenho: 1103/2024				Período de Execução: 04/06/2024 à 04/07/2024				Saldo atual do Contrato:				
Obra: Drenagem Pluvial				Processo Licitatório: 54/2023				Data O.S.: 08/01/2024				Saldo atual do Contrato:				
Local: Rua Marechal Floriano / Rua Dr. Moreira				Contrato nº: 154/2023				Data de emissão: 16/04/2024				R\$ 0,03				
Planilha Orçamentária de Custos																
Item	Banco	Código	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Quantidades Executadas			Valores Executados		Porcentagem de Execução	Saldo do Item
										Anterior	No período	Acumulado	Unit.	No período		
3			DRENAGEM ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE 14M³	M³	750,00	R\$ 8,04	R\$ 10,25	R\$ 7.687,50	3,63%	750,00	0,00	750,00	M³	-	R\$ 7.687,50	R\$ -
3.1	SICRO	5502836	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <= 10,00 KM	M³xkm	800,00	R\$ 1,12	R\$ 1,43	R\$ 1.144,00	0,54%	800,00	0,00	800,00	M³xkm	-	R\$ 1.144,00	R\$ -
3.4	SEINFRA	RO-41369	ESCARAMENTO CONTÍNUO DE VALAS - PADRAO SUDECAP TIPO A - MADEIRA ROUÇA DE 11 A 15 CM	M²	327,00	R\$ 126,72	R\$ 161,50	R\$ 52.810,50	24,92%	327,00	0,00	327,00	M²	-	R\$ 52.810,50	R\$ -
3.5	SUDECAP	19.33.01	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÁO LOGADA (EXECUÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	M³	44,50	R\$ 126,69	R\$ 161,47	R\$ 7.185,42	3,39%	44,50	0,00	44,50	M³	-	R\$ 7.185,42	R\$ -
3.6	SEINFRA	RO-40229	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TKM) AÉ 07/2020	TKm	70,00	R\$ 2,24	R\$ 2,85	R\$ 199,50	0,09%	70,00	0,00	70,00	TKm	-	R\$ 199,50	R\$ -
3.9	SINAPI	100952	ADULEY GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X AL), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCG DO CONCRETO = 30 MPa FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	UN	7,00	R\$ 7.045,55	R\$ 8.979,55	R\$ 62.856,85	29,66%	7,00	0,00	7,00	UN	-	R\$ 62.856,85	R\$ -
3.10	SINAPI	104494	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATORIA	M³	366,65	R\$ 34,95	R\$ 44,54	R\$ 16.330,59	7,11%	366,65	0,00	366,65	M³	-	R\$ 16.330,59	R\$ -
3.18	SEINFRA	ED-51121	TRANSPORTE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 15,10 A 20,00 KM	TKm	1.202,75	R\$ 0,81	R\$ 1,03	R\$ 1.238,83	0,58%	1.202,75	0,00	1.202,75	TKm	-	R\$ 1.238,83	R\$ -
3.19	SEINFRA	RO-41371	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CRUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGRGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M²	828,40	R\$ 0,88	R\$ 1,13	R\$ 934,02	0,44%	0,00	828,40	828,40	M²	934,02	R\$ 934,02	R\$ -
4.2	SEINFRA	RO-51228	TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CRUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGRGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M²	66,27	R\$ 350,59	R\$ 446,83	R\$ 29.611,43	13,97%	0,00	66,27	66,27	M²	29.611,43	R\$ 29.611,43	R\$ -
4.3	SEINFRA	ED-7623	TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CRUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGRGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M²	66,27	R\$ 350,59	R\$ 446,83	R\$ 29.611,43	13,97%	0,00	66,27	66,27	M²	29.611,43	R\$ 29.611,43	R\$ -
4.4	SETOP	RO-41113	BASE COM MISTURA DE BICA CORRIDA	M²	430,00	R\$ 58,29	R\$ 74,29	R\$ 31.944,70	14,00%	0,00	430,00	430,00	M²	31.944,70	R\$ 31.944,70	R\$ -
TOTAL GERAL						R\$ 211.943,31	100,00%	0	0				R\$ 62.490,15	R\$ 62.490,15	100,00%	R\$ -



Planilha Orçamentária de Custos										Quantidades Executadas				Valores Executados				Porcentagens		Saldo do Item
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do item			
4.1	SINAPI	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,50	R\$ 7.694,99	R\$ 9.807,27	R\$ 14.710,91	10,38%	0,00	1,00	1,00	MÊS	R\$ 9.807,27	R\$ 9.807,27	66,67%	66,67%	R\$ 4.903,64			
4.2	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,15	R\$ 15.131,86	R\$ 19.285,55	R\$ 22.178,38	15,65%	0,00	1,00	1,00	MÊS	R\$ 19.285,55	R\$ 19.285,55	86,96%	86,96%	R\$ 2.892,83			
4.3	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	0,37	R\$ 6.127,06	R\$ 7.808,94	R\$ 2.889,31	2,04%	0,00	0,37	0,37	MÊS	R\$ 2.889,31	R\$ 2.889,31	100,00%	100,00%	R\$ -			
4.4	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	252,00	R\$ 19,74	R\$ 25,16	R\$ 6.339,13	4,47%	0,00	252,00	252,00	H	R\$ 6.339,13	R\$ 6.339,13	100,00%	100,00%	R\$ -			
4.5	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,00	R\$ 32,42	R\$ 41,31	R\$ 826,28	0,58%	0,00	20,00	20,00	H	R\$ 826,28	R\$ 826,28	100,00%	100,00%	R\$ -			
TOTAL GERAL							R\$ 144.749,62					R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%	R\$ -				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

BOLETIM DE MEDIÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Convenio nº:

Concedente: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Medição nº: 02

Folha nº 01

Contratada: Atrêlar Projetos Ltda-ME

Número do Empenho: NE7185

O.S. nº: 63/2023

Período de Execução: 04/06/2024 à 04/07/2024

Esta Medição:

Saldo atual do Contrato:

Obra: Drenagem Pluvial

Processo licitatório: 54/2023

Data O.S.: 16/10/2023

B.D.I.:

Valor Contrato:

Valor total Quitado:

Saldo atual do Contrato:

Local: Rua Marechal Floriano / Rua Dr. Moreira

Contrato nº: 164/2023

Data de emissão: 24/11/2023

27,45%

R\$ 141.748,62

R\$ 132.866,45

R\$ 51.811,79

R\$ 8.882,17

Planilha Orçamentária de Custos

Item	Banco	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. c/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Unid.	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Saldo atual do item
1			DEMOIÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPOSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PRODUZIDAS EXTERNAS					R\$ 1.319,94	0,93%					R\$ 1.319,94	R\$ 1.319,94			R\$ -
1.5	SEINFRA	ED-16350	MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPOSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PRODUZIDAS EXTERNAS	MÊS	1,50	R\$ 690,44	R\$ 879,96	R\$ 1.319,94	0,93%	0,00	1,50	1,50	MÊS	R\$ 1.319,94	R\$ 1.319,94	100,00%	100,00%	R\$ -
1.7	SEINFRA	ED-16351	MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 4, PARA REFEITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PRODUZIDAS EXTERNAS	MÊS	1,50	R\$ 612,24	R\$ 780,30	R\$ 1.170,45	0,83%	0,00	1,50	1,50	MÊS	R\$ 1.170,45	R\$ 1.170,45	16,67%	100,00%	R\$ -
2			DEMOIÇÃO DE GUÍAS, SAREJETAS OU SAREJETOS DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO.					R\$ 3.842,50	2,71%					R\$ -	R\$ 3.842,50			R\$ -
2.1	SINAPI	104796	DEMOIÇÃO DE GUÍAS, SAREJETAS OU SAREJETOS DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO.	M	250,00	R\$ 12,06	R\$ 15,37	R\$ 3.842,50	2,71%	250,00	0,00	250,00	M	R\$ -	R\$ 3.842,50	0,00%	100,00%	R\$ -
3			DRENAGEM					R\$ 88.471,74	62,43%					R\$ 41.524,98	R\$ 79.586,55			R\$ 3.882,19
3.1	SINAPI	92271	GUARTEIROS E SAREJETAS CONJUGADOS DE CONCRETOS, MOLDADE IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 65CM BASE (15CM BASE DA GUIA +50CM BASE DA SAREJETA) X 26 CM DE ALTURA	M	491,50	R\$ 99,28	R\$ 126,53	R\$ 62.187,98	43,87%	120,00	301,30	421,30	M	R\$ 38.122,56	R\$ 53.305,79	61,30%	85,72%	R\$ 8.882,19
3.2	SINAPI	92272	GUARTEIROS E SAREJETAS CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADE IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 65CM BASE(15 CM BASE DA GUIA +50 CM BASE DA SAREJETA) X 26 CM	M	24,50	R\$ 108,96	R\$ 138,87	R\$ 3.402,37	2,40%	0,00	24,50	24,50	M	R\$ 3.402,37	R\$ 3.402,37	100,00%	100,00%	R\$ -
3.3	SINAPI	102301	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VAIA COM PROF. MAIOR DOQUE 1,5M ATÉ 3,0M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV (0,26 M3), LARG DE 0,8 M A 1,5 M	M3	145,00	R\$ 12,17	R\$ 15,52	R\$ 2.249,72	1,59%	145,00		145,00	M3	R\$ -	R\$ 2.249,72	0,00%	100,00%	R\$ -
3.4	SE TOP	ED-29230	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 10 KM E MENOR OU IGUAL A 20 KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA	M3KCM	1.500,00	R\$ 1,91	R\$ 2,44	R\$ 3.660,51	2,58%	1.500,00		1.500,00	M3KCM	R\$ -	R\$ 3.660,51	0,00%	100,00%	R\$ -
3.5	SINAPI	92221	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS – FORNECIMENTO E ASENTAMENTO	Nº	34,00	R\$ 325,75	R\$ 414,54	R\$ 14.094,19	9,94%	34,00		34,00	M	R\$ -	R\$ 14.094,19	0,00%	100,00%	R\$ -
3.6	SINAPI	104737	REATERO MANUAIS DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA, 14" X 20"	M3	130,00	R\$ 17,36	R\$ 22,13	R\$ 2.876,97	2,03%	130,00		130,00	M3	R\$ -	R\$ 2.876,97	0,07%	100,00%	R\$ -



Planilha Orçamentária de Custos										Quantidades Executadas				Valores Executados		Porcentagens		Saldo do Item
	Código	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. d/BDI	Total	Peso (%)	Anterior	No período	Acumulado	Und.	No período	Acumulado	No período	Acumulado		Saldo atual do Item
4.1	SINAPI	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM	MES	1,50	R\$ 7.694,99	R\$ 9.807,27	R\$ 14.710,91	10,38%	1,00	0,50	1,50	MES	R\$ 4.903,64	R\$ 14.710,91	33,33%	100,00%	R\$	-
4.2	SINAPI	ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,15	R\$ 15.131,86	R\$ 19.285,55	R\$ 22.178,38	15,65%	1,00	0,15	1,15	MES	R\$ 2.892,83	R\$ 22.178,38	13,04%	100,00%	R\$	-
4.3	SINAPI	ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,37	R\$ 6.127,06	R\$ 7.808,94	R\$ 2.889,31	2,04%	0,37		0,37	MES	R\$ -	R\$ 2.889,31	0,00%	100,00%	R\$	-
4.4	SINAPI	ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	252,00	R\$ 19,74	R\$ 25,16	R\$ 6.339,13	4,47%	252,00		252,00	H	R\$ -	R\$ 6.339,13	0,00%	100,00%	R\$	-
4.5	SINAPI	ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,00	R\$ 32,42	R\$ 41,31	R\$ 826,28	0,58%	20,00		20,00	H	R\$ -	R\$ 826,28	0,00%	0,00%	R\$	-
TOTAL GERAL					R\$ 141.745,62				0	R\$ -		R\$ -	R\$ -		0,00%		R\$ -	-



Ofício nº 498/2025

Conselheiro Lafaiete, 01 de abril de 2025.

Assunto: Resposta ao ofício nº 162/2025

Processo Administrativo: 06/2025

Processo Licitatório: 048/2023

Tomada de Preços: 007/2023

Contrato de Prestação de Serviços nº: 164/2023

Objeto do Contrato: Execução de galeria pré-moldada em concreto armado, em trecho das ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira, até no Rio Bananeiras, para escoamento de águas pluviais, de acordo com projetos.

Patologias identificadas: Recalque em vários pontos no pavimento.

RELATÓRIO TÉCNICO

Execução de Galeria Pré-Moldada em Concreto Armado e Pavimentação

1. Introdução e Contextualização

O presente relatório técnico visa responder as alegações de defesa preliminar datada em 24/03/2025, sobre a execução da obra de implantação da galeria pré-moldada em concreto armado, destinada ao escoamento de águas pluviais no trecho das ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira, até o Rio Bananeiras. A contratada, em seu argumento, alega que a execução dos serviços de escavação e compactação realizados pela Copasa não atenderam aos critérios normativos estabelecidos, o que comprometeria a estabilidade da pavimentação. Contudo, conforme a análise técnica e jurídica, a responsabilidade pela execução da obra e pela garantia da qualidade dos serviços executados recai integralmente sobre a empresa contratada, independentemente de eventuais falhas da Copasa.

2. Responsabilidade pela Execução da Obra

É imprescindível destacar que, em contratos de execução de obras públicas ou privadas, a empresa contratada assume a responsabilidade integral pela execução dos serviços previstos, conforme especificado em projeto e contrato. A execução de serviços de escavação, compactação e pavimentação são etapas interdependentes, e a responsabilidade pela sua execução correta é da contratada.

A empresa contratada deve garantir que a execução da obra esteja conforme os procedimentos técnicos e normativos aplicáveis, não sendo possível transferir a responsabilidade integral para terceiros, como a Copasa. A falha de execução por parte de um terceiro não exime a contratada de suas obrigações, especialmente no que tange à estabilidade e integridade da obra como um todo.



3. Procedimentos Técnicos para Execução de Escavação e Compactação

No que se refere à execução de escavação e compactação do solo, a contratada deve observar uma série de procedimentos técnicos e de controle de qualidade para garantir a estabilidade e segurança da obra. A escavação, fundamental para a instalação da galeria de concreto, deve ser realizada com cuidados específicos, levando em consideração o tipo de solo, as características do terreno e os impactos da execução sobre a estrutura pavimentada.

Em processos de escavação, é essencial que a empresa contratada adote procedimentos que incluam o monitoramento contínuo do terreno, garantindo que o solo escavado seja devidamente analisado e qualificado para a execução da obra. Além disso, a escavação deve ser realizada de maneira controlada, evitando o desmoronamento das paredes da vala, o que comprometeria não apenas a execução da galeria, mas também a estabilidade do pavimento.

Já a compactação do solo é uma das etapas mais críticas do processo de construção. A contratada deve realizar a compactação do solo com a utilização de equipamentos adequados de acordo com as especificações de projeto e atendendo aos procedimentos normativos, garantindo que a resistência necessária suporte as cargas que serão impostas. A realização de ensaios de compactação (como o ensaio de Proctor) é obrigatória para assegurar que a densidade do solo esteja dentro dos parâmetros estabelecidos, evitando falhas que possam comprometer a estabilidade do pavimento e da galeria.

4. Ensaios de Compactação e Garantia de Qualidade

Os ensaios de compactação são um procedimento técnico essencial para garantir a conformidade do solo compactado com as exigências do projeto. O controle de qualidade realizado por meio de ensaios visa verificar a resistência do solo e sua capacidade de suportar as cargas previstas, bem como sua durabilidade ao longo do tempo. A realização de ensaios de compactação em pontos críticos da obra deve ser sistemática e registrada, de modo a assegurar que todas as áreas escavadas e compactadas atendam aos requisitos de estabilidade.

A contratada tem a obrigação de registrar os resultados dos ensaios de compactação e mantê-los à disposição para auditoria. A ausência de registros ou falhas nos ensaios podem ser indicativos de negligência no processo de controle de qualidade e na execução da obra. Caso os ensaios revelem resultados insatisfatórios, a empresa contratada deve tomar as medidas corretivas necessárias para garantir que a obra atenda aos padrões exigidos, realizando a recomposição do solo e, se necessário, a reexecução das etapas de compactação e pavimentação.

5. Responsabilidade pela Estabilidade da Pavimentação

A alegação de que as múltiplas escavações realizadas pela Copasa comprometeram a estabilidade do pavimento carece de fundamentação, visto que a responsabilidade pela execução do pavimento, bem como pela garantia de sua qualidade, é da empresa contratada. Se o serviço executado pela Copasa afetou a qualidade do solo, a contratada tem a obrigação de corrigir os eventuais danos causados durante a execução dos serviços, incluindo a recompactação do solo e o reforço da pavimentação, de modo a restabelecer as condições ideais para a execução da galeria e a segurança da estrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente



A responsabilidade da empresa contratada também abrange a execução do processo de pavimentação, que deve ser realizado conforme as especificações técnicas, incluindo a escolha de materiais adequados, a verificação da espessura do pavimento e o controle de qualidade durante a execução das camadas de revestimento. Caso o pavimento tenha sido comprometido pela falta de recomposição adequada do solo ou por falhas na compactação, a contratada é responsável pela reparação imediata da obra, a fim de garantir a integridade da infraestrutura pública.

6. Considerações Finais e Conclusão

Em face da análise apresentada, conclui-se que a responsabilidade pela execução da obra, incluindo os serviços de escavação, compactação e pavimentação, é integralmente da empresa contratada. A alegação de falhas nos serviços realizados pela Copasa, embora importante, não pode eximir a contratada de sua responsabilidade de garantir a qualidade do projeto e a execução conforme os requisitos técnicos e contratuais.

A contratada deve comprovar, por meio de documentação técnica e laudos de controle de qualidade, que todos os procedimentos necessários foram adotados, incluindo ensaios de compactação, monitoramento das condições do solo e a devida supervisão da execução da pavimentação. A empresa contratada não pode se eximir de suas obrigações, devendo, inclusive, adotar as medidas corretivas necessárias caso falhas no processo de execução, como escavações inadequadas, comprometam a qualidade final da obra.

Portanto, é responsabilidade da contratada, de forma exclusiva, a garantia da estabilidade da pavimentação e a qualidade da galeria pré-moldada, independentemente de eventuais falhas no trabalho de terceiros. O cumprimento rigoroso dos procedimentos técnicos e das exigências normativas é fundamental para assegurar a execução da obra de forma segura, eficiente e conforme os parâmetros estabelecidos no projeto.

Este relatório técnico visa reafirmar o dever da contratada com a qualidade e com o cumprimento das normas que regem a execução de obras desse porte, garantindo a integridade da obra e o cumprimento das obrigações contratuais.

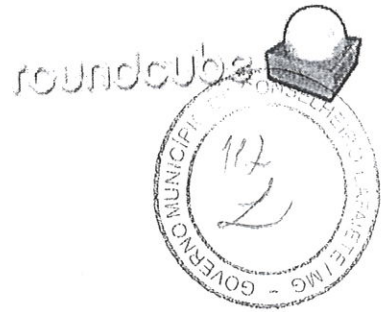
Atenciosamente,

Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIS FERNANDO DE SOUZA JECKEL
Data: 08/04/2025 15:36:34-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Luís Fernando de Souza Jeckel
Engenheiro Civil - Secretaria de Obras e Meio Ambiente



Assunto: Re: Fwd: Defesa Preliminar
De: <admobraspmcl@conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Para: <depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Data: 2025-04-10 09:12

- Of. 498-2025 - proc. adm. 09-2025 - Atrelar Projetos.pdf(~764 KB)

Prezados, bom dia!

Segue ofício com relatório técnico do processo administrativo em comento.

Atenciosamente

Isabella Lima

Em 2025-03-28 11:11, depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br escreveu:

Prezados, bom dia!

Vimos por meio deste encaminhar a defesa prévia apresentada pela empresa Atrelar Projetos LTDA por razão do processo administrativo nº 09/2025. Solicitamos o reatamento técnico e fático da defesa da contratada, para que instrua parecer.

Atenciosamente, Isadora;

Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete
Departamento Consultivo - Contratos e Licitações
Rua Comendador Baêta Neves, nº 68- Centro, CEP. 36.400-044
(31) 3764-9800

----- Mensagem original -----

Assunto: Defesa Preliminar
Data: 2025-03-27 16:39
De: Renato Alves Panhussatt <renato@atrelarprojetos.com.br>
Para: "depjuridico" <depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br>, "depjuridico1" <depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Boa tarde,

Segue em anexo Defesa Preliminar.

Atenciosamente,

Renato A. Panhussatt

Advogado

Renato.png



Ofício nº 498/2025

Conselheiro Lafaiete, 01 de abril de 2025.

Assunto: Resposta ao ofício nº 162/2025

Processo Administrativo: 06/2025

Processo Licitatório: 048/2023

Tomada de Preços: 007/2023

Contrato de Prestação de Serviços nº: 164/2023

Objeto do Contrato: Execução de galeria pré-moldada em concreto armado, em trecho das ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira, até no Rio Bananeiras, para escoamento de águas pluviais, de acordo com projetos.

Patologias identificadas: Recalque em vários pontos no pavimento.

RELATÓRIO TÉCNICO

Execução de Galeria Pré-Moldada em Concreto Armado e Pavimentação

1. Introdução e Contextualização

O presente relatório técnico visa responder as alegações de defesa preliminar datada em 24/03/2025, sobre a execução da obra de implantação da galeria pré-moldada em concreto armado, destinada ao escoamento de águas pluviais no trecho das ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira, até o Rio Bananeiras. A contratada, em seu argumento, alega que a execução dos serviços de escavação e compactação realizados pela Copasa não atenderam aos critérios normativos estabelecidos, o que comprometeria a estabilidade da pavimentação. Contudo, conforme a análise técnica e jurídica, a responsabilidade pela execução da obra e pela garantia da qualidade dos serviços executados recai integralmente sobre a empresa contratada, independentemente de eventuais falhas da Copasa.

2. Responsabilidade pela Execução da Obra

É imprescindível destacar que, em contratos de execução de obras públicas ou privadas, a empresa contratada assume a responsabilidade integral pela execução dos serviços previstos, conforme especificado em projeto e contrato. A execução de serviços de escavação, compactação e pavimentação são etapas interdependentes, e a responsabilidade pela sua execução correta é da contratada.

A empresa contratada deve garantir que a execução da obra esteja conforme os procedimentos técnicos e normativos aplicáveis, não sendo possível transferir a responsabilidade integral para terceiros, como a Copasa. A falha de execução por parte de um terceiro não exime a contratada de suas obrigações, especialmente no que tange à estabilidade e integridade da obra como um todo.

3. Procedimentos Técnicos para Execução de Escavação e Compactação

No que se refere à execução de escavação e compactação do solo, a contratada deve observar uma série de procedimentos técnicos e de controle de qualidade para garantir a estabilidade e segurança da obra. A escavação, fundamental para a instalação da galeria de concreto, deve ser realizada com cuidados específicos, levando em consideração o tipo de solo, as características do terreno e os impactos da execução sobre a estrutura pavimentada.

Em processos de escavação, é essencial que a empresa contratada adote procedimentos que incluam o monitoramento contínuo do terreno, garantindo que o solo escavado seja devidamente analisado e qualificado para a execução da obra. Além disso, a escavação deve ser realizada de maneira controlada, evitando o desmoronamento das paredes da vala, o que comprometeria não apenas a execução da galeria, mas também a estabilidade do pavimento.

Já a compactação do solo é uma das etapas mais críticas do processo de construção. A contratada deve realizar a compactação do solo com a utilização de equipamentos adequados de acordo com as especificações de projeto e atendendo aos procedimentos normativos, garantindo que a resistência necessária suporte as cargas que serão impostas. A realização de ensaios de compactação (como o ensaio de Proctor) é obrigatória para assegurar que a densidade do solo esteja dentro dos parâmetros estabelecidos, evitando falhas que possam comprometer a estabilidade do pavimento e da galeria.

4. Ensaios de Compactação e Garantia de Qualidade

Os ensaios de compactação são um procedimento técnico essencial para garantir a conformidade do solo compactado com as exigências do projeto. O controle de qualidade realizado por meio de ensaios visa verificar a resistência do solo e sua capacidade de suportar as cargas previstas, bem como sua durabilidade ao longo do tempo. A realização de ensaios de compactação em pontos críticos da obra deve ser sistemática e registrada, de modo a assegurar que todas as áreas escavadas e compactadas atendam aos requisitos de estabilidade.

A contratada tem a obrigação de registrar os resultados dos ensaios de compactação e mantê-los à disposição para auditoria. A ausência de registros ou falhas nos ensaios podem ser indicativos de negligência no processo de controle de qualidade e na execução da obra. Caso os ensaios revelem resultados insatisfatórios, a empresa contratada deve tomar as medidas corretivas necessárias para garantir que a obra atenda aos padrões exigidos, realizando a recomposição do solo e, se necessário, a reexecução das etapas de compactação e pavimentação.

5. Responsabilidade pela Estabilidade da Pavimentação

A alegação de que as múltiplas escavações realizadas pela Copasa comprometeram a estabilidade do pavimento carece de fundamentação, visto que a responsabilidade pela execução do pavimento, bem como pela garantia de sua qualidade, é da empresa contratada. Se o serviço executado pela Copasa afetou a qualidade do solo, a contratada tem a obrigação de corrigir os eventuais danos causados durante a execução dos serviços, incluindo a recompactação do solo e o reforço da pavimentação, de modo a restabelecer as condições ideais para a execução da galeria e a segurança da estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente



A responsabilidade da empresa contratada também abrange a execução do processo de pavimentação, que deve ser realizado conforme as especificações técnicas, incluindo a escolha de materiais adequados, a verificação da espessura do pavimento e o controle de qualidade durante a execução das camadas de revestimento. Caso o pavimento tenha sido comprometido pela falta de recomposição adequada do solo ou por falhas na compactação, a contratada é responsável pela reparação imediata da obra, a fim de garantir a integridade da infraestrutura pública.

6. Considerações Finais e Conclusão

Em face da análise apresentada, conclui-se que a responsabilidade pela execução da obra, incluindo os serviços de escavação, compactação e pavimentação, é integralmente da empresa contratada. A alegação de falhas nos serviços realizados pela Copasa, embora importante, não pode eximir a contratada de sua responsabilidade de garantir a qualidade do projeto e a execução conforme os requisitos técnicos e contratuais.

A contratada deve comprovar, por meio de documentação técnica e laudos de controle de qualidade, que todos os procedimentos necessários foram adotados, incluindo ensaios de compactação, monitoramento das condições do solo e a devida supervisão da execução da pavimentação. A empresa contratada não pode se eximir de suas obrigações, devendo, inclusive, adotar as medidas corretivas necessárias caso falhas no processo de execução, como escavações inadequadas, comprometam a qualidade final da obra.

Portanto, é responsabilidade da contratada, de forma exclusiva, a garantia da estabilidade da pavimentação e a qualidade da galeria pré-moldada, independentemente de eventuais falhas no trabalho de terceiros. O cumprimento rigoroso dos procedimentos técnicos e das exigências normativas é fundamental para assegurar a execução da obra de forma segura, eficiente e conforme os parâmetros estabelecidos no projeto.

Este relatório técnico visa reafirmar o dever da contratada com a qualidade e com o cumprimento das normas que regem a execução de obras desse porte, garantindo a integridade da obra e o cumprimento das obrigações contratuais.

Atenciosamente,

Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

g vb

Documento assinado digitalmente
LUIS FERNANDO DE SOUZA JECKEL
DATA 08/04/2023 15:06:34 -0300
Verifique em <https://sistemas.mg.gov.br>

Luís Fernando de Souza Jeckel
Engenheiro Civil - Secretaria de Obras e Meio Ambiente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



Ofício nº. 266/2025/PM/PMCL

Assunto: Processo administrativo extrajudicial nº 006/2025

Referência: Procedimento Licitatório 048/2023 – Tomada de Preços 007/2023- Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2023.

Conselheiro Lafaiete, 31 de outubro de 2025.

A Procuradoria Municipal, respeitosamente, diante de V.S., em atenção ao Procedimento Licitatório 048/2023 – Tomada de Preços 007/2023- Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2023, solicitar a emissão de guia de multa em desfavor da empresa **ATRELAR PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 29.701.397/0001-20, com sede na Avenida Professor Manoel Martins, n.º 491, Sala 607, Bairro Campo Alegre, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-110, no valor de **R\$ 613.651,42 (seiscentos e treze mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, em razão de descumprimentos contratuais.

Atenciosamente,

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Assessora IV

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

[DEV] Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000012875/2025

Página: 1 / 1

Data: 11/11/2025



Número do processo: 000012875/2025

Número único: PLQ.9TD.H62-SH

Solicitação: OFÍCIOS

Número protocolo: 24586195

Número documento:

Requerente: Procuradoria Administrativa

CPF/CNPJ do requerente:

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município:

Telefone:

Celular:

Fax:

Local de protocolização: 015001050 - PROCURADORIA GERAL DO

Localização Atual: 015.001.050 - PROCURADORIA GERAL DO

Org. de Destino: SETOR DE DÍVIDA ATIVA

Protocolado por: IsadoraPantl

Atualmente com: IsadoraPantl

Situação: Não analisado

Em trâmite: DISPONÍVEL

Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 11/11/2025

Previsto para: -

Concluído em: -

Súmula: Encaminha ofícios nº 266/2025/PMCL e nº 267/2025/PMCL para geração de guia de multa.

Observação:

IsadoraPantl

(Protocolado por)

Procuradoria Administrativa

(Requerente)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



2ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL
Processo Administrativo nº. 06/2025

Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito. – art. 726/CPC

Notificante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CNPJ: 19.718.360/0001-51

Endereço: Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro

Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36.400-000

Notificado: ATRELAR PROJETOS LTDA.

CNPJ: 07.147.998/0001-09

Endereço: Rua Antônio Josino de Andrade, nº 428, Bairro Centro

São João Del Rei/MG, CEP 36307-308

REF: Procedimento Licitatório 048/2023 – Tomada de Preços 007/2023- Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2023

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente constituído e neste ato representada pela Procuradora Municipal, Sra. Andréia Chagas de Andrade, vem NOTIFICAR, a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, para cientificar do que segue:

Tendo em vista que a empresa Atrelar Projetos Ltda. foi contratada mediante o Procedimento Licitatório 048/2023 – Tomada de Preços 007/2023, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada para execução de galeria pré-moldada em concreto armado, em trecho das ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira, até lançamento no rio Bananeiras, para escoamento de águas pluviais, de acordo com projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

Nos serviços relacionados ao saneamento básico, que possuem como objetivo primário assegurar uma vivência digna à população, um dos mais importantes é o de drenagem urbana, segundo consta no Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB, 2019). A própria Constituição Federal (1988), já assegura aos brasileiros a garantia de saneamento básico, já que tal saneamento é um dos indicadores de cumprimento do direito à saúde, o que implica garantia de serviços que garantam o escoamento urbano. O sistema de drenagem urbana faz parte do conjunto de melhoramentos públicos existentes em uma área

1/3

[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

urbana, quais sejam: redes de abastecimento de água, escoamento de águas pluviais, de coleta de esgotos sanitários, de cabos de transmissão de energia, de serviços de comunicações, além da iluminação pública, pavimentação de ruas, guias e passeios, parques, áreas de recreação e lazer.

Tendo em vista o conteúdo da Notificação Administrativa Extrajudicial, encaminhada em 21 de janeiro de 2025, em que a Secretaria Municipal de Obras e Meio informa da detecção dos diversos pontos de afundamento no pavimento asfáltico, decorrentes de má execução da obra, o que prejudica o trânsito de automóveis e o fluxo de pedestres, bem como a segurança dos imóveis do entorno, em uma via de grande importância para o Município e que foi inaugurada em 30 de julho de 2024;

Tendo em vista o artigo 618 do Código Civil que preleciona, *“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo”* e que embora regularmente cientificada se negou a executar a correção dos vícios apresentados na obra executada.

Tendo em vista a recusa em reparar os defeitos na obra.

Vem notificar:

1. Do encaminhamento de Parecer Jurídico nº. 111/2025 que apura o processo administrativo instruído em desfavor da empresa Atrelar Projetos LTDA. sob o nº 06/2025, por descumprimento do Procedimento Licitatório 048/2023 – Tomada de Preços 007/2023- Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2023.

2. Da aplicação de penalidade de Multa, nos termos do artigo 87, inciso II e §2º da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com a cláusula 13 c/c 13.4.2 e 13.4.2.2.2 c/c 21.4.2 e 21.4.2.2.2 do edital, em virtude do descumprimento contratual.

3. Do valor de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços de nº 164/2023 no valor de **R\$ 613.651,42 (seiscentos e treze mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)**.

4. Da expedição de guia de multa no valor acima mencionado, que segue, correspondente à penalidade aplicada nos trâmites do processo administrativo, que deverá ser

2/3

Handwritten signature



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



paga no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento desta notificação.

5. Aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município**, nos termos do art. 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com as cláusulas 21.1 e 21.4.3 e 21.4.3.2, do Edital c/c as cláusulas 13.1 e 13.4.3 e 13.4.3.2 do Contrato Administrativo nº 164/2023.

Caso não atendida no prazo informado, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e penalidades pertinentes.

Conselheiro Lafaiete, 31 de outubro de 2025.

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Assessora IV

Paula Fabiana Oliveira Barbosa
Procuradora- Coordenadora Geral

Álvaro Faria de Andrade
Subprocurador Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal



PARECER JURÍDICO

Nº. 111/2025

Assunto: Abertura de Processo Administrativo e aplicação de Penalidades

Referência: Procedimento Licitatório 048/2023 – Tomada de Preços 007/2023- Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2023.

Ementa: Análise em fase de recurso administrativo - Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço - recurso de abertura de Processo Administrativo e aplicação de Penalidades – Descumprimento Contratual-inobservância aos princípios administrativos de licitação pública – Desídia da empresa no cumprimento das cláusulas do edital e do contrato celebrado - Aplicação de penalidade de Multa e Suspensão Temporária de Participar em licitação e Impedimento de contratar com o Município.

A empresa **ATRELAR PROJETOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.701.397/0001-20, com sede na Rua Antônio Josino de Andrade, nº 428, Bairro Centro, na cidade de São João Del Rei/MG, CEP 36307-308, Tel. (31) 99204-0440, e-mail renato@atrelarprojetos.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Renato Alves Panhussatt, portador do CPF nº. 042.790.136-75 e RG MG-11.459.858 SSP/MG, foi a empresa vencedora do Processo Licitatório 048/2023 – Tomada de Preços 007/2023, cujo objeto refere-se à contratação empresa especializada para execução de galeria pré-moldada em concreto armado, em trecho das ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira, até lançamento no rio Bananeiras, para escoamento de águas pluviais, de acordo com projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

Por meio do ofício nº 162/2025, a Secretaria Municipal de Obras informou à Procuradoria sobre as intercorrências acerca do contrato supramencionado e que já havia sido formalizada uma notificação administrativa, sem que, no entanto a justificativa da empresa fosse considerada válida, pelo que foi encaminhado à Procuradoria juntamente ao abaixo-assinado de moradores e comerciantes da Rua Doutor Moreira que solicitavam que não fosse



a empresa Atrelar Projetos a responsável pela correção da obra, visto os prejuízos trazidos por sua atuação, quando da execução.

Em 11 de fevereiro de 2025 foi emitida a primeira notificação administrativa extrajudicial referente ao Processo Administrativo instaurado sob o nº 06/2025, encaminhada pelos Correios, comunicando dos defeitos apresentados na obra executada pela empresa e pugnando pelo acionamento da garantia contratual, em constância ao art. 618 do Código Civil, bem como concedendo prazo para apresentação de defesa, qual foi tempestiva.

Diante dos fatos, passaremos a análise dos fundamentos.

II- MÉRITO

Em sede de defesa a empresa suscitou que havia sido concedido prazo inferior ao disposto no artigo legal, pois estaria sendo utilizada lei revogada, *“rechaça, no particular, a aplicação do Decreto Municipal nº 27, de 04 de fevereiro de 2025, eis que realizado tão somente para normatizar, ao que tudo indica, as condições do presente processo administrativo, em caráter de exceção, o que não pode ser admitido”*, requerendo a consideração do prazo de 15 dias úteis.

Pugnam ainda, pela nulidade total do presente processo administrativo por *“manifesta ofensa ao princípio do devido processo legal, contraditório e ampla defesa”*, pois a condução do processo administrativo não se daria por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis e que *“sequer está formada”* fragilizaria as decisões emanadas.

Salientaram que *“qualquer alegação de que a REQUERIDA seria responsável por eventuais falhas na compactação ou no recalque do pavimento não encontra respaldo fático e jurídico”*, pois não estaria no escopo contratual a execução de intervenções nas redes de abastecimento de água e esgoto e que *“visando sanar a questão, fora realizada reunião de Kickoff, em 20/10/2023, contando com a presença de diversas autoridades, incluindo o Gerente Geral da COPASA, Sr. Alexandre Roberto da Silva; o Secretário de Obras, Sr. Cláudio Quirino Custódio; a Fiscal do Contrato, Sra. Eliane Alves Quirino; os representantes da empresa Atrelar, Srs. Vitor Panhussatt e Renato Alves Panhussatt, além do Prefeito Municipal, Sr. Mário Marcus, enfatizando a necessidade de acompanhamento integral de uma equipe da COPASA no canteiro de obras, em razão da inevitabilidade de rompimentos das tubulações de abastecimento de água e esgoto durante a escavação para*



instalação das aduelas (galerias pré-moldadas). Destacou-se, ainda, o risco de desabastecimento de água ou retorno de esgoto para as residências, bem como, a possibilidade de retrabalhos e consequente aumento de custos e prazos, acaso a adequação das redes não fosse realizada de maneira concomitante às demais intervenções, pelo que, diante da complexidade, a COPASA, através de seu Gerente Geral, Sr. Alexandre Roberto da Silva, comprometeu-se a manter equipe dedicada ao acompanhamento da obra, garantindo atendimento às demandas e prevenindo impactos negativos ao andamento dos trabalhos, obrigando-se que a COPASA realizaria o assentamento imediato das novas tubulações de água e esgoto após a instalação das aduelas, a fim de evitar prejuízos ao cronograma e retrabalhos para a empresa contratada” e que “o recalque do pavimento decorreu, essencialmente, de falhas no reaterro e na compactação do solo após a instalação das redes de saneamento, sem estabilização, em discordância às normas técnicas aplicáveis ...”.

Aduz que a responsabilidade da requerida deveria ser analisada à luz das circunstâncias fáticas, ressaltando-se a “clara ocorrência do fato do príncipe, instituto caracterizado pela interferência direta e imprevisível da Administração Pública na execução do contrato, tornando seu cumprimento mais oneroso ou inviável.”, havendo também grande interferência de terceiros ao exemplo da Copasa que, concomitantemente executou serviços no mesmo local, visto que ficaram ao seu encargo.

É o resumo dos fatos apresentados no recurso, passemos então à análise.

Primeiramente, cumpre salientar que o tópico “*Questão de ordem- Utilização de prazo de lei revogada*”, bem como a argumentação de que “*Inicialmente, tem-se que o REQUERENTE aplicou indevidamente a Lei nº 8.666/1993 para concessão do prazo na notificação em questão, utilizando norma revogada, quando, em verdade, haveria de ser observado o prazo mínimo de quinze dias úteis estipulado pelo art. 157, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que atualmente rege as contratações públicas*”, é risível e não merece prosperar.

Em leitura rápida da Lei nº 14.133/2021, de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 190, preconiza “*O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada*”. Como se infere abaixo, o contrato assinado pela notificanda ocorreu sob a égide da lei 8.666 e deverá, portanto, ser analisado e penalizado com as regras previstas, ainda que revogadas, conforme artigo supracitado.

Assinado

3/15



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 164/2023

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Atrelar Projetos
LTDA.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Atrelar Projetos LTDA.
VALOR: R\$ 3.068.257,12
PRAZO: 210 dias

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcos Laão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ATRELAR PROJETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.701.397/0001-20, com sede na Rua Antônio Josino de Andrade, nº. 428, Bairro Centro, na cidade de São João Del Rei/MG, CEP 36307-308, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.701.397/0001-20, com sede na Rua Antônio Josino de Andrade, nº. 428, Bairro Centro, na cidade de São João Del Rei/MG, CEP 36307-308, seu sócio administrador, Renato Alves Panhussatt, portador do CPF nº. 042.790.136-78 e RG MG-11.459.858 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, e considerando o Procedimento Licitatório 048/2023 - Tomada de Preços 007/2023, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, §1º e com artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

Sendo previsto na lei 8.666/93 o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa e sendo ele informado à empresa quando da notificação administrativa, não há o que se falar em nulidade do processo pelo simples fato de que obedece ao normativo legal, não podendo também serem aplicadas as duas concomitantes, sob o risco de antinomia de normas.

Superado o fato, também não haveria o que se falar de que o presente processo não estaria observando o disposto nos artigos 157 e 158 da lei 14.133, primeiramente pois não seria esta a lei aplicada ao caso concreto e, também, por haver comissão regular para apuração de descumprimentos contratuais aos moldes da lei 14.133, instituída em 10 de fevereiro de 2025.

O descaso da empresa fica caracterizado, por desconsiderar as notificações recebidas tanto pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, tratando a formalidade com total desdém, visto a recusa de correção dos defeitos evidentes, também pelo explícito descumprimento de suas obrigações contratuais, principalmente a recusa em atender ao acionamento da garantia da obra, o que, na avaliação desse órgão de assessoramento jurídico, caracterizam faltas graves e que avocam a aplicação das sanções cabíveis, bem como a insistência em declarar sua inculpabilidade nos lapsos de execução da obra.

Os subterfúgios levantados pela empresa não devem prosperar, haja vista que ao se credenciar tomou conhecimento dos prazos e do objeto da licitação que pode ser acessado



pelo link <https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitao/processo-licitatorio-n-048-2023-007-2023/>. Assim, ao sagrar-se vencedora deveria ter alinhado seus planos de trabalho aos tipos de execução fixados no edital, não podendo eximir-se dos compromissos assumidos pela empresa.

É imprescindível destacar que, em contratos de execução de obras públicas ou privadas, a empresa contratada assume a responsabilidade integral pela execução dos serviços previstos, conforme especificado em projeto e contrato. A execução de serviços de escavação, compactação e pavimentação são etapas interdependentes, e a responsabilidade pela sua execução correta é da contratada, desta forma a alegação da empresa de que os problemas de recalques na pavimentação, ou seja, afundamento do solo decorreu essencialmente de *“falhas no reaterro e na compactação do solo após a instalação das redes de saneamento, sem estabilização ...”*, não inibe sua responsabilidade, haja vista que, após a compactação deveria ter procedido com ensaios de compactação e garantia de qualidade, que são um procedimento técnico essencial para garantir a conformidade do solo compactado com as exigências do projeto.

O controle de qualidade realizado por meio de ensaios visa verificar a resistência do solo e sua capacidade de suportar as cargas previstas, bem como sua durabilidade ao longo do tempo. A realização em pontos críticos da obra deve ser sistemática e registrada, de modo a assegurar que todas as áreas escavadas e compactadas atendam aos requisitos de estabilidade, desta forma a contratada teria a obrigação de registrar os resultados dos ensaios de compactação e mantê-los à disposição para auditoria, sendo a ausência de registros ou falhas nos ensaios indicativos de negligência no processo de controle de qualidade e na execução da obra. Caso os ensaios revelem resultados insatisfatórios, a empresa contratada deve tomar as medidas corretivas necessárias para garantir que a obra atenda aos padrões exigidos, realizando a recomposição do solo e, se necessário, a reexecução das etapas de compactação e pavimentação.

A Atrelar Projetos LTDA deveria ter garantido que a execução da obra estivesse em conformidade aos procedimentos técnicos e normativos aplicáveis, não sendo possível transferir a responsabilidade integral para terceiros, como a Copasa. A falha de execução por parte de um terceiro não exime a contratada de suas obrigações, especialmente no que tange à estabilidade e integridade da obra como um todo, ademais é claro no termo de referência que acompanha contrato, que deveria a empresa ter agido com diligência em todas as etapas de

Uma Costa Deito
5/15



execução, sempre prezando por técnicas, matérias e com fiscalização que resultasse na entrega da obra em boas condições, conforme se depreende abaixo:

5.1 Generalidades:

- Para a entrega do seguinte, a termo CONTRATADA designa o proprietário vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicada a contratação, e a empresa FISCALIZAÇÃO corresponde a equipe que representa o Secretariado do SPM do Ambiente perante a CONTRATADA e a quem este último presta o apoio técnico à CONTRATADA, dentro do círculo municipal.
- Possíveis indefinições, dúvidas, falhas ou incorreções em documentos e/ou fornecidos deverão ser objeto de impugnação na fase de elaboração e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender qualquer alteração que vise a alterar a composição de preços unitários. Considera-se que a CONTRATADA é uma empresa especializada nos serviços em questão e que, por via conseguinte, deverá conhecer o valor global da sua proposta, também as complementações e alterações técnicas e/ou materiais nos projetos, mas implícitos e necessários ao bom e adequado funcionamento de todas as instalações.

5.2. O prazo de execução das obras será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma de execução apresentado nos anexos.

Rob. C. Jensen, 551 E. 1st St., P.O. Box 605, Grand Rapids, MI 49501-0605. Tel.: 616/454-2200. Fax: 616/454-2201. E-mail: rob@robjensen.com

11/11/11
2011

5.3. A Contraste sobre o surgimento de serviços utilizando as estatísticas de teste de tendências e tendências, necessários à perfeita execução do trabalho, dentro da base de dados de Referência, em termos descritivos e breves, por partes.

5.4. Os serviços e obras deverão ser executados com base no conhecimento técnico e na experiência dos profissionais envolvidos.

5.5.4.1. A CONTRATAÇÃO obedece a diretrizes básicas da Lei nº 8.666/93, e da Ordem de Serviço de Serviço, emitida pela CONTRATAÇÃO.

5.4.2. A execução dos serviços deverá ter compatibilidade com o sistema operacional.

5.4.3. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras, atendendo às seguintes exigências, em que for pertinente, às aplicações normais da ABNT, e, sempre que
detalhes, memórias descritivas, planilhas quantitativas, cronograma e custos
financeiros, especificações e demais documentos que forem necessários para a execução.

5.4.4. Todos os projetos, cronogramas, planos financeiros, planilhas de acompanhamento e memorias descritivas serão disponibilizados para a consulta de todos os interessados em qualquer etapa ou modificação de detalhes não governamental, e a partir da aprovação, o projeto se desativará da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo prazo previsto.

5.4.5. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilizações, deverá assegurar imediatamente a LISCAL/2002, por escrito, mediante comunicação formal, a existência das obras, como também comunicar imediatamente a LISCAL/2002, a qualquer situação que comprometa a segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.



Já a justificativa de que somente teria realizado a pavimentação de parte da área, causa grande espanto, visto que no Termo de Referência deixa claro que a pavimentação das ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira seriam de responsabilidade da empresa.

Para a execução da obra,

deverá ser utilizada a máquina de corte com parâmetros de rotação pertinentes. Deverá ser utilizada a máquina de corte com parâmetros de ligação, veículo equipado com tanque de

água para a aplicação de água durante o corte, para evitar o levantamento de poeira.

Handwritten signature and initials

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Anexo 2021/2022

Para a execução dos serviços de pavimentação e aspersões, deverá ser utilizada a máquina asfaltadora de concreto com regulagem de espessura da pavimentação, a ser feita através de um sensor instalado na máquina para regular a espessura em tempo real, e a máquina deverá ser equipada com compactador para a compactação do solo e do concreto.

A alegação de que as múltiplas escavações realizadas pela Copasa comprometeram a estabilidade do pavimento carece de fundamentação, visto que a responsabilidade pela execução do pavimento, bem como pela garantia de sua qualidade, seria da licitante. Se o serviço executado pela Copasa afetou a qualidade do solo, a contratada teria a obrigação de corrigir os eventuais danos causados durante a execução dos serviços, incluindo a recompactação do solo e o reforço da pavimentação, de modo a restabelecer as condições ideais para a execução da galeria e a segurança da estrutura. A responsabilidade da empresa contratada também abrangia a execução do processo de pavimentação, que deveria ter sido realizado conforme as especificações técnicas, incluindo a escolha de materiais adequados, a

7/15

Rua Comendador Baeta Neves, 68— Centro, CEP. 36400-044

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselhoirlafaiete.mg.gov.br

Handwritten signature



verificação da espessura do pavimento e o controle de qualidade durante a execução das camadas de revestimento. Caso o pavimento tenha sido comprometido pela falta de recomposição adequada do solo ou por falhas na compactação, a contratada deveria ser responsável pela reparação imediata da obra, a fim de garantir a integridade da infraestrutura pública.

Ademais como a obra já se encontrava entregue ao poder público e os defeitos retro apresentados se deram por conhecer após, assim a recusa em solucioná-los, afronta de sobremaneira a garantia contratual estipulada no artigo nº 618 do Código Civil e artigo nº 73. § 2º;

“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”;

“2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato”.

Ainda, conforme preconizado por Hely Lopes Meirelles - *“se a obra assim realizada apresentar vícios de solidez e segurança, já se entende que outro não pode ser o responsável por esses defeitos senão o construtor”*. Haja vista as inúmeras reportagens que divulgavam a situação em que se encontrava a Rua Doutor Moreira, não é crível que a empresa se furtasse de cumprir com a obrigação de reparo da garantia, como se inferem das imagens abaixo:



RALLY NA DR. MOREIRA: asfalto de obra milionária vira barro com chuva no centro de Lafaiete (MG)

Siga-nos no Google News



<https://correiodeminas.com.br/2025/01/28/rally-na-dr-moreira-asfalto-de-obra-milionaria-vira-barro-com-chuva-no-centro-de-lafaiete-mg/>

Obras das galerias pluviais da rua Doutor Moreira voltam a dar problemas e trânsito é fechado

f t i



Foto: Enviada por leitor



<https://jornalcorreiodacidade.com.br/noticias/39783-obras-das-galerias-pluviais-da-rua-doutor-moreira-voltam-a-dar-problemas-e-transito-e-fechado>

9/15

Rua Comendador Baeta Neves, 68— Centro, CEP. 36400-044

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

meintado



Destarte, deve-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamentou o certame licitatório que resultou no Contrato Administrativo nº164/2023. Trata-se de uma segurança para o licitante/contratado e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. O Edital com os seus termos, atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto aos licitantes concorrentes.

Na percepção de Diógenes Gasparini, *"submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital"*. In casu, a inexecução contratual tendo em vista a desídia da empresa, que após notificações diversas para reparo dos vícios apresentados em obra de sua execução, configurando a latente violação à avença, ao interesse público e aos normativos aplicáveis, devendo ensejar a responsabilização do inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais, proporcionais à falta cometida pelo descumpridor, diante da **omissão e negligência da contratada**.

Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, *"os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão [...] Assim [...] não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo [...] Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado."* (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 67).

III- DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

As condutas ilícitas praticadas pela contratada/notificada que culminaram na continuidade da inexecução dos reparos do objeto contratado em comento, tendo em vista o descumprimento contratual, amoldam-se nos casos de aplicação das penalidades de **MULTA e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, as quais estão preconizadas nos incisos II e III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e expressamente previstas no Edital do Procedimento Licitatório 048/2023 – Tomada de Preços 007/2023 e no Contrato Administrativo nº.164/2023, senão vejamos:



Cláusula 21 Edital, Tomada de Preços 048/2023:

21. PENALIDADES

21.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

21.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

21.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

21.4.2. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

21.4.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

No mesmo sentido preleciona o Contrato Administrativo nº 164/2023, cite-se:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

13.1.7- Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

11/15

Rua Comendador Baeta Neves, 68– Centro, CEP. 36400-044

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

[Handwritten signature]



13.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.4.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.4.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

Conforme elucida Ronny Charles Lopes de Torres, “o ordenamento jurídico prevê regramento específico para os contratos administrativos, com privilégios, na relação contratual, como os previstos nos artigos. Tais prerrogativas advêm do próprio ordenamento jurídico, o que significa que eventual omissão contratual não prejudica o direito da Administração de tomar algumas das atitudes previstas em lei.”

Em princípio, a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 está subordinada à vigência do contrato existente entre a Administração Pública e o particular. Mas caso o ato que dá ensejo à sanção não for de conhecimento imediato da Administração ou até mesmo, que a sanção decorra do vencimento do prazo do contrato sem que o contratado tenha executado integralmente o objeto, as sanções poderão ser aplicadas em face do contratado mesmo que expirado o prazo contratual.

Sobre o tema, o administrativista Eduardo Rocha Dias esclarece:

“As faltas sancionadas com a advertência somente podem ser punidas durante a vigência do contrato. Findo este último, não mais poderá ser aplicada, até por não haver mais interesse para a Administração.

Já as infrações mais graves, punidas com multa, suspensão do direito de contratar ou licitar ou contratar e com declaração de inidoneidade, caracterizando grave inexecução contratual ou

12/15



prática de ilícitos, deve ser aplicado prazo quinquenal. O momento de início desse prazo deve ser aquele em que é cometida a infração. Pode ser, porém, que pela natureza do fato o mesmo não possa ser imediatamente conhecido. Aí, então, o prazo prescricional deverá começar a correr a partir da ciência do fato pela autoridade administrativa”.

Portanto, as sanções de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas mesmo que o contrato não esteja mais vigente, desde que respeitada o prazo de cinco anos.

Assim, a sanção de multa deverá ser aplicada à contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, conforme art. 86 da Lei. n.º 8.666/1993, ou pelo descumprimento parcial ou total da obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração, consoante art. 87 do mesmo normativo. Neste sentido:

Jurisprudência do TCU Acórdão: 2916/2013 – Plenário
Enunciado: O não cumprimento do contrato enseja aplicação das sanções previstas à empresa contratada, não se tratando de decisão discricionária dos gestores.

In casu, a inexecução contratual tendo em vista a desídia da empresa, em sanar os defeitos mediante acionamento da garantia contratual, configurando a latente violação à avença, ao interesse público e aos normativos aplicáveis, devendo ensejar a responsabilização do inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais, proporcionais à falta cometida pelo descumpridor, diante da **omissão e negligência da contratada**.

Cumulativamente a pena de multa é permitida a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93, sendo imperioso asseverar que a suspensão temporária é uma sanção que restringe o direito da empresa em participar de licitação ou firmar contrato com a entidade sancionadora, tal seja, o Município de Conselheiro Lafaiete, assim, seus efeitos não atingem outros entes da



Administração Direta ou Indireta. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Jurisprudência do TCU Acórdão: 1017/2013 – Plenário

Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) **tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.**

Acórdão: 1003/2015 – Plenário Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 **produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionadores**, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.

Por derradeiro, registre-se que tal sanção tem efeito *ex nunc*, sendo que as situações consolidadas anteriormente continuam as mesmas, sem qualquer interferência da penalidade.

Ante os fatos apresentados, restando clarividente que a empresa supra não vem se empenhando em cumprir com suas obrigações contidas no edital e no contrato de prestação de serviços celebrado, portanto, aplicadas as penalidades de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município.

V- CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e ainda do não cumprimento das exigências feitas em edital e em contrato, bem como das notificações efetuadas e da desídia da empresa, essa Procuradoria se manifesta pela aplicação das seguintes medidas:

- (i) Aplicação da penalidade de **MULTA** nos termos do artigo 87, inciso II e §2º da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com a cláusula 13 c/c 13.4.2 e 13.4.2.2.2 c/c 21.4.2 e 21.4.2.2.2 do edital, em virtude do descumprimento contratual;



(ii) Aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, nos termos do art. 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com as cláusulas 21.1 e 21.4.3 e 21.4.3.2, do Edital c/c as cláusulas 13.1 e 13.4.3 e 13.4.3.2 do Contrato Administrativo nº 164/2023.

A multa consiste no valor de **R\$ 613.651,42 (seiscentos e treze mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)**.

Informa ainda, da faculdade de apresentação de recurso, conforme estipulado no inciso I, art. 109 da Lei 8666/93 no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, objetivando com isso, evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

É o parecer que, *sub censura*, encaminhamos à Secretaria Municipal de Obras para conhecimento e decisão.

Conselheiro Lafaiete, 31 de outubro de 2025

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Assessora IV

Paula Fabiana Oliveira Barbosa
Procuradora- Coordenadora Geral

Alvaro Faria de Andrade
Subprocurador Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal

Ratificação: _____

Guilherme Ramalho neves de Albuquerque
Secretário Municipal de Obras



Estado de Minas Gerais
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DE FAZENDA

Página: 1/ 1
Data: 11/11/2025



81690006136-6 51421194202-4 51211006131-8 75100000011-5

FORMA DE PAGAMENTO					VENCIMENTO	
Carta Econômica, Lotéricas, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Mercantil, Santander, Sicredi, Sicoob.					11/12/2025	
CLIENTE					AGÊNCIA	
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE					1-9	
DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DE DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO	
11/11/2025	006131751	CARNÊ	SIM	11/11/2025	6131751	
PARCELA	CARTEIRA	MOEDA	Referente	ALÍQUOTA	VALOR	VALOR
1/1	18	R\$	Receita diversa	% X		613.651,42
VENCIMENTO ORIGINAL: 11/12/2025			Não receber após o vencimento.		(-) DESCONTO	
Receita			Valor		(+) CORREÇÃO MONETÁRIA	
MUL TA III			613.651,42		(+) JÚROS	
Tipo de serviço: MULTA(10)			O QR CODE tem validade até o vencimento da guia. Após o prazo, emitir novo documento.		(-) MULTA	
Observação: MULTA REFERENTE A DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - PROCESSO LICITATÓRIO 48/2023- TOMADA DE PREÇOS 007/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					VALOR A PAGAR	
Receita diversa 165568414					613651,42	
Inscrição Imobiliária			Lote		Quadra	
Referente ao(s) ano(s): 2025						

SACADO: 1131263 - ATRELAR PROJETOS LTDA CPF/CNPJ: 29.701.397/0001-20
Endereço: Rua PROFESSOR MANOEL MARTINS, Nº 491 - CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete(MG)(36400110)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

81690006136-6 51421194202-4 51211006131-8 75100000011-5

FORMA DE PAGAMENTO					VENCIMENTO	
Carta Econômica, Lotéricas, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Mercantil, Santander, Sicredi, Sicoob.					11/12/2025	
CLIENTE					AGÊNCIA	
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE					1-9	
DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DE DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO	
11/11/2025	006131751	CARNÊ	SIM	11/11/2025	6131751	
PARCELA	CARTEIRA	MOEDA	Referente	ALÍQUOTA	VALOR	VALOR
1/1	18	R\$	Receita diversa	% X		613.651,42
VENCIMENTO ORIGINAL: 11/12/2025			Não receber após o vencimento.		(-) DESCONTO	
Receita			Valor		(+) CORREÇÃO MONETÁRIA	
MUL TA III			613.651,42		(+) JÚROS	
Tipo de serviço: MULTA(10)			O QR CODE tem validade até o vencimento da guia. Após o prazo, emitir novo documento.		(-) MULTA	
Observação: MULTA REFERENTE A DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - PROCESSO LICITATÓRIO 48/2023- TOMADA DE PREÇOS 007/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					VALOR A PAGAR	
Receita diversa 165568414					613651,42	
Inscrição Imobiliária			Lote		Quadra	
Referente ao(s) ano(s): 2025						

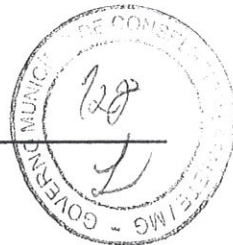
SACADO: 1131263 - ATRELAR PROJETOS LTDA CPF/CNPJ: 29.701.397/0001-20
Endereço: Rua PROFESSOR MANOEL MARTINS, Nº 491 - CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete(MG)(36400110)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



Ofício nº. 262/2025/PMCL/PROC

Assunto: Suspensão Temporária do Direito de Licitar

Referência: Empresa Atrelar Projetos LTDA- Procedimento Licitatório 048/2023 – Tomada de Preços 007/2023- Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2023.

Conselheiro Lafaiete, 31 de outubro de 2025.

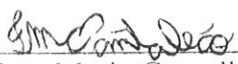
Ao Setor de Licitação.

A Procuradoria Municipal vem respeitosamente comunicar que a empresa Atrelar Projetos LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 29.701.397/0001-20, com sede na Avenida Professor Manoel Martins, n.º 491, Sala 607, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-110, está **SUSPensa TEMPORARIAMENTE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PELO PRAZO 2 (DOIS) ANOS**, em virtude de descumprimento contratual e do edital sendo realizado abertura de Processo Administrativo de nº 06/2025, concluindo-o em 31/10/2025.

A contagem da suspensão dar-se-á do dia 01/11/2025 com término em 31/10/2027.

Diante do exposto, encaminhamos o presente ofício para conhecimento do setor de Licitação.

Atenciosamente,

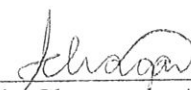

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Assessora IV


Paula Fabiana Oliveira Barbosa
Procuradora- Coordenadora Geral

Recebido
12/11/2025



Alvaro Faria de Andrade
Subprocurador Municipal


Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ECT - ENP. GRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20300803 - AC CONSELHEIRO LAFAIETE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
CNPJ....: 34020316341873 Ins Est.: 062014620013
COMPROVANTE DO CLIENTE



Cliente.....: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAF
CNPJ/CPF.....: 19710360000151
Doc. Post.....: 632423992
Contrato....: 9912421082 Cod. Adm.: 17264340
Cartao....: 73470848

Movimento...: 13/11/2025 Hora.....: 13:20:37
Caixa.....: 119668704 Matricula.: 84212330
Lancamento.: 063 Atendimento: 00011
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 2910220171

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA SIMPLES CHANC	10	37,00+
Valor do Porte(R\$)...	3,70	
Peso real (G).....	20	
Peso Tarifado:.....	0,020	

Endereco Renet.: ,
CARTA RG B1 CHANC E 1 15,39+
Valor do Porte(R\$)....: 15,39
Cep Destino: 30380-435 (MG/Belo Horizonte)
Peso real (G).....: 25
Peso Tarifado:.....: 0,025

OBJETO:-----> BH517649456BR
Destinatario....: TRIBUNAL DE CONSTA DO EST
Cont. None.....: NO DE MG

Endereco Renet.: ,
Não houve opção pelo serviço Não Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CARTA RG B1 CHANC E 1 17,39+
Valor do Porte(R\$)....: 17,39
Cep Destino: 36307-308 (MG/Sao João Del Rei)
Peso real (G).....: 68
Peso Tarifado:.....: 0,068

OBJETO:-----> BH517649460BR
Destinatario....: ATRELAR PROJETOS LTDA

Endereco Renet.: ,
Não houve opção pelo serviço Não Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CARTA RG B1 CHANC E 1 17,39+
Valor do Porte(R\$)....: 17,39
Cep Destino: 35534-000 (MG/Carnopolis de Min
Peso real (G).....: 56
Peso Tarifado:.....: 0,056

OBJETO:-----> BH517649473BR
Destinatario....: MATHEUS TRANSPORTES VIAGEM
Cont. None.....: S LTDA

Endereco Renet.: ,
Não houve opção pelo serviço Não Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 87,17

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s),
o(s) qual(is) foram autorizados mediante a
apresentação do cartão de postagem e que serão
pagos por meio de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de

13/11/25

Rastreamento

BN 517 649 460 BR

REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, SAO JOAO DEL REI - MG

Nessa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: [https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-](https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-srtoobj=BN517649460BR)

srtoobj=BN517649460BR

21/11/2025 16:47

Objeto saiu para entrega ao destinatário

SAO JOAO DEL REI - MG

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

21/11/2025 09:53

Objeto postado

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

13/11/2025 13:20



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

(CÓDIGO DE RASTREIO)

BN 51764946 0 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10

Centric - CEP 36.400-000

Secretaria ou Departamento

Assinatura

Assinatura



UF

BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FÔ



AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO DO OBJETO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO
ATRELA PROJETOS LTDA

ENDEREÇO
RUA ANTONIO JOSINO DE ANDRADE Nº 28

CIDADE
BAIÃO CENTRO

CEP
36307-308

PAÍS
BRAZIL

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (OPCIONAL)

DOU CIÊNCIA DOS DADOS COLETADOS NO ATO DA ENTREGA DO OBJETO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

DATA DE RECEBIMENTO
21/11/2025

CARIMBO DE ENTREGA
21 NOV 2025

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Luiz Calixto

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Luiz Calixto

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
21/11/2025

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EMPREGADOR
15.33046

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO

Processo Administrativo Contrato Nº 230/2024

Departamento de Habitação

<dep.habitacao@conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Depjuridico1 <depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br>

2025-02-17 10:33



- OF 024 - Procuradoria - PA Atrelar (Triângulo II).pdf(~241 KB)
- Notificação administrativa 01 - Contrato nº 230-2024.pdf(~372 KB)
- Relatório Fotográfico II.pdf(~908 KB)
- Relatório Técnico Situação da Obra...pdf(~155 KB)

Prezados, bom dia!

Segue em anexo solicitação e documentos complementares para análise e diligências. A empresa foi notificada por e-mail no dia 05/02/2025.
Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

 Natalia Fernandes

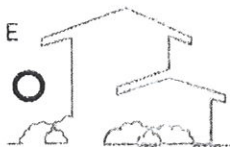
Diretora do Departamento de Habitação

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Departamento de Habitação

Telefone: (31) 3764-9808 - RAMAL 1090

WhatsApp: (31) 98769-4406

www.conselheirolafaiete.mg.gov.brDEPARTAMENTO DE
HABITAÇÃO



Ofício Nº PMCL/SMOA/DEHAB/024/2025

Conselheiro Lafaiete, 13 de fevereiro de 2025.

À
PGM- Sra. Andréia Chagas de Andrade

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo em razão do descumprimento das exigências da Notificação Administrativa Extrajudicial Nº NOT/01/CON/230/2024.

Senhora Procuradora Geral do Município,

A Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município vem, por meio deste, encaminhar à Procuradoria Geral do Município a presente demanda referente ao descumprimento das exigências constantes na Notificação Administrativa nº NOT/01/CON/230/2024, emitida em 04 de fevereiro de 2025, à empresa Atrelar Projetos LTDA, no âmbito do Contrato nº 230/2024.

Conforme consta na referida notificação, a empresa Atrelar Projetos LTDA, contratada para a execução dos serviços de urbanização e revitalização de logradouros no Núcleo Urbano Informal Triângulo II, descumpriu cláusulas contratuais. Verificou-se que a empresa Atrelar Projetos LTDA não cumpriu com as exigências da notificação, além de não apresentar justificativas formais para os descumprimentos apontados, não procedeu com a retirada dos materiais remanescentes da obra.

Dessa forma, solicitamos a instauração de Processo Administrativo para apuração das responsabilidades da contratada, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

Anexamos a este ofício a cópia da notificação expedida e relatório fotográfico.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Natália Amanda Campos Fernandes

Diretora do Departamento de Habitação
Fiscal do Contrato

Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque

Secretário de Obras e Meio Ambiente
Gestor do Contrato

Assinantes

Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque

Assinou em 14/02/2025 às 09:10:38 com o certificado avançado da Betha Systems.

Eu, Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque, estou ciente das normas desenhadas na Lei nº 11.092/2024, em especial nos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática jurídica e para a prática profissional.

Natália Amanda Campos Fernandes

Assinou em 14/02/2025 às 09:10:39 com o certificado avançado da Betha Systems.

Eu, Natália Amanda Campos Fernandes, estou ciente das normas desenhadas na Lei nº 11.092/2024, em especial nos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática jurídica e para a prática profissional.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OLJ OE1 7YO V0G



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL

Notificação Nº NOT/01/CON/230/2024

NOTIFICANTE

Município de Conselheiro Lafaiete

CNPJ: 19.718.360/0001-51

Endereço: Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n.º 10, Centro

Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36.400-026

NOTIFICADA

Atrelar Projetos LTDA

CNPJ 29.701.397/0001-20

Endereço: Rua Antônio Josino de Andrade, n.º 428, Bairro Centro

São João Del Rei/MG, CEP 36307-308

Ref.: Processo Licitatório 076/2024 – Concorrência Pública 07/2024 – Registro de Preços 016/2024 - Contrato nº 230/2024 – Urbanização e Revitalização de Logradouros no Núcleo Urbano Informal Triângulo II.

CONSIDERANDO o Procedimento Licitatório 076/2024 - Concorrência Pública 07/2024 - Registro de Preços 016/2024 – Contrato de prestação de serviços nº 230/2024 em que a empresa Atrelar Projetos LTDA foi a licitante vencedora e cujo objeto seria a contratação de empresa especializada para execução de serviços de urbanização e revitalização de logradouros no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidas nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

CONSIDERANDO a cláusula quarta, sobre e o local da obra, os itens 4.2 e 4.3 do Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2024, que dizem:

4.2 – Após a assinatura do contrato, a Secretaria solicitante tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o empenho dos serviços.

4.3 – A expedição da Ordem de Serviço será feita em até 30 (trinta) dias após a confecção da Nota de empenho, podendo ser prorrogada a critério do Município.

CONSIDERANDO que as notas de empenho relativas ao contrato em questão foram emitidas nas datas de 09 de dezembro de 2024 e 02 de janeiro de 2025, totalizando o valor contratado de R\$ 219.735,73 (duzentos e dezenove mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), e que o Município constatou, em vistoria no dia 15 de janeiro de 2025, o início das obras sem a emissão da OS, e no período que ainda se encontrava dentro do prazo contratual para a emissão da Ordem de Serviço.



CONSIDERANDO a cláusula sétima, o item 7.4.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2024, que diz:

7.4.1 – Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Diário de Obra.

CONSIDERANDO que foi constatada a execução de uma área de pavimentação superior à prevista no contrato, ultrapassando a quantidade originalmente estabelecida em contrato de 3000m² do item 5.7 previsto na Planilha Orçamentária.

CONSIDERANDO a cláusula décima, o item 10.1, alínea V, do Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2024, que diz:

v) Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

CONSIDERANDO que durante a vistoria na obra, não foram identificados quaisquer dos itens de serviços preliminares constantes na planilha orçamentária, incluindo a ausência da placa de obra.

CONSIDERANDO que as normas técnicas vigentes enfatizam a importância de um sistema de drenagem eficiente para garantir a durabilidade e funcionalidade das vias pavimentadas, e que conforme o "Manual de Pavimentação" do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que "uma base bem preparada é essencial para garantir o desempenho adequado do pavimento". Além disso, a norma DNIT 089/2013-ES, que trata da pavimentação poliédrica, especifica que "a regularização da superfície da base é crucial para a correta acomodação das pedras, garantindo estabilidade e longevidade ao pavimento". A jurisprudência também reforça a importância da conformidade com as especificações técnicas em obras de pavimentação, destacando a necessidade de uma base devidamente nivelada para evitar patologias futuras.

CONSIDERANDO que a empresa contratada executou a pavimentação poliédrica sobre uma base cujas condições prévias eram de seu conhecimento, sem que tenha sido encontrado questionamentos ou registros formais da Contratada sobre eventuais inadequações.

CONSIDERANDO que a execução da obra sem a devida verificação e adequação da base resultou em um nível final da via superior ao das residências lindeiras, ocasionando inundações e prejuízos aos moradores da localidade.

DESTA FORMA, o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente constituído e neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras



e Meio Ambiente e Gestor do Contrato, Sr. Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque
NOTIFICAR, a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, para cientificar do que
segue, empresa notificada terá o prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta notificação,
para:

- Apresentar suas justificativas quanto aos itens apontados, as quais serão submetidas à análise da contratante;
- Suspender integralmente a obra até o recebimento de um comunicado formal da administração;
- Proceder com a retirada dos materiais remanescentes da obra.

Conselheiro Lafaiete, 04 de fevereiro de 2025

Natália Amanda Campos Fernandes

Fiscal do Contrato
Engenheira Civil CREA 351612/MG

Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque

Gestor do Contrato
Secretário de Obras e Meio Ambiente

Assinantes

Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque

Assinou em 04/02/2025 às 17:25:05 com o certificado avançado B | NoPaper.

Eu, Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque, estou ciente das normas técnicas e legais que regem a utilização dos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática dos atos administrativos.

Natália Amanda Campos Fernandes

Assinou em 04/02/2025 às 17:25:06 com o certificado avançado B | NoPaper.

Eu, Natália Amanda Campos Fernandes, estou ciente das normas técnicas e legais que regem a utilização dos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática dos atos administrativos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo.

6GY K90 6Z4 YRO

MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Este relatório técnico tem como objetivo relatar as condições encontradas no urbano informal (NUI) Triângulo II, referente ao cumprimento da **Notificação Administrativa nº NOT/01/CON/230/2024**, com base em vistoria realizada no dia 11 de fevereiro de 2025.

Foto 01: Rua Maria Joana da Silva início



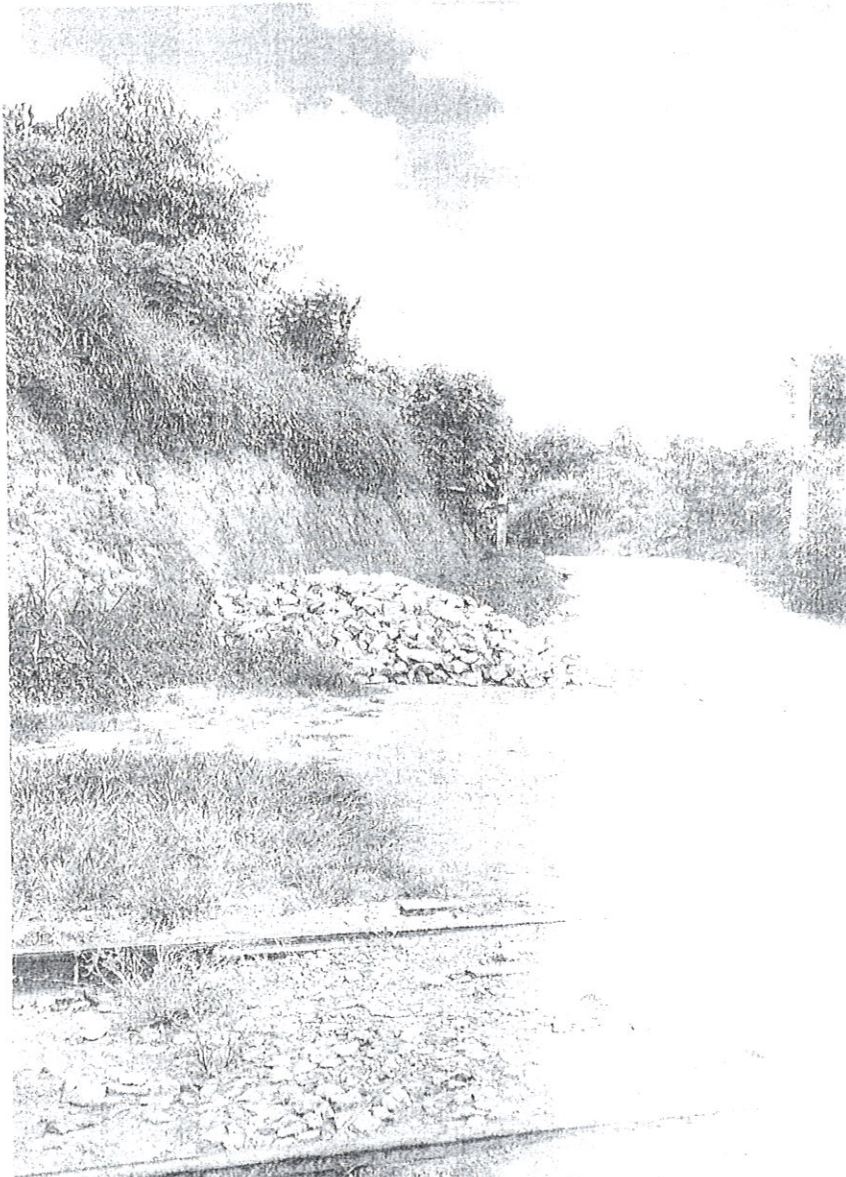
Fonte: foto própria, 2025.

Foto 02: Entrada do núcleo, início da Rua Eva Florinda da Silva



Fonte: foto própria, 2025.

Foto 03: Rua Eva Florinda da Silva



Fonte: foto própria, 2025.

Conselheiro Lafaiete, 13 de fevereiro de 2025

NATALIA AMANDA
CAMPOS
FERNANDES:11395442681

Assinado de forma digital por
NATALIA AMANDA CAMPOS
FERNANDES:11395442681
Dados: 2025.02.13 09:38:01 -03:00

Natália Amanda Campos Fernandes

Diretora do Departamento de Habitação
Engenheira Civil
CREA 351612MG



RELATÓRIO TÉCNICO

Análise técnica dos problemas identificados na obra de pavimentação poliédrica executada no Núcleo Urbano Informal Triângulo II referente ao Contrato Nº 230/2024 e a conclusão das obras de infraestrutura essencial do núcleo decorrentes da REURB do mesmo.

Conselheiro Lafaiete

2025

Rua Coronel Albino | Nº 160 | Fonte Grande | Tel.: (31) 3764-9808 - Ramal 1090

E-mail: conselho@conselho.lafaiete.mg.gov.br

www.conselho.lafaiete.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
2. Objetivo.....	3
3. Metodologia de Análise	3
4. Conceitos e terminologias	4
4.1. Pavimento poliédrico.....	4
4.1.1. Terraplanagem.....	4
4.1.2. Drenagem pluvial.....	4
5. Identificação dos problemas.....	4
5.1. Documentação.....	5
5.2. Planejamento e execução.....	5
6. Recomendações e soluções propostas.....	6
7. Anexos.....	6
8. Considerações Finais.....	7



1. Considerações Finais

2. Introdução

Este documento tem como finalidade apresentar a análise detalhada dos problemas identificados na obra de pavimentação poliédrica realizada no urbano informal (NUI) Triângulo II, identificando possíveis problemas e suas possíveis causas, para aferir as condições assumidas conforme termo de compromisso assumido pelo Município perante a conclusão do processo de REURB do referido Núcleo e para conduzir a fiscalização do contrato nº 230/2024.

Constatou-se a existência de falhas relacionadas à execução da obra, em especial à inadequação da base, que resultou na elevação do nível da via acima do das residências lindeiras, ocasionando alagamentos e outros impactos negativos para a comunidade local.

Adicionalmente, a empresa responsável pela execução da obra, a Atrelar Projetos LTDA - CNPJ: 29.701.397/0001-20, foi notificada para apresentar esclarecimentos formais sobre os pontos identificados, conforme previsto nos termos contratuais e na legislação vigente.

3. Objetivo

O presente relatório técnico tem como objetivo descrever e analisar os problemas encontrados na obra, com embasamento técnico e normativo, bem como sugerir soluções para a correção dos mesmos.

4. Metodologia de Análise

- **Inspeção Visual Preliminar:** avaliação visual do pavimento para identificar irregularidades superficiais, como desníveis, trincas, deslocamento de peças, infiltrações e outros defeitos aparentes.
- **Verificação de Drenagem:** inspeção do sistema de drenagem superficial e subsuperficial para garantir que não haja acúmulo de água no pavimento.

5. Conceitos e terminologias

5.1. Pavimento poliédrico

O pavimento poliédrico é um pavimento flexível composto por pedras naturais de formatos irregulares, obtidas da fragmentação de rochas. Essas pedras são ajustadas manualmente sobre uma base granular e rejuntadas com argamassa ou solo-cimento, formando uma estrutura intertravada que distribui cargas. Utilizado em vias urbanas e rurais de tráfego leve e médio, oferece durabilidade e resistência. Sua longevidade e eficiência dependem da preparação adequada da base, incluindo terraplenagem e sistema de drenagem, que são essenciais para a estabilidade estrutural.

5.1.1. Terraplanagem

A terraplanagem é uma etapa fundamental para a execução de qualquer tipo de pavimento, incluindo o poliédrico. Ela consiste na preparação do terreno, com a remoção de materiais inadequados, compactação do subleito e nivelamento da superfície. A compactação adequada do subleito, conforme especificado em normas como a ABNT NBR 7182 (Solo - Ensaio de Compactação), garante uma base estável e resistente, essencial para a durabilidade do pavimento.

5.1.2. Drenagem pluvial

A pavimentação poliédrica sem drenagem pluvial é considerada uma prática inadequada, conforme destacado por especialistas e normas técnicas. A drenagem superficial e a profunda são essenciais para evitar a infiltração excessiva de água, que pode comprometer a estrutura do pavimento. A ausência de drenagem eficiente pode levar à erosão do solo de base, ao carregamento de finos e à instabilidade da camada de assentamento das pedras. O uso de sarjetas, valetas, drenos longitudinais e transversais permite o escoamento adequado da água pluvial, minimizando impactos negativos.

6. Identificação dos problemas

Através de vistorias in loco realizadas nos dias 15, 28 e 31 de janeiro de 2025, verificou-se que as obras de pavimentação foram iniciadas sem o cumprimento da sequência lógica prevista no Termo de Compromisso, em anexo, que estabelece a execução das etapas de terraplenagem, seguida de drenagem pluvial, para, então, realizar a pavimentação.

Adicionalmente, foram identificadas irregularidades técnicas e administrativas que comprometem a regularidade e a continuidade da obra, a qual contempla a pavimentação em pedras poliédricas.



6.1. Documentação

- Constatou-se que a obra foi iniciada sem a devida emissão da Ordem de Serviço, documento essencial para formalizar o início dos trabalhos e garantir a conformidade com os procedimentos administrativos e técnicos exigidos e prevista no Contrato nº 230/2024.
- O contrato contempla exclusivamente a execução de pavimentação em pedras poliédricas, sem a previsão de terraplenagem e drenagem.
- Não foi identificado projeto técnico e memória de cálculo que justifique os quantitativos especificados na planilha orçamentária.
- A inexistência de um projeto aprovado para a execução do pavimento inviabiliza a realização de uma análise criteriosa das etapas executadas, impossibilitando a verificação da conformidade com as especificações técnicas e o cumprimento das normas pertinentes, o que pode resultar em problemas futuros como fissuras, deformações e descolamentos do mesmo, além de comprometer sua qualidade e a durabilidade, pois é o projeto técnico que define os materiais, as espessuras das camadas, os tipos de juntas e outros detalhes técnicos essenciais para um bom desempenho.

6.2. Planejamento e execução

- Durante a inspeção in loco, verificou-se a execução de 4.512,80 m² de pavimentação, excedendo os 3.000 m² previstos no contrato. Esse acréscimo foi realizado sem a devida formalização de autorização e de um termo aditivo contratual.
- A análise da pavimentação executada indica que a etapa de terraplanagem, fundamental para o nivelamento do terreno e a drenagem pluvial foram omitidas. Essa falha construtiva elevou o nível do pavimento de forma inadequada, impedindo o escoamento natural das águas pluviais. A ausência de um projeto de drenagem eficiente e o não rebaixamento do greide da rua agravaram ainda mais a situação, causando inundações nas residências e comprometendo a qualidade de vida dos moradores.
- Adicionalmente, ressalta-se que a metragem contratada para a pavimentação das vias do Núcleo Urbano Informal Triângulo II, prevista em 3.000 m², difere do banco de dados por

georreferenciamento do Município, que indicam uma área total aproximada de 4.982 m² de área de ruas. Essa discrepância reforça a necessidade de revisão dos quantitativos da planilha orçamentária e das condições contratuais da pavimentação, a fim de assegurar que as obras atendam plenamente às demandas reais do local e evitem futuras inconformidades.

7. Recomendações e soluções propostas

Diante das irregularidades encontradas, torna-se imprescindível a adoção de medidas corretivas e preventivas, recomenda-se a adoção das seguintes soluções:

- **Elaboração de Projeto Técnico:** desenvolver um projeto executivo que contemple a readequação do greide da rua, a implantação de um sistema de drenagem pluvial eficiente e a correção dos níveis do pavimento em relação às residências. Incluir no projeto um levantamento topográfico detalhado.
- **Readequação do Greide da Rua:** realizar terraplanagem para rebaixar o nível do pavimento, de acordo com projeto técnico e memorial descritivo, garantindo que fique abaixo do nível das casas e com inclinação adequada para o escoamento da água. Remover o pavimento existente, se necessário, e compactar o solo para evitar futuros recalques.
- **Implantação de Sistema de Drenagem Pluvial:** instalar sarjetas, bocas de lobo, galerias e tubulações para captar e conduzir a água da chuva até pontos de descarga adequados.
- **Cronograma e Orçamento Detalhado:** elaborar um cronograma para a execução das obras, considerando as etapas de projeto, terraplanagem, drenagem e pavimentação. Estabelecer um orçamento detalhado que contemple todos os custos envolvidos.
- **Diligências contratuais:** após a apresentação das justificativas pela empresa, encaminhar as questões à Procuradoria para análise e apuração das medidas cabíveis em relação ao Contrato nº 230/2024, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a adoção de providências legais, se necessário.

8. Anexos

- Relatório Fotográfico
- Termo de Compromisso



9. Considerações Finais

As condições encontradas na obra comprometem os objetivos do processo de REURB. As recomendações apresentadas neste relatório têm como objetivo principal garantir a conclusão das obras de infraestrutura do Núcleo Urbano Informal Triângulo II de forma regular, atendendo às exigências técnicas e administrativas previstas no Termo de Compromisso e na legislação vigente. Este relatório, visa também preservar o interesse público e a correta aplicação dos recursos disponíveis.

Conselheiro Lafaiete, 05 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
NATALIA AMANDA CAMPOS FERNANDES
Data: 05/02/2025 21:15:03 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Natália Amanda Campos Fernandes
Diretora do Departamento de Habitação
Engenheira Civil
CREA 351612MG

Assunto A/C Isadora Pantaleão - PA Contrato Nº 230/2024 (Atrellar)**De** Departamento de Habitação
<dep.habitacao@conselheirolafaiete.mg.gov.br>**Para** Depjuridico1 <depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br>**Data** 2025-03-26 16:52

roundcube



- E-mail enviado pela empresa.pdf(~491 KB)
- Medição 24-03-25.pdf(~2.1 MB)
- OF 050 - Procuradoria (Resposta Contar notificação Atrellar).pdf(~327 KB)

Prezada,

Foi identificada uma contranotificação da empresa Atrellar quanto a notificação do contrato Nº 230/2024. Segue em anexo avaliação da Secretaria de Obras.

Atenciosamente,

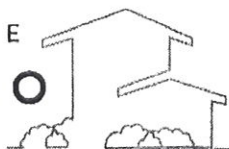
Natália Fernandes.

--
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Departamento de Habitação

Telefone: (31) 3764-9808 - RAMAL 1090

WhatsApp: (31) 98769-4406

www.conselheirolafaiete.mg.gov.brDEPARTAMENTO DE
HABITAÇÃO

Assunto: **Re: Calçamento Poliédrico - Atrelar Projetos**

De: Raquel Panhussatt <raquel@atrelarprojetos.com.br>

Para: Departamento de Habitação <dep.habitacao@conselhoirafaiete.mg.gov.br>

Data: 25-02-2025 15:55

roundcube

A **Atrelar Projetos** protocolizou uma Contranotificação no dia **10/02/2025**, sob o número **18408396**, e até o momento não recebeu qualquer resposta. Ressaltamos que há um valor pendente a ser recebido pela empresa, essencial para a continuidade de suas operações.

Requer urgência.

Att,

Raquel Panhussatt



---- Em qua, 05 fev 2025 09:24:34 -0300 **Departamento de Habitação** <dep.habitacao@conselhoirafaiete.mg.gov.br> escreveu ----

Prezados,

Após a análise das irregularidades identificadas na obra, referente ao Contrato Nº 230/2024, informamos que, conforme previsto no contrato, a emissão da ordem de serviço foi prorrogada. Segue em anexo notificação e relatório fotográfico para conhecimento e providências.

Ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Natália Amanda Campos Fernandes

Diretora do Departamento de Habitação

Fiscal do Contrato

Em 27-01-2025 14:54, Raquel Panhussatt escreveu:

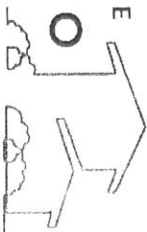
Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete



PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**

DEPARTAMENTO DE
HABITAÇÃO



Nathália, boa tarde

metros de calçamento poliédrico, no valor de **R\$ 219.735,73**, conforme os termos acordados. Venho, por meio deste, tratar do **Contrato nº 230/2024**, que prevê a execução de **3.000**

Gostaríamos de informar que, até o momento, a obra segue **sem a emissão da Ordem de Serviço** correspondente, o que está dificultando a conclusão dos procedimentos administrativos e financeiros. Apesar disso, já foram executados **3.604,14 metros de calçamento poliédrico**, excedendo a metragem prevista em **604,14 metros**, e a área prevista no contrato ainda não foi completamente concluída.

Adicionalmente, destacamos que:

- O **travamento do calçamento** ainda não foi realizado.
- Os **materiais excedentes** – incluindo pedras, pó de pedra e demais itens – permanecem no local, aguardando uma definição por parte da Prefeitura.

Para que possamos dar continuidade ao processo, solicitamos, a **emissão da Ordem de Serviço do calçamento**. Somente após este procedimento será possível:

1. Formalizar e enviar a **medição** da obra realizada.
2. Proceder com a **emissão da Nota Fiscal** correspondente.

Desde já, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes necessários.

Atenciosamente,

Raquel Panhussatt
ADMINISTRAÇÃO



 **Atrelar**

- 📞 (31) 99204 0440
- ✉️ raquel@atrelarprojetos.com.br
- 📍 Av. Prof. Manoel Martins, 491 - Sala 607
Conselheiro Lafaete/MG

Atenciosamente,

Raquel Panhussatt
ADMINISTRAÇÃO

 **Atrelar**

- 📞 (31) 99204 0440
- ✉️ raquel@atrelarprojetos.com.br
- 📍 Av. Prof. Manoel Martins, 491 - Sala 607
Conselheiro Lafaete/MG



João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena 375 - Lajes 15/16 - 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 35.400-052
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com

Ao Município de Conselheiro Lafaiete

À Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

Contranotificante: Atrelar Projetos Ltda.

Contranotificado: Município de Conselheiro Lafaiete

Ref.: CONTRANOTIFICAÇÃO QUE APRESENTA

ATRELAR PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.701.397/0001-20, com sede na Av. Professor Manoel Martins, nº 451, Sala 607, Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, por seu representante legal, RENATO ALVES PANHUSSATT, brasileiro, CPF 042.790.136-75, ora CONTRANOTIFICANTE, vem perante V. S.^a, com o devido respeito, pelo advogado abaixo assinado com poderes *apud acta*, apresentar CONTRANOTIFICAÇÃO à NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, identificada como "N01/01/CON/230/2024", o que faz nos seguintes termos:

DA NOTIFICAÇÃO RECEBIDA

João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 373 - Lojas 15/16 - 2º pavimento
Edifício Quêbra Centro Conceição Lafareira Mota 1309-000, 4050-007
Tel: 91 20 701 2164 / 7162
e-mail: joao@jofonsecaadvogados.com

A CONTRANOTIFICANTE tomou conhecimento da notificação emitida pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente em 4 de fevereiro de 2025, a qual aponta supostas irregularidades na execução dos serviços contratados no âmbito do Procedimento Licitatório 07/2024 – Concorrência Pública 07/2024 – Registro de Preços 016/2024, referentes ao Contrato nº 230/2024.

Conforme notificação, a CONTRANOTIFICADA alega que (I) a CONTRANOTIFICANTE teria iniciado a obra antes da emissão da Ordem de Serviço (OS); (II) a área pavimentada teria ultrapassado a quantidade originalmente prevista no contrato; (III) a obra não contava com a devida sinalização, incluindo a placa indicativa exigida pelo contrato; (IV) a pavimentação teria sido realizada sobre base inadequada, após questionamentos formais da contratada; (V) a execução da obra agregado problemas de drenagem, resultando em inundações nas residências limítrofes; e (VI) as obras estariam integralmente suspensas até que a CONTRANOTIFICANTE recebesse comunicado formal da administração, devendo remover materiais remanescentes das obras.

Diante dessas alegações, cumpre esclarecer que a CONTRANOTIFICANTE repudia qualquer tentativa de imputação de responsabilidades indevidas e presta os seguintes esclarecimentos técnicos e jurídicos.

João Carlos da Fonseca Chaves
ADVOGADO

Rua Aronso Pena, 375 - Lojas 15/16 - 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro - Conselheiro Lafaiete MG CEP 26.400-032
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joao.carlosadvogado@hotmail.com



DOS FUNDAMENTOS – DA CONTRANOTIFICAÇÃO PROPRIAMENTE DITA – DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA CONTRANOTIFICANTE

Inicialmente, cumpre destacar que a CONTRANOTIFICANTE pauta suas atividades no rigoroso cumprimento dos termos contratuais, das normas técnicas aplicáveis e das determinações emitidas pelos órgãos fiscalizadores competentes, sendo que qualquer alegação em sentido contrário carece de comprovação e deve ser analisada à luz dos documentos que atestam a correta execução das obrigações assumidas.

Ocorre que a notificação encaminhada pelo CONTRANOTIFICADO apresenta uma série de alegações genéricas e não acompanhadas de provas concretas, criando narrativa que não condiz com a realidade dos fatos.

No que se refere à execução dos serviços contratados, a CONTRANOTIFICANTE esclarece que todas as etapas da obra foram conduzidas dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato e nos moldes dos projetos previamente aprovados pela própria Administração, sendo que o próprio CONTRANOTIFICADO realizava a fiscalização e acompanhava toda execução dos serviços, não procedendo com qualquer apontamento ou notificação sobre descumprimento ou não atendimento de previsões contratuais.

João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 370 - Lojas 15/16 - 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG, CEP 35.450-152
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joao@advogadojch.com.br

A regularidade dos serviços pode ser comprovada por meio dos registros de medições, relatórios técnicos e demais documentos já entregues à fiscalização, sendo que qualquer alegação em sentido contrário haveria de ser embasada em laudos periciais e avaliações técnicas isentas, sob pena de violação do devido processo administrativo e do direito à ampla defesa.

Nesse contexto, importante informar que a Administração Pública, ao exercer sua função fiscalizadora, deve respeitar os princípios da legalidade, da motivação e da ampla defesa, não podendo imputar a CONTRADICANTE responsabilidades sem qualquer embasamento técnico e jurídico.

Dentre os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública destaca-se o da motivação, previsto no artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, que impõe a necessidade de fundamentação adequada para todos os atos administrativos que imponham restrições ou obrigações aos administrados. No caso em tela, a notificação expedida carece de motivação válida, uma vez que não traz qualquer elemento probatório que justifique as supostas irregularidades apontadas.

Além disso, o princípio do contraditório e da ampla defesa, consagrado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, exige que toda e qualquer incursão com o fito de acusar seja acompanhada da devida

João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 - Lojas 10/16 - 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro - Conselheiro Lafaiete MG CEP 36.400-032
Tel: (0 XX 31) 3763-1103
e-mail: jccarlosadvogado@hotmail.com



... a validade da resposta fundamentada e respaldada em provas concretas. A ausência de documentação técnica que comprove as alegações formuladas na notificação viola esse princípio e compromete a validade do ato administrativo em questão.

Não obstante, o CONTRANOTIFICADO, ao alegar o descumprimento contratual, deve observar o princípio da segurança jurídica, previsto no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, o qual garante que os administrados não sejam surpreendidos por exigências arbitrárias ou modificações unilaterais das condições pactuadas.

A CONTRANOTIFICANTE reitera que sempre esteve e continua à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários à Administração, desde que as demandas sejam formuladas de maneira fundamentada e dentro dos parâmetros legais, repudiando qualquer tentativa de imputação de responsabilidades sem a devida comprovação e espera que as alegações apresentadas na notificação sejam revistas com base em critérios técnicos e jurídicos adequados.

Diante do exposto, a CONTRANOTIFICANTE manifesta a inexistência de qualquer descumprimento contratual por sua parte, reafirmando o integral cumprimento de suas obrigações nos termos ajustados.

João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 - Loja 15/16 - 2º pavimento
Edifício Queluz Centro Comercial Lda - Le MC, CEP 13.040-080
Tel. (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joao@jccadvogados.com.br

Caso persista qualquer dúvida ou questionamento, solicita-se que eventuais apontamentos sejam formalizados com a apresentação dos respectivos laudos técnicos e documentos comprobatórios, garantindo-se a CONTRANOTIFICANTE o pleno exercício do contraditório e ampla defesa.

3. DA SUSPENSÃO INDEVIDA DO CONTRATO E PARAUSAÇÃO DAS OBRAS

Constou na notificação recebida que as obras estavam integralmente suspensas até que a CONTRANOTIFICANTE recebesse o comunicado formal da administração em sentido contrário, devendo remover, desde então, os materiais remanescentes das obras.

Entretanto, contrariamente ao sustentado na notificação, destaca-se que a suspensão do contrato com a paralisação dos serviços ocorreu de forma indevida, o que gerou e está gerando ônus indevidos à CONTRANOTIFICANTE, que continua arcando com despesas ordinárias inerentes ao contrato, como manutenção de equipamentos, pagamento de fornecedores e encargos trabalhistas, recaíndo responsabilidade direta sobre o CONTRANOTIFICADO.

O retardamento injustificado não apenas compromete o erário municipal, mas também configura enriquecimento ilícito por parte da

João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 - Lq. 15/16 - 2º Pavimento
Edifício Quebrz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP 35.400-002
Tel: (0 XX 31) 3763-1193
e-mail: joaocarlosadvogado@hotmail.com



Administração, notadamente, ao impedir a execução contratual sem justa causa, mantendo a empresa vinculada ao contrato, **CONTRANOTIFICANTE**, sem possibilidade de faturamento correspondente.

Além disso, com todo respeito, o que se percebe é que o direcionamento equivocado da fiscalização e a insistência em alegações infundadas demonstram um viés que ultrapassa a mera atuação técnica e adentra o campo que beira a retaliação institucional. Tal conduta não apenas viola os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, mas também compromete a lisura dos atos praticados pela Administração Pública, gerando passivos administrativos e jurídicos que poderão ser questionados nas instâncias competentes.

Assim, a **CONTRANOTIFICANTE** resguarda o direito de pleitear indenização por perdas e danos, incluindo os lucros cessantes e os custos adicionais decorrentes da paralisação indevida, solicitando seja cancelado qualquer ato de sobrestamento de contrato.

Nestes termos, pede e espera juntada e deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 10 de fevereiro de 2025.

João Carlos da Fonseca Chaves

ADVOGADO

Rua Afonso Pena, 375 - Lapa 15/16 - 2º Pavimento
Edifício Queluz Centro Conselheiro Lafaiete MG CEP: 35.400-050
Tel: (0 XX 31) 3763.1195
e-mail: joaocarlosadvogado@bol.com.br

João Carlos da Fonseca Chaves

OAB/MG 58.119

JOAO CARLOS DA
FONSECA
CHAVES 68269617687

Atrelar Projetos Ltda.

CNPJ 29.701.397/0001-70

REDAÇÃO
FONE
FAX



Ofício Nº PMCL/SMOA/DEHAB/050/2025

Conselheiro Lafaiete, 25 de março de 2025.

À

PGM - Sra. Isadora Pantaleão

Assunto: Resposta a Contranotificação da Atrellar Projetos LTDA - Contrato Nº 230/2024.

Este ofício tem por finalidade apresentar a análise da fiscalização quanto à contranotificação apresentada pela empresa Atrelar Projetos LTDA, em resposta à Notificação Administrativa Nº NOT/01/CON/230/2024.

CONSIDERANDO o Procedimento Licitatório 076/2024 - Concorrência Pública 07/2024 - Registro de Preços 016/2024 – Contrato de prestação de serviços nº 230/2024076/2024 em que a empresa Atrelar Projetos LTDA foi a licitante vencedora e cujo objeto seria a contratação de empresa especializada para execução de serviços de urbanização e revitalização de logradouros no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidas nos Anexos I e II, integrantes do Edital, neste contrato, a ser executado nas ruas do Núcleo Urbano Informal Triângulo II.

CONSIDERANDO a que a empresa apresentou Contranotificação em 10/02/2025, dentro do prazo da Notificação, através do protocolo 000001983/2025, que a princípio não foi encaminhado a fiscalização, mas que ao tomar conhecimento, foi prontamente examinado para garantir a defesa da empresa, cuja análise segue abaixo.

Todos os apontamentos feitos na Notificação Administrativa foram embasados nos itens contratuais descumpridos, conforme demonstrado na própria Notificação e no Relatório Técnico encaminhado ao gestor do contrato pela fiscalização. Além disso, a empresa recebeu um Relatório Fotográfico comprovando as informações levantadas. Dessa forma, entende-se que a empresa não apresentou qualquer prova concreta do cumprimento integral das obrigações contratuais.

A empresa enviou um e-mail em 27/01/2025 informando que:

- Reconhece que já executou 3.604,14 m² de calçamento, ultrapassando o previsto em 604,14 m².
- Afirma que a Ordem de Serviço ainda não foi emitida.
- Destaca que o travamento do calçamento não foi realizado e que há materiais excedentes aguardando definição da Prefeitura.
- Solicita urgentemente a emissão da Ordem de Serviço para possibilitar a medição da obra e a emissão da Nota Fiscal.



Na contranotificação posterior, a empresa contestou a suspensão da obra, alegando cumprimento dos termos contratuais. No entanto, sua própria comunicação anterior evidencia a ausência de autorização formal e problemas administrativos. O contrato administrativo, conforme artigo 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não pode ser executado sem autorização formal da Administração, o que, no caso, deveria ocorrer por meio da Ordem de Serviço, conforme Cláusula Quarta, item 4.3, do Contrato nº 230/2024. A ausência desse documento configura descumprimento contratual e invalida a alegação de suspensão indevida da obra. O e-mail de 27/01/2025 evidencia que a própria empresa reconheceu problemas administrativos e a execução da obra sem formalização. Além disso, não se pode alegar que a obra foi suspensa de forma indevida, uma vez que ela sequer havia sido formalmente autorizada. Isso enfraquece a argumentação da contranotificação, que tenta responsabilizar a Prefeitura pela suspensão do contrato.

O Relatório Fotográfico anexado à Notificação Administrativa comprova a ausência da placa de identificação da obra, em desacordo com as normas vigentes e o contrato. A Cláusula Décima do contrato exige a instalação de placas indicativas, sendo esta uma obrigação essencial à transparência e informação pública. Conforme a Lei nº 5.194/1966 e a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, relatórios técnicos elaborados por profissionais habilitados são documentos válidos para comprovação administrativa e judicial, reforçando a validade do relatório apresentado pela fiscalização.

A empresa alegou a existência de medições e relatórios que comprovariam o cumprimento contratual, mas não apresentou tais documentos. A Notificação Administrativa oportunizou o direito à ampla defesa e a apresentação dessas provas, o que não foi atendido. Contudo, até o momento, a Administração não tem posse de tais documentos, tornando-se impossível aferir a veracidade das alegações feitas. Dessa forma, a ausência de qualquer comprovação leva a entender a falha da empresa em sustentar suas alegações com elementos factuais.

Além disso, informo que, em medições in loco realizadas pelo Município na data de 31/01/2025, e posteriormente revisadas nesta data, constatou que a metragem executada atinge 4.506,43m², ultrapassando significativamente os quantitativos estabelecidos contratualmente. Esse excesso supera o limite de 25% permitido por lei, configurando descumprimento contratual e possível irregularidade administrativa, visto que ampliações sem autorização formal violam o princípio da legalidade (artigo 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

A Administração, ao constatar as irregularidades apresentadas na Notificação, agiu nos termos do artigo 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que a execução contratual deve ser acompanhada e fiscalizada, podendo ser paralisada para a apuração das causas de eventuais irregularidades. Ainda, a Cláusula Décima Nona do contrato estabelece expressamente que a Administração pode determinar a paralisação da obra por conveniência administrativa ou técnica, o que inclui a necessidade de correção de falhas constatadas antes da liberação de novas etapas do contrato. Dessa forma, entende-se que a paralisação ocorreu por razões legítimas e com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação, do contrato firmado e para a correta aplicação dos recursos públicos.



A empresa não apresentou nenhuma justificativa quanto ao seu conhecimento das condições existentes da obra, em especial em relação às etapas anteriores de terraplanagem e drenagem, que não estavam previstas no Contrato nº 230/2024, mas que a inexistência gerou problemas significativos a população. Ressalta-se que, nesse sentido, a Notificação Administrativa enviada à empresa não teve caráter punitivo ou acusatório, mas sim garantiu o direito ao contraditório e à ampla defesa, possibilitando que a contratada pudesse se manifestar formalmente sobre as complicações e transtornos decorrentes dessas condições preexistentes. Tal procedimento está alinhado com os princípios da transparência e da boa-fé contratual, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e reforça o compromisso da Administração em assegurar que todos os aspectos da execução da obra sejam devidamente esclarecidos e documentados, sem a intenção de imputar à empresa qualquer responsabilidade sobre etapas que não integram o escopo do contrato firmado entre as partes.

Diante do exposto, reafirma-se que a atuação da fiscalização pautou-se integralmente nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a administração pública e, consequentemente, a execução e fiscalização dos contratos administrativos. Em momento algum foi imputada à empresa qualquer responsabilidade indevida ou feita qualquer alegação genérica ou desprovida de fundamento técnico. Todos os questionamentos apresentados foram baseados em elementos objetivos e verificáveis, incluindo o Relatório Técnico, o Relatório Fotográfico e a medição in loco realizada pela fiscalização, que comprovaram irregularidades na execução contratual.

Ademais, a fiscalização não se pauta em nenhum viés que ultrapasse sua atuação técnica e institucional, nem tampouco busca qualquer forma de retaliação ou direcionamento indevido contra a empresa contratada. Pelo contrário, sua função enquanto servidor público é garantir a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das obrigações contratuais e a segurança da população, zelando pelo interesse coletivo e pela integridade das obras públicas. Assim, toda e qualquer medida adotada pela gestão e fiscalização do contrato visa exclusivamente à proteção dos munícipes e ao cumprimento dos deveres legais e institucionais inerentes à função pública.

Segue em anexo toda a documentação mencionada. Diante dos fatos apresentados, solicitamos a análise da Procuradoria Municipal tanto para a avaliação das irregularidades constatadas e das alegações da empresa, quanto para instrução quanto à conduta a ser adotada assegurando transparência e justiça na condução do contrato.

Atenciosamente,

Natália Amanda Campos Fernandes

Fiscal do Contrato
Engenheira Civil CREA 351612MG

Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque

Gestor do Contrato
Secretário de Obras e Meio Ambiente

Assinantes

Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque

Assinou em 25/03/2025 às 17:51:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Poderes Públicos.

Natália Amanda Campos Fernandes

Assinou em 25/03/2025 às 17:51:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Natália Amanda Campos Fernandes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Poderes Públicos.



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo.

WRN

Q58

3YQ

EZ0



**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO
CONTRATUAL, EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Processo Administrativo nº 14/2025

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, os membros da “Comissão de Apuração de Possível Descumprimento Contratual, em Decorrência de Processo Administrativo”, designada por meio da Portaria nº 324, de 10 de fevereiro de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, procederam à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados no referido Processo Administrativo, DELIBERANDO-SE preliminarmente pela notificação administrativa extrajudicial da empresa Atrelar Projetos LTDA, do que, para constar, eu, Isadora Maria Carvalho Pantaleão, na condição de presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Eduarda Lorrainy da Rocha

Membro

Jéssica Jardim Rodrigues

Membro

Juliana Duarte da Silva

Membro

Moacir Júnior Rezende Pereira

Membro

Isadora Maria Carvalho Pantaleão

Membro- Presidente



**INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

019/2025

Assunto: Abertura de procedimento administrativo para apuração de descumprimento de contratual.

A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente encaminhou a esta Procuradoria solicitação de abertura de procedimento administrativo em desfavor da empresa **ATRELAR PROJETOS LTDA**, CNPJ nº. 29.701.397/0001-20.

A empresa sagrou-se a licitante vencedora do Processo Licitatório 076/2024 – Concorrência Pública 07/2024 - Registro de Preço 016/2024– Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2024, cujo objeto refere-se à estimativa da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de urbanização e revitalização de logradouros no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

Ocorre que, sendo claro no contrato administrativo em sua cláusula 4.2 e subsequentes, que após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente tem o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o empenho dos serviços e que a expedição da Ordem de Serviço seria feita em até 30 (trinta) dias após a confecção da nota de empenho, podendo ser prorrogada critério do Município, visto que as notas de empenho relativas ao contrato em questão foram emitidas nas datas de 09 de dezembro de 2024 e 02 de janeiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 219.735,73 (duzentos e dezenove mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) e que a Administração Municipal constatou, em vistoria no dia 15 de janeiro de 2025, o início das obras sem Ordem de Serviço e no período que se encontrava dentro do prazo contratual para sua emissão.

Visto que no contrato, caso tenham havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, estes teriam que ser justificados e aceitos pela fiscalização e que foi constatada a execução de área de pavimentação superior à prevista no contrato, ultrapassando a quantidade originalmente estabelecida contratualmente de 3000 m² do item 5.7 previsto na Planilha Orçamentária e que também há previsão de obrigação de instalar placas indicativas e que durante

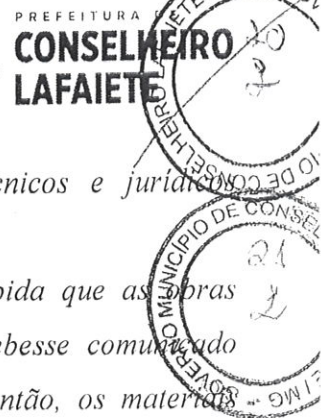


a vistoria na obra, não foram identificados quaisquer dos itens de serviços preliminares constates na planilha orçamentaria, incluindo a ausência da placa da obra.

Ainda foi constatado que a empresa executou a pavimentação poliédrica sobre uma base cujas condições prévias eram de seu conhecimento, sem que tenham havido questionamentos ou registros formais da notificada sobre eventuais inadequações e que a execução da obra sem a devida verificação e adequação da base resultou em um nível final de via superior ao das residências lindeiras, ocasionando inundações e prejuízos aos moradores

Assim, foi encaminhado o ofício nº PMCL/SMOA/DEHAB/024/2025 em que a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, por meio de seu Departamento de Habitação solicitou a abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual em face da empresa Atrelar Projetos LTDA.

Visto que a empresa foi notificada administrativamente em 04 de fevereiro de 2025 e que na data de 26/03/2025, o departamento responsável encaminhou e-mail informando de contranotificação em que a empresa afirma que *“pauta suas atividades pauta suas atividades no rigoroso cumprimento dos termos contratuais, das normas técnicas aplicáveis e das determinações emitidas pelos órgãos fiscalizadores competentes, sendo que qualquer alegação em sentido contrário carece de comprovação e deve ser analisada à luz dos documentos que atestam a correta execução das obrigações assumidas. Ocorre que a notificação encaminhada pelo CONTRANOTIFICADO apresenta uma série de alegações genéricas e não acompanhadas de provas concretas, criando narrativa que não condiz com a realidade dos fatos. No que se refere à execução dos serviços contratados, a CONTRANOTIFICANTE esclarece que todas as etapas da obra foram conduzidas dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato e nos moldes dos projetos previamente aprovados pela própria Administração, sendo que o próprio CONTRANOTIFICADO realizava a fiscalização e acompanhava toda execução dos serviços, não procedendo com qualquer apontamento ou notificação sobre descumprimento ou não atendimento de previsões contratuais.”*, e que *“Não obstante, o CONTRANOTIFICADO, ao alegar o descumprimento contratual, deve observar o princípio da segurança jurídica, previsto no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, o qual garante que os administrados não sejam surpreendidos por exigências arbitrárias ou modificações unilaterais das condições pactuadas. A CONTRANOTIFICANTE reitera que sempre esteve e continua à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários a Administração, desde que as demandas sejam formuladas de maneira fundamentada e dentro dos parâmetros legais, repudiando qualquer tentativa de imputação de responsabilidades sem a devida comprovação e espera que as alegações*



apresentadas na notificação sejam revistas com base em critérios técnicos e jurídicos adequados.”.

A empresa também salientou que “Constou na notificação recebida que as obras estariam integralmente suspensas até que a CONTRANOTIFICANTE recebesse comunicado formal da administração em sentido contrário, devendo remover, desde então, os materiais remanescentes das obras. Entretanto, contrariamente ao sustentado na notificação, destaca-se que a suspensão do contrato com a paralisação dos serviços ocorreu de forma indevida, o que gerou e esta gerando ônus indevido à CONTRANOTIFICANTE, que continua arcando com despesas ordinárias inerentes ao contrato, como manutenção de equipamentos, pagamento de fornecedores e encargos trabalhistas, recaindo responsabilidade direta sobre o CONTRANOTIFICADO. O retardamento injustificado não apenas compromete o erário municipal, mas também configura enriquecimento ilícito por parte da Administração, notadamente, ao impedir a execução contratual sem justa causa, mantendo a empresa vinculada ao contrato, CONTRANOTIFICANTE, sem possibilidade de faturamento correspondente. Aliás, com todo respeito, o que se percebe é que o direcionamento equivocado da fiscalização e a insistência em alegações infundadas demonstram um viés que ultrapassa a mera atuação técnica e adentra o campo que beira a retaliação institucional. Tal conduta não apenas viola os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, mas também compromete a lisura dos atos praticados pela Administração Pública, gerando passivos administrativos e jurídicos que poderão ser questionados nas instâncias competentes.”.

A Secretaria Municipal de Obras, encaminhou juntamente à contranotificação relatório pontuando informações correlatas às levantadas pela contratada, em que informam que todos os apontamentos da notificação foram embasados em itens descumpridos conforme demonstrado na própria notificação, onde entenderam que a empresa não haveria apresentado qualquer prova concreta do cumprimento integral das obrigações contratuais, visto que a empresa enviou um e-mail em 27/01/2025 informando que:

- Reconhece que já executou 3.604,14 m² de calçamento, ultrapassando o previsto em 604,14 m².
- Afirma que a Ordem de Serviço ainda não foi emitida.
- Destaca que o travamento do calçamento não foi realizado e que há materiais excedentes aguardando definição da Prefeitura.
- Solicita urgentemente a emissão da Ordem de Serviço para possibilitar a medição da obra e a emissão da Nota Fiscal.



Na contranotificação a empresa contestou a suspensão da obra, alegando cumprimento dos termos contratuais, no entanto em sua própria comunicação anterior evidenciou-se a ausência de autorização formal. O contrato administrativo, conforme artigo 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não pode ser executado sem autorização formal da Administração, o que no caso, deveria ocorrer por meio da Ordem de Serviço, conforme Cláusula Quarta, item 4.3, do Contrato nº 230/2024, a ausência desse documento configura descumprimento contratual e invalida a alegação de suspensão indevida da obra. O e-mail de 27/01/2025 demonstra que a própria empresa reconheceu os problemas administrativos e a execução da obra sem a devida formalização. Além disso, não se pode alegar que a obra foi suspensa de forma indevida, uma vez que ela sequer havia sido formalmente autorizada.

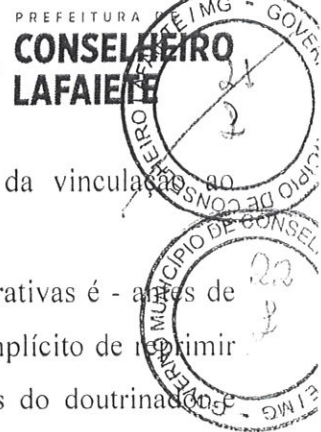
Não obstante, em medições in loco realizadas pelo Município na data de 31/01/2025, e posteriormente revisadas, constatou-se que a metragem executada atinge 4.506,43m², ultrapassando significativamente os quantitativos estabelecidos contratualmente. Esse excesso supera o limite de 25% permitido por lei, configurando descumprimento contratual e possível irregularidade administrativa, visto que ampliações sem autorização formal violam o princípio da legalidade (artigo 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

A Administração, ao constatar as irregularidades apresentadas na Notificação, agiu nos termos do artigo 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que a execução contratual deve ser acompanhada e fiscalizada, podendo ser paralisada para a apuração das causas de eventuais irregularidades. Ainda, a Cláusula Décima Nona do contrato estabelece expressamente que a Administração pode determinar a paralisação da obra por conveniência administrativa ou técnica, o que inclui a necessidade de correção de falhas constatadas antes da liberação de novas etapas do contrato. Dessa forma, entende-se que a paralisação ocorreu por razões legítimas e com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação, do contrato firmado e para a correta aplicação dos recursos públicos.

É válido salientar que a quebra de regras pactuadas mediante contratos administrativos exige, por parte da Administração Pública, a adoção das medidas previstas na legislação regente. Neste sentido, o entendimento do TCU: "A aplicação das sanções administrativas tem duas finalidades. A primeira delas é de caráter educativo, buscando mostrar ao licitante e à contratada que cometeu o ato ilícito, e também aos demais licitantes ou contratadas, que condutas de tal natureza não são toleradas pela Administração, no intuito de reprimir a violação da legislação. A segunda finalidade da sanção administrativa tem caráter repressivo, com o objetivo de impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes ou contratados que não cumprem suas obrigações", assim é de se concluir que o descumprimento

[Assinatura]

[Assinatura]



das normas e condições do edital afronta os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse entendimento, denota-se que a aplicação de sanções administrativas é - antes de tudo - um dever-poder da Administração Pública, bem ainda tem o caráter implícito de reprimir condutas lesivas e desestimular a inexecução contratual, conforme as lições do doutrinador professor Marçal Justen Filho, in verbis: *"Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ato ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar."* (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e Decretos Federal 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p.180).

Sob esse prisma, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme no sentido de que o administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária à sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, senão vejamos: ACÓRDÃO Nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA "[...] Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em: [...] Aplique as penalidades previstas nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual ou justifique no processo o motivo da não aplicação de multa ou outra sanção.", assim, resta incontestado que não há alternativa ao Administrador Público, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, e, não havendo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, deve obrigatoriamente aplicar a sanção.

Em razão do exposto, a "Comissão para Apuração de Possível Descumprimento Contratual, em Decorrente de Processo Administrativo" designada pela Portaria 321/2025, manifesta-se pela abertura de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual pela empresa, a fim de verificar a necessidade de aplicação das penalidades descritas em Contrato.



Salienta-se que o procedimento administrativo para apuração de descumprimento deverá obedecer aos critérios legais de contraditório e publicidade, visto que princípio do contraditório e da ampla defesa é garantia fundamental e está previsto no art. 5º, LV da Constituição Federal e incide tanto nos processos administrativos como nos processos judiciais, garantindo às partes a participação ativa no processo. Já o princípio da publicidade administrativa encontra explícito respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, eis que inscrito no artigo 37, caput, da Constituição Federal, ao lado dos demais princípios que condicionam o exercício da função administrativa.

Em conformidade com o artigo 102 da Lei 14.133/2021 à seguradora do Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2024, será encaminhada cópia da presente notificação para ciência e quaisquer umas das medidas legais constantes no referido artigo.

Conselheiro Lafaiete, 27 de março de 2025.

Eduarda Lorrainy da Rocha
Membro da Comissão

Jéssica Jardim Rodrigues
Membro da Comissão

Juliana Duarte da Silva
Membro da Comissão

Moacir Júnior Rezende Pereira
Membro da Comissão

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Membro da Comissão

Ciente:

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral



1ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL
Processo Administrativo nº. 14/2025

Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito.

726/CPC

Notificante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CNPJ: 19.718.360/0001-51

Endereço: Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro

Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36.400-000

Notificado: ATRELAR PROJETOS LTDA.

CNPJ: 07.147.998/0001-09

Endereço: Avenida Professor Manoel Martins, n.º 491, Sala 607, Bairro Campo

Alegre

Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-110

REF: Processo Licitatório 076/2024 – Concorrência Pública 07/2024 - Registro de Preço 016/2024- Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2024

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente constituído e neste ato representada pela Procuradora Municipal, Sra. Andréia Chagas de Andrade, vem NOTIFICAR a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, para cientificar do que segue:

Tendo em vista que a empresa Atrelar Projetos Ltda. foi contratada mediante o Processo Licitatório 076/2024 – Concorrência Pública 07/2024 - Registro de Preço 016/2024- Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2024, cujo objeto refere-se à estimativa da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de urbanização e revitalização de logradouros no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital

Nos serviços relacionados ao saneamento básico, que possuem como objetivo primário assegurar uma vivência digna à população, um dos mais importantes é o de infraestrutura básica, segundo consta no Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB, 2019). A própria Constituição Federal (1988), já assegura aos brasileiros a garantia de saneamento básico, visto que é um dos indicadores de cumprimento do direito à saúde, o que implica garantia de serviços que garantam o escoamento urbano. O sistema de drenagem urbana faz parte do conjunto de melhoramentos públicos existentes em uma área urbana, quais sejam: redes de abastecimento de

Rua Comendador Baêta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-000

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselhoirlafaiete.mg.gov.br



água, escoamento de águas pluviais, de coleta de esgotos sanitários, de cabos de transmissão de energia, de serviços de comunicações, além da iluminação pública, pavimentação de ruas, guias e passeios, parques, áreas de recreação e lazer.

Ainda, o direito à infraestrutura urbana e o direito aos serviços públicos, os quais abarcam o direito à pavimentação e drenagem de vias públicas, compõem o rol de direitos que dão significado à garantia do direito a cidades sustentáveis, conforme previsão do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

Tendo em vista o conteúdo da Notificação Administrativa Extrajudicial, encaminhada em 04 de fevereiro de 2025, em que a Secretaria Municipal de Obras e Meio informa de diversos descumprimento contratuais por parte da empresa na execução do objeto do processo licitatório;

Tendo em vista o ofício nº PMCL/SMOA/DEHAB/024/2025 em que o Departamento de Habitação informou que a empresa não cumpriu com as exigências da notificação, além de não apresentar justificativas válidas para os descumprimentos apontados, não procedeu com a retirada dos materiais remanescentes da obra.

Vem notificar:

1. Da abertura de Processo Administrativo instaurado sob o nº. 14/2025 com fulcro de apurar os descumprimentos da empresa com o intuito de aplicar possíveis penalidades, conforme Processo Licitatório 076/2024 – Concorrência Pública 07/2024 - Registro de Preço 016/2024- Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2024;
2. Da concessão do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação, para solução definitiva dos problemas apresentados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
3. Da concessão do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa preliminar, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, conforme estipulado nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133 de 2021 “*Lei de Licitações e Contratos Administrativos- NLLC*”, objetivando com isso, evitar o cerceamento do exercício do direito ao contraditório e ampla defesa;
4. Do encaminhamento de toda a documentação que instrui o procedimento para conhecimento da Notificada;
5. Do encaminhamento de toda a documentação que instrui o procedimento para conhecimento e tomada de providências da Seguradora, em conformidade com o artigo 102 da Lei 14.133/2021.



6. Da ciência à “Comissão de Apuração de Possível Descumprimento Contratual e Decorrência de Processo Administrativo”, para conhecimento e ratificação dos trabalhos e possibilidade de aplicação das penalidades constantes no artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021.

O contraditório e a ampla defesa são garantias constitucionais indissociáveis, que caminham em paralelo ao processo administrativo e judicial. A falta de defesa prévia por parte da notificada, apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente, poderá implicar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação pátria.

Conselheiro Lafaiete, 27 de março de

2025.

Eduarda Lorrainy da Rocha
Membro da Comissão

Jéssica Jardim Rodrigues
Membro da Comissão

Juliana Duarte da Silva
Membro da Comissão

Moacir Júnior Rezende Pereira
Membro da Comissão

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Membro da Comissão

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral Municipal

PILLO CU NA DO 121A



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20300883 - AC CONSELHEIRO LAFAIETE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
CNPJ....: 34028316341873 Ins Est.: 0620144620013
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAF
CNPJ/CPF.....: 19718360000151
Doc. Post.....: 621388448
Contrato....: 9912421082 Cod. Adm.: 17264340
Cartão...: 73470848

Movimento...: 07/04/2025 Hora.....: 14:53:40
Caixa.....: 117115796 Matrícula...: 04202360
Lancamento...: 025 Atendimento: 00011
Modalidade...: A Faturar ID Fiquete...: 2830089103

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA RG AR CONV BI	1	20,45+
Valor do Porte(R\$)...	20,45	
Cep Destino: 35404-220 (HG/Ouro Preto)		
Peso real (g).....	65	
Peso Tarifado.....	0,065	
OBJETO=====> BN371767160BR		
Destinatário...: JORGE LUIZ		
Endereço Renet...:		
Não houve opção pelo serviço Não Própria.		
O objeto poderá ser entregue no endereço		
indicado, a quem se apresentar para		
recebê-lo.		

CARTA RG AR CONV BI	1	21,55+
Valor do Porte(R\$)...	21,55	
Cep Destino: 36400-001 (HG/Conselheiro Lafaiete)		
Peso real (g).....	129	
Peso Tarifado.....	0,129	
OBJETO=====> BN371767173BR		
Destinatário...: ATRELAR		
Endereço Renet...:		
Não houve opção pelo serviço Não Própria.		
O objeto poderá ser entregue no endereço		
indicado, a quem se apresentar para		
recebê-lo.		

CARTA RG AR CONV BI	1	20,45+
Valor do Porte(R\$)...	20,45	
Cep Destino: 32671-080 (HG/Betim)		
Peso real (g).....	100	
Peso Tarifado.....	0,100	
OBJETO=====> BN371767187BR		
Destinatário...: PRIME		
Endereço Renet...:		
Não houve opção pelo serviço Não Própria.		
O objeto poderá ser entregue no endereço		
indicado, a quem se apresentar para		
recebê-lo.		

Rastreamento

BN 371 767 173 BR

REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, Conselheiro Lafaiete - MG

Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente <https://c.correios.com.br/CSAT>

08/04/2025 14:00

Objeto saiu para entrega ao destinatário

Conselheiro Lafaiete - MG

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

08/04/2025 12:33

Objeto em transferência - por favor aguarde

de Agência dos Correios, Conselheiro Lafaiete - MG

para Unidade de Distribuição, Conselheiro Lafaiete - MG

07/04/2025 15:11

Objeto postado

Conselheiro Lafaiete - MG

07/04/2025 13:53



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS INCLuíDO)
BN 37176717 3 BK

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETORNO



AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DE		INATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁRIO	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		O DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATÁIRE	
ATRELAR PROJETOS LTDA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AVENIDA PROFESSOR MANOEL MARTINS Nº 99			
1 SALA 607 CAMPO ALEGRE		UF PAIS / PAYS	
CEP / CODE POSTAL		UF PAIS / PAYS	
36400-110		MG BRASIL	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	
Edilene Freitas		18/04/25	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / CARIMBO DE DESTINO	
EDILENE FREITAS		BUREAU DE DESTINATION	
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR		GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSOLHEIRO LAFENET/MG	
84224304		114 x 166 mm	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

[DEV] Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000009264/2025

Página: 1 / 1

Data: 24/11/2025



Número do processo: 000009264/2025

Número único: UVL.FEC.9KZ-26

Solicitação: SOLICITAÇÃO

Número protocolo: 22555202

Número documento:

Requerente: ATRELAR PROJETOS LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 29701397000120

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua PROFESSOR MANOEL MARTINS

Complemento: SALA 607

Bairro: CAMPO ALEGRE

Loteamento:

Condomínio:

Município: Conselheiro Lafaiete - MG

Telefone:

Celular: 3192040440

Fax:

E-mail: raquel@atrelarprojetos.com.br

Local de protocolização: 001001101 - SETOR DE PROTOCOLO

Localização Atual: 015.001.050 - PROCURADORIA GERAL DO

Org. de Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Protocolado por: Valeriaramalho

Atualmente com: Valeriaramalho

Situação: Arquivado

Em trâmite: DISPONIVEL

Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 24/07/2025

Previsto para: -

Concluído em: -

Assunto: SOLICITO A CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2025

Observação:

Valeriaramalho
(Protocolado por)

ATRELAR PROJETOS LTDA
(Requerente)

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

[DEV] Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000011322/2025

Página: 1 / 1

Data: 24/11/2025



Número do processo: 000011322/2025

Número único: KYR.SEZ.NV9-2U

Solicitação: SOLICITAÇÃO

Número protocolo: 24011965

Número documento:

Requerente: ATRELAR PROJETOS LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 29701397000120

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua PROFESSOR MANOEL MARTINS

Complemento: SALA 607

Bairro: CAMPO ALEGRE

Loteamento:

Condomínio:

Município: Conselheiro Lafaiete - MG

Telefone:

Celular: 3192040440

Fax:

E-mail: raquel@atrelarprojetos.com.br

Local de protocolização: 001001101 - SETOR DE PROTOCOLO

Localização Atual: 001.001.101 - SETOR DE PROTOCOLO

Orgão de Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Protocolado por: Valeriaramalho

Atualmente com: Valeriaramalho

Situação: Não analisado

Em trâmite: DISPONIVEL

Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 26/09/2025

Previsto para: -

Concluído em: -

Súmula: SOLICITA DEFESA PRELIMINAR REFERENTE (PROCESSO ADMINISTRATIVO N/ 14/2025) CONFORME ANEXO

Observação:

Valeriaramalho
(Protocolado por)

ATRELAR PROJETOS LTDA
(Requerente)





À COMISSÃO PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

Interessada: Atrelar Projetos Ltda.

Processo Administrativo nº 14/2025

Ref.: DEFESA PRELIMINAR QUE APRESENTA

ATRELAR PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 29.701.397/0001-20, com sede na Av. Professor Manoel Martins, nº 451, Sala 607, Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, por seu representante legal, RENATO ALVES PANHUSSATT, brasileiro, CPF 042.790.136-75, ora INTERESSADA, vem perante essa r. Comissão Processante, com o devido respeito, apresentar DEFESA PRELIMINAR ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025, o que faz nos seguintes termos:

1. SINOPSE DO PROCEDIMENTO

Conforme se verifica, a ATRELAR PROJETOS LTDA., ora INTERESSADA, foi contratada pelo Município de Conselheiro Lafaiete em decorrência do

Processo Licitatório nº 076/2024, Concorrência Pública nº 007/2024, que resultou no Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2024, cujo objeto consistia na execução de serviços de urbanização e pavimentação de vias públicas.

No início de fevereiro de 2025, a INTERESSADA foi surpreendida com a emissão da Notificação nº 01/CON/230/2024, por meio da qual a Administração do Município apontou, genericamente, supostos descumprimentos contratuais, com a determinação de paralisação integral das atividades, inclusive com a retirada de materiais e maquinário do local.

Diante da comunicação recebida, e, sem dispor de elementos técnicos que lastreassem as acusações, a INTERESSADA (contratada) apresentou respectiva Contranotificação em 10/02/2025, na qual destacou, em suma: (I) a ausência de motivação idônea na notificação; (II) a inexistência de relatórios técnicos, laudos ou medições contraditadas que justificassem as imputações; (III) repudia à tentativa de responsabilizar a INTERESSADA, sem comprovação técnica adequada; (IV) inexistência de qualquer descumprimento contratual por sua parte, bem como, (V) o caráter desproporcional da pena de suspensão integral das obras.

Ato contínuo, noticia-se neste feito a instauração de Processo Administrativo nº 14/2025, para apurar suposto descumprimento contratual.

Surpreendida com o rumor de que existiria processo administrativo instaurado contra suas atividades para com o Município de Lajão, Lafaite, a INTERESSADA (contratada) se vê compelida à manifestar nos autos.

do presente procedimento, mesmo se encontrando em uma posição processual (I) sem intimação pessoal válida, (II) sem acesso inicial integral ao procedimento, (III) sem indicação clara da conduta infracional imputada e (IV) com imposição imediata de medida extremamente gravosa (suspensão integral da execução).



Em síntese, é o que consta do procedimento.

2 DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Antes de se adentrar efetivamente nas questões de mérito quanto à impenosidade de arquivamento do feito, necessário evidenciar o fato de que o presente procedimento administrativo não observa requisitos básicos de admissibilidade, o que se demonstra:

2.1 Da Ausência de Intimação Formal da INTERESSADA – Da Nulidade da Intimação por Ausência de Pessoalidade – Da Inobservância dos Preceitos Legais que Viabilizam a Intimação

Antes de ingressar efetivamente na fundamentação jurídica, é importante esclarecer as circunstâncias fáticas em que a ATRELAR PROJETOS LTDA. tomou conhecimento da instauração do presente procedimento, visto que a INTERESSADA não foi regularmente intimada de forma pessoal para apresentar defesa.

A INTERESSADA tomou ciência da existência do processo administrativo de maneira INDIRETA e INCOMPLETA, sem que houvesse intimação formal dirigida ao seu representante legal; mais grave ainda: o conhecimento quanto à existência do procedimento não veio acompanhado do acesso integral ao conteúdo do processo, mas apenas de informações parciais impedindo que a INTERESSADA tivesse (ou ainda tenha) a exata compreensão do alcance das imputações formuladas.

Em outras palavras, a INTERESSADA teve ciência da existência do processo administrativo, mas não recebeu intimação válida, nem outro acesso mínimo aos elementos de fato e documentos que fundamentaram a acusação (inclusive, até a presente ocasião).

Referido vício processual compromete a rigidez do processo administrativo, indo em desacordo com a própria Constituição Federal, a qual assegura a todos os litigantes o pleno Contraditório, Ampla-Defesa, Devido Processo Legal e a Publicidade dos atos da Administração Pública.

Essa garantia fundamental não se esgota na mera faculdade formal de contestar o procedimento, mas exige que o interessado seja cientificado de modo inequívoco e pessoal da instauração do feito, a fim de que possa exercer plenamente o direito de defesa, nos termos artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

Por oportuno, menciona-se a Lei nº 9.784/99 (que regula o processo administrativo no âmbito Federal), a qual determina em seu artigo 26º que as intimações dos atos devem ocorrer de forma que "assegure a certeza



da ciência do interessado" (sic.). O mesmo dispositivo, em seu §5º, categórico ao afirmar que "serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais".

Ademais, a própria Lei nº 14.133/2021 ("Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), por sua vez estabelece que as sanções previstas, somente serão aplicadas (I) após devido procedimento legal, (II) respeitada a intimação da parte interessada e (III) respectivo prazo para apresentação de defesa e produção de provas (vide artigos 157 e 158 de referido dispositivo).

Com o devido acato, além da própria principiologia inerente ao Contraditório e Ampla-Defesa, a leitura dos dispositivos mencionados deixa claro que não basta a Administração simplesmente "comunicar genericamente" a existência do procedimento, sendo necessária notificação efetiva, pessoal e formal ao interessado, de modo a lhe garantir ciência plena dos fatos e imputações.

Todavia, não existiu qualquer comunicado pessoal ao representante legal da ATRELAR PROJETOS LTDA. (INTERESSADA) quanto ao início do presente processo administrativo, mesmo a Administração do Município detendo de todas as informações necessárias para proceder com a devida intimação.

No caso concreto, a Administração limitou-se à simples condução do presente procedimento administrativo, ato que, obviamente, não comprova a ciência inequívoca da empresa, e, por efeito corolário, (I) sujeitou a INTERESSADA ao conhecimento informal da existência do procedimento, e,

mesmo assim, (II) sem ter o acesso integral aos documentos e termos do procedimento.

Essa situação criou verdadeiro obstáculo ao exercício da plenitude da defesa da INTERESSADA, pois não se pode defender adequadamente das acusações cujo conteúdo não é formalmente comunicado e devidamente disponibilizado, colocando-a em posição de desvantagem processual desde a fase inaugural do presente procedimento administrativo, pois precisou reagir a um procedimento sancionatório sem a garantia básica - mínima - da ciência inequívoca, pessoal e formal que a Legislação asseguram (inclusive a própria Constituição).

Diante disso, requer seja declarada a nulidade absoluta do presente procedimento administrativo, por ausência de pessoalidade e inobservância plena das garantias constitucionais do Contraditório, Ampla-Defesa, Devido Processo Legal e Publicidade, com a consequente extinção do feito desde sua origem, sob pena de descumprimento a norma constitucional.

Subsidiariamente, acaso se entenda pela continuidade do feito, requer sejam sanados os vícios procedimentais ora sustentados, sendo determinada a intimação pessoal da INTERESSADA, acompanhada das informações necessárias à defesa, bem como toda a documentação que subsidia o procedimento administrativo em face da INTERESSADA, e, por consequência, reabrindo o prazo para apresentação de Defesa Preliminar.



2.2 Da Nulidade Absoluta do Presente Feito - Da Indeterminação do Objeto do Processo Administrativo

Não obstante a nulidade procedimental já abordada, há de se mencionar o evidente vício de origem na própria instauração do presente processo administrativo, o qual compromete sua validade por ausência de objeto certo e determinado. Vejamos:

Conforme se denota das informações limitadas, às quais a INTERESSADA teve acesso ao acaso, a Administração Municipal instaurou o presente procedimento imputando à INTERESSADA um suposto "descumprimento contratual" sem especificar de forma clara e precisa qual das condutas tipificadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 estaria em análise.

Em simples análise ao dispositivo supramencionado (artigo 155 da Lei nº 14.133/2021), é notório o fato de que referida norma legal não se limita na descrição de um único tipo infracional, mas, sim, fornece um rol de condutas autônomas.

Ocorre que, das infrações tipificadas objetivamente no rol do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, caberia à própria Administração Pública, no ato de instauração procedimental, indicar qual (ou quais) desta (s) infração (ões) estaria (m) sendo supostamente infringida (s) pela INTERESSADA e como a situação do caso concreto se amoldaria ao ROL TAXATIVO do dispositivo, vejamos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Vejam que, cada uma dessas DOZE CONDUTAS ESPECÍFICAS tem (I) pressupostos fáticos próprios, (II) defesas técnicas diferenciadas e (III) consequências administrativas/jurídicas diversas, não sendo possível a INTERESSADA se defender com eficácia contra uma acusação que não se sabe exatamente qual é.

Ademais, quando da instauração do presente procedimento, a Administração Municipal sequer especificou qual sanção do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 a INTERESSADA estaria sujeita à condenação, tampouco, em

quais dos motivos dispostos no §1º de mesmo dispositivo a INTERESSADA
deveria substanciar sua defesa:



Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Com o devido acato, mas a INTERESSADA levanta a seguinte indagação:
Como poderia ser considerada válida a instauração de um procedimento administrativo formado em fatos genéricos e sem atribuição clara e direta à (s) infração (ões) disciplinar (es) expressamente disposta (s) na legislação própria?

Trata-se de violação direta ao princípio da Tipicidade nas Infrações Administrativas, que, embora mais flexível que no Direito Penal (por exemplo), ainda sim exige a individualização e clareza da conduta atribuída ao Interessado.

Afinal, em processos administrativos sancionatórios, a Administração Pública exerce ativamente o *"ius puniendi"* estatal, e, portanto, deve observar com rigor as garantias constitucionais do Devido Processo Legal (artigo 5º, LIV, CF), do Contraditório e da Ampla-Defesa (artigo 5º, LV, CF) e da Segurança Jurídica (artigo 5º, XXXVI, CF).

No caso em análise, a imputação genérica configura verdadeira acusação aberta, permitindo que a Administração Municipal molde a imputação conforme lhe convier no decorrer do processo, sem que a INTERESSADA tenha condições objetivas mínimas de preparar defesa técnica e, ainda, em momento procedimental oportuno (d.v.).

Além disso, o artigo 50, *caput*, da já mencionada Lei nº9.784/1999 (a qual *"Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal"*), determina que os atos administrativos devem ser motivados, com a indicação clara dos fatos e fundamentos jurídicos que os embasam, em especial, quando se trata da situação que verse sobre procedimentos administrativos de caráter sancionatório:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discreparem com pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;



VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação administrativo.

§ 1 A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. (g.n.)

Inclusive, não somente as questões técnico-jurídicas objetivas são inobservadas da instauração do presente procedimento, como também a própria narrativa dos fatos que **supostamente** informam a infração administrativa da INTERESSADA. Em termos práticos: a ausência de definição sobre o que seria **exatamente** uma *"inexecução parcial"*, *"execução imperfeita"* ou *"atraso injustificado"* impede que a defesa produza as provas adequadas, seja agora, seja num futuro processual pertinente (perícia técnica, análise de cronograma, relatórios de execução, etc...), o que torna o próprio processo um *justificador para o cerceamento de defesa*, propiciando injustiça e ilegalidade do ato perpetrado, e que, desde já, também requer seja considerado.

Com o devido acato, mas é fato notório que, ao instaurar o presente procedimento, a Administração do Município de Conselheiro Lafaiete não determinou de modo claro e objetivo (I) quais das condutas infracionais tipificadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 estariam em análise; (II) qual sanção do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 a INTERESSADA estaria sujeita à eventual condenação; (III) em quais dos motivos dispostos no artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a INTERESSADA deveria firmar sua defesa, bem como, (IV) deixou de definir, de modo claro, como a INTERESSADA teria

(supostamente) incorporado infração administrativa que seria objeto do presente procedimento (sequer delimitando o fato gerador).

Permitir a continuidade de um procedimento instaurado sob a égide da generalidades é prestigiar um processo inquisitorial que afronta a própria essência do Estado de Direito, vez que, no presente caso, inexistente qualquer correlação entre a descrição objetiva do fato com respectivo enquadramento jurídico correspondente.

Exigir defesa da INTERESSADA diante de uma acusação que sequer se consegue compreender em seus contornos mínimos, é patrocinar verdadeira afronta processual; fere o Estado de Direito! Afinal, a falta de objeto determinado constitui vício insanável que não poderá ser simplesmente convalidado ao longo do trâmite do presente procedimento.

Diante do exposto, requer o reconhecimento da nulidade da instauração do presente procedimento administrativo com a consequente extinção/arquivamento do feito, por ausência de objeto certo e determinado, bem como, violação direta ao artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, ao artigo 1º da Lei nº 9.784/1999 e aos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

3 DO MÉRITO

Na oportunidade, é imperioso registrar que as preliminares já abordadas não se dissociam da questão meritória propriamente dita. Inclusive, as próprias obscuridade e imprecisão contidas da instauração do processo



administrativo (objetos das preliminares) revelam-se como reflexo da postura contraditória e irregular do próprio Município, que, ora convoca a contratada a executar as obras, ora imputa a esta supostos descumprimentos contratuais sem explicitá-los.

Assim, superadas as questões preliminares já expostas (o que se admite APENAS em prestígio ao princípio da Eventualidade), impõe-se adentrar ao mérito para demonstrar que a INTERESSADA jamais descumpriu o contrato entabulado com o Município de Conselheiro Lafaiete. Ao contrário, a bem da verdade, tem sido induzida pela própria Administração Municipal à dubiedades e contradições que originaram a acusação infundada. Vejamos:

3.1. Da Necessária Contextualização Fática e da Indução da INTERESSADA Pela Própria Administração Municipal – Das Irregularidades Patrocinadas pelo Município

Impõe-se demonstrar que as inconsistências que lhe servem de fundamento não configuram meros vícios formais ou periféricos, revelando fragilidade da alegação infundada, a qual foi construída sobre narrativas incompletas e omissões diretamente atribuíveis à própria Administração.

Isso porque, o conjunto de elementos, tais como, (I) a própria narrativa fática, (II) o confronto com o contrato estabelecido e (III) os demais documentos que buscaram demonstrar a relação das partes, deixam claro que a INTERESSADA jamais agiu à revelia das obrigações assumidas.

A INTERESSADA cumpriu o contrato dentro dos limites e condições fixadas pela própria contratante, inclusive sujeitando-se às exigências do próprio Ente Administrativo. Assim, a fim de melhor demonstrar a realidade dos fatos, pede-se venia para evidenciar a correlação havida entre o contrato entabulado e os fatos que precederam o presente procedimento.
Vejamos:

a) Assinatura do contrato:

Como se vê do próprio "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2024", a contratação da INTERESSADA foi regularmente firmada com a assinatura do termo em 04/12/2024.

b) Emissão das Ordens de Empenho

Após a assinatura do contrato pelas partes e efetivada a relação contratual (constituída a bilateralidade das obrigações), ficou estabelecido que os próximos cumprimentos contratuais seriam atribuições exclusivas da Administração do Município de Conselheiro Lafaiete.

Em especial, a cláusula "4.2" do contrato determinava que imediatamente após a assinatura do termo contratual, a Secretária Solicitante teria o prazo de até trinta dias para realizar o empenho dos serviços:

4.2 Após a assinatura do contrato, a Secretária Solicitante tem o prazo de até trinta (30) dias para realizar o empenho dos serviços.



Como sabido e esclarecido na própria peça inaugural do presente procedimento, o Município efetivamente emitiu respectivas ordens de empenho em 09/12/2024 e 02/01/2025.

c) Expedição da Ordem de Serviço

Ato contínuo, a cláusula "4.3" estabelecia que a Ordem de Serviço deveria ser expedida em até trinta dias após a confecção da nota de empenho, podendo ser prorrogada a critério do Município:

4.3 A expedição da Ordem de Serviço será feita em até 30 (trinta) dias após a confecção da nota de empenho, podendo ser prorrogada a critério do Município.

Entretanto, até a presente data, a Ordem de Serviço não foi expedida, tampouco houve justificativa formal para a prorrogação do prazo.

Inclusive, a própria Administração alegou que "*constatou, em vistoria no dia 15 de janeiro de 2025, o início das obras sem Ordem de Serviço*" (sic.), porém, nesta época, o prazo contratual para expedição da Ordem de Serviço já se encontrava expirado (vez que a primeira nota de empenho havia sido emitida em 09/01/2025).

Como se a, a bem da verdade, foi neste contexto em que se alega como configurado o PRIMEIRO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL EFETIVO, o qual não foi cometido pela INTERESSADA, mas pela própria Administração Municipal, vez que não havia emitido a Ordem de Serviço determinada, tampouco apresentado qualquer aviso quanto a prorrogação.

Ressalta-se que a possibilidade de "prorrogação", não obstante estar determinada no contrato como "*critério do Município*" (sic.), ainda se trata de ato contratual, e, portanto, estava vinculada à obrigatoriedade de comunicação formal acaso ocorresse.

d) Comunicação informal da Administração

Emitidas as notas de empenho, a INTERESSADA foi contatada por membros da Administração Municipal, sendo informada de que "a Ordem de Serviço já estaria pronta" e que a não expedição formal se tratava apenas de um "atraso administrativo". Na mesma oportunidade, foi requisitado que as obras fossem iniciadas imediatamente diante da urgência pública e sob a promessa de que a Ordem de Serviço (que estaria pronta, mas não emitida) seria formalizada em breve.

Em oportunidade imediatamente posterior, a Administração do Município indicou à INTERESSADA que o serviço de calçamento se daria na extensão completa da Rua Maria Joana da Silva, Rua Eva Forinda da Silva, Rua Maria Damiana, Rua Uruguai, Rua Nova Jerusalém, Rua Alameda da Meireles Marilza, Beco 1 e Beco 2. Inclusive, em vistoria *in loco*, foi assegurado à INTERESSADA que a metragem de todas as ruas correspondia ao previsto contratualmente (3.000m² - três mil metros quadrados) e que tudo estaria registrado na Ordem de Serviço (supostamente pronta, mas não formalizada).

No tocante à ausência de placa e sinalização, imperioso esclarecer que a INTERESSADA foi também foi instada pela própria Administração Municipal a iniciar imediatamente as obras e deixar a formalização dos serviços preliminares para momento posterior, sob a justificativa de priorizar a continuidade do interesse público.

Aqui, cabe ressaltar outra situação pertinente e facilmente identificável dos documentos comuns da relação contratual: Embora a cláusula "4.5" do contrato previsse que o local de execução das obras contratadas seria indicado em "planilha anexa" ao próprio contrato, o documento contratual não especificava a localidade exata.

O contrato fornecido pela Administração do Município limitava-se a indicar a metragem de "3.000m² de pavimento", sem designar o trecho ou as ruas que se dariam as obras, situação que revela grave falha contratual de responsabilidade do Município. Vejamos:

- Cláusula do contrato:

4.5 O local onde será executada a obra será conforme planilha anexa ao contrato.

- Informações constantes da Planilha anexa ao contrato:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETES			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E BARRIOS			
Administração: 2023/2024			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE OBRAS - ORÇAMENTOS DE OBRAS E BARRIOS - CONSELHEIRO LAFAIETES			
REFERÊNCIA: SETOR AGRESTE 01/2024 - DATA: 02/2024 - SORTEIO: 05/2024			
LOCAL	VALOR	UNIDADE	QUANTIDADE
(...)			
VALOR TOTAL DO PROJETO	...	MT	...
VALOR TOTAL DO PROJETO	...	MT	...

Neste momento pede-se *venia* para uma breve análise do cenário concreto enfrentado pela INTERESSADA naquele momento. Diante da sequência de acontecimentos, a INTERESSADA se deparou com:

- 1º - Atraso injustificado e prescrito da emissão da Ordem de Serviço, sem que se houvesse sido realizada prorrogação;
- 2º - "Justificativa" informal do atraso, sendo apontado que se tratava de "atraso administrativo" causado por um problema simplesmente "burocrático";
- 3º - Orientação expressa e verbal de membros da Administração Municipal, indicando que se poderia (senão dizer, deveria) iniciar as obras de modo informal, mas ainda regular (devido a iminência da regularização da Ordem de Serviço);
- 4º - Indicação da própria equipe técnica do Município de que as ruas indicadas equivaleriam integralmente à metragem de 3.000m² (tres mil metros quadrados) contratados e que tal informação já constava na própria Ordem de Serviço.

Inclusive, há de se lembrar que: o "excesso de pavimentação" em que se substancia uma das narrativas fáticas do presente feito não foi sequer averiguado pela Administração do Município, mas sim indicado ao Município pela própria INTERESSADA.

Consoante confirmado por meio da própria narrativa inicial (que cita o e-mail informativo enviado à Administração do Município), a INTERESSADA informou que o calçamento já excedia os 3.000m².

Como prova cabal da autorização informal para início dos trabalhos, a própria Administração Municipal produziu VÍDEO OFICIAL promovendo a

execução das obras pela INTERESSADA, informando à população sobre os serviços de pavimentação, mesmo sem que sequer houvessem sido concluídas!



Vide:

<https://drive.google.com/file/d/1bCcTLxwHFyPkJbpQz5GHVpgKKjH0ZnIS/view?usp=drivesdk>

O quadro fático descrito evidencia a situação de total vulnerabilidade em que a INTERESSADA foi colocada pela conduta contraditória do próprio Município. A empresa, de boa-fé, iniciou a execução acreditando na regularidade da autorização informal fornecida pela Administração, confiando que a Ordem de Serviço já havia sido expedida ou estava em vias de expedição. Entretanto, no curso da execução dos serviços de pavimentação, constatou que:

- 1º - Já haviam sido executados 604,14m² de pavimentação além dos 3.000m² previstos contratualmente, dada a extensão da via indicada pelo próprio Município como correspondente a esses 3.000m²;
- 2º - A Ordem de Serviço (documento para balizar a execução) não havia sido disponibilizada, mesmo após reiteradas indagações da própria INTERESSADA;
- 3º - Não haviam condições técnicas para interromper o serviço abruptamente, sob pena de a própria população ser diretamente prejudicada e a INTERESSADA ser eventualmente acusada de abandono contratual; e
- 4º - A INTERESSADA passou a arcar com prejuízos diretos, pois não podia requisitar a continuidade da execução sem a formalização da Ordem de Serviço que, em

verdade, jamais existiu (ainda que tivesse sido reiteradamente prometida pelos agentes da Administração).

Essa sequência de fatos revela cabalmente que a INTERESSADA não praticou qualquer excesso, mas, sim, *foi induzida pela Administração a executar serviços em um cenário de dubiedade e informalidade criado pelo próprio ente contratante.*

Com o devido acato traz-se o seguinte questionamento: Se não houvesse autorização para execução das obras, como explicar que o próprio Município tenha publicitado as obras como ato regular de gestão no vídeo outrora mencionado?

Sem querer parecer repetitivo, mas causa estranheza o fato de que a mesma Administração que (I) deixou de emitir documentação obrigatória, (II) induziu a execução das obras, (III) mostrou o local, (IV) não forneceu correspondência da metragem e até (V) promoveu o serviço junto à população, venha agora atribuir à INTERESSADA a alcunha de quem foi responsável por patrocinar atos irregulares e descumprimento contratual.

Ora, com respeito, não é apenas paradoxal a situação ora enfrentada pela INTERESSADA, como também juridicamente insustentável e fora da boa fé objetiva que deve nortear os contratos, notadamente os públicos onde se presume legalidade (sic).

Vejam que o fato gerador do presente processo administrativo contra a INTERESSADA é extraído de uma situação requisitada pela própria Administração Municipal que apura o procedimento.



A conduta contraditória do Município, além de atentar contra o Processo Legal e ao princípio da **Segurança Jurídica** (e demais previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e artigo 5º, da Lei nº14.133/2021), ignora o fato de que admitir a imputação de descumprimento contratual neste cenário, equivaleria a cancelar um processo administrativo sem fundamento concreto, sustentado apenas na transferência indevida de responsabilidades da Administração para a INTERESSADA, e, por conseguinte, impondo a esta ônus e prejuízos que jamais poderiam lhe ser atribuídos se não fosse, justamente, o fato de ter seguido as instruções do próprio Ente Administrativo (d.v.).

À luz do Direito, o caso concreto trata-se de hipótese clássica em que deve prevalecer a **Boa-Fé Objetiva** e a confiança legítima do particular em relação às ordens providas da Administração Pública, as quais emanam dos princípios da **Presunção de Veracidade dos Atos da Administração Pública** e **Legitimidade dos Atos Administrativos**.

Portanto, penalizar uma empresa que agiu de acordo com instruções oficiais enquanto acreditava na regularidade do procedimento, não apenas seria legitimar um processo de inversão de responsabilidades, como também configuraria evidente enriquecimento ilícito da Administração, que se beneficiaria da execução já realizada enquanto penaliza indevidamente a INTERESSADA.

Diante de tais fundamentos, impõe-se o reconhecimento da total impertinência das alegações postas com o consequente arquivamento do

presente processo administrativo por inexistência de descumprimento contratual imputável à INTERESSADA, o que requer seja determinado.

4 DAS PROVAS

Provará o alegado, se necessário, por todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial documental, prova pericial, testemunhal, tudo, o que fica requerido.

5 DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base na fundamentação acima, a INTERESSADA requer:

5.1 O recebimento da presente defesa preliminar;

5.2 Preliminarmente, o acolhimento da questão preliminar posta no item "2.1" acima, com o reconhecimento da nulidade absoluta do presente procedimento administrativo, por ausência de pessoalidade na notificação, inobservância das garantias constitucionais, com a consequente extinção/arquivamento do feito desde sua origem, ou, subsidiariamente, se determinada a intimação pessoal da INTERESSADA, acompanhada das informações/documentação que subsidia o procedimento administrativo, reabrindo o prazo para apresentação de Defesa Preliminar.



5.3 Ainda, em preliminar, o acolhimento da questão posta no item acima, com o reconhecimento de ausência de objeto certo e determinado pela inobservância ao artigo 155 da Lei nº14.133/2021, ao artigo 50 da Lei nº9.784/1999 e aos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, com a consequente extinção/arquivamento do feito;

5.4 A extinção sumária do procedimento com o arquivamento do processo administrativo uma vez que (I) a Ordem de Serviço não foi expedida no prazo contratual nem prorrogada formalmente configurando inadimplemento da própria Administração; (II) a INTERESSADA iniciou as obras por orientação direta de agentes municipais que alegaram atraso administrativo e prometeram formalização imediata da Ordem de Serviço; (III) a própria Administração apontou a área de realização das obras como correspondente aos 3.000m² contratados induzindo a execução em metragem superior ao pactuado; (IV) a forma que foi redigido o contrato e planilha anexa não especificavam o local exato da obra, apenas a metragem total, gerando insegurança técnica e jurídica à INTERESSADA; (V) eventual ausência de placa e sinalização seria questão sanável, não podendo justificar medida extrema como suspensão ou penalidade grave; (VI) a INTERESSADA agiu conforme instruções oficiais e confiou legitimamente na Administração, não podendo ser penalizada por falhas imputáveis ao Ente Público; (VII) mesmo sem Ordem de Serviço formal, *a Administração promoveu vídeo oficial divulgando as obras como ato regular de gestão, reconhecendo a execução como legítima*; (VIII) a INTERESSADA ficou em posição de vulnerabilidade, executando parte do serviço sem formalização, sem poder interromper sem risco de penalização e arcando com custos adicionais; (IX) imputar irregularidade à INTERESSADA afronta a Segurança Jurídica, o Devido Processo Legal, o

Contraditório, a Ampla-Defesa, a Proporcionalidade e a Vedação ao Comportamento Contraditório da Administração: (X) o processo administrativo se sustenta em omissões e falhas da própria Administração, carecendo de suporte fático e jurídico para subsistir; tudo, em conformidade com os fundamentos do item "3", acima;

5.5 A intimação pessoal da INTERESSADA, ATRELAR PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Professor Manoel Martins, nº 451, Sala 607, Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, por ciência de todos os atos procedimentais do presente feito, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 26, §§ 3º e 5º, da Lei nº 9.784/1999 e dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Expressamente, resguarda-se o direito de pleitear as devidas reparações, tanto no campo da judicialização de demanda, quanto a informação ao Ministério Público acerca das colocações havidas.

Nestes termos, pede e espera juntada e deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 24 de setembro de 2025.

RENATO ALVES Assinado de forma digital
por RENATO ALVES
PANHUSSATT: 04279013675
PANHUSSATT: 5
04279013675 Dados: 2025.09.24
17:26:48 -03'00'

Atrelar Projetos Ltda.

CNPJ 29.701.397/0001-20

A/C Isadora Pantaleão - PA Contrato N° 230/2024 (Atrellar)

Departamento de Habitação

<dep.habitacao@conselheirolafaiete.mg.gov.br>

<depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br>

2025-10-23 09:50



- OF 152 - PGM - Resposta a Defesa da Atrellar.pdf(~290 KB)

Isadora, bom dia!

Segue parecer da Secretaria de Obras sobre a defesa apresentada pela Atrellar no protocolo 11322/2025.

Atenciosamente,

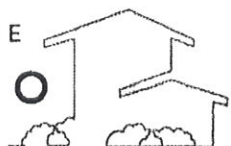
Natália Fernandes

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Departamento de Habitação

Telefone: (31) 3764-9808 - RAMAL 1090

WhatsApp: (31) 98769-4406

www.conselheirolafaiete.mg.gov.brDEPARTAMENTO DE
HABITAÇÃO



Ofício Nº PMCL/SMOMA/DEHAB/152/2025

Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 2025.

A

PGM- Procuradoria Geral do Município

Assunto: Resposta à defesa apresentada - Protocolo 11322/2025.

Prezados,

Em atenção à defesa apresentada pela empresa Atrelar Projetos LTDA referente ao processo administrativo Nº 14/2025, informamos que, após análise técnica do corpo de fiscalização e do gestor do Contrato nº 230/2024, as alegações apresentadas não afastam as constatações verificadas em vistoria in loco.

A notificação expedida possui fundamentação técnica e contratual suficiente, lastreada nas cláusulas do contrato e na visita técnica realizada. As irregularidades apontadas — execução de obra sem emissão de Ordem de Serviço, ausência de itens preliminares (inclusive placa de obra), extrapolação da área contratada — foram devidamente comprovadas por registro técnico e inspeção de campo.

Dessa forma, não procede a alegação de ausência de motivação ou de elementos técnicos, uma vez que todos os fatos foram descritos de forma objetiva e acompanhados de referências normativas e contratuais. Ressalta-se, ainda, que a notificação teve caráter preventivo e não punitivo, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Por fim, quanto às demais alegações apresentadas pela empresa relacionadas à condução do processo administrativo e à eventual responsabilização, tais questões deverão ser avaliadas pela comissão processante.

Atenciosamente,

Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Natália Amanda Campos Fernandes
Diretora do Departamento de Habitação



Assinantes

Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque

Assinou em 21/10/2025 às 16:08:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere às assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Natália Amanda Campos Fernandes

Assinou em 21/10/2025 às 16:08:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Natália Amanda Campos Fernandes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere às assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

3EW G90 0JD 6J9



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



Ofício nº. 298/2025/PM/PMCL

Assunto: Processo administrativo extrajudicial nº 14/2025

Referência: Processo Licitatório 076/2024 – Concorrência Pública 07/2024 - Registro de Preço 016/2024- Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2024.

Conselheiro Lafaiete, 02 de dezembro de 2025.

A Procuradoria Municipal, respeitosamente, diante de V.S., em atenção ao Processo Licitatório 076/2024 – Concorrência Pública 07/2024 - Registro de Preço 016/2024- Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2024, solicitar a emissão de guia de multa em desfavor da empresa **ATRELAR PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 29.701.397/0001-20, com sede na Avenida Professor Manoel Martins, n.º 491, Sala 607, Bairro Campo Alegre, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-110, no valor de **R\$ 43. 947, 15 (quarenta e três mil e novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos)**, em razão de descumprimentos contratuais.

Atenciosamente,

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Assessora IV

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

[DEV] Comprovante de abertura

Página: 1 /

Data: 11/12/2025

Parâmetros: Numero_processo: 000013872/2025

Número do processo: 000013872/2025

Solicitação: OFÍCIOS

Número único: DTR.T0H.O2M-JO

Número protocolo: 26217347

Número documento:

Requerente: PROCURADORIA MUNICIPAL

Beneficiário:

CPF/CNPJ do requerente:

Endereço: Rua

CPF/CNPJ do beneficiário:

Complemento:

Loteamento:

Bairro:

Telefone:

Condomínio:

Município: Conselheiro Lafaiete - MG

Celular:

Fax:

E-mail:

Local de protocolização: 015001050 - PROCURADORIA GERAL DO

Localização Atual: 015.001.050 - PROCURADORIA GERAL DO

Org. de Destino: SETOR DE DIVIDA ATIVA

Protocolado por: IsadoraPantl

Atualmente com: IsadoraPantl

Situação: Não analisado

Em trâmite: DISPONIVEL

Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 11/12/2025

Previsto para: -

Concluído em: -

Stimula: Encaminha oficio nº 298/2025/PMCL, solicitando guia de multa.

Observação:

IsadoraPantl
(Protocolado por)

PROCURADORIA MUNICIPAL
(Requerente)



PARECER JURÍDICO

Nº. 126/2025

Assunto: Abertura de Processo Administrativo e aplicação de Penalidades

Referência: Processo Licitatório 076/2024 – Concorrência Pública 07/2024 - Registro de Preço 016/2024- Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2024.

Ementa: Análise em fase de recurso administrativo - Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço - recurso de abertura de Processo Administrativo e aplicação de Penalidades – Descumprimento Contratual-inobservância aos princípios administrativos de licitação pública – Desídia da empresa no cumprimento das cláusulas do edital e do contrato celebrado - Aplicação de penalidade de Multa-Rescisão contratual.

A empresa **ATRELAR PROJETOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.701.397/0001-20, com sede na Avenida Professor Manoel Martins, nº 491, Sala 607, Bairro Campo Alegre, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-110, Tel. (31) 99204-0440, e-mail renato@atrelarprojetos.com.br raquel@atrelarprojetos.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Renato Alves Panhussatt, portador do CPF nº. 042.790.136-75 e RG MG-11.459.858 SSP/MG, foi a empresa vencedora do **Processo Licitatório 076/2024 – Concorrência Pública 07/2024 - Registro de Preço 016/2024, Contrato de prestação de Serviços nº 230/2024**, cujo objeto refere-se à a estimativa da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de urbanização e revitalização de logradouros no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

Em 04 de fevereiro, o Departamento de Habitação encaminhou notificação administrativa pois em vistoria havia sido identificado o início das obras sem a emissão da

1/15

Rua Comendador Baeta Neves, 68– Centro, CEP. 36400-044

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br



Ordem de Serviço, sendo que ainda se encontrava dentro do prazo contratual para fazê-lo, bem como a ausência de placa de obra e a execução de pavimentação poliédrica sem a devida verificação e adequação da base, resultando em um nível da via superior ao das residências lindeiras, ocasionado inundações e prejuízos aos moradores da localidade. Juntamente foi elaborado Relatório Técnico que detectou que *“Durante a inspeção in loco, verificou-se a execução de 4.512,80 m² de pavimentação, excedendo os 3.000 m² previstos no contrato. Esse acréscimo foi realizado sem a devida formalização de autorização e de um termo aditivo contratual. A análise da pavimentação executada indica que a etapa de terraplanagem, fundamental para o nivelamento do terreno e a drenagem pluvial foram omitidas. Essa falha construtiva elevou o nível do pavimento de forma inadequada, impedindo o escoamento natural das águas pluviais. A ausência de um projeto de drenagem eficiente e o não rebaixamento do greide da rua agravaram ainda mais a situação, causando inundações nas residências e comprometendo a qualidade de vida dos moradores. georreferenciamento do Município, que indicam uma área total aproximada de 4.982 m² de área de ruas. Essa discrepância reforça a necessidade de revisão dos quantitativos da planilha orçamentária e das condições contratuais da pavimentação, a fim de assegurar que as obras atendam plenamente às demandas reais do local e evitem futuras inconformidades.”.*

Posteriormente, a empresa apresentou contranotificação onde justificou que todas as etapas da obra teriam sido conduzidas dentro dos parâmetros do projeto e que a contratada sempre esteve à disposição para prestar esclarecimentos, desde que as demandas sejam *“formuladas de maneira fundamentada e dentro dos parâmetros legais”* e que *“o que se percebe é que o direcionamento equivocado da fiscalização e a insistência em alegações infundadas demonstram um viés que ultrapassa a mera atuação técnica e adentra o campo que beira a retaliação institucional. Tal conduta não apenas viola os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, mas também compromete a lisura dos atos praticados pela Administração Pública, gerando passivos administrativos e jurídicos que poderão ser questionados nas instâncias competentes”.*

O setor municipal apresentou resposta informando que a empresa teria apresentado contranotificação que a princípio não teria sido encaminhado à fiscalização, mas que tão logo tomou conhecimento foi examinado afim de garantir sua defesa da empresa. A Secretaria salientou que todos os apontamentos da notificação haviam sido embasados em itens contratuais descumpridos, conforme demonstrado nos documentos anexados e que haviam sido recebidos pela contratada. A empresa teria encaminhado um e-mail em 27/01/2015



informando que reconheceria que já havia executado 3.604,14 m² de calçamento, ultrapassando o previsto em 604,14 m², que a Ordem de Serviço ainda não teria sido emitida e que o travamento do calçamento não teria sido realizado, havendo materiais excedentes aguardando definição. No relatório o departamento salienta que na contranotificação a empresa contestou a suspensão da obra, alegando cumprimento dos termos, mas que a própria comunicação anterior evidenciaria a ausência de autorização formal, em plena desconformidade ao previsto na lei 14.133/2021, invalidando a alegação de suspensão indevida da obra.

Apresentaram que o relatório fotográfico anexado à notificação comprovava a ausência da placa de identificação de obra e que ainda que a empresa tenha alegado a existência de medições e relatórios que comprovariam o cumprimento contratual, mas, contudo, não o apresentaram. Ainda em medições *in loco*, constatou-se que a metragem executada ultrapassou significativamente os quantitativos estabelecidos.

Por meio do ofício nº PMCL/SMOA/DEHAB/024/2025, a Secretaria Municipal de Obras apresentou as intercorrências acerca do contrato supramencionado e que já havia sido formalizada uma notificação administrativa, sem que, no entanto, a justificativa da empresa fosse considerada válida, pelo que foi encaminhado à Procuradoria.

Em 27 de março de 2025 foi emitida a primeira notificação administrativa extrajudicial referente ao Processo Administrativo instaurado sob o nº 14/2025, encaminhada pelos Correios, bem como concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentação de defesa, cujo Aviso de Recebimento foi assinado por “Edilene Freitas” em 08/04/2025. Em 24/07/2025, por meio do protocolo nº 9264/2025 a empresa solicitou cópia integral do processo, pelo que foi deferido e onde a defesa, extremamente intempestiva, foi apresentada em 24 de setembro de 2025.

Diante dos fatos, passaremos a análise dos fundamentos.

II- MÉRITO

Primeiramente insta salientar que embora a defesa tenha sido apresentada em data extremamente intempestiva somente será analisada e rebatida por um excesso de consideração aos princípios de contraditório e ampla defesa, não se confundindo em momento alguma com a análise de defesa apresentada em prazo próprio.

3/15

Rua Comendador Baeta Neves, 68– Centro, CEP. 36400-044

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselhoirlafaiete.mg.gov.br

Ass. Jur. 1



Em sede de defesa a empresa suscitou que havia sido “surpreendida” com a emissão de uma notificação em fevereiro de 2025, onde a Administração Municipal teria apontada “genericamente supostos descumprimentos contratuais” para qual foi apresentada contranotificação, mesmo que “sem dispor de elementos técnicos que lastreassem as acusações”.

Salientou que “Surpreendida com o rumor de que existiria processo administrativo instaurado contra suas atividades para com o Município de Conselheiro Lafaiete, a INTERESSADA (contratada) se vê compelida à manifestar nos autos do presente procedimento, mesmo se encontrando em um posição processual (I) sem intimação pessoal válida, (II) sem acesso inicial integral ao procedimento, (III) sem indicação clara da conduta infracional imputada e (IV) com imposição imediata de medida extremamente gravosa (suspensão integral da execução)”.

Justificaram que “o presente processo administrativo não observa requisitos básicos de admissibilidade” pois “A INTERESSADA tomou ciência da existência do processo administrativo de maneira INDIRETA e INCOMPLETA, sem que houvesse intimação formal dirigida ao seu representante legal; mais grave ainda: o conhecimento quanto à existência do procedimento não veio acompanhado do acesso integral ao conteúdo do processo, mas apenas de informações parciais, impedindo que a INTERESSADA tivesse (ou ainda tenha) a exata compreensão do alcance das imputações formuladas”, visto que “não basta a Administração simplistamente ‘comunicar genericamente’ a existência do procedimento, sendo necessária notificação efetiva, pessoal e formal ao interessado, de modo a lhe garantir ciência plena dos fatos e imputações”.

Salientaram que “não existiu qualquer comunicado pessoal ao representante legal da ATRELAR PROJETOS ..., quanto ao início do presente processo administrativo, mesmo ... detendo de todas as informações necessárias para proceder com a devida intimação” e que “precisou reagir a um procedimento sancionatório sem a garantia básica-mínima da ciência inequívoca, pessoal e formal que a Legislação assegura”.

Pugnam ainda pela nulidade total do presente processo administrativo por “ausência de pessoalidade e inobservância plena das garantias constitucionais” e que se fosse decidida pela continuidade do processo que fosse reaberto prazo para “apresentação de Defesa Preliminar”.

Salientaram que o processo administrativo foi instaurado por um “suposto ‘descumprimento contratual’ sem especificar de forma clara e precisa qual das condutas

4/15



tipificadas no artigo 155 da lei nº 14.133/2021 estaria em análise”, assim não seria “possível à interessada se defender com eficácia contra uma acusação que não se sabe exatamente qual é”, e que “a Administração Municipal sequer especificou qual sanção do artigo 156 da Lei 14.133/2021 a interessada estaria sujeita à condenação, tampouco em quais dos motivos dispostos no § 1º de mesmo dispositivo a interessada deveria substanciar sua defesa”.

Aduziu que a Administração Municipal se furtou de expedir a Ordem de Serviço, e que “Emitidas as notas de empenho, a INTERESSADA foi membros da Administração Municipal, sendo informada que ‘a Ordem de Serviço já estaria pronta’ e que a não expedição formal se tratava de um ‘atraso administrativo’. Na mesma oportunidade, foi obras fossem iniciadas imediatamente diante da urgência promessa de que a Ordem de Serviço (que estaria pronta, mas não emitida) seria formalizada em breve” e que em relação à ausência de placa e sinalização “foi instada pela própria Administração Municipal a iniciar imediatamente as obras e deixar a formalização dos serviços preliminares para momento posterior, sob justificativa de priorizar a continuidade do interesse público”.

Afirmaram que “outra situação pertinente e facilmente identificável dos documentos comuns da relação contratual: Embora a cláusula ‘4.5’ do contrato previsse que o local de execução das obras contratadas seria indicado em ‘planilha anexa’ ao próprio contrato, o documento contratual não especificava a localidade exata. O contrato fornecido pela Administração do Município limitava-se a indicar a metragem de ‘3.000m² de pavimento’, sem designar o trecho ou as ruas que se dariam as obras, situação que revela grave falha contratual de responsabilidade do Município”, sendo que “ficou em posição de vulnerabilidade, executando o serviço sem formalização, sem poder interromper sem risco de penalização e arcando com custos adicionais”

É o resumo dos fatos apresentados no recurso, passemos então à análise.

Primeiramente, cumpre salientar que a argumentação de que a contratada não teria sido regularmente notificada, sendo “surpreendida com o rumor de que existiria processo administrativo” e que teria tomado conhecimento de maneira indireta e incompleta, pois não teria sido acompanhado do acesso integral ao conteúdo do processo é risível e não merece prosperar.

Até a data de envio da notificação, toda documentação juntada ao processo administrativo, ao tempo, composto de 24 (vinte e quatro) páginas foi caminhada à empresa



em plena conformidade ao disposto no item 4 da Notificação, “*Vem notificar: 4. Do encaminhamento de toda a documentação que instrui o procedimento para conhecimento da notificada;*”. Ademais a empresa foi regularmente notificada, no endereço apontado por ela própria quando em protocolos pelo sistema Betha, qual seja, Avenida Professor Manoel Martins, nº 491, Sala 607, Bairro Campo Alegre, sendo a correspondência recebida em 08/04/2025 por “Edilene Freitas”, folha 27, ou seja, houve total oportunização e ciência ao processo administrativo e do prazo para apresentação de defesa, conforme previsto no artigo 274, parágrafo único do Código de Processo Civil;

Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

ATRELAR PROJETOS LTDA		
AVENIDA PROFESSOR MANOEL MARTINS Nº 491		
1 SALA 607 CAMPO ALEGRE		
CEP / CODE POSTAL 36400-110	CIDADE / LOCALITE CONS. LAFAIETE	UF MG
PAÍS / ESTADO / MUNICÍPIO BRASIL / MG / CONS. LAFAIETE		
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ QUOTADO / VOLUME / PEGADA		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Edilene Freitas</i>		DATA DE RECEBIMENTO 08/04/25
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR EDILENE FREITAS		GOVERNO MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE 08/04/25
Nº DE CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / N° DE CUMPLISSEMENT DE NOTIFICATION DU RECEPTEUR		RUBRICA FINAL DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 084224304
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURN DANS LE VERSO		

Ainda, em 24/07/2025 representante da empresa requereu por meio do protocolo nº 9264/2025 cópia integral do presente processo, e que foi prontamente acolhido por esta Procuradoria, desta forma não há argumentação plausível que corrobore para o alegado, visto



que a Atrelar Projetos teve acesso integral ao autos do processo em prazo hábil para defesa e também após, sendo a defesa totalmente intempestiva apresentada em 26/09, ou seja, mais de um mês após o protocolo de vista aos autos, corroborando a desconsideração pelos prazos processuais no devido processo legal, bem como ao tentar de toda forma reverter a situação, deturpando argumentos para que possa se escusar da própria torpeza.

Não obstante, o fato de que a empresa julga haver “*vício de origem*” na instauração do processo administrativo pois não teriam sido especificados as condutas que estariam em análise, também não sendo especificada na primeira notificação qual sanção seria aplicada, não encontra base, visto que tanto na manifestação de abertura quanto na notificação, quanto nas documentações anexas encaminhadas pelo Departamento de Habitação, foram detalhados os descumprimentos perpetrados pela empresa como início da obra sem a emissão da Ordem de Serviço, ausência de placa, não houve identificação de projeto técnico e memória de cálculo que justifique os quantitativos da planilha orçamentaria, execução de metragem superior ao previsto, inadequação da execução de pavimentação poliédrica. Já em relação ao fato de que a sanção que seria aplicada não teria sido mencionada, ora, o processo administrativo deve seguir os princípios do contraditório e ampla defesa, não seria plausível que antes de apresentação de defesa pela notificada ou o seu término sem que o fizesse, a Administração procedesse com a informação de qual penalidade seria aplicada, visto que a Constituição dedicou no Título III (Da organização do Estado), o capítulo VII intitulado “Da Administração Pública”, no qual, fixaram-se as diretrizes fundamentais que devem nortear a atuação da Administração Pública e os princípios informadores do próprio Direito Administrativo. A regra básica aplicável ao processo administrativo tem o seu nascedouro no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal:

Art. 5o. - LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e à ampla defesa, com os recursos a ela inerentes (...).

Sem contraditório e ampla defesa não há processo administrativo, pois não se poderia falar em processo, ademais como a Administração Pública só pode agir conforme o disposto em lei, as possíveis penalidade estão descritas tanto na lei 14.133/2021, quanto no contrato de



prestação de serviços nº 230/2024, sendo que após a 1ª notificação seria analisada a necessidade de aplicação de penalidade;

13.4.1 - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

13.4.1 MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.4.3 - SUSPENSÃO:

É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

Superada as questões processuais, os subterfúgios levantados pela empresa não devem prosperar, haja vista que ao se credenciar tomou conhecimento dos prazos e do objeto da licitação que pode ser acessado pelo link <https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitao/processo-licitatorio-n-076-2024-concorrencia-n-007-2024-rp-n-016-2024/>. Assim, ao sagrar-se vencedora deveria ter se atido aos prazos de início, à quantidade e tipos de execução, não podendo eximir-se dos compromissos assumidos.



A própria notificada afirmou que o último empenho teria sido em 02/01/2025 e conforme o previsto na cláusula 4.3., o município teria 30 (trinta) dias após a confecção do empenho para emitir a Ordem de Serviço, ora no dia 15 de janeiro ainda haveria dezesseis dias para a emissão da OS, sendo claro então que a empresa teria iniciado a execução em desconformidade ao previsto na cláusula quarta, item 4.1 “ *O prazo de execução do objeto desta licitação será de acordo com cada demanda, sendo cronograma informado na Ordem de Serviço.*” .

A notificada alegou que teria sido requisitada informalmente para que desse início à execução da obra, é cristalino que no contrato o início das obras estaria atrelado à emissão da ordem de Serviço em conformidade com a cláusula décima primeira, item 11.1, letra a) “*Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços*”, assim tendo a empresa ciência do fato de que a execução deveria somente se iniciar após a OS, não pode se valer da própria torpeza para se escusar dos maus feitos, conforme o princípio *Nemo auditur propriam turpitudinem allegans*, que significa que ninguém pode usar sua própria conduta errada, ilícita ou de má-fé para obter vantagem, criar direitos ou se livrar de obrigações em um processo jurídico, impedindo que alguém alegue a própria falha como justificativa para benefício próprio. Adicionalmente, conforme, o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 considera-se nulo e de nenhum efeito o contrato verbal.

Art. 95 (...) § 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O TCU também se posiciona contrariamente a essa prática;

ACÓRDÃO 1227/2012 - PLENÁRIO

Voto(...) O cumprimento das formalidades anteriores às alterações contratuais é que possibilita a ampla fiscalização do contrato administrativo, em todos os seus níveis. O termo aditivo, como requisito de validade, precisa atravessar todas as suas fases, até atingir a sua eficácia, desde a solicitação e fundamentação,



verificação de disponibilidade orçamentária, até o exame de legalidade (pelo jurídico), atravessando o juízo de conveniência e oportunidade em todos os planos de controle do órgão; do fiscal do contrato, ao ordenador de despesas.

Já o fato de que afirma que o contrato "*limitava-se a indicar a metragem de 3.000 m² de pavimento, sem designar o trecho ou as ruas em que se dariam as obras*" vai ao encontro da afirmação apresentada pela fiscalização, o contrato é termo genérico que não consegue expressar todos os pormenores acerca da execução do objeto, desta forma é corroborado pelo termo de referência, planilhas de execução e ordens de serviço que detalham e norteiam o que será executado, como e quando, ao iniciar as obras sem a emissão da ordem de serviço, a Atrelar prescindiu das informações necessárias à correta execução, ocasionado o aumento da metragem acima do legalmente previsto e sem concordância alguma da Administração Municipal, sendo que quando uma obra pública é executada acima do previsto por erro da empresa contratada, os custos adicionais são de responsabilidade exclusiva da empresa.

Também teria executado a obra sem a devida verificação e adequação da base, resultando em nível final da via superior ao das residências lindeiras, ocasionado inundações e prejuízos aos moradores, sendo que conforme art. 120 da Lei 14.133/2021, são de responsabilidade do contratado os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, ademais a fiscalização e o acompanhamento do contrato pela Administração não excluem nem reduzem essa responsabilidade.

Ação condenatória ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Prescrição. Não ocorrência. Art. 1º, do decreto v. 20.910/1932. Aplicação do princípio da *actio nata*. Preliminar rejeitada. Implantação da obra denominada "via expressa". Constatação de avarias no imóvel dos autores. Responsabilidade objetiva. Art. 37, § 6º, da CF/1988. Alegação de que o evento se deu após fortes chuvas que assolaram o município em 2008. Tese afastada. Provas encartadas aos

10/15

Rua Comendador Baeta Neves, 68-- Centro, CEP. 36400-004

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselhiorlafaiete.mg.gov.br

1/10/2022



autos que atestam o nexo de causalidade entre a obra pública e as falhas estruturais do imóvel. Perícia judicial conclusiva de que os danos são oriundos de erros no projeto e execução da obra. Evento climático que contribuiu para o agravamento da situação, mas que não foi causa determinante. Dever de indenizar. Sentença de parcial procedência mantida. Recurso conhecido e desprovido. Arbitramento de honorários recursais.

Tribunal de Justiça de Santa Catarina TJ-SC -Apelação:
APL XXXXX-72.2012.8.24.0008

Destarte, deve-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamentou o certame licitatório que resultou no Contrato Administrativo nº 230/2024. Trata-se de uma segurança para o licitante/contratado e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. O Edital com os seus termos, atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto aos licitantes concorrentes.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "*submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital*". In casu, a inexecução contratual tendo em vista a desídia da empresa, que após notificações diversas para reparo dos vícios apresentados em obra de sua execução, configurando a latente violação à avença, ao interesse público e aos normativos aplicáveis, devendo ensejar a responsabilização do inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais, proporcionais à falta cometida pelo descumpridor, diante da **omissão e negligência da contratada**.

Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, "*os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão [...] Assim [...] não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo [...] Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.*" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 67).



III- DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

As condutas ilícitas praticadas pela contratada/notificada que culminaram na da inexecução parcial do objeto contratado em comento, tendo em vista o descumprimento contratual, amoldam-se nos casos de aplicação da penalidade de **MULTA**, a qual está preconizada no inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e expressamente previstas no Edital do Processo Licitatório 076/2024 – Concorrência Pública 07/2024 - Registro de Preço 016/2024 e no Contrato Administrativo nº.230/2024, senão vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.4- Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.4.2- MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.4.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato exceto prazo de entrega.

Conforme elucida Ronny Charles Lopes de Torres, “o ordenamento jurídico prevê regramento específico para os contratos administrativos, com privilégios, na relação contratual, como os previstos nos artigos. Tais prerrogativas advêm do próprio ordenamento jurídico, o que significa que eventual omissão contratual não prejudica o direito da Administração de tomar algumas das atitudes previstas em lei.”

Assim, a sanção de multa deverá ser aplicada à contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, conforme art. 155 da Lei. n.º 14.133/2021, ou pelo descumprimento



parcial ou total da obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.
Neste sentido:

Jurisprudência do TCU Acórdão: 2916/2013 –
Plenário Enunciado: O não cumprimento do
contrato enseja aplicação das sanções previstas à
empresa contratada, não se tratando de decisão
discrecionária dos gestores.

Em razão dos descumprimentos da empresa na prestação de serviços de
urbanização e revitalização de logradouros no Município de Conselheiro Lafaiete, **a extinção
unilateral do Contrato de prestação de Serviços de nº 230/2024 é medida que se impõe.**

A extinção unilateral de contrato administrativo demanda instauração de
procedimento apto a formalizar o término da avença com as informações e documentos
necessários a justificar as ações e decisões tomadas, com observância, em todos os casos em
que a rescisão for unilateral (administrativa), do contraditório e da ampla defesa. Cabe ao
contratado apresentar todas as provas e justificativas que possam excluir ou reduzir sua
responsabilidade, sendo que para efeito de aplicação de penalidades em face de
inadimplemento (art. 155 da Lei) e das consequências do artigo 156 da Lei de Licitações é
primordial apurar detidamente a responsabilização de cada parte, para que não haja prejuízo
indevido.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que a contratação administrativa produz direitos
subjetivos que devem ser respeitados em vista do princípio da segurança jurídica que
demanda a apuração de possíveis indenizações devidas. Sobre o contraditório e ampla defesa
já se manifestou o TCU: *“No presente caso, a necessidade de motivação e garantia do
contraditório e da ampla defesa, para regular utilização do instrumento da rescisão
administrativa, ainda que não pudesse, numa interpretação estreita, ser fundada na Lei, o
que não me parece ser o caso, reflete, antes de tudo, o exercício do cumprimento de
mandamentos constitucional e legal. A ampla defesa e o contraditório são direitos
fundamentais, protegidos pela Constituição Federal, no art. 5º, inciso LV: ‘aos litigantes, em
processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório
e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes’”*. Para que a defesa, necessária em
processos de rescisão contratual unilateral, possa ser plenamente exercida, há necessidade de



que o ato da Administração potencialmente lesivo a direitos do contratado seja adequadamente motivado e que seja observado o direito ao contraditório. Ora, houve instauração de processo administrativo com regular notificação da Contratada e respeito ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, onde a mesma quedou-se inerte no prazo previsto. Enfim, tem-se que cada parte deve arcar com as consequências de suas ações, nos termos das cláusulas contratuais e normas aplicáveis, apurando-se a responsabilidade de cada qual em processo administrativo competente, como o foi feito.

Ante os fatos apresentados, restando clarividente que a empresa supra não vem se empenhando em cumprir com suas obrigações contidas no edital e no contrato de prestação de serviços celebrado, portanto, aplicada a penalidade de multa e a rescisão.

V- CONCLUSÃO

Pelo exposto, é possível concluir que os atos de omissão efetivados pela empresa, no que tange ao descumprimento contratual e sua esquivia às reiteradas tentativas de solução do problema, através das tentativas de contato pela própria Secretaria, antes mesmo da abertura do processo administrativo, para apuração do descumprimento contratual, urge necessidade de aplicação de penalidades, fixando a multa em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto da licitação, conforme previsto em suas cláusulas.

A multa consiste no valor de **R\$ 43. 947, 15 (quarenta e três mil e novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).**

Cumpre mencionar que a função incumbida à Procuradoria Jurídica Municipal é apenas orientar acerca dos aspectos legais dos procedimentos, sem adentrar o juízo de conveniência e oportunidade dos atos administrativos, cabendo ao Gestor a análise de conveniência, bem como é função da Comissão de Apuração de Possível Descumprimento Contratual, em Decorrência de Processo Administrativo, apresentar relatório da penalidade cabível ao caso, cabendo ao Secretário da pasta a análise e ratificação.

Informa ainda, da faculdade de apresentação de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme estipulado no art. 157 da Lei 14.133/2021, instruindo-o com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, objetivando com isso, evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14/15



É o parecer que, *sub censura*, encaminhamos à Secretaria Municipal de Obras para conhecimento e decisão.

Conselheiro Lafaiete, 02 de dezembro de 2025

Eduarda Lorrainy da Rocha
Membro da Comissão

Jéssica Jardim Rodrigues
Membro da Comissão

Juliana Duarte da Silva
Membro da Comissão

Moacir Júnior Rezende Pereira
Membro da Comissão

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Membro da Comissão

Ratificação: _____
Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque
Secretário Municipal de Obras

Ciente: _____
Álvaro Faria de Andrade
Subprocurador Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral Municipal



2ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL
Processo Administrativo nº. 14/2025

Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito. – art. 726/CPC

Notificante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CNPJ: 19.718.360/0001-51

Endereço: Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36.400-000

Notificado: ATRELAR PROJETOS LTDA.

CNPJ: 07.147.998/0001-09

Endereço: Avenida Professor Manoel Martins, n.º 491, Sala 607, Bairro Campo

Alegre

Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-110

REF: Processo Licitatório 076/2024 – Concorrência Pública 07/2024 - Registro de Preço 016/2024- Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2024.

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente constituído e neste ato representada pela Procuradora Municipal, Sra. Andréia Chagas de Andrade, vem NOTIFICAR, a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, para cientificar do que segue:

Tendo em vista que a empresa Atrelar Projetos Ltda. foi contratada mediante o Processo Licitatório 076/2024 – Concorrência Pública 07/2024 - Registro de Preço 016/2024, Contrato de prestação de Serviços nº 230/2024, cujo objeto refere-se à estimativa da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de urbanização e revitalização de logradouros no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

Tendo em vista o conteúdo do ofício nº 024/2025/SMOA/DEHAB que apontou descumprimentos na execução da obra nos logradouros do Núcleo Urbano Informal Triângulo II.

Vem notificar:

1. Do encaminhamento de Parecer Jurídico nº. 126/2025 que apura o processo administrativo instruído em desfavor da empresa Atrelar Projetos LTDA. sob o nº 14/2025,

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-000

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br



por descumprimento do **Processo Licitatório 076/2024 – Concorrência Pública 07/2024 - Registro de Preço 016/2024, Contrato de prestação de Serviços nº 230/2024.**

2. Da aplicação de penalidade de Multa, nos termos do artigo inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 c/c com a cláusula 13 c/c 13.4.2 e 13.4.2.2.2, em virtude do descumprimento contratual.

3. Do valor de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2024 no valor de **R\$ 43. 947, 15 (quarenta e três mil e novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos.**

4. Da expedição de guia de multa no valor acima mencionado, que segue, correspondente à penalidade aplicada nos trâmites do processo administrativo, que deverá ser paga no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento desta notificação.

Caso não atendida no prazo informado, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e penalidades pertinentes.

Conselheiro Lafaiete, 02 de dezembro de 2025.

Álvaro Faria de Andrade
Subprocurador Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

Nº. 230/2024

Celebrado entre o Município de Conselheiro
Lafaiete e e Atrelar Projetos LTDA

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Seven Serviços Conservação e Comércio LTDA (EPP).

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.156.426-XX, de ora em diante denominado, **ATRELAR PROJETOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.701.397/0001-20, com sede na Avenida Professor Manoel Martins, nº. 491, Sala 607, Bairro Campo Alegre, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-110, Tel. (31) 99204-0440, e-mail renato@atrelarprojetos.com.br raquel@atrelarprojetos.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Renato Alves Panhussatt, portador do CPF nº. 042.790.136-75 e RG MG-11.459.858 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, Processo Licitatório 076/2024 – Concorrência Pública 07/2024 - Registro de Preço 016/2024, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 28, inciso II c/c com artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, resolve rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

- 1.1 Considerando a celebração do Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2024;
- 1.2 Considerando o objeto do Contrato de Prestação de Serviços que é a estimativa da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de urbanização e revitalização de logradouros no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital;
- 1.3 Considerando as notificações encaminhadas à empresa, bem como o ofício de nº 024/2025/SMOA/DEHAB em que a Secretaria de Obras solicitava medidas acerca do descumprimento da empresa na execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2024;
- 1.4 Considerando que foi instaurado por meio da Comissão de Apuração de Possível Descumprimento Contratual, em Decorrência de Processo Administrativo, o processo administrativo nº 14/2025 para apuração do descumprimento contratual;
- 1.5 Considerando que empresa Atrelar Projetos LTDA foi notificada da abertura do processo administrativo;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

- 1.6 Considerando que foi respeitado o direito da empresa do contraditório e ampla defesa;
- 1.7 Considerando que ainda que regularmente notificada, a empresa ficou-se inerte para apresentação de defesa no prazo previsto;
- 1.8 Considerando que o Município aplicou a penalidade de multa pela inexecução contratual;
- 1.9 Considerando que a inexecução contratual, enseja a responsabilização do inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida pela empresa notificada, estas sanções variam desde as multas, a revisão ou a rescisão do contrato e pode resultar de um ato ou omissão do contratado, agindo a parte com negligência, imprudência e imperícia, ou seja, uma inadimplência contratual com culpa do agente contratado, como é o caso dos autos;
- 1.10 Considerando que o artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 prevê a possibilidade de extinção contratual de forma unilateral;
- 1.11 Considerando os Princípios da Transparência e Boa-Fé de observância obrigatória da Administração Pública;

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O objeto do presente instrumento é a extinção administrativa unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2024 que tem por objeto a estimativa da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de urbanização e revitalização de logradouros no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo de rescisão vigorará a partir da data do dia 02/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato de publicação do presente instrumento será providenciado pelo Município, para que cumpra seus efeitos legais e atenda aos Princípios da Transparência e Boa-Fé, a administração encaminhará cópia do presente Termo de Rescisão às partes envolvidas.

Será dada ciência à empresa da presente rescisão.

Conselheiro Lafaiete, 02 de dezembro de 2025


Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque
Secretário Municipal de Saúde


Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Visto:


Alvaro Faria de Andrade
Subprocurador Municipal


Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal

Estado de Minas Gerais
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DE FAZENDA

Página: 1/
Data: 11/12/2025



81600000439-9 47151194202-4 60112006141-6 27300000011-0

LOCAL DE PAGAMENTO Caixa Econômica, Lotéricas, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Mercantil, Santander, Sicredi, Sicoob.					VENCIMENTO 12/01/2026		
DEVEDOR MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE					AGÊNCIA 1-9		
DATA DO DOCUMENTO 11/12/2025		Nº DO DOCUMENTO 006141273		ESPÉCIE DE DOCUMENTO CARNÊ	ACEITE SIM	DATA DO PROCESSAMENTO 11/12/2025	NOSSO NÚMERO 6141273
PÁGINA 1/1	CARTEIRA 18	MOEDA R\$	Referente Receita diversa	ALÍQUOTA % X	VALOR		VALOR 43.947,15
VENCIMENTO ORIGINAL: 12/01/2026				Não receber após o vencimento.		(-) DESCONTO	
Receita Multa III				Valor 43.947,15		(+*) CORREÇÃO MONETÁRIA	
Observação: MULTA (10) OBSERVAÇÃO: MULTA REFERENTE A DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - PROCESSO LICITATÓRIO 076/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2024 - REGISTRO DE PREÇO Nº Receita diversa: 170568835 Inscrição municipal: Lote Quadra Referente ao(s) ano(s): 2025						(+*) JUROS	
						(-) MULTA	
						VALOR A PAGAR	
						43947,15	

SACADO: 1131263 - ATRELAR PROJETOS LTDA

CPF/CNPJ: 29.701.397/0001-20

Endereço: Rua PROFESSOR MANOEL MARTINS, Nº 491 - CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete(MG)(36400110)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

81600000439-9 47151194202-4 60112006141-6 27300000011-0

LOCAL DE PAGAMENTO Caixa Econômica, Lotéricas, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Mercantil, Santander, Sicredi, Sicoob.					VENCIMENTO 12/01/2026		
DEVEDOR MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE					AGÊNCIA 1-9		
DATA DO DOCUMENTO 11/12/2025		Nº DO DOCUMENTO 006141273		ESPÉCIE DE DOCUMENTO CARNÊ	ACEITE SIM	DATA DO PROCESSAMENTO 11/12/2025	NOSSO NÚMERO 6141273
PÁGINA 1/1	CARTEIRA 18	MOEDA R\$	Referente Receita diversa	ALÍQUOTA % X	VALOR		VALOR 43.947,15
VENCIMENTO ORIGINAL: 12/01/2026				Não receber após o vencimento.		(-) DESCONTO	
Receita Multa III				Valor 43.947,15		(+*) CORREÇÃO MONETÁRIA	
Observação: MULTA (10) OBSERVAÇÃO: MULTA REFERENTE A DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - PROCESSO LICITATÓRIO 076/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2024 - REGISTRO DE PREÇO Nº Receita diversa: 170568835 Inscrição municipal: Lote Quadra Referente ao(s) ano(s): 2025						(+*) JUROS	
						(-) MULTA	
						VALOR A PAGAR	
						43947,15	

SACADO: 1131263 - ATRELAR PROJETOS LTDA

CPF/CNPJ: 29.701.397/0001-20

Endereço: Rua PROFESSOR MANOEL MARTINS, Nº 491 - CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete(MG)(36400110)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Estado de Minas Gerais
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DE FAZENDA

Página: 1/ 1
Data: 11/12/2025



81600000439-9 47151194202-4 60112006141-6 27300000011-0

CAIXA DE PAGAMENTO

Caixa Econômica, Lotéricas, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Mercantil, Santander, Sicredi, Sicoob.

CEDEnte
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DE DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
11/12/2025	006141273	CARNÊ	SIM	11/12/2025
QUANTIDADE	CARTEIRA	MOEDA	Referente	ALÍQUOTA
1/1	18	R\$	Receita diversa	% X

VENCIMENTO	12/01/2026
AGENCIA	1-9
NOSSO NÚMERO	6141273
VALOR	43.947,15
(-) DESCONTO	
(+) CORREÇÃO MONETÁRIA	
(+) JÚROS	
(=) MULTA	
VALOR À PAGAR	43947,15

VENCIMENTO ORIGINAL: 12/01/2026

Valor
43.947,15

Não receber após o vencimento.



O QR CODE tem validade até o vencimento da guia. Após o prazo, emitir novo documento.

de serviço: MULTA(10)

Legislação: MULTA REFERENTE A DESCUMPRIMENTO
TRATUAL - PROCESSO LICITATÓRIO 076/2024 -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2024 - REGISTRO DE PREÇO Nº

Receita Diversa 170568835

Referente a: Lote Quadra

Referente ao(s) ano(s): 2025

CPF/CNPJ: 29.701.397/0001-20

SACADO: 1131263 - ATRELAR PROJETOS LTDA

Endereço: Rua PROFESSOR MANOEL MARTINS, Nº 491 - CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete(MG)(36400110)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

81600000439-9 47151194202-4 60112006141-6 27300000011-0

CAIXA DE PAGAMENTO					VENCIMENTO	
Caixa Econômica, Lotéricas, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Mercantil, Santander, Sicredi, Sicoob.					12/01/2026	
CEDEnte					AGENCIA	
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE					1-9	
DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DE DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO	
11/12/2025	006141273	CARNÊ	SIM	11/12/2025	6141273	
QUANTIDADE	CARTEIRA	MOEDA	Referente	ALÍQUOTA	VALOR	
1/1	18	R\$	Receita diversa	% X	43.947,15	
VENCIMENTO ORIGINAL: 12/01/2026			Não receber após o vencimento.			
Receita			Valor			
MULTA III			43.947,15			
de serviço: MULTA(10)			O QR CODE tem validade até o vencimento da guia. Após o prazo, emitir novo documento.			
Legislação: MULTA REFERENTE A DESCUMPRIMENTO			TRATUAL - PROCESSO LICITATÓRIO 076/2024 -			
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2024 - REGISTRO DE PREÇO Nº						
Receita Diversa 170568835						
Referente a: Lote Quadra						
Referente ao(s) ano(s): 2025						
SACADO: 1131263 - ATRELAR PROJETOS LTDA					CPF/CNPJ: 29.701.397/0001-20	
Endereço: Rua PROFESSOR MANOEL MARTINS, Nº 491 - CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete(MG)(36400110)						

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



